



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
LINHA 1 – MOVIMENTOS SOCIAIS, CONFLITO E DIREITOS HUMANOS

DANIELA LIMA COSTA

**“TERRITÓRIOS GANHADOS AO MAR”: A LUTA DA DIÁSPORA
NEGRA POR TERRITÓRIO E DIREITOS HUMANOS NO CASO DO
ESPAÇO HUMANITÁRIO DE PUENTE NAYERO, COLÔMBIA**

BRASÍLIA

2022

DANIELA LIMA COSTA

**“TERRITÓRIOS GANHADOS AO MAR”: A LUTA DA DIÁSPORA NEGRA POR
TERRITÓRIO E DIREITOS HUMANOS NO CASO DO ESPAÇO HUMANITÁRIO
DE PUENTE NAYERO, COLÔMBIA**

Dissertação apresentada como requisito de obtenção do título de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”, linha de pesquisa “Movimentos Sociais, conflito e direitos humanos”

Orientadora: Simone Rodrigues Pinto

Coorientador: Evandro Piza Duarte

BRASÍLIA

2022

AGRADECIMENTOS

O mestrado e essa dissertação são sonhos que só se tornaram possíveis por terem sido construídos com o apoio de muitas pessoas. A trajetória desta pesquisa se iniciou ainda na graduação, e desde então, colegas, amigos, familiares e professores me emprestaram sua força, acolhimento, sabedoria e orientação. A importância desse apoio, especialmente nos últimos dois anos, é imensurável. Agradeço especialmente aos meus pais, Iolita e Josafá, por todo amor, força e cuidado, por estarem sempre comigo e por terem me incentivado a escolher meu próprio caminho, apesar dos obstáculos. Agradeço aos meus irmãos, João Paulo e Jacqueline por serem um porto seguro e por me permitirem ser humana e me sentir amada.

Agradeço aos meus amigos que são os amores da minha vida, e a família que construí nos últimos anos e da qual me orgulho profundamente. Agradeço a Pedro e Karollyne, por sempre estarem presentes, e por serem lar para o meu coração. Agradeço às minhas são sebastiangeles, Nathália e Sibelle, pelo amor, generosidade, risadas e caipirinhas que tornaram essa jornada menos solitária. Agradeço aos amigos que o programa Abdias Nascimento me presenteou: Marcus, Mariana, Carlos, Denise e Fernanda. E às que se juntaram a esse bonde colombiano: Laysi e Thanity. A experiência que tivemos juntos me mudou completamente, e sou grata ao universo por ter conhecido vocês.

Agradeço também aos meus amigos/amores de São Sebastião, que sempre estiveram presentes para me oferecer seu acolhimento e incentivo. Em especial Uanderson, Karol, Isabel, Fernando, Agnes e Silene. Agradeço à turma de orientandos do prof. Evandro pela generosidade em ouvir e compartilhar comigo ideias, sugestões, felicidades e angústias, e também aos membros da primeira “turma” do Laboratório de Estudos Afrocentrados em Relações Internacionais (LACRI), grupo que eu tenho muito orgulho de ter ajudado a construir, e que me mostrou a importância do aquilombamento para a sobrevivência na Universidade, e fora dela. Meu muito obrigada ao Gabriel, Aisha, Kaio, Ísis e muitos outros.

Agradeço e aponto a importância fundamental do Programa Abdias Nascimento, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para a realização deste trabalho. As experiências das populações amefricanas precisam e merecem ser contadas, e o programa Abdias possibilitou a muitos e muitas de nós a oportunidade de ter contato, estudar e escrever pesquisas que não seriam possíveis sem esse recurso. Meu muito obrigada de forma

especial a todas e todos que se empenharam para que esse programa fosse possível, e que viram nele uma oportunidade construção do saber negro.

Agradeço também aos amigos que conheci ao longo do caminho e das experiências profissionais que se expandiram para conexões humanas que considero muito valiosas. Meu muito obrigada à Elisa, Vanessa, Pâmela, Giordana, Priscilla, Mariana, Marina, Fernanda, Flávia, Maíra, Rayanne, Adriana, Isadora, Bernardo, Davi, Esther, Chris, Higor e Raíla. Em especial, agradeço também à minha comadre/irmã Jéssica, aos meus afilhados Miguel e Gael, aos amigos Ícaro, Samay e Emily, e a João Henrique, amigo que foi um consolo diário durante a pandemia. Amo vocês.

Agradeço e dedico essa escrita também aos amigos e companheiros que fiz na Colômbia, e espero ter feito um bom trabalho conectando nesta dissertação nossas histórias e lutas, e a beleza da resistência do povo negro colombiano e do Espaço Humanitário. Em especial, agradeço a Julio Biojó do Proceso de Comunidades Negras de Colombia, que sempre me ofereceu apoio tanto em Boaventura quanto depois do meu retorno ao Brasil. Agradeço aos líderes comunitários, William Mina e Orlando Castillo, e às ativistas que me concederam tão gentilmente parte do seu tempo e suas palavras. Meu muito obrigada ainda a todas as pessoas e coletivos negros com quem pude conviver, festejar e conversar.

Agradeço a todos os que tornaram este trabalho possível. Conhecidos e desconhecidos, no dia a dia ou nos resultados atuais de uma resistência histórica. Vocês me ensinaram o sentido de comunidade, e a materialidade da América nas resistências diárias. Por fim, agradeço à minha orientadora Simone Pinto, pela serenidade, apoio e guia durante esse processo, e por toda contribuição na construção desta dissertação. Agradeço ao meu coorientador, Evandro Piza, pelo afeto, diretrizes e presença nessa caminhada, e por sempre ter acreditado em mim. Vocês todos fizeram essa escrita e processo menos solitário e, com certeza, mais bonito.

“De todos os amores...

[1990]

De todos os amores de minha vida, de todos os muitos amores que me fizeram a vida;
está minha terra, o lugar, os lugares do meu país. De todos esses amores, às vezes dores [...],

Beatriz Nascimento

RESUMO

A diáspora negra na América Latina tem sofrido ao longo dos séculos diversos processos de desterritorialização. A violência da colonização aplicada sobre os sujeitos negros os atinge não apenas como indivíduos, mas também quanto às suas construções simbólicas, sociais e territoriais. O presente trabalho tem por objetivo partir do estudo de caso do Espaço Humanitário de Puente Nayero e dos territórios ganhados ao mar no Pacífico colombiano, para posicionar a diáspora negra e a América no centro das discussões sobre território, Estado Nação e Direitos Humanos. Partindo especialmente da produção teórica e conceitual de intelectuais negras e negros, a pesquisa busca posicionar as experiências amefricanas no centro do campo dos estudos sobre direitos humanos e raça. Em específico, o caso de Puente Nayero foi escolhido por ser paradigmático para exemplificar as formas em que o território negro articula estratégias nacionais e transnacionais, dentre elas o acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Por meio da Medida Provisória N° 152-14 de 15 de setembro de 2014 garantida a essa população, foi possível assegurar em certos níveis a vida e ocupação territorial dos sujeitos do Espaço. O estudo de caso localiza a disputa da população negra por território como primordial e para traçar considerações mais gerais sobre os significados e potencialidades dos direitos humanos, tendo como chave conceitual, teórica e metodológica a experiência da diáspora amefricana.

Palavras-chave: América; Direitos Humanos; Espaço Humanitário de Puente Nayero; Territórios negros; Pacífico colombiano; Diáspora negra;

ABSTRACT

The black diaspora in Latin America has suffered several processes of deterritorialization over the centuries. The violence of colonization applied to black people affects them not only as individuals but also in terms of their symbolic, social and territorial constructions. The present work has the goal to look at the case study of Puente Nayero Humanitarian Space and “Territories reclaimed from the sea” in the Colombian Pacific, to place the black diaspora and Améfrica in the center of the discussions about territory, Nation-State, and Human Rights. Starting especially from the theoretical and conceptual production of black intellectuals, the research seeks to place amefrican experiences at the center of the field study on human rights and race. Specifically, the case of Puente Nayero was chosen because it is paradigmatic to exemplify how black territory articulates national and transnational strategies, including access to the Inter-American Human Rights System. Through Provisional Measure N° 152-14 of September 15, 2014, guaranteed to this population, it was possible to ensure, at certain levels, the life and territorial occupation of this population. The case study places the struggle of the black population for territory as essential to drawing general considerations about the meanings and potentialities of human rights, having as a conceptual, theoretical, and methodological key the experience of the African diaspora.

Keywords: Améfrica; Human Rights; Puente Nayero Humanitarian Space; Black territories; Colombian Pacific; Black Diaspora;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
TEORIA E METODOLOGIA	16
CAPÍTULO I - PUENTE NAYERO E UMA ABORDAGEM TEÓRICA E HISTÓRICA SOBRE MODERNIDADE E TERRITÓRIO NA AMÉRICA.....	20
<u>1.1. O ESTADO NAÇÃO E A COLONIALIDADE.....</u>	24
<u>1.2. A MODERNIDADE PELO OLHAR DO ATLÂNTICO NEGRO</u>	32
<u>1.3. O CONTEXTO MODERNO COLOMBIANO E AS DISPUTAS PELO ESTADO E PELO CAMPO DO DIREITO</u>	40
<u>1.4. TERRITÓRIO E AMEFRICANIDADE</u>	53
CAPÍTULO II - O PACÍFICO COLOMBIANO E OS “TERRITÓRIOS GANHADOS AO MAR”	65
<u>2.1. O PACÍFICO COLOMBIANO E A CIDADE DE BOAVENTURA</u>	65
<u>2.2. O PROCESSO CONSTITUCIONAL DE 1991 E OS IMPACTOS DO CONFLITO ARMADO PARA AS COMUNIDADES NEGRAS NO PACÍFICO COLOMBIANO</u>	73
<u>2.3. DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO NO PACÍFICO COLOMBIANO.....</u>	91
<u>2.4. PUENTE NAYERO E A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO HUMANITÁRIO</u>	102
CAPÍTULO III - “O DISCURSO DOS DIREITOS TAMBÉM É TERRITÓRIO DE LUTA”	123
<u>3.1. MULTICULTURALISMO E O ARCABOUÇO LEGAL COLOMBIANO PARA AS POPULAÇÕES NEGRAS</u>	124
<u>3.2. COMPLEXIFICANDO O DEBATE: O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E A LUTA ANTIRRACISTA.....</u>	132
<u>3.3. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E O CASO DE PUENTE NAYERO NA CIDH.....</u>	138
<u>3.4. CONSIDERAÇÕES SOBRE UMA ABORDAGEM AMEFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS</u>	153
CONSIDERAÇÕES FINAIS	162

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	164
ANEXO I - ROTEIROS DAS ENTREVISTAS	172

INTRODUÇÃO

Interrogar os sentidos modernos de Estado, nação e sujeito, tendo como premissa os estudos sobre colonialidade, tem sido tarefa de muitos autores que desafiam os cânones metodológicos e teóricos nas ciências sociais. Apesar de ainda serem exceção, é cada vez menos incomum encontrar trabalhos que valorizem a produção conceitual de intelectuais negras e negros, e as questões dessas populações para a construção do campo de maneira mais ampla. Este trabalho busca ir nessa direção, partindo do que ainda é considerado por muitos como “as margens” da produção teórica para analisar conceitos e métodos tidos como centrais no debate sobre território, população negra e Estado Nação.

Apesar de se inserir em uma discussão mais ampla sobre esses conceitos, a presente proposta vem de uma inquietação pessoal e particular quanto ao lugar e importância do território para a população negra das Américas. De certo modo, como mulher negra criada em uma das periferias do Distrito Federal, o meu corpo sempre me pareceu, de certo modo, desterritorializado, e o racismo teve papel central nessa percepção. São Sebastião, como muitas das cidades satélites de Brasília, é vista frequentemente como uma “cidade dormitório”, bolsão de mão de obra barata, condição muitas vezes reforçada pela falta de oportunidades de empregos locais desde sua construção, e pelos ônibus sempre lotados, populações diversas sempre em deslocamento, para encontrar no centro melhores empregos, escolas e serviços. Esse sentimento de desterritorialização, ao mesmo tempo, nunca esteve ligado a uma vontade de retorno a um espaço específico, e sim à construção de uma ideia de cidade e território em que pessoas negras pudessem se sentir seguras e pertencentes.

Por outro lado, apesar das diversas violências diárias e descaso do Estado, para os moradores das “satélites”, suas cidades representam a esperança da construção de histórias diferentes e oportunidades financeiras, educacionais, e de modo muito especial, de ocupar um território ao qual se tem direito. Essa é a história de muitos dos habitantes, e é também a dos meus pais e tios espalhados pelas diversas periferias de Brasília, em grande medida trabalhadores da construção civil e parte da migração nordestina que ocupa majoritariamente o Distrito Federal. Paradoxalmente, apesar de São Sebastião ser uma das cidades que mais crescem no DF atualmente, são constantes os processos de derrubadas e retiradas de áreas ocupadas de forma irregular. As populações afetadas nestes territórios entram frequentemente em conflito com os agentes públicos, especialmente por terem a certeza que a desocupação não será acompanhada de uma realocação de suas famílias. Aqui, também enxergo o constante

desterro ao qual estão submetidas as populações negras, não apenas em São Sebastião ou mesmo no Brasil, como em toda América Latina.

Essas e outras reflexões fizeram parte desta pesquisa. Os questionamentos que deram início ao tema desta dissertação em específico, se tornaram presentes quando em 2018, por meio do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, realizei um intercâmbio para a Universidad Nacional de Colombia (UNAL). Nessa oportunidade, pude conhecer a luta dos movimentos negros colombianos por território, e pelo direito de permanecer nas cidades e bairros que construíram, sem serem constantemente deslocados de forma compulsória. Na Colômbia, as periferias também estão ocupadas em grande medida por populações negras que vivenciam processos constantes de desterritorialização. Em uma escala muito mais profunda e visceral, esses moradores vivem em um país marcado por uma Guerra Civil que afetou sobremaneira a população negra, obrigada a passar por incessantes violações de direitos humanos e pela perda de direitos territoriais (MOSQUERA, 2007).

Neste cenário encontram-se os “*territórios ganados ao mar*”¹, solos de maré baixa, considerados “espaços estendidos”, que surgem quando as dinâmicas e a população de um “território núcleo”, ou “território mãe”, em geral, rurais, se deslocam para novos espaços próximos ao mar, por vezes urbanos, mas mantêm uma ligação com seus lugares de origem. Nesses processos, se reflete diretamente o fator étnico-racial territorial, e vemos a manutenção do laço social como uma resposta às relações construídas por décadas entre moradores que transitaram do campo para o povoado. Historicamente, muitos desses territórios foram formados quando as comunidades do Pacífico Colombiano decidem reconfigurar e reivindicar os novos territórios que ocupavam como extensões de um território mãe, criando uma relação entre os dois por meio dos nomes, economia, redes, cosmovisões, práticas culturais, etc. (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTTA, 2018; ZAPATA, 2017).

Nos territórios ganados ao mar, a população mantém relações com suas comunidades de origem, e também transforma e ocupa um novo lugar mantendo suas tradições e o espaço aquático como construtor da identidade comunitária. Como uma forma de apropriação territorial histórica, estes bairros foram construídos e ocupados pela população negra e afrodescendente, e contém elementos próprios e práticas que fazem parte do processo de luta, sobrevivência e resistência. Muitas vezes construídos com as próprias mãos, por meio do

¹ Tradução livre do conceito de “*territórios ganados al mar*”. Esses são bairros construídos e habitados especialmente pelas comunidades negras de Boaventura nos manguezais e no litoral.

preenchimento das margens com materiais de construção, dejetos, etc. a ocupação desses bairros é um resultado de movimentos comunitários que geraram na população um sentido profundo de pertencimento. Esses espaços visibilizam interações de redes parentais, construções de novos lugares e uma forma de resistência em meio ao conflito. São, portanto, uma expressão da perseverança e criatividade da diáspora negra, assim como de um desejo de manutenção de modos de vida, conexões ancestrais e permanências territoriais em meio ao deslocamento forçado. Dentre esses, localizo o Espaço Humanitário de Puente Nayero², que será o principal sujeito dessa pesquisa (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTTA, 2018; ZAPATA, 2017).

Para essas populações, assim como para a do Espaço Humanitário de Puente Nayero, o território é uma expressão da memória coletiva, e configura ideias de liberdade. Geograficamente localizado no Pacífico Colombiano, Puente Nayero é considerado território estendido do rio Naya, e foi uma das ruas que enfrentou e presenciou uma série de atos violentos durante o conflito armado interno, como as casas de pique³, a violência sexual, o confinamento, tiroteios, e outros atos vitimizantes. Durante os anos que antecederam e impulsionaram a criação do Espaço, se apresentou na região uma intensificação da presença e ação dos paramilitares que disputavam o controle territorial da localidade. Essa intensificação completava um quadro de violações perpetradas desde os anos 2000, tanto por grupos armados ilegais como pelo setor empresarial nacional e internacional, e por sua vez, pela indiferença estatal, tendo como objetivo a apropriação do território para o desenvolvimento de megaprojetos. Por conta das diversas violências sofridas pela população local, a comunidade passa a se organizar politicamente, decidindo resistir e permanecer no território, transformando a área em uma zona humanitária, uma comunidade de paz, no dia 13 de abril de 2014. (CNMH, 2015; ZAPATA, 2017; ADVÍNCULA; TORRES; MINOTTA, 2018).

Durante meu intercâmbio pude visitar o Espaço Humanitário em duas ocasiões. A primeira em setembro de 2018 quando fui ao território em uma saída de campo junto ao *Grupo de Investigación Estado y Usos Sociales de la I-legalidad* (EILUSOS), do Departamento de Sociologia da UNAL. Nesta viagem ao Pacífico Colombiano, pude caminhar por uma das ruas de Puente Nayero, e escutar lideranças locais narrarem o histórico de construção do Espaço. A

² Referido nessa pesquisa como “Espaço”, “Espaço Humanitário” e “Puente Nayero”.

³ As “casas de pique” são lugares que foram utilizados para o assassinato, tortura e desmembramento de indivíduos. Nestes espaços, grupos paraestatais e criminais conduziam este tipo de violência (RT, *¿Revive el horror de las 'casas de pique' o desmembramiento en Colombia?*, 2019. Disponível em: <https://actualidad.rt.com/actualidad/322289-revive-horror-casas-pique-desmembramiento-colombia>)

segunda vez, em novembro de 2018 instigada pelas perguntas que o processo de paz me inspirava, realizei uma viagem de campo particular ao Espaço Humanitário, com o suporte de lideranças locais do Processo de Comunidades Negras. Nesta ocasião, pude conversar e entrevistar particularmente lideranças comunitárias do Espaço Humanitário, e defensoras/es de Direitos Humanos que trabalhavam na região.

Ao considerar o caso de Puente Nayero, muitos questionamentos surgem. Pressupondo que este é um exemplo paradigmático para discutirmos o alcance da aplicação dos direitos humanos em se tratando de população negra e território, acredito que o questionamento mais amplo que orienta a minha pesquisa pode ser formulado na seguinte pergunta: A disputa territorial da população negra da América Latina propõe novos desafios para o estudo e aplicação dos Direitos Humanos transnacionalmente?

Considerando Puente Nayero e seu uso de instrumentos internacionais de garantia de direitos humanos, é importante apontar que o Espaço nasce, de fato, sem proteção legal nacional ou internacional. Quando a comunidade declara a zona como um território de paz, ela ainda não contava com nenhuma medida legal de amparo. No entanto, em um movimento que nos aponta outras possibilidades e caminhos, Puente Nayero, por meio da *Comissão Intereclesial de Justicia y Paz (CIJyP)* solicita à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) o estabelecimento de Medidas Cautelares que protejam a vida das 302 famílias afrodescendentes que então habitavam a localidade. Em resposta, essa pressão acaba por resultar em uma ação legal por parte da CIDH, que dita a Medida Cautelar N° 152-14 de 15 de setembro de 2014, mediante a Resolução 25/2014 (ADVÍNCULA; TORRES; MINOTTA, 2018).

Apesar da população seguir em risco quando deixa os limites estabelecidos pela Medida, o Estado tem sido obrigado a garantir permanentemente a presença da força pública no local. Além disso, uma porta foi colocada na entrada, e esquemas de segurança foram adotados por alguns líderes. Assim, desde as medidas, nenhum homicídio foi perpetrado no território do Espaço Humanitário de Puente Nayero. A partir desse momento de “freio” da presença paramilitar e suas ações violentas, uma série de outras mudanças aconteceram em Puente Nayero, que teve ganhos como o livre uso do espaço público comum, o reconhecimento de que a resistência tem tido impactos positivos, a recuperação de redes de apoio, o entendimento do território como autônomo e assegurado, a possibilidade de não mais ser recrutado por alguma organização paramilitar e a chance de uma vida afastada de contextos de violência diária (ADVÍNCULA; TORRES; MINOTTA, 2018; ZAPATA, 2017).

Neste cenário, me interessa analisar o que Puente Nayero pode nos dizer sobre a ocupação e a resistência territorial, sobre a decisão de “ficar” e de não se permitir ser desterrada/o. Em especial, procuro entender o que essa ocupação representa para o Estado Nação moderno e para o debate sobre os Direitos Humanos e sobre os instrumentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), de forma transnacional. Nesta pesquisa, tenho a intenção de responder a essa pergunta por meio de uma análise teórica e revisão bibliográfica sobre a trajetória da diáspora nas Américas e sua relação com o território, além de um estudo de caso do processo de formação do Espaço Humanitário e seu uso do direito transnacional dos Direitos Humanos. Por meio dessa análise, o trabalho busca oferecer outro olhar sobre as estratégias usadas pelas populações negras na América Latina para assegurar direitos territoriais e bem viver em países e sistemas que não foram desenhados para garantir esse acesso.

Em uma nota pessoal, acredito que é importante também localizar esta pesquisa em seu espaço/tempo, em seu contexto histórico e social que, com certeza, afetou o seu desenvolvimento. Este trabalho não começou em 2020, quando iniciei o curso de mestrado em Direito na UnB. Ele foi sonhado e esperançado desde 2018, quando realizei intercâmbio com a Bolsa do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento⁴, e tive o privilégio de conhecer pessoalmente a Colômbia, alguns dos territórios negros do país, e muitos dos interlocutores presentes nesta dissertação. Em 2018, eu também me encontrei “em trânsito”, me senti diáspora, me senti améfrica e transnacional. Foi transformadora a experiência de me ver e me reconhecer nos caminhos de outros ancestrais e comunidades, e sentir que compartilhávamos não apenas o desterro, mas também a poesia de viver para além da sobrevivência, ainda que essa fosse a voz que gritasse mais alto em determinados momentos. Ser uma mulher negra, moradora de uma cidade satélite do Distrito Federal, com toda certeza foi um fator importante para entender determinados contextos, acessar e se afetar pelos sujeitos desta pesquisa, me conectar com eles e com os significados das permanências e das travessias. Fez também com que eu me reconectasse com o meu território-mãe, Brasil, e sentisse vontade de voltar para casa.

⁴ O Programa Abdias Nascimento teve o objetivo de internacionalizar e fortalecer os Programas de Pesquisa e de Pós-Graduação. Em específico, oferecia mobilidade internacional docente e discente para professores e estudantes negros, pardos, indígenas e quilombolas. O Programa foi uma parceria entre a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Em 2018, sob a orientação do professor Evandro Piza, participei do programa junto a colegas da Universidade de Brasília, dentre eles Carlos Alberto Rabelo, Marcos Vinícius Lustosa Queiroz e Mariana Barbosa, todos estes enviados para a Universidad Nacional de Colombia. Tenho conhecimento da existência do programa na UnB a partir do ano de 2017 até 2019.

No entanto, este trabalho também foi profundamente marcado pelo contexto da pandemia, do governo do presidente Jair Bolsonaro e desmonte das políticas para educação pública em que se deu sua escrita. Foi atravessado por muitas ansiedades, pelo medo da morte, minha e dos meus, pelas notícias desesperadoras e pela solidão. Tenho certeza que perdi a oportunidade de conhecer colegas, amigos e professores que poderiam ter feito parte da trajetória deste trabalho e de tantos outros projetos futuros, profissionais e pessoais. De certo modo, me sinto roubada de suas contribuições, conversas e trocas. Contrário ao movimento da fuga, do deslocamento, do ir ao encontro do outro, esse cenário fez com que eu ficasse confinada, privilégio que muitos outros não tiveram.

Impossível descrever aqui as imensas perdas que sofremos, e as formas violentas pelas quais nos afetou a pandemia, o atual governo e seu profundo desrespeito pela vida. Mais importante que as pesquisas frustradas, solitárias, esgarçadas, perdas de conhecimento, foi a perda irre recuperável de mães, pais, filhos, amigos e amigas, a fome, as violações diversas de direitos. Nesse cenário, tive a sorte de contar com redes de apoio sem as quais não seria possível terminar essa pesquisa, o que junto a importância de apresentar as vozes de Puente Nayero e a inspiração de sua luta, me fez continuar. Espero que as reflexões presentes aqui façam companhia para outras pessoas, e agradeço a todos/as aqueles/as que fizeram parte dessa escrita, e aos que farão parte ao lê-la.

TEORIA E METODOLOGIA

Em termos teóricos, esta pesquisa propõe contribuições ao campo dos estudos sobre direitos humanos e raça, e apresenta uma abordagem que considera a experiência da diáspora negra na América Latina como central para a definição de seus conceitos. Além disso, entendo que as estratégias que vêm sendo utilizadas pelas populações negras na América Latina exploram caminhos possíveis de atuação e autoproteção, construídos há anos dentro do que podemos chamar de Améfrica e Amefricanidade⁵, como nos apresenta Lélia Gonzalez. Essas dinâmicas ilustram caminhos para a articulação política e instrumentos de atuação dentro dos direitos humanos que podem ser modelo, ou servir de discussão, para outras populações negras do continente. No que se refere a produção acadêmica, essa pesquisa se justifica pelo fato de ainda ser escassa a literatura sobre direitos humanos e relações raciais na América Latina, e a articulação destes conceitos com outros centrais e gerais para as Ciências Humanas, como os de Estado, sujeito e modernidade.

O estudo de caso de Puente Nayero na Colômbia localiza a disputa da população negra por território como primordial para o alcance dos direitos humanos. O território é importante para a população negra da diáspora de forma transnacional, especialmente levando em conta os contínuos processos de desterritorialização e revitimização aos quais essa população foi submetida. Em um quadro histórico mais geral, segundo Mosquera (2011), a população negra compartilha um passado de desterro histórico continental, em que o próprio tráfico negreiro transatlântico precisa ser lido como crime de lesa humanidade que representa um contínuo na vida contemporânea daqueles que descendem dos seus sobreviventes. Submetidas a um desterro criminoso, essas pessoas foram ecológica e antropologicamente arrancadas de seu contexto e espalhadas sem ancestrais conhecidos, sem nome próprio, sem família e sem linguagem (MEMEL-FOTÊ, 1998 *apud* MOSQUERA, 2007; MOSQUERA, 2007). Essa realidade tornou o deslocamento forçado uma constante na vida das famílias negras colombianas, e de grande parte da população da diáspora na América Latina, e revela limitações dos instrumentos legais nacionais e internacionais para lidar com violações de direitos humanos contra essas comunidades. Mesmo assim, casos como o de Puente Nayero demonstram a necessidade de

⁵ Conceito Definido por Lélia Gonzalez. A discussão sobre este aparece no capítulo 1 deste trabalho. GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: Tempo Brasileiro. Tempo Brasileiro. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, N°. 92/93.

buscar estratégias e disputar a aplicação de direitos fundamentais, ressaltando a criatividade da população negra na diáspora latino-americana.

Do ponto de vista metodológico, neste trabalho utilizo três métodos em especial: revisão bibliográfica, estudo de caso e entrevistas qualitativas. O trabalho será dividido em três capítulos em que irei explorar, por meio da revisão bibliográfica, discussões e pesquisas sobre território e população negra, direitos humanos e, particularmente, sobre o Pacífico colombiano e o Espaço Humanitário de Puente Nayero. Escolhi o estudo de caso como principal ferramenta, por permitir a análise de uma ocorrência particular, de modo a acessar um fenômeno geral relacionado ao uso pelas populações negras de instrumentos do direito internacional dos direitos humanos. Este estudo será feito considerando que o Espaço Humanitário, seu processo de construção e sua população representam um sujeito de pesquisa paradigmático para entendermos a ocupação de territórios negros na América Latina.

Para elucidar o estudo de caso, serão apresentados trechos de entrevistas qualitativas conduzidas com lideranças da comunidade de Puente Nayero, intelectuais e profissionais, em que estes sujeitos apresentam sua visão sobre os conceitos apresentados e a importância da construção do Espaço. Estas entrevistas foram conduzidas por mim em 2018, nas localidades de Bogotá e Boaventura, durante intercâmbio promovido pelo Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento. Os sujeitos que foram ouvidos nessas entrevistas, e que autorizaram o uso das mesmas para esse trabalho são: Orlando Castillo Advincula, líder comunitário, defensor de direitos humanos e ambientalista; William Mina, líder e morador do Espaço Humanitário e funcionário da Consultoría para los Derechos Humanos y el Desplazamiento (CODHES); Julio Biojó, ativista do Processo de Comunidades Negras da Colômbia (PCN); Eduardo Restrepo, Antropólogo e professor da Universidad Javeriana; Ativista 1 membra da CODHES; e Ativista 2 membra da CODHES⁶. Estas entrevistas serão apresentadas no decorrer dos capítulos, para ilustrar os fatos, e fazer presentes os sujeitos concretos que estudam ou atuam para a garantia de direitos territoriais na Colômbia, e especificamente no Pacífico colombiano.

Em relação à divisão no trabalho, no primeiro capítulo irei apresentar uma discussão teórica sobre modernidade e a construção do Estado Nação a partir da colonização das Américas, tráfico transatlântico e escravização da população negra. A partir desse processo violento de desterritorialização, buscarei remontar o sentido de território para a população negra

⁶ Nome ocultado a pedido do/a entrevistado/a.

na América, e mais especificamente para a Colômbia, e a forma que as estratégias usadas por estes sujeitos para assegurar direitos territoriais podem ser enxergadas como parte da arquitetura amefricana transnacional, descrita por Lélia Gonzalez, que tem sido marca da diáspora negra no continente.

No segundo capítulo, buscarei remontar o histórico de construção do Pacífico colombiano e o contexto atual em que a região se encontra imersa. Partindo desta construção, o capítulo irá apresentar o que é entendido como “*territórios ganhos ao mar*” no Pacífico Colombiano. Pretendo associar a construção desses territórios e de Puente Nayero dentro de um quadro geral de busca por direitos, e violações cometidas tanto pelo Estado quanto por grupos paramilitares e megaprojetos. O capítulo também buscará contrapor a ideia de desenvolvimento e modernização do Estado moderno, e apresentar como as construções sociais e territoriais têm sido feitas pelas comunidades negras do Pacífico, e especificamente pelo Espaço Humanitário de Puente Nayero.

No terceiro capítulo, buscarei realizar um debate sobre a importância do direito nacional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, transnacionalmente e especificamente na Colômbia, e apresentarei uma análise documental do caso do Espaço Humanitário na CIDH. Será feita uma discussão que abarca quais os instrumentos legais nacionais têm sido usados pelas populações negras colombianas para garantir direitos, especialmente territoriais, e em seguida se passará a revisão bibliográfica e análise da Medida Cautelar outorgada pela CIDH. A partir do caso, o capítulo tem por objetivo também analisar as potencialidades e limites do DIDH, e o que ele representa para o Espaço, e para a garantia de direitos humanos da população negra colombiana de modo geral. Por meio da revisão bibliográfica, se buscará analisar se a formação do Espaço Humanitário apresenta padrões que nos permitam formular estratégias de aplicação do direito para outras populações negras. Por fim, a intenção será tecer algumas considerações sobre uma abordagem amefricana para pensar direitos humanos.

Importante apontar que, ao longo da pesquisa, foram feitas algumas escolhas teóricas e analíticas. Ao focar na formulação e aplicação do direito nacional e internacional, a pesquisa não abordará de forma aprofundada algumas questões relevantes como a importância do meio-ambiente para as comunidades negras colombianas, aspectos culturais e a cosmovisão dessas populações, as greves civis que aconteceram em Boaventura, a justiça transicional e as reparações sugeridas no marco do conflito armado, mudanças no parlamento e governo, entre

outras. Espero que outros/as pesquisadores/as que leiam este trabalho se interessem pelo tema, e possam dar vida e forma a essas questões, e com isso expandam a discussão.

Por fim, com essa pesquisa, espera-se entender como a disputa territorial das populações negras na América tem, ou não, alterado a forma que pensamos e aplicamos os direitos humanos transnacionalmente. Em especial, espero traçar paralelos entre o caso do Espaço Humanitário de Puente Nayero, as suas estratégias de apropriação do direito nacional e internacional, e disputas territoriais outras empreendidas no continente pela população negra. Deste modo, pretendo contribuir para o entendimento sobre o uso do direito, em especial do DIDH, como instrumento na luta antirracista.

CAPÍTULO I - PUENTE NAYERO E UMA ABORDAGEM TEÓRICA E HISTÓRICA SOBRE MODERNIDADE E TERRITÓRIO NA AMÉFRICA

“& o que é um país mas o desenho de uma linha eu desenho linhas pretas grossas em volta de meus olhos e elas são um país & linhas vermelhas grossas em volta dos meus lábios & elas são um país & a faca que corta as cebolas desenha uma linha suave no meu dedo & isso é um país & o jeans apertado deixa uma linha roxa suave na minha barriga & quando eu sorrio como minha mãe uma linha pisca entre meus dois dentes da frente & para cada país que eu perco eu faço outro & eu faço outro”
Safia Elhillo ⁷

A modernidade consolidou novas formas de existir no mundo, transpassadas diretamente pelo colonialismo e pela invenção do Estado Nação. Retirando indivíduos de seus territórios e do que eles representavam em termos de unidade política, laços familiares, cosmovisões, espiritualidade, língua e modos de vida, o tráfico transatlântico, ligado a essa ordem política, estabeleceu a desterritorialização como um processo contínuo que faz da violência e das travessias um dos lugares-comuns das populações negras das Américas⁸.

No entanto, mesmo passando por um processo violento de perda de território e identidade, a população negra tem encontrado e produzido novas formas de habitar as Américas, construindo territórios próprios. Um exemplo dessas construções, que podem ser expressas pelo conceito metodológico de Amefricanidade cunhado por Lélia Gonzalez, é encontrado nos “territórios ganhos ao mar⁹”, no Pacífico colombiano. Conhecidos também como *tierras ganadas al mar* ou *terrenos recuperados al mar*, estes territórios destacam a agência das comunidades, e a sua luta na construção de uma nova territorialidade para manutenção das redes sociais. Essa expressão tem passado a ser reconhecida pelos ocupantes dessas áreas urbanas como o nome cultural destes territórios. Nesta região, em que o mar pode ser visto também como unidade política e de produção de riqueza material, está posicionado Puente Nayero, território que constrói estratégias criativas de resistência transnacional

⁷ Poema retirado do livro “The January Children”, da poeta sudanesa-americana Safia Elhillo. Referência: ELHILLO, Safia. *The January Children*. University of Nebraska. African Poetry Book Series. 2017.

⁸ Para mais sobre esse debate, ver ESCOBAR, 2010; PIRES, 2017; GROSGOUEL, 2016; DUARTE, QUEIROZ, ARGOLLO, 2016; QUEIROZ, 2017; entre outros.

⁹ Tradução livre do termo “*territórios ganados al mar*”.

(ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021).

As últimas décadas de intensa degradação ambiental e transformação das relações de produção impactam as práticas culturais e ecológicas que têm o rio e o mar como base. De todo modo, o espaço aquático segue importante para muitos grupos locais, incluindo costas, praias, bosques inundados e redes de rios e estuários, além das casas construídas sobre deques nas margens de rios e mares. Estes territórios, como Puente Nayero, mantêm o espaço aquático como construtor da identidade comunitária. Como uma forma de apropriação histórica, os bairros dos territórios ganhados ao mar foram construídos e ocupados pela população negra, e contém elementos próprios que fazem parte do processo de luta, sobrevivência e resistência. Ao ter em vista a sua cultura, os moradores decidiram construir suas casas em zonas próximas ao mar para manter modos ancestrais de vida. A ocupação desses bairros é um resultado de movimentos comunitários que geraram na população um sentido profundo de pertencimento e de apropriação da terra (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ESCOBAR, 2010). Na construção destas relações sociais, culturais e políticas, o mar é visto como um dos sujeitos do território, inclusive quando pensamos na proteção contra interesses puramente comerciais, e reparações pelas violências infligidas durante o conflito armado. Segundo William Mina,

Nós, desde a coletividade, desde todo o processo de conflito, [vemos que] não só me afetou como afetou de modo geral toda a comunidade [...] O assassinato de uma pessoa que é atirada ao mar afeta não só a sua família, mas também as nossas práticas tradicionais, a relação com o mar, a nossa paixão natural e todas as comunidades, mas também o mar. Em outras palavras, podemos sempre dizer que nosso processo nem tem reparação. Devemos pedir perdão às pessoas, mas principalmente ao mar e ao seu espaço natural, porque eles também viveram uma situação de conflito muito forte, porque a maioria dos corpos foram lançados ao mar. (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)¹⁰

Historicamente, nesses territórios as comunidades mantiveram práticas econômicas e culturais tradicionais como a pescaria de piangua, a produção de Viche e a organização

¹⁰ Transcrição original: [...] nosotros desde la colectividad, desde todo el proceso de conflicto, no solamente que me ha afectado a mí, sino esa afectación se ha generalizado [en] toda nuestra comunidad. [...] El asesinato de una persona que es arrojada al mar no solamente afecta a su familia, sino afecta a nuestras prácticas tradicionales, con la relación y el mar, nuestra pasión natural y a todas las comunidades, pero también al mar. Es decir, que nosotros siempre podemos decir que nuestro proceso ni tiene reparación. Hay que pedir perdón a las personas, pero principalmente al mar y a su espacio natural, porque también han vivido una situación de conflicto muy fuerte, porque la mayoría de los cuerpos han sido arrojados al mar.

comunitária. A produção física do espaço esteve lado a lado da produção simbólica. Nessa disputa, as comunidades reafirmam que seu espaço é na costa, no mar, como espaço de sociabilidade, e é possível recuperar por meio da memória coletiva nestes bairros o esforço feito para “preencher” porções de baixa maré, tanto com materiais orgânicos como inorgânicos (lixo e dejetos), em uma demonstração de neo-territorialização, literal construção do espaço material, expressão da população negra de Boaventura (LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021; ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

Ao abordar em específico a Colômbia e o Espaço Humanitário de Puente Nayero, algumas considerações e explicações iniciais são importantes. De modo geral, existe uma discussão ampla sobre zonas humanitárias colombianas, e várias têm sido construídas pelo país. O foco tem sido a ajuda humanitária que organizações e pessoas no mundo podem oferecer a determinadas populações com o objetivo de garantir um lugar físico para o seu desenvolvimento e proteção, especialmente tendo em vista o recente conflito armado interno. No entanto, a comunidade de Puente Nayero não se define como zona, mas sim como um ‘Espaço Humanitário’, conformação territorial que não possui uma definição formal ou legal. Ao fazer esta declaração, a população do local categoriza Espaço Humanitário como um espaço de vida com o princípio de manutenção desta e do território, como uma proposta de paz. Neste “dispositivo”, a comunidade constrói o seu tecido social e sua identidade, por meio da não violência e da decisão de permanecer na localidade (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

A declaração do Espaço Humanitário acontece no dia 13 de abril de 2014, quando a população de Puente Nayero anuncia publicamente para a comunidade nacional e internacional que o espaço que habitavam era um espaço humanitário, um espaço de vida, moradia e saída ao mar. A partir desse momento, a comunidade passa a ser observada não apenas pela institucionalidade nacional, como por organizações internacionais, ONGs, fundações e mídias de comunicação. Um dos principais motivos da “curiosidade” é que era declarada pela primeira vez na Colômbia uma “zona humanitária” urbana, e passa-se a observar como os integrantes dessa comunidade, com um contexto e histórico de violência por parte do paramilitarismo, iriam enfrentar os desafios de retomar o controle do território sem o uso de armas ou de ações violentas (ZAPATA, 2017).

De acordo com Advíncula, Torres e Minota (2018), essa foi a “*primeira iniciativa urbana de construção de paz, reconciliação e resistência civil [colombiana]*” (ADVÍNCULA,

TORRES, MINOTA, 2018). Para os autores, a localidade foi uma das que mais vivenciou a violência instaurada pelos grupos paramilitares em Boaventura, como as casas de pique, abuso sexual, deslocamento forçado, controle social, entre outros, que expressam uma violação sistemática de Direitos Humanos e do DIDH (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

O caso de Puente Nayero exemplifica uma manifestação de consciência geopolítica sobre o lugar ocupado na rede econômica regional, e também uma estratégia para a busca de reconhecimento e integração dos sujeitos negros como ativos dentro do regime político. Os moradores lutam pelo reconhecimento de que eles são os proprietários do território, dirigindo suas demandas à legalização em termos de propriedade coletiva. Buscam que suas necessidades básicas sejam atendidas e que seu território tenha serviços públicos. Além disso, que possam ser reconhecidos também como vítimas do conflito armado, que sejam instauradas ações psicossociais para os moradores e que possam desenvolver sua autonomia cultural em Puente Nayero. Também têm como intenção, partindo da consciência geopolítica, ampliar os efeitos da sua resistência para outras comunidades no país. Em específico, Puente Nayero se consolida como um território autônomo e de autodeterminação da identidade comunitária, e enquanto um território e comunidade de paz e não violência. Para Puente Nayero, a resistência civil é vista como um mecanismo para buscar a humanidade, tendo como pilar a não-violência, para a construção de um projeto de vida comunitária, com respeito aos direitos humanos como elemento essencial (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017). Para exemplificar a aplicação concreta dessa ideia, é interessante demonstrar uma das estratégias da comunidade para lidar com o conflito e “aplicar” a sua ideia de direitos humanos e paz:

“O principal para nós era proteger a vida dessa pessoa. E fazemos isso através do diálogo, fazemos através de um processo de assembleia, uma coletividade da comunidade. [...] Embora às vezes tenha sido difícil. Porque às vezes quando você consegue dialogar com uma pessoa que foi bastante afetada pela violência, que fez muita violência, a resposta a essa pessoa é bem agressiva. Então a maioria de nós sempre... não é uma [única] pessoa que irá dialogar com aquela pessoa, e sim um grupo, e a partir daí essa unidade nos permite avançar e concretizar muitas coisas. [...] Essa é a nossa forma de construir a paz, essa é a forma que podemos construir e defender o que é nosso território. E desta forma, vimos que essa é uma alternativa. (Tradução nossa. William

Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)¹¹

De modo a analisar as formas em que a construção de territórios negros, e em especial do Espaço Humanitário de Puente Nayero, nos mostra outros caminhos para pensar essa “invenção” e a aplicação de direitos humanos, que tem a entidade nacional como central, é importante refletir sobre os sentidos gerais desses conceitos. Neste primeiro capítulo, começaremos por debater os significados de modernidade e a construção/invenção do Estado Nação. O meu objetivo será dialogar com autores que apontem o caráter profundamente colonial dessas estruturas e como enxergar a “ação e reação” das populações negras latino-americanas. Em seguida, como aporte conceitual e teórico, será apresentada uma discussão sobre o conceito de “território” nas obras de Muniz Sodré e Beatriz Nascimento, e Amefricanidade, conceito metodológico de Lélia Gonzalez, para analisar a construção material e simbólica dos territórios negros ganhos ao mar.

1.1. O ESTADO NAÇÃO E A COLONIALIDADE

No estudo das ciências sociais e do Direito, o Estado é um dos principais conceitos e instituições. É ele que baliza grande parte das discussões sobre Direitos Humanos, sujeito, país, sistemas de justiça, entre outros, mesmo que de forma implícita. Ao pensarmos sobre colonialidade e racismo, conectando essa discussão à busca de garantia de Direitos Humanos para populações negras, essa “categoria” é também fundamental. Por meio dela, é possível traçar panoramas históricos sobre leis e controle, sobre acesso, corpos, territórios, comunidades e humanidade. Em especial, é possível traçar um paralelo, uma simbiose, entre o surgimento do Estado-nação e o colonialismo.

Começando pela discussão sobre a categoria “Estado-nação”, segundo Simões (2016), em seu sentido clássico, essa é uma criação típica da Modernidade. Nas categorizações feitas

¹¹ Transcrição original: Lo primordial para nosotros era proteger la vida de esa persona. Y eso lo hacemos a partir de dialogo, hacemos a partir de un proceso de asamblea, colectividad de la comunidad. [...] Aunque a veces ha sido difícil. Porque a veces cuando tu llegas a dialogar con una persona que ha sido bastante afectado por la violencia, que ha echo mucho de la violencia, la respuesta a esa persona es bastante agresiva. Entonces siempre la mayoría de nosotros...es que no va una persona dialogar con esa persona, sino que un colectivo a dialogar con esa persona, que de ahí esa unidad nos permita a nosotros poder avanzar y poder concretar muchas cosas. [...] Eso es nuestra manera en construir paz, esa [es la] manera de nosotros poder construir y defender lo que es nuestro territorio. Y de esa manera, nosotros hemos mirado que es una alternativa.

sobre o assunto, a relação entre as palavras Estado e nação serve para indicar que esta entidade política deveria possuir um poder soberano exercido sobre um conjunto de indivíduos e que esse poder coincidiria com as aspirações, anseios e cultura desses sujeitos, o que o legitima. Em muitos aspectos, o autor aponta que o Estado pressupõe características do mundo moderno, representando seus ideais e sendo caracterizado pela padronização cultural, de comportamento, do direito, entre outras. O objetivo do Estado-nação seria “fabricar” uma identidade nacional única, elemento imprescindível para essa formação política. Para isso, constrói exércitos, moedas, bancos, polícias, um direito nacional e instrumentos políticos, entre outros elementos “aglutinadores” e representantes da população em determinado território. No entanto, é importante notar que essa invenção falha em suas aspirações ontológicas. Estes Estados, como veremos nas próximas páginas, não são capazes de unificar uma identidade nacional e nem de fabricar de forma soberana as aspirações, anseios e cultura de todas as populações que os compõem, mesmo que lance mão de elementos aglutinadores (SIMÕES, 2016).

Os sinais iniciais de presença desse ideal são percebidos nos séculos XVI e XVII, quando se começa a considerar que o sistema de Estados europeus era composto por Estados Modernos, o que significava que o desenvolvimento europeu seria superior ao de outras sociedades que estavam representadas por formações políticas e sociais “primitivas”. Nesse ponto de vista presente no pensamento moderno ocidental, o Estado seria um ator com autoridade máxima dentro de seu território, sujeito onipotente, onisciente e onipresente, um fim em si mesmo. Mas apesar de ser uma entidade constituída, uma criação de teóricos, sujeitos e grupos de interesse, o Estado não é ficcional, e podemos sentir sua presença por meio das burocracias, da polícia, leis, etc. que se expressam fisicamente ou simbolicamente (MELO, V. 2019; GARZÓN, 2011).

Segundo Alexander Garzón (2011), a materialidade do Estado é percebida quando acionamos a administração pública, o mercado e os partidos políticos, elementos que conformam essa unidade política e a concretizam. Já o sentido imaterial dessa instituição pode ser percebido por meio da tentativa e suposta criação de um imaginário de integração territorial, uma ideologia dominante e um sentido de pertencimento, fatores que muitas vezes não são confirmados no mundo material dos Estados atuais. Especificamente na Colômbia, de forma contraditória, os processos constitutivos do Estado-Nação durante o século XIX apresentaram uma articulação do privado como público e do público como privado. Assim, o sentido material público político da administração, mercado e partidos tinham como prioritários os interesses da elite no poder, ou seja, interesses particulares que resultavam na “privatização” dos espaços

públicos, e na exclusão do ‘sujeito nacional’ colombiano em sua maioria (MELO, V. 2019; GARZÓN, 2011).

O nascimento do Estado moderno é, portanto, recente e está ligado diretamente ao surgimento e desenvolvimento do capitalismo desde o século XV, trazendo em sua base contradições vindas da lógica do capital, colonialismo e patriarcalismo. Desde sua gênese, a construção da nação esteve ligada à conquista, tendo em consideração que entre seus princípios definidores estão a dimensão do território e expansão de fronteiras, além da densidade populacional. Nesse processo, cultura, línguas e identidades foram apagadas para se criar uma unidade, homogeneizar o que era plural, e a instituição, e construção, da ideia de soberania, que reconhecia o Estado como único com poder para atuar em um território com fronteiras estabelecidas, se tornou central e responsável por essa unidade e pela igualdade destes Estados internacionalmente. Além da soberania, outros parâmetros que definiriam esta entidade seriam a independência e a unicidade legal, e a sua unidade seria mantida também pela produção de elementos de identificação como a língua, raça, o patriotismo, e nacionalismo reforçado por sentimentos e símbolos pertencentes a uma comunidade imaginária. Nesta ordem política, o paradigma da modernidade se adequaria ao individualismo e ao lucro, e a estrutura política criada pelo Estado fornece as condições para a exploração dos indivíduos de forma sistemática (MELO, V. 2019; CHAUI, 2001; SIMÕES, 2016).

Soberania seria o elemento central dessa instituição e representa, teoricamente, que o poder do Estado é absoluto dentro do seu território. Externamente, ter soberania significaria também que todo Estado é igual e independente em comparação aos seus pares no sistema internacional. Em relação ao território, a transição para o Estado moderno possibilita e reforça que o direito deve estar ligado a uma parcela territorial, em que o governo estabelece suas próprias leis e normas. Esse seria um dos aspectos fundamentais do Estado moderno, que assume o fato de ser territorial como o aspecto que o diferencia de outras estruturas de poder na história. A modernidade busca construir um saber que determina que estar dentro de um território significa estar sob a jurisdição de um Estado Soberano. No entanto, apesar de a soberania ter sido apresentada como a possibilidade central de criação de uma sociedade política e racional, essa mesma concepção invisibiliza a violência que esteve presente na tentativa de se impor esta forma de unidade política e jurídica europeia. O discurso e a prática da soberania não se encontram na mesma página, e o direito público europeu não consegue compreender as sociedades coloniais como iguais juridicamente, e sim como sociedades em um “estado de natureza”, sem civilização ou humanidade. Em resumo, “*as colônias são as zonas*

da inexistência de um mundo humano e do direito” (MELO, V. 2019. P. 37). (MELO, V. 2019; SIMÕES, 2016).

Ao levar em consideração essas definições clássicas sobre o Estado Nação, e também as ranhuras neste projeto político, enquanto autoridade e conceito, muitos autores¹² têm nos oferecido críticas precisas à modernidade e seus produtos, desde o olhar das teorias antirracistas. Para Melo V. (2019), em geral, se refere a Estados ou a Estados-nação sem qualquer problematização do que compõem e significam essas entidades, tomando-os como um conceito dado, único, estático e imutável. No entanto, a formação e estruturação dessas unidades no mundo tiveram dinâmicas diferentes entre si. Levando em conta o apagamento das diversas outras formas de ser e estar politicamente e socialmente, não é possível desvencilhar da análise sobre a concepção de Estado a realidade da violência colonial, legitimada muitas vezes em nome da construção de uma unidade no modelo organizativo do Estado (MELO, V. 2019).

Thula Pires (2017) aponta que a formação do Estado-nação dá início ao projeto colonial europeu. Esta instituição, que começa a vincular uma identidade única a uma estrutura material de governar dentro da própria Europa, é a responsável por determinados mecanismos de proteção, mas, em contraposição, é também a autora de práticas que geram vulnerabilidades e violências específicas desse mesmo modo de governar. A modernidade e o Estado Moderno possibilitam a naturalização das estruturas de poder e dominação construídas por meio da violência colonial escravista nas Américas. O padrão eleito pela modernidade para a condição humana se relaciona a um sujeito soberano europeu, masculino, branco, cristão, heteronormativo, detentor dos meios de produção e sem deficiências. Segundo ela, até mesmo eleger os direitos à liberdade, igualdade, segurança, felicidade e dignidade como componentes do projeto moderno europeu precisa vir junto de uma contextualização sobre as formas em que esse mesmo projeto desenvolveu, manteve e aprimorou uma estrutura de dominação colonial escravista. A modernidade, segundo Pires, é, na verdade, o projeto geopolítico que transforma a Europa no centro a partir da colonização das Américas no século XV (PIRES, 2017).

Nesse quadro em que as definições e construções modernas habilitam o Estado a violar direitos e instituir, muitas vezes, uma política de morte, ter a possibilidade de arranhar o padrão de sujeito moderno é *“afirmar a humanidade do não europeu, das mulheres, de povos negros e indígenas, dos não cristãos, dos que desafiam formas heteronormativas de viver e se*

¹² Ver mais dessa discussão em Melo, V. 2019, Thula Pires, 2017; Queiroz, 2017; entre outros.

relacionar e das pessoas com deficiência [...]” (PIRES, 2017, P. 4). Neste sentido, é necessário transpor o legado da modernidade, o que segundo Thula Pires (2018) não significa negá-lo e sim o retirar da condição de absoluto e natural. Pires afirma que:

“[...] mais do que pôr em questão a escolha do Estado-nação e suas promessas de liberdade, igualdade, segurança, felicidade e dignidade, declaradas nos documentos do período das “revoluções modernas”, questiona-se os contornos que foram conferidos às estruturas institucionais e a esses direitos, bem como a desqualificação de perspectivas que poderiam ter indicado outras proteções fundamentais.” (PIRES, 2018. P. 290)

Como um dos expoentes dessa crítica à Modernidade, Grosfoguel (2016) também oferece questionamentos ao Estado. Segundo o autor, existe um olhar eurocêntrico moderno que reduz a noção de Estado ao Estado-nação, e nisso reduz a sociedade a essa forma de autoridade política muito particular do mundo moderno/colonial. A pretensão do Estado de que sua identidade corresponda a identidade da população em fronteiras definidas é uma ficção eurocêntrica do século XIX que nunca existiu (GROSFOGUEL, 2016).

Segundo Grosfoguel (2016), as ciências sociais eurocêtricas assumem que existe uma correspondência entre a “sociedade” e o “Estado-nação”, e dessa forma elas reduzem sua matriz temporal e espacial de análise para que esta coincida com o tempo histórico das fronteiras jurídico-políticas dessas formações criadas há duzentos anos, em alguns casos há menos de cem anos. Essas ciências impõem como unidade de análise fronteiras espaciais, arbitrárias e mutáveis, e unidades temporais de uma autoridade política que privilegia a modernidade. Já os processos, estruturas e experiências de dominação e exploração que transcendem o Estado-nação como unidade de análise são invisibilizadas. Essa unidade de análise eurocêntrica privilegiada estabelece um “dentro” e um “fora” sólidos que dizem respeito ao Estado, e usam essas definições para explicar os processos históricos e sociais. (GROSFOGUEL, 2016).

Quando se compreende esse “método” de funcionamento pelas lentes do colonialismo, é possível perceber que o racismo é o princípio organizador, a lógica que configura todas as estruturas sociais e relações de dominação da modernidade, dividindo tudo que existe entre seres superiores e seres inferiores, “*desde a divisão internacional do trabalho até as hierarquias epistêmicas, sexuais, de gênero, religiosas, pedagógicas, médicas, e as identidades e subjetividades [...]*” (GROSFOGUEL, 2016. P. 158). Portanto, a modernidade não seria um projeto emancipatório e sim um projeto civilizatório que se expande por meio da violência colonial europeia, na intenção de alastrar uma civilização de morte. As colônias sempre tiveram

a necropolítica como regra, com zero garantias ou controle jurídico, em que a violência era aplicada para “civilizar” essas sociedades. A violência no espaço da “fazenda” compõe também um elemento essencial para o Estado como um todo, e a lógica do massacre está diretamente ligada à burocracia estatal (GROSFOGUEL, 2016; MBEMBE 2016 e 2017 apud MELO, V. 2019; MELO, V. 2019).

Não existiria “civilização ocidental” antes da expansão colonial europeia que cria a modernidade, produzida pela relação de dominação do Ocidente. A modernidade é um projeto constituído por um sistema-mundo que está composto por múltiplas hierarquias de dominação, que tem como eixo o capitalismo histórico, e produz, nas palavras de Grosfoguel (2016), um cenário em que somente um mundo é possível, e os demais são impossíveis. Na mesma direção, Bernardino-Costa e Grosfoguel (2016) afirmam que a modernidade não foi um projeto que nasce a partir do iluminismo e da Revolução Industrial na Europa, ao que o colonialismo se soma posteriormente. Na realidade, o colonialismo é a condição indispensável e essencial para a formação da Europa e da própria modernidade. (BERNARDINO-COSTA, GROSFOGUEL, 2016; GROSFOGUEL, 2016)

Goldberg (2002) também traz apontamentos importantes sobre o Estado Moderno e suas “ligações” intrínsecas com a racialização mundial. Segundo o autor, o Estado Moderno nada mais é que um Estado racial, que está implicado na reprodução de condições locais de exclusão racista, tendo sido desde sempre racialmente configurado. Goldberg aponta que a raça é integral para a emergência, desenvolvimento e transformações dos Estados-nações modernos, marcando e ordenando essa autoridade política. Os Estados concebidos racialmente seriam também invariavelmente moldados à imagem da branquitude para refletir os interesses da população branca. Tendo isso em mente, as exclusões racistas e opressões no interior dessa entidade seriam autorizadas, legitimadas e, muitas vezes, possibilitadas por sua omissão (GOLDBERG, 2002).

Enquanto um produto da modernidade e colonialidade, o Estado-nação “outreriza” populações e reproduz condições de exclusões racistas. Por um processo de “invenções” que cria categorias raciais, a população negra da diáspora africana foi posicionada como o outro da nação, como os corpos sujeitos à apropriação e violação. Segundo Omi & Winant (1994), o encontro entre os hemisférios e o início da escravidão transatlântica foram fundamentais para a “invenção de pessoas” que constituiu o mundo moderno, em que raça se tornou o modelo para a diferenciação e a desigualdade. De forma consciente ou não, essa “outrerização” de grupos sociais, invocada por distinções físicas em um complexo processo de seleção de características,

é um componente chave das sociedades modernas (OMI MICHAEL, WINANT HOWARD, 1994).

Apenas quando os exploradores europeus chegaram ao hemisfério ocidental foi que distinções e categorizações fundamentais para uma estrutura social racializada e o discurso sobre raça começaram a surgir. Omi & Winant (1994) escrevem em seu trabalho que a “conquista da América” não é simplesmente um evento histórico. Esse processo também é o advento de uma estrutura social consolidada de exploração, apropriação, dominação e significação, e foi a inauguração da racialização em uma escala global. Essa colonialidade que avança com o projeto europeu de conquista têm, portanto, como seu grande expoente o racismo. Segundo Ramos (2019), o racismo é a ciência da superioridade euro cristã, e a principal marca do colonialismo europeu que promoveu e promove a violência etnocida. Assim que, o projeto moderno e seu “lastro de racionalidade da ciência” camuflam e racionalizam a violência e o controle sobre as populações negro-indígena (OMI, WINANT, 1994; RAMOS, 2019).

Avançando na linha histórica de construção desse sistema político, na passagem para o século XIX, direito e democracia se fundem e ganham contornos na modernidade. Testemunha-se a autolegitimação do sistema jurídico, que passa a ter por base a história e a política. Segundo Queiroz (2011), esse período marcado também pela “Era das Revoluções” foi chave para que fossem definidos os direitos políticos e civis, e para o posicionamento da “liberdade” como um instrumento para a construção do direito moderno. Neste contexto, o iluminismo em si era reconfigurado a partir de circunstâncias locais, especialmente quando o discurso sobre igualdade e liberdade expunha a tensão existente em sociedades escravocratas e excludentes. O colonialismo permite o surgimento de uma sociedade mundial, caracterizada pela exploração e extermínio, e é, ao mesmo tempo, o fenômeno que mais constitui esta sociedade na modernidade, possibilitando que os centros capitalistas se desenvolvessem e sendo responsável pela “expansão” do mundo moderno globalmente (QUEIROZ, 2021).

A liberdade enquanto um dos principais instrumentos para a construção do direito moderno e para o surgimento do Ocidente como o conhecemos, tem sua história conectada a invenção de um mundo em um contexto de dominação e escravidão. Quanto mais se comprava e explorava seres humanos no mundo, mais o continente europeu escrevia e exportava ideias sobre os supostos direitos inalienáveis dos homens. Isso porque a invenção do Ocidente dependia da construção do que seria “humanidade” para o iluminismo, para a legitimação do sistema escravista atlântico baseado em critérios raciais. As consequências violentas da

modernidade e da colonização recaem não apenas sobre os colonizados, mas também revelam uma face hedionda dos sujeitos colonizadores. Segundo Duarte, Queiroz e Argolo (2016), o racismo atribui aos povos “subordinados” a culpa pelo seu destino violento e oculta os elementos que demonstram a degradação moral do Ocidente, a sua barbárie e crueldade (DUARTE, QUEIROZ, ARGOLO, 2016; QUEIROZ, 2017). Nesse sentido, Duarte, Queiroz e Argolo (2016) conceituam racismo como o processo de

“[...] redução do humano ou de sociedades humanas à condição de viventes ou os mecanismos de subjetivação a partir do corpo daqueles que são agenciados como pertencentes a uma coletividade de membros supostamente semelhantes, identificados mas privados de uma identidade individual ou coletiva insurgentes.” (DUARTE; QUEIROZ; ARGOLO, 2016)

Os autores apontam que o racismo não deve ser entendido apenas como um modo de causar a morte física, porque ele também é um modo de transformar indivíduos vivos em “viventes”, reduzindo-os ao biológico e gerenciando suas forças, sua vitalidade. Portanto, se oficialmente a modernidade foi apresentada e vista como uma (única) forma de emancipação racional da sociedade, por outro lado, ela justificou práticas “irracionais” de violência aos que não se submetessem. Antes do século XIX, para aqueles que justificavam a escravidão, os negros se beneficiavam com esse sistema, e seriam vítimas de si mesmos, de suas inaptidões. Essa “culpa originária”, em que os negros eram culpados por ser negros, estava no centro das representações sobre esses sujeitos, juntamente a ideia de que a emancipação viria por meio da violência contra essa população (DUARTE, QUEIROZ, ARGOLO, 2016; DUARTE, SCOTTI, NETTO, 2015). No entanto, por mais que essa aplicação da violência seja à primeira vista irracional, nota-se que, pelo contrário, ela serviu seguindo uma racionalidade que tinha como objetivo a usurpação e desumanização das colônias.

O Estado moderno seria um mito construído pela colonialidade e modernidade. No entanto, essa unidade não pode ser entendida como homogênea e única, e sim como um conceito que é moldado e transformado pela diversidade da população e correlações de forças políticas de diferentes grupos que agem para conquistar seus espaços e interesses. Diante dessa percepção, novas formas de disputa têm surgido, muitas vezes em torno do aparato estatal e social. A invenção dos estados-nação e da modernidade é muito mais complexa que a dualidade dominação e submissão, ou colonizador e colonizado. As dinâmicas que acontecem para a formação desse sistema político, social e econômico envolvem agências múltiplas. Nesse contexto, as populações negras têm papel central e atuante, dinamizando as trocas e as

travessias, e apresentando projetos próprios de sobrevivência e de vida, disputando os sentidos de humanidade e o próprio mundo moderno.

1.2. A MODERNIDADE PELO OLHAR DO ATLÂNTICO NEGRO

Em diálogo com os autores que acusam o caráter intrinsecamente eurocêntrico e colonial da Modernidade e de seus produtos, em especial o Estado-nação, é importante apontar que a população negra não assiste passivamente a esses processos. Na realidade, os caminhos de resistência da diáspora no continente americano nos levam até as margens, e nos mostram que elas são centrais para pensar alternativas e estratégias analíticas, conceituais e materiais. Nesse contexto, a própria modernidade aparece com múltiplas facetas e interpretações. Escobar (2010) esquematiza três posições principais sobre a modernidade:

- a) la modernidad como el proceso universal de origen europeo (los discursos intra-euro/ estadounidenses);
- b) las modernidades alternativas (las variaciones locales de una misma modernidad universal);
- c) las modernidades múltiples, es decir la modernidad como multiplicidad sin un solo origen o hogar cultural (ESCOBAR, 2010)¹³

Para o autor, o moderno é uma luta constante, e várias são as modernidades que podem ter aparecido pelo mundo e que se cruzam com a modernidade ocidental, e essas múltiplas modernidades podem ser reivindicadas como um projeto político e ontológico. Nesta percepção, o Pacífico colombiano, departamento em que se encontra nosso sujeito de estudo, como qualquer outro lugar no mundo, é moderno e colonial e é também um espaço potencial para projetos decoloniais. Segundo Escobar (2010), nem todas as relações de poder existem em termos de colonialidade e a subalternização não retira dos grupos oprimidos sua posição como sujeitos de processos próprios, que afirmam um projeto ontológico (ESCOBAR, 2010).

A criatividade e resistência da população negra contra a violência e a desterritorialização provocadas pela modernidade são fatores que marcam os sujeitos coloniais desde a travessia do

¹³ Tradução livre: a) a modernidade como o processo universal de origem europeia (os discursos intra-euro/estadunidenses. b) as modernidades alternativas (as variações locais de uma mesma modernidade universal). c) as modernidades múltiplas, quer dizer, a modernidade como multiplicidade sem uma só origem ou lugar cultura (ESCOBAR, 2010).

Atlântico. Bernardino-Costa & Grosfoguel (2016) corroboram este ponto ao afirmarem que esses sujeitos que se encontram nas fronteiras da modernidade não eram e não são passivos. Eles tanto se integram ao desenho global como o rejeitam, e nessas fronteiras, marcadas pela diferença colonial, é de onde podem emergir projetos decoloniais. Os autores apontam que o pensamento de fronteira é a resposta epistêmica dos subalternos. Estas fronteiras são os lugares de onde se formulam conhecimentos, cosmovisões ou experiências dos subalternos. (BERNARDINO-COSTA, GROSGOQUEL, 2016)

Para Duarte e Queiroz (2016), é impossível separar a modernidade europeia do colonialismo, mas as relações construídas a partir do fenômeno colonial por si só romperam as fronteiras dos Estados-nação. Ao olhar para esse período tendo por foco o Atlântico Negro, vemos a importância da realidade marítima na criação de um campo de trocas que estão para além do Estado, atuando como um canal de aprendizado para colonizadores, modelando uma rede de saber-poder das elites que possibilitou o crescimento econômico europeu. No entanto, nesse quadro, o Atlântico Negro para além de apontar o impacto da violência que vem do colonialismo, significa a resistência de subjetividades e permite entender que tanto a violência do colonizador quanto a reação do colonizado constituem a modernidade globalizada (DUARTE, QUEIROZ, 2016).

É importante não comprar cegamente a narrativa de que a periferia do mundo e seus sujeitos recebiam passivamente apenas a violência crua das metrópoles. Segundo Queiroz (2021), essa descrição reconduz ao lugar de objetos da história essas populações que lutaram contra a própria desumanização, e rearticularam princípios iluministas frente as experiências da colonização e escravidão, construindo uma modernidade híbrida silenciada pela história constitucional. Nesta perspectiva, as populações negras não se posicionam como “seres apassivados” de uma história que tem como protagonistas e construtores os homens brancos. Os fluxos realizados pela diáspora negra também foram elementos que constituíram a modernidade, e a sua agência disputou, rasurou e construiu a modernidade, a exemplo da Revolução Haitiana (QUEIROZ, 2021).

A Revolução Haitiana¹⁴ rompe narrativas e tenciona os fundamentos da modernidade ao rearticular o legado político do iluminismo, tomando para si o projeto de liberdade e

¹⁴ No século XIX, o Haiti era a colônia mais rentável do mundo. Conhecida da época como Saint-Domingue, e adquirida pela França após o extermínio da população que habitava o território, foi construída como uma colônia latifundiária e direcionada à exportação. No entanto, sua lucratividade era construída a partir da exploração brutal de sujeitos negros escravizados, e o território chegou a receber um terço do número de africanos que vieram ao

igualdade universais. Ao colocá-la como um evento central da modernidade podemos questionar e reconstruir categorias jurídicas e práticas do direito moderno. Se diante da ideia moderna de liberdade universal, o que acontecia era a desumanização de uma “categoria” de seres humanos para legitimar a escravidão e colonialismo, os insurgentes do Atlântico revolucionário também tomavam para si as pretensões do iluminismo, procurando alargar os significados de direitos humanos para todas as sociedades. As constituições haitianas escritas após a revolução foram centrais para que pudéssemos ver esta modernidade heterogênea, que propôs uma política dos direitos para além de abstrações, aterrissando-a em um cenário profundamente marcado pelo colonialismo e escravidão. Estas constituições formatadas em um “estado quilombola”, tinham por base ideias de uma cidadania diaspórica e de territórios livres, e coloca no centro da historiografia a ação daqueles que lutavam contra o racismo moderno (QUEIROZ, 2021).

Assim como na história da Revolução Haitiana, é necessário fazer um resgate das pequenas e grandes agências, das histórias fragmentadas que ajudem a reconstruir a história contada sobre as colônias e as metrópoles e as suas ambiguidades no Atlântico. Ao teorizar a partir da diáspora africana e do Atlântico Negro, tiramos do centro as narrativas únicas dadas para explicar o surgimento do Estado-nação, e apontamos a ação e agência de sujeitos que foram relegados às margens da história. Nessa reinterpretação, os negros escravizados podem ser “devolvidos” ao papel de articuladores de resistências e projetos políticos contra o sistema. Essa lente nos permite entender algumas especificidades sobre a formação moderna, tanto política quanto cultural, e sobre a vontade de ultrapassar o Estado-nação. As experiências das pessoas negras fazem parte da modernidade, e o Atlântico Negro seria “*uma realidade geográfica e espaçamento discursivo-cultural que foi constantemente zigzagueando por movimentos dos povos negros (não só como sujeitos escravizados, mas também nas suas lutas por emancipação, autonomia e cidadania)*” (QUEIROZ, 2017) (QUEIROZ, 2017; DUARTE, QUEIROZ, 2016).

continente pelo tráfico transatlântico. Em reação às barbáries cometidas pela Metrópole, Saint-Domingue assiste a um crescimento dos movimentos de resistência negra, inspirados inclusive nos ideais da Revolução Francesa, como igualdade, liberdade e fraternidade. Com as revoltas, diversas foram as tentativas de contenção e derrocada das rebeliões, que encontrou como resposta um movimento de negros unidos em prol da independência. Em 1790 inicia-se o que conhecemos por Revolução Haitiana, e em 1804 se dá a derrota final do Império Francês, após anos de luta e vitórias contra franceses, espanhóis e ingleses. Declarada no mesmo ano, a República do Haiti foi a primeira república negra independente no mundo e o primeiro Estado moderno a abolir a escravidão. A Constituição aprovada em 1805 também foi um marco ao consagrar princípios como a autodeterminação dos povos, abolição da escravatura e independência nacional (SILVA, Karine de Souza Silva, PEROTO, Luiza Lazzaron Noronha. A Zona Do Não-Ser Do Direito Internacional: Os Povos Negros e a Revolução Haitiana. Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, Santo Ângelo | v. 18 | n. 32 | p. 125-153 | set./dez. 2018).

Uma conceituação é importante para seguirmos a explorar os movimentos articulados pelas populações negras na modernidade e na América: diáspora. Essa “unidade” que vem sendo mencionada no texto, tem assumido cada vez mais um papel central nas escritas e imaginários contemporâneos sobre raça, e traz consigo a complexidade de manifestar sentidos materiais e simbólicos das travessias pelo mundo e pelo Atlântico. Segundo Brah (2011), a palavra diáspora evoca um sentido de múltiplas viagens, ainda que nem todas as viagens possam ser consideradas diaspóricas. De forma paradoxal, as viagens diaspóricas em essência procuram criar raízes em outra parte, se estabelecer, e a forma que esta inserção, ou posicionamento, se dá (em termos de discurso, economia, práticas institucionais e políticas estatais, por exemplo) marca como os grupos serão colocados em determinado contexto, se serão incluídos ou excluídos das construções de nação (BRAH, 2011). Para a autora

“el concepto de diáspora representa las especificidades económicas, políticas y culturales que unen entre sí estos componentes. Esto significa que estos múltiples viajes pueden configurar uno solo a través de una confluencia de narraciones conforme se vive, se revive, se produce, se reproduce y se transforma a través de la memoria individual y colectiva y la re-memoración” (BRAH, 2011).¹⁵

O conceito de diáspora engloba também um sentido de casa e assume que as pessoas em trânsito são autóctones de determinado território de onde tiveram que sair. O lugar aqui aparece como um espaço mítico de desejo presente na imaginação diaspórica, é um lugar para onde não se pode retornar, ainda que seja possível visitar seu espaço geográfico. O lugar também significa a experiência vivida de um território, seu calor, seu povo, tudo aquilo que é mediado pelo cotidiano histórico. Ao lugar também estão associadas às lutas políticas e pessoais pelo “pertencimento”, e o conceito de diáspora entende o “lugar” e também a “dispersão” como estando em tensão criativa. As diásporas, segundo Brah (2011) são espaços em que se formam comunidades a longo prazo ou de forma permanente, e evoca sentidos relacionados a separação e desterritorialização, mas também a esperança de recomeços, onde memórias se encontram, reconfiguram e reorganizam (BRAH, 2011).

Pensar em “lugar” ou em “lar” como um espaço que se localiza em diferentes posições também faz parte do imaginário das pessoas diaspóricas, e não significaria que essas populações

¹⁵ Tradução livre: “o conceito de diáspora representa as especificidades econômicas, políticas e culturais que unem entre si estes componentes. Isto significa que essas múltiplas viagens podem configurar uma só através de uma confluência de narrativas conforme se vive, se revive, se produz, se reproduz, e se transforma por meio da memória individual e coletiva e da re-memoração” (BRAH, 2011).

não se sintam pertencentes aos lugares onde decidiram (ou foram forçadas inicialmente) a se estabelecer. As identidades diaspóricas também contêm uma combinação entre o local e o global, sendo estas redes de identificações transnacionais que abrangem comunidades, sejam elas imaginadas ou encontradas (BRAH, 2011). O conceito de diáspora, por sua vez, faria referência a um mapa conceitual, e trata sobre uma

“matriz de interrelaciones económicas, políticas y culturales que construyen lo «común» entre los distintos componentes de un grupo disperso. El concepto de diáspora delinea un campo de identificaciones donde se forjan las «comunidades imaginarias» dentro y fuera de la confluencia de narraciones de los anales de la memoria y la rememoración colectiva” (BRAH, 2011)¹⁶.

Junto ao conceito de diáspora está ligado o de fronteira, as linhas arbitrárias que dividem as sociedades e definem os cidadãos e os “outros”, que encarna uma única narrativa e demarca territórios psíquicos e geográficos. O espaço da diáspora seria, nesse sentido, a interseccionalidade entre diáspora, des/localização e fronteira, e um ponto em que convergem processos culturais, políticos, econômicos, etc. Neste espaço, múltiplos sujeitos existem, se negam, se questionam, e a tradição é reinventada continuamente, mesmo que em referência ao passado (BRAH, 2011)

Para Ortiz (2017), não podemos reduzir a noção de exílio africano ao deslocamento físico que esta população sofreu, porque este processo tratou de algo muito mais complexo quanto a desterritorialização de sujeitos culturais, de seus legados ancestrais, práticas e memórias. O exílio produziu uma ruptura com o lugar de referência, e por conta disso, o primeiro traço da diáspora africana é o deslocamento de seu local de origem por meio de um violento processo de mobilidade forçada. No entanto, nas trajetórias da diáspora pelo Atlântico são estabelecidas relações e formada uma comunidade, por vezes fragmentada, uma rede de identidades transnacionais que atravessam o Atlântico, em que algumas narrativas como a dos direitos humanos têm um papel central e transcendem fronteiras étnicas ou nacionais. Disso surge a prática política de denúncia do racismo presente na racionalidade moderna (ORTIZ, 2017; QUEIROZ, 2017; DUARTE, QUEIROZ, 2016).

¹⁶ Tradução livre: “matriz de interrelações econômicas, políticas e culturais que constroem o comum entre os distintos componentes de um grupo disperso. O conceito de diáspora delinea um campo de identificações onde se forjam as “comunidades imaginadas” dentro e fora da confluências de narrativas dos anais das memórias e da rememoração coletiva” (BRAH, 2011).

Essa ruptura que acontece com o continente de origem africano, lugar de referência para a população da diáspora negra, é em si mesmo um dos processos que constitui a modernidade. Nesse marco histórico, essa é a primeira e principal travessia feita por essas populações que, mesmo de forma desagregada, passa a construir novos lares, novas identidades, que se inter-relacionam nacional e transnacionalmente. A diáspora negra é composta, seguindo o raciocínio de Brah (2011), por uma diversidade de viagens pelo Atlântico, e ao ser posicionada como “peças” a serem exploradas, as populações negras têm sofrido com processos de exclusão, inclusive da construção das nações latino-americanas. Ao mesmo tempo, impedidos ou sem desejar o retorno, os sujeitos diaspóricos também têm construído novos “lares” e sentidos de pertencimento e comunidade de formas permanentes. Mesmo com a desterritorialização, novas tradições e estratégias têm sido construídas, e novas identificações transnacionais em torno desse sujeito têm surgido (BRAH, 2011; ORTIZ, 2017; QUEIROZ, 2017; DUARTE, QUEIROZ, 2016). Segundo entrevista concedida pela ativista 1 membra da CODHES, os processos de deslocamento (ainda que inicialmente forçados), que acontecem em Boaventura e no Espaço Humanitário, tem uma ligação direta com a construção desses novos lares:

Então é como uma segunda diáspora, certo? É como um segundo deslocamento, primeiro da África ao continente e agora internamente. E eu vejo muitos padrões e muitas experiências parecidas, tipo, dentro da diáspora. Tentamos manter nosso vínculo com a terra mãe. [...] Tentamos manter vivas nossas práticas e tradições, como um processo de resistência. Isso é o que tinham que fazer nossos ancestrais quando estavam em condições de escravização, certo? Manter suas línguas, manter suas práticas, suas religiões, suas comidas, como parte da resistência para não serem vencidos pelo escravista, e o mais importante, ensinar os jovens para que mantenham viva [a tradição]. Então eu considero isso muito bonito, porque é como, de novo, um microcosmo do que aconteceu a um nível mais amplo da diáspora africana. É um processo muito especial. (Tradução nossa. Ativista 1 membra da CODHES, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)¹⁷

¹⁷ Transcrição original: Entonces es como una segunda diáspora, sí? Es como un segundo desplazamiento, primero desde África al continente y ahora internamente. Y yo veo muchos patrones y muchas experiencias parecidas, como, dentro de la diáspora. Tratamos de mantener nuestro vínculo con la madre tierra. [...] Tratamos de mantener vivo nuestras prácticas y tradiciones, como un proceso de resistencia. Eso es lo que tenían que hacer los ancestros cuando estaban en condiciones de esclavitud, no? Mantener sus lenguas, mantener sus prácticas, sus religiones, sus comidas, como parte de la resistencia para no ser vencido por el esclavista, y lo más importante, enseñar a los jóvenes para que se mantenga viva. Entonces lo veo como muy bonito, porque es como, de nuevo, como un microcosmos de lo que ha pasado a nivel entero de la diáspora de África. Es un proceso muy especial.

Nessa análise, é possível perceber que essas disputas são e foram feitas de forma transnacional, e que podem ser vistas ao olharmos a circulação de diversas pessoas negras pelo Atlântico, levando consigo demandas por liberdade e igualdade, que nem sempre iam contra a narrativa e princípios do Iluminismo. Por meio das formações políticas negras é possível perceber as ideias de raça e cultura no centro das investigações que tratam sobre a modernidade, e a sua estrutura desterritorializada possibilita que olhemos para outras narrativas que não têm a formação dos Estados-nação no centro, e que enxerga a colonização como a face mais notável da modernidade capitalista (DUARTE, QUEIROZ, 2016).

Stuart Hall em seu livro *“Da diáspora: identidades e mediações culturais”* afirma que as sociedades da diáspora são compostas de muitos povos, de origens diversas, em que a relação com a história está marcada pelas *“rupturas mais aterradoras, violentas e abruptas”* (HALL, 2003 p. 33). Nesses territórios diaspóricos, segundo o autor, nós não encontramos o pacto de associação civil que é apontado como central para o discurso da modernidade social, pois, o nosso caminho até a modernidade está determinado pelo genocídio, conquista, expropriação e longa tutela colonial. A modernidade, ao invés de pactuada, apresentou como via possível a entidade política dos Estados-nações, que impuseram fronteiras em que se espera um florescimento de culturas. No entanto, para Hall (2003), as culturas sempre resistiram e recusaram-se a estarem contidas nas fronteiras nacionais, transgredindo desde sempre os limites políticos impostos pelos Estados. Aquilo que é “local” e/ou “particular” não seria estável, e resistiria ao que Hall chama de “fluxo homogeneizante do universalismo” por meio de temporalidades diferentes e conjunturais. No pós-colonial, os movimentos transnacionais surgem de diferentes maneiras, perturbando as relações de dominação e resistência, e reposicionando a “diferença”, sem necessariamente superá-la (HALL, 2003).

Ao considerar esse histórico, e com as lentes da diáspora e do Atlântico Negro como categorias de análise e de articulação política, podemos partir para pensar as novas articulações de liberdade que atualmente desafiam o cânone da “modernidade” europeia, e mais uma vez, recolocam a agência e os direitos das populações negras no centro do debate, muitas vezes de forma transnacional. Segundo Duarte e Scott (2019), estamos em um momento novo da retórica identitária que reconhece conflitos na comunidade nacional, e em que as instituições jurídicas mudam as identidades nacionais por conta das demandas em favor de direitos fundamentais para as minorias. Nesse cenário, as cosmovisões que foram silenciadas com base na invisibilidade e crença na inferioridade desses sujeitos precisam ser colocadas como alternativas, e até mesmo disputas, da transmodernidade e Estado-nação, que acabou por

reforçar a humanidade de uns e negá-la a muitos outros. Neste sentido, “ser negro” não pode ser pensado como uma simples reação, pois a população negra criou a si mesma como um “povo”, antes, durante e depois da imposição estatal (DUARTE, SCOTT, 2019; GOLDBERG, 2002; PIRES, 2017).

Essas interlocuções demonstram que a modernidade europeia e seu formato de Estado-nação enquanto fenômenos coloniais não representam o caminho da “iluminação” e do pensamento “racional”. Muito menos suas demarcações de sujeito e vida são as únicas possibilidades incontestáveis para as ciências sociais ou para as sociedades atuais. Em contraposição às criações modernas, e por vezes em disputa por suas instituições, a população negra tem formulado “pensamentos de fronteira”, estratégias comunitárias e globais, e formas de vida que desafiam as noções pré-concebidas e eurocêtricas de Estado-nação. Mesmo em uma existência marcada muitas vezes por inconstâncias, travessias e violências, muitos são os processos criativos e disruptivos propostos e implementados pela diáspora negra nas Américas, que se acomodam às fronteiras nacionais ou estão para além delas.

É importante reconhecer que os Estados do continente americano também são construções políticas resultadas de rupturas, conflitos e traumas que têm efeito até os dias de hoje. Assim, analisar o papel do Estado no controle da população negra parte do reconhecimento desta entidade como disputável em todos os sentidos, inclusive no que chamamos de cidadania, justiça e direito. Passa ainda por reconhecer que estas disputas de poder impossibilitaram que essas rupturas e traumas fossem verdadeiramente enfrentados, impedindo processos de reconciliação e reestabelecimento da justiça em sociedades marcadas profundamente pelo resultado do tráfico transatlântico de africanas/os, colonialismo e escravidão, e permitindo processos contínuos e atuais de violações e desterritorialização. A disputa pelo que é o Estado, quem são seus cidadãos de direito e a quem pertence os territórios nacionais passa pela pelo reconhecimento dos corpos negros enquanto sujeitos de direito, e dos seus territórios, rurais e urbanos, enquanto espaços de vida.

Se a memória oficial celebra um Estado que teria sido capaz de reproduzir as desigualdades raciais, legitimar o racismo e negar a cidadania para a população negra, reconduzir essa memória seria buscar no presente o que foi negado em termos de igualdade e liberdade. Não é suficiente que se reconheça a falsidade contida na ideia de uma história única para o Estado Nacional, é preciso reconhecer a precariedade contida em toda história. Reconhecer novos sujeitos e novos direitos, e considerar que este é um campo em construção,

e que novas interpretações sobre o passado e sobre os direitos podem surgir a qualquer momento, e das mais diversas formas possíveis (DUARTE, SCOTT, 2019).

Neste sentido, e focando na construção dessas estratégias e territorialidades negras na América Latina, e em especial na Colômbia, considero importante refletir sobre as formas de conformação e compreensão geográfica desta região, para tratarmos mais adiante sobre as disputas por território, vida e direitos humanos. Na disputa pelos significados de Estado, e apontando que este não é homogêneo em sua conformação, direitos e aspirações, essas populações têm, transnacionalmente, articulado movimentos que desafiam e/ou questionam o Estado. A exemplo do que acontece em diversos lugares nas Américas, o contexto Colombiano, e a seguir, o Espaço Humanitário de Puente Nayero, ampliam e materializam essa discussão, e podem servir de aporte para pensarmos as formas contemporâneas de organização comunitária e luta antirracista. Em especial, podemos analisar a centralidade que o território assume nessa disputa, tanto como espaço de vida e vivência ancestral, como indo de encontro com uma das características mais centrais do Estado-nação moderno: o controle das fronteiras e limites geográficos.

1.3. O CONTEXTO MODERNO COLOMBIANO E AS DISPUTAS PELO ESTADO E PELO CAMPO DO DIREITO

A partir de uma discussão mais teórica e geral sobre os conceitos de Estado-nação e sua relação com a colonialidade, é interessante traduzir essas reflexões para o contexto material que iremos discutir. A partir do contexto colombiano, Marixa Lasso (2010) aponta que, na Era das Revoluções, os Estados na América, a exemplo do resto do mundo, também tiveram que enfrentar o “desafio” de conciliar a “ideologia liberal iluminista da cidadania” com a escravidão e racismo. Na América Latina, o patriotismo teria levado à construção do mito da democracia racial, uma ideologia de Estado que se baseia na suposta harmonia racial do continente. Para a autora, um ponto chave para entendermos a construção racial nas Américas foram as guerras de independência, em que pessoas negras foram participantes ativos e influenciaram debates sobre o que significava cidadania durante o período revolucionário na América Espanhola. Sendo assim, desde a “revolução”, nunca existiu consenso quanto à igualdade racial (LASSO, 2010).

No caso específico da Colômbia, Lasso (2010) aponta que a “Constituição de Cartagena de 1812¹⁸” aboliu a comercialização de escravizados, mas não tratou da escravidão. Assim, a questão tida como polêmica ainda era muito presente no novo Estado independente em 1821. Na Convenção, segundo a autora, era de comum acordo que a escravidão era algo do passado, e uma “*nação moderna e iluminada como a Colômbia não deveria estar assolada pela escravidão*” (LASSO, 2010, p. 192). O momento foi de profundos e intensos debates, e como resultado, o Congresso Constitucional teria decretado a Lei do Ventre Livre. Similar ao Brasil, a lei estabelecia que todos os nascidos na Colômbia deveriam ser considerados livres. No entanto, as crianças precisavam trabalhar para os “senhores” de suas mães até os 18 anos, como forma de pagar o seu “custo de manutenção”. Apesar dessa “concessão”, a escravidão seguiu legal no país até 1852 (LASSO, 2010).

No período, também foram criadas as *juntas de manumission*. Estas compunham um fundo para “comprar” pessoas escravizadas, e foram estabelecidas pelo Congresso para acelerar a abolição, mas libertaram, no entanto, poucas pessoas do trabalho forçado. A partir dessas juntas, segundo Lasso (2010), foi estabelecida a ideia de que a libertação era uma noção central do nacionalismo colombiano, em contraposição à tirania espanhola. A culpa da escravidão recaiu totalmente sobre os espanhóis, e a Colômbia seria o Estado que concedeu a liberdade. Este mesmo Estado lidava no momento com as ranhuras do racismo e colonização, marginalizava e criminalizava negros e indígenas, acreditando que essas “diferenças” obstaculizavam a formação da Nação. A diferença e diversidade não eram enxergadas de forma positiva, e os rumores de uma guerra racial, segundo Lasso (2010), causavam ansiedades nas elites. Esse discurso teria sido importante e presente no início do período republicano, e a elite acreditava que as diferenças raciais representavam perigos e ameaças. Esse mesmo discurso

¹⁸ “Nos anos seguintes a Independência, o novo governo colombiano expandiu e popularizou ainda mais noções de uma harmonia racial americana através de cerimônias públicas, artigos de jornal, normas jurídicas e debates no congresso. Similar ao mito atual de democracia racial, as primeiras noções republicanas de democracia racial atrelavam identidade nacional a igualdade e a harmonia racial [...]. A Constituição de Cartagena de 1812 havia abolido o comércio de escravos, mas deixou a escravidão intocada. Por causa disso, a polêmica questão da escravidão ainda pairava sobre o novo estado independente quando a convenção se reuniu em Cucuta, em 1821. Em Cucuta, a libertação dos escravos se tornou o objeto de uma das discussões mais intensas e acaloradas. Ainda assim, deve ser enfatizado que nem mesmo o mais articulado dos senhores de escravo defendeu a escravidão como uma instituição. Era um acordo oficial que a escravidão pertencia ao passado e que uma nação moderna e iluminada como a Colômbia não deveria estar assolada pela escravidão. A questão era de como e quando a abolição iria acontecer. Após debates longos e passionais, o Congresso Constitucional decretou a Lei do Ventre Livre, que assegurou que mais nenhum escravo seria nascido na Colômbia. Os libertos (crianças nascidas de pais escravos após 1821) tinham que trabalhar para os donos de suas mães até que chegassem aos 18 anos, para que assim tivessem pago o alegado custo de manutenção que os seus donos tiveram durante a fase de crescimento dos escravos.” (LASSO, 2010. Guerra Racial e Nação na Gran Colômbia caribenha, Cartagena, 1810-1832. Estudos Ibero-Americanos, Porto Alegre, v. 36, n. 2, p. 179-207, jul./dez. 2010. p. 191, 192)

levou à execução ou banimento de cidadãos acusados de “conspiração contra os brancos” (LASSO, 2010). Ainda segundo a autora:

O vice-presidente Santana escreveu para o Ministro do Interior sobre a necessidade de criar efetivas leis criminais para lidar com os negros que estavam desenvolvendo projetos de dominação. De forma similar, em 1823, o Ministro do Interior, Jose Manuel Restrepo, mencionou, em vários trechos de seu diário, uma série de conspirações contra os brancos. Ele ponderava, “Es muy probable, y El Libertador siempre lo pronostica, que concluida la guerra con los españoles tengamos otra con los negros.” Nas suas sessões secretas, o senado, em 1823, discutiu os perigos que as diferenças raciais representavam para a República. (LASSO, 2010, p. 197)

É interessante notar que essa ansiedade das elites, e as sessões secretas do Senado em 1823, são feitos históricos após a Revolução Haitiana. Essa percepção de perigo e ameaça presentes nas ações da população negra do país, não significava que as formas de resistência adotadas eram feitas por meio da violência física. No entanto, como apontam Duarte e Queiroz (2016), o simples ato de dizer “não” ao colonizador é visto como um ato violento, por atravessar e redefinir a relação de poder estabelecida. Nesse cenário de percepção de uma “violência” intrínseca à ação do colonizado, outro elemento articulado pelo Atlântico Negro seria o “medo”. O medo de que outras revoluções negras, como a do Haiti, acontecessem, integrou os espaços coloniais, tanto para senhores como para escravizados, para quem esse “medo” era traduzido em esperança de que fosse possível criar espaços de liberdade. Ao adotar uma postura que era radicalmente contra a escravidão de forma transnacional, a Revolução do Haiti causou medo nas elites coloniais, que temiam a expansão da revolução em seus territórios. Para Queiroz (2017), “*é possível se valer da Revolução Haitiana como possível prisma hermenêutico e metodológico, entre outros possíveis, para se compreender os fenômenos da diáspora africana nas Américas a partir do final do século XVIII.*” (QUEIROZ, 2017. P. 99) (DUARTE, QUEIROZ, 2016; QUEIROZ, 2017).

Para Duarte e Scott (2019), a noção de medo está vinculada diretamente à ideia de comunidade nacional. Nessa construção, a ausência de ação do Estado para promover princípios como a igualdade racial seria uma virtude para a elite, possibilitando que se criem relações menos “problemáticas” ao ignorar as demandas da população negra em nome de uma igualdade formal. Assim, a ideologia da democracia racial, presente em muitos países latino-americanos, serve para negar as reivindicações de determinados grupos por meio do mito da nacionalidade, que reduz a “diversidade” para a esfera privada. Desde modo, se destrói a possibilidade de

construção de uma esfera pública diversa e plural, desconsiderando a subjetividade de indivíduos, produzindo desigualdades e limitando projetos de vida. Nesse sentido, o conceito de identidade nacional é seriamente questionável (DUARTE, SCOTT, 2019). Segundo Restrepo, essa redução do racismo à esfera privada ainda seria uma questão, por mais que falar do tema atualmente na Colômbia já seja mais “usual”:

[...] hoje é mais fácil para muitos setores na Colômbia reconhecerem que existe racismo, ou melhor, racismos no plural. [...] Em muitos setores da sociedade colombiana é mais fácil hoje reconhecer isso. Faz alguns anos, havia mais resistência, e inclusive entre os acadêmicos, para pensar o tema do racismo, porque só se pensava em termos de classe social ou desigualdade social, e a dimensão racial não era algo colocado sobre a mesa. [...] Agora o Estado tem uma lei de discriminação racial, mas é uma lei que conceitualiza o racismo em termos de atos de discriminação individual. Não entende o racismo estrutural, não o percebe, não vislumbra o racismo como um assunto histórico. Só o percebe como preconceitos de uns indivíduos contra outros e como uma violação de direitos de uns indivíduos por serem maltratados ou excluídos por práticas de outros. Mas a noção de racismo que opera essa lei, por exemplo, de atos de discriminação racial, é uma noção muito liberal e muito superficial. (Tradução nossa. Eduardo Restrepo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018)¹⁹

A construção da colombianidade, ou seja, da nação colombiana, tinha como modelo a modernidade europeia e presumia investimentos em “políticas raciais racistas”. Este investimento tinha como objetivo a “importação” de trabalhadores brancos vindos da Europa, seletividade eugênica para o embranquecimento racial da população do país. Assim, segundo Márcio dos Santos (2014), embranquecimento e modernidade compunham duas faces da mesma moeda para as elites colombianas, e práticas que visavam estas políticas foram adotadas pelo Estado institucionalmente. Intelectuais e políticos colombianos, tanto os conservadores quanto os republicanos (Santos [2014] cita Miguel Jiménez López, Jorge Bejarano, Luiz López de Mesa) defendiam que a heterogeneidade racial e étnica do povo colombiano era um

¹⁹ Transcrição original: [...] hoy es más fácil para muchos sectores en Colombia reconocer que existe racismo, o mejor, racismos en plural. [...] En muchos sectores de la sociedad colombiana es más fácil hoy reconocer eso. Hace unos años, había más escozor, y incluso entre los académicos para pensar el asunto del racismo, porque se lo pensaba más en clave de clase social o de desigualdad social y la dimensión racial de la cosa no era algo que estaba muy sobre la mesa. [...] Ahora el Estado tiene una ley de discriminación anti-racial, pero es una ley que conceptualiza el racismo en términos de actos de discriminación de individuos. No entiende el racismo estructural, o sea, no percibe, no vislumbra el racismo como un asunto histórico. Lo percibe como prejuicios de unos individuos con respecto a otros y como una violación de derechos de unos individuos por ser maltratados o excluidos por prácticas de otros individuos. Pero la noción de racismo que opera en esa ley, por ejemplo, y de actos de discriminación racial, es una noción muy liberal y muy superficial.

obstáculo para que se construíssem uma nação moderna. O que estes chamavam de “degenerescência racial” vinha com o combo da degradação moral, intelectual e física da população colombiana, e isto precisava ser “resolvido” por meio das políticas migratórias, já que indicava um desafio para a soberania nacional (SANTOS, 2014).

O embranquecimento pela perspectiva do “melhoramento racial” e o incentivo à imigração europeia também serviriam ao propósito de amenizar a “luta de raças”. Assim, apesar de o lema da mestiçagem ter servido aos nacionalistas colombianos, a Colômbia adotou políticas de embranquecimento e teria discriminado os “mestiços” entre aqueles mais claros e mais escuros, sendo estes últimos menos desejáveis como cidadãos. Este discurso eugênico também guardava forte relação com uma ideologia médico-biológica, que associava a população negra e indígena às doenças e enfermidades contagiosas, em que o embranquecimento significava a construção de “cidadãos saudáveis”. Além disso, também se fazia uma associação geográfica e ecológica racial, em que para muitos dos intelectuais do período, o “sangue africano” se adaptaria ao calor dos trópicos, o que estaria associado a uma suposta limitação intelectual. Neste cenário, o mestiço e o negro representariam um obstáculo para o desenvolvimento, progresso e democracia. No mesmo sentido, Garzón (2011) aponta que, na formação da nação e Estado colombiano, existia um discurso que defendia a acessibilidade, racionalidade e horizontalidade, mas o que se impõe é um público-privado como político, o que exclui diversos públicos “subalternos”, representados nas pessoas populares, mestiças, indígenas, mulheres e negros/as (SANTOS, 2014; GARZÓN, 2011).

Segundo Wade (2011), no período eugenista se fala abertamente dos problemas de raça da Colômbia, e a tendência geral era enfatizar as influências do meio ambiente, higiene social e caráter cultural dos povos. Ainda assim, seguia-se discutindo as categorias clássicas que surgiram no colonialismo do discurso racializado e as características fenotípicas tinham importantes significados, ao mesmo tempo, em que se negava que raça e racismo eram problemas na região. Para o autor, disso também vem a ideia de que o multiculturalismo nas sociedades latino-americanas só podia se referir à diversidade cultural, mas não a desigualdade racial (WADE, 2011)

No entanto, desde o início essa formação e tentativa de embranquecimento e marginalização da população negra tem encontrado resistência. Para Garzón (2011), apesar da criação de unidades territoriais e da eficácia no processo de dominação, ainda existiriam os chamados territórios inóspitos e sociedades em resistência. O autor cita a obra de Margarita

Serje “*El Revés de la Nación. Territorios Salvajes, Fronteras y Tierras de Nadie*” para apontar que, segundo Serje em suas reflexões sobre o Estado colonial, este nunca teria sido capaz de impor a dominação em todo o território. Fugiram para as margens deste ordenamento político as frentes de resistência indígena ou cimarrona²⁰, que ocuparam territórios de difícil acesso, isolados, e de características climáticas e naturais vistas como “não exploráveis” no período. Essas sociedades habitavam espaços considerados como “baldios”, mas que desde a Constituição de 1863 passam a ser considerados territórios nacionais, entregues posteriormente a Igreja Católica para que esta estabelecesse territórios missionais no fim do século. O autor aponta ainda que essas localidades habitadas pelas sociedades em resistência seriam espaços que se mantiveram isolados e foram povoados por “grupos marginais”. Isso significou a existência, desde esse período, de territórios onde o Estado não tinha pleno monopólio e que possuíam mecanismos próprios de regulação social. (GARZÓN, 2011)

Para Restrepo (2013) a negritude na Colômbia teria sido regionalizada, ao menos desde o século XIX, e no imaginário da colombianidade se sedimentou uma “geografia”, onde algumas regiões são mais negras, menos negras, ou sem presença dessa população. Nesse “gradiente de negritude”, a região do Pacífico seria paradigmaticamente negra, e no imaginário colonial que inferioriza essa população, a sua maior presença na região seria a explicação para a marginalidade e pobreza que vive o Pacífico colombiano (RESTREPO, 2013).

No entanto, ao mesmo tempo em que se excluía sistematicamente essa população e as regiões em que elas viviam, o ideal de mestiçagem gerou obstáculos importantes para a mobilização inicial da população negra em torno de uma identidade comum. As organizações negras começam a surgir, principalmente no Pacífico Colombiano, apenas a partir das décadas de 1970 e 1980, pouco antes que algumas das mudanças mais importantes para o imaginário

²⁰ Segundo Coelho (2019), “a palavra *cimarrón* foi utilizada em parte da América colonial espanhola para referir-se, como recorda a pesquisadora Denise de Almeida Silva (2016), não somente aos animais que, ao fugirem das fazendas, retornavam ao seu estado selvagem, mas, também, aos índios e negros que, individual ou coletivamente, rebelavam-se, quando escravizados, contra os senhores proprietários de leis, terras e gentes. A rebeldia foi um recurso tão dramático quanto legítimo, através do qual o escravizado expressou rechaço à ordem social estabelecida utilizando a fuga para garantir liberdade e expressão. O status de “propriedade foragida” quase sempre foi compreendido como afronta e/ou resistência à Empresa Colonial, consagrando autonomia aos *cimarrones* ao mesmo tempo que passaram a (con)viver em áreas recônditas para protegerem-se das várias formas de violência. A designação *cimarrón* para os negros fugitivos variava a partir dos locus de enunciação. Na Venezuela, por exemplo, eram chamados de *cumbes*; no Peru e Colômbia, *palenques*; no atual Suriname, antiga Guiana Holandesa, *bush negroes*; na Jamaica, Caribe inglês e sul dos Estados Unidos, *marrons*, enquanto que, no Caribe espanhol, principalmente, Cuba e Porto Rico, *cimarrones*, de acordo com o estudo do pesquisador Flávio dos Santos Gomes (2015). No Brasil, os agrupamentos *cimarrones* ficaram conhecidos como *Mocambos* e, posteriormente, *Quilombos*” (COELHO, Rogério Mendes. Pedagogias da cimarronaje: a contribuição das cosmogonias e cosmovisões africanas e afrodescendentes para a crítica literária e literaturas (afro) latino-americanas. 2019. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. pg. 63).

teórico e político sobre a população negra na Colômbia acontecessem nos anos 90, década do “giro multicultural” colombiano. Uma das transformações mais marcantes acontece com a adoção da Constituição de 1991, em que a nação colombiana passa a ser descrita como multicultural e multiétnica. Para Restrepo (2020), uma característica do giro multicultural na Colômbia na primeira fase é que ele não era simplesmente racial, e sim étnico-culturalista. Portanto, esse giro impacta o imaginário político operacional do Estado e os setores organizados das populações afrodescendentes ao estabelecer uma representação hegemônica que impacta o movimento negro e as políticas de Estado, impulsionando no século XX uma articulação da negritude em torno de sua etnização (SANTOS, 2014; RESTREPO, 2020).

Segundo Restrepo (2013), um dos principais autores a falar sobre essa articulação, o caráter étnico dos grupos colombianos representam o oposto daquilo que se acredita ser a modernidade, o ocidental. Seriam “nações” a parte, e nem sempre a população negra, ao se tratar de direitos territoriais, teria se encaixado nessa definição. Uma mudança no discurso e estratégia organizativa é perceptível a partir da segunda metade dos anos 80, quando pela primeira vez no Pacífico se posiciona o campesinato negro como um “grupo étnico”, com direitos territoriais, entre outros. Depois de alguns anos de organização, os argumentos jurídicos e antropológicos passam a englobar, para além da população campesina, uma ênfase na diferença cultural, e nomeia-se as “comunidades negras” com direitos territoriais e culturais. Como resultado de um processo de imaginação e negociação acadêmica e política, passa-se a ideia de que as populações negras formariam um grupo étnico com práticas tradicionais de produção e cultura, um território, identidade e relação harmônica com a natureza, e essa articulação passa a ser dominante para o campo político do movimento negro e do Estado (RESTREPO, 2013; RESTREPO 2020).

No entanto, segundo Restrepo (2020), nos discursos jurídicos, acadêmicos e políticos, a ideia que prevalecia era a de que certas comunidades indígenas seriam o “modelo”, que representariam o paradigma do que significava ser um grupo étnico. Na Colômbia, não seria suficiente possuir diferenças culturais para acessar essa categoria, como possuem, por exemplo, as populações da costa colombiana. Estas, na realidade, seriam pensadas em termos de diferença regional. Para Restrepo (2020):

É somente certa articulação da diferença cultural, portanto, que possibilita ser interpelado e posicionar-se como um grupo étnico: a da lógica da ancestralidade, da comunidade, da autenticidade, da territorialidade, da propriedade coletiva e da harmonia ambiental localizada em certos **lugares**

rurais. De certo modo, são **imagens antípodas da modernidade**, do desenvolvimento, do capitalismo e do ocidente. Para retomar um conceito sugerido por Rita Laura Segato (2008), são os “outros da nação” que, com o giro multicultural, poderíamos agregar para se tornar “a nação de outro modo”. (RESTREPO, 2020. p. 4, grifo nosso)

Com a formulação da Constituição de 1991 e as mudanças legais e institucionais que aconteceram durante os anos 90, o que acontece é um processo de etnização das comunidades negras, que encontra representação emblemática na região do Pacífico Colombiano. Como esse se tornou o “modus operandi” do Estado Colombiano, a forma de reconhecer os “outros da nação”, a população negra cria uma estratégia de organização territorial e étnica por meio da qual o movimento negro, e grande parte das populações negras, passam a se posicionar no Pacífico e para além dele. Como uma forma de alcançar direitos na “Colômbia multicultural” esses povos se “etnizam” e passam a construir um sujeito em torno de uma representação por vezes “Pacífico-centrado”. A Corte Constitucional ao tratar aspectos jurídicos que tem relação com a população afro-colombiana, reconhece que ela está exposta à exclusão, mas tem dificuldade em admitir que as condições de vulnerabilidade desse grupo se devem ao racismo histórico, e afirmam que os direitos especiais concedidos não são em função da raça e sim de seu *status* enquanto grupo étnico (RESTREPO, 2020; WADE, 2011).

Assim que, apesar de também serem “outrerezados”, a população negra teve que lançar mão de estratégias discursivas para se encaixar naquilo que preconizava a legislação colombiana, que em seu caráter “multicultural” excluía essas populações. É importante notar que, o fato de existir uma delimitação multicultural que apenas valoriza a etnicidade como “garantidora” de direitos, e obriga que as comunidades afrodescendentes criem estratégias para se encaixar nessa definição, pressupõe uma “outreridade” ainda mais distante de garantias estatais. A população negra é invisível, a princípio, inclusive à legislação feita para incluir os “outros”.

Apesar disso, os anos noventa foram um período em que o Estado, por meio das suas instituições, substancializou alguns direitos das populações negras colombianas autodeclaradas como grupos étnicos. Para a formulação da Constituição Política de 1991, mobilizações sociais de vários setores estiveram associadas à Assembleia Nacional Constituinte, incluindo as mobilizações das comunidades negras. Em aliança com o setor indígena, foi possível aprovar um artigo transitório (Artigo Transitório 55) que fazia referência explícita aos direitos das “comunidades negras” a titulação coletiva de terras no Pacífico e em zonas similares, além de

mecanismos para proteger os direitos e identidade dessas populações. Com a regulamentação do artigo, surge, algum tempo depois, a Lei 70 de 1993, que juntamente a decisões posteriores da Corte Constitucional, criam o marco jurídico que acabou por definir termos, alcance e limitações da ideia e “política” multicultural colombiana para a população negra do país. Nesse cenário político é onde Restrepo (2013) identifica o início da etnização da negritude em esfera nacional (SANTOS, 2014; RESTREPO, 2013). Segundo o professor Restrepo

[...] a Lei 70 foi um dispositivo disparador, um dispositivo articulador das subjetividades políticas das comunidades negras. Agora, isso não quer dizer que as subjetividades políticas das comunidades negras são simplesmente o efeito da legislação, porque a legislação também é emergente das transformações que estão nas subjetividades políticas [...] isso faz parte do âmbito, da linguagem e dos dispositivos simbólicos que o jurídico habilita. Então, a lei tem efeitos performativos, produz o mundo. Mas o mundo não é simplesmente um efeito mecânico da lei, porque as pessoas têm histórias, disputas. Elas mesmas ajudam a produzir a legislação. E na Colômbia tem uma coisa muito particular com a Lei 70, e é que as pessoas pensam, ou muitas pessoas das comunidades assumem, que esta é uma lei delas, o que não acontece com muitas leis colombianas. Ou seja, eles consideram -muitos ativistas e líderes- consideram que a lei é uma conquista própria. Que é uma conquista deles, que foi um “gol” que fizeram no Estado e que o Estado ou o Governo o que faz é tentar reduzir a aplicação da lei [...] Então, nesse sentido [...] os conselhos comunitários são Estado, não são algo diferente do Estado, são produzidos precisamente pela legislação. Mas a população os vê como algo fora do Estado, e como uma maneira de negociar, de intervir, de interpelar o Estado. (Tradução nossa. Eduardo Restrepo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018)²¹

Em resumo, é por meio do Artigo Transitório 55, que as comunidades negras foram oficialmente reconhecidas como um “grupo étnico”, marco que é atualizado posteriormente por

²¹ Transcrição original: [...] la ley 70 fue un dispositivo disparador, un dispositivo articulador de las subjetividades políticas de las comunidades negras. Ahora, eso no quiere decir que las subjetividades políticas de las comunidades negras son simplemente el efecto de la legislación, porque la legislación también es emergente de las transformaciones que están en las subjetividades políticas. [...] eso hace parte de el ámbito, el lenguaje y los dispositivos simbólicos que lo jurídico habilita. Entonces la ley tiene efectos performativos, produce el mundo. Pero el mundo no es simplemente un efecto mecánico de la ley, porque las gentes tienen historias, disputas. Ellas mismas ayudan a producir la legislación. Y en Colombia hay una cosa muy particular con la ley 70, y es que la gente piensa, o asume mucha gente en las comunidades, que esa es una ley de ellos, cosa que no pasa con muchas leyes en Colombia. O sea, ellos consideran - muchos activistas y líderes- consideran que la ley es un logro propio. Que es un logro de ellos, que fue un “gol” que le metieron al Estado y que el Estado lo que trata eso -El Gobierno- de achicar los alcances de la ley. [...] Entonces, en ese sentido [...] los consejos comunitarios son Estado, no son cosas distintas del Estado, son producidas precisamente por la legislación. Pero la gente los ve como una fuera del Estado y una manera de negociar, de intervenir, de interpelar al Estado.

uma série de leis, decretos e políticas. É a partir do dispositivo transitório 55, e depois, da lei 70 de 1993, que a população negra, antes vista como “inadequada” para se enquadrar na categoria “grupo étnico”, passa a ter possibilidades de acessar alguns direitos específicos. Um exemplo disso seria o processo de titulação de territórios coletivos que veio do Decreto n° 1745 de 1995. Esse processo possibilitou a titulação coletiva de várias comunidades negras no que se somaram mais de cinco milhões de hectares no Pacífico (RESTREPO, 2020; ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

De forma objetiva, o Artigo 1 da Lei 70 de 1993, considerada um dos principais marcos jurídicos para as populações negras do país, estabelece que:

ARTICULO 1. La presente ley tiene por objeto reconocer a las comunidades negras que han venido ocupando tierras baldías en las zonas rurales ribereñas de los ríos de la Cuenca del Pacífico, de acuerdo con sus prácticas tradicionales de producción, el derecho a la propiedad colectiva, de conformidad con lo dispuesto en los artículos siguientes. Así mismo tiene como propósito establecer mecanismos para la protección de la identidad cultural y de los derechos de las comunidades negras de Colombia como grupo étnico, y el fomento de su desarrollo económico y social, con el fin de garantizar que estas comunidades obtengan condiciones reales de igualdad de oportunidades frente al resto de la sociedad colombiana. De acuerdo con lo previsto en el Parágrafo 1° del artículo transitorio 55 de la Constitución Política, esta ley se aplicará también en las zonas baldías, rurales y ribereñas que han venido siendo ocupadas por comunidades negras que tengan prácticas tradicionales de producción en otras zonas del país y cumplan con los requisitos establecidos en esta ley (LEY 70 DE 1993 (agosto 27), Por la cual se desarrolla el artículo transitorio 55 de la Constitución Política; Colômbia)²²

Tratando especificamente do Pacífico Colombiano, região onde se encontra nosso sujeito de pesquisa, Restrepo (2020) afirma que na década de 1990 o Estado materializou iniciativas na região baseadas no imaginário de sua biodiversidade. Essa visão estatal que ligava

²² Tradução livre: ARTIGO 1. A presente lei tem por objeto reconhecer as comunidades negras que tem ocupado terrenos baldios nas zonas rurais ribeirinhas dos rios da Bacia do Pacífico, de acordo com suas práticas tradicionais de produção, o direito a propriedade coletiva, em conformidade com o disposto nos artigos seguintes. Assim mesmo tem como propósito estabelecer mecanismos para a proteção da identidade cultural e dos direitos das comunidades negras da Colômbia como grupo étnico, e o fomento de seu desenvolvimento econômico e social, com a finalidade de garantir que estas comunidades obtenham condições reais de igualdade de oportunidades frente ao resto da sociedade colombiana. De acordo com o previsto no Parágrafo 1° do artigo transitório 55 da Constituição Política, esta lei se aplicará também nas zonas baldias, rurais e ribeirinhas que tenham sido ocupadas por comunidades negras que tenham práticas tradicionais de produção em outras zonas do país e cumpram com os requisitos estabelecidos nesta lei (LEY 70 DE 1993 (agosto 27), Por la cual se desarrolla el artículo transitorio 55 de la Constitución Política; Colômbia)

as populações negras do Pacífico a uma ideia de “protetores” ambientais teria caracterizado um “multiculturalismo verde”, em que o Estado via essas comunidades como expressão de uma “harmonia ambiental”, dadas suas práticas tradicionais de produção, que teriam garantido a conservação ambiental da região. Assim que, na década de 90, e desde a elaboração da Lei n. 70 de 1993, as comunidades negras também estariam articuladas como sujeito “nativo ecológico”, inclusive no processo de titulação coletiva (RESTREPO, 2020).

Na primeira metade da década de 90 a Lei 70 foi operacionalizada, especialmente no Pacífico. No entanto, a percepção de que a Lei 70 simbolizava o epítome dos direitos era “desafiada”, considerando que a maior parte da população afro-colombiana moravam nas cidades ou não se identificavam com as “imagens antropológicas” das comunidades negras (WADE, 2011; RESTREPO, 2013). Esse sujeito “comunidades negras” não é homogêneo, como faz parecer os limites da legislação:

“[...] Você não pode dizer que na Colômbia existe apenas um só sujeito: comunidades negras. Uma coisa são as dinâmicas localizadas em alguns lugares do Pacífico, em outros lugares do Pacífico são diferentes. O que acontece nos Vales Interandinos, o que acontece no Caribe... No Caribe existem dinâmicas diferentes. Então, imaginar que existem comunidades negras e que todas têm uma mesma resposta frente ao marco jurídico e frente a... é um erro empírico, teórico e político. [...] Porque a identificação, a subjetividade política, não é um feito da natureza e sim da história, da política. E existem pessoas que vibram com essa denominação, e existem outras pessoas que vivem e são com outras nomenclaturas. Ou seja, o étnico, ou o étnico-racial, não é um tema que está claro, diáfano, ao nosso olhar. É algo produzido e tem relação com subjetividades concretas. (Texto nosso. Eduardo Restrepo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018)²³

Ainda que se reconhecesse que o grupo étnico podia ter um alcance nacional, se evitava fazer uma referência direta ao critério racial como identificação social. A Lei 70 também faria pouquíssimas referências ao racismo e não admite que raça é uma maneira de entender as especificidades de afro-colombianos. Ao sugerir que essas comunidades existiriam quase

²³ Transcrição original: [...] Tú no puedes decir que en Colombia hay un solo sujeto: comunidades negras. Unas cosas son las dinámicas localizadas en algunos sitios del Pacífico, en otros sitios del Pacífico son distintas. Lo que pasa en los valles interandinos, lo que pasa en el Caribe. En el Caribe hay diferentes dinámicas. Entonces, imaginar que hay comunidades negras y que todas tienen una misma respuesta frente al marco jurídico y frente... es un error empírico y teórico y político también. [...] Porque la identificación, la subjetividad política, no es un hecho de la naturaleza, sino de la historia, de la política, y hay una gente que vibra y se para en nombre de eso, y hay otra gente que vive y se para el nombre de otras cosas. O sea, lo étnico, o étnico racial, no es un asunto que está claro, diáfano, a nuestra mirada. Es algo producido y tiene que ver con subjetividades concretas

inteiramente nas zonas rurais e ribeirinhas do Pacífico, essa norma teria negado os processos de discriminação racial que acontecem fora dessas regiões. A isso se soma o fato de que na segunda metade dos anos 90 o conflito armado e as atividades ligadas ao tráfico de drogas se consolidam no Pacífico. Neste cenário, a possibilidade de exercer os direitos territoriais da Lei 70 ficaram cada vez menores diante da ação de atores armados (WADE, 2011; RESTREPO, 2013).

Já com a chegada do século XXI, segundo Restrepo (2020), uma nova fase dessa relação entre Estado e comunidades negras estaria se formando por meio de dois processos: a amplificação do sujeito político de direitos da população afrodescendente e a limitação que vem sendo imposta pelo Estado sobre o exercício de direitos que foram conquistados na década de 90. Para o autor, por mais que a Lei 70 tenha aberto a possibilidade de que as populações negras se articulassem como sujeito político e de direitos, o que teria acontecido na realidade seria que as organizações étnico-territoriais do Pacífico, que conseguiram se articular nos termos propostos pelo multiculturalismo, tiveram protagonismo na primeira fase. No entanto, a escalada do conflito armado e a relação que este tinha com interesses comerciais na região, e em outros territórios negros, desencadeia um processo em que as populações negras passam a ser um dos principais alvos de violência. A escalada de violência fez com que as populações rurais do país fossem atingidas com força, e os negros, em particular do Pacífico, foram os mais afetados (RESTREPO, 2020). Essa dinâmica que é percebida por muitos como amparada pelo Estado, faz com que presenciemos também o incremento de processos de desterritorialização, aliados a uma “ocupação” econômica do território:

[...] o Governo, pelo menos na Colômbia -e acredito que esse seja o caso de muitos países da América Latina-, se constitui como um agente promotor do desenvolvimento, um agente promotor do neoliberalismo, onde concentra o poder cada dia mais em menos pessoas, e se transforma em protetor do capital e desses atores que promovem o desenvolvimento. Então, partindo disso, digo que o que tem acontecido aqui na Colômbia significa para as comunidades quase que um extermínio, onde nós não tiramos dessa leitura política as Forças Armadas, nem o conflito armado que vivemos. Mas olhamos para o conflito armado como um veículo para agenciar a política. Então, a partir disso, quando é muito fácil, por exemplo, é muito fácil desterritorializar as comunidades quando se precisa de um território, porque estamos em um conflito. As pessoas têm medo e se acontecem muitos confrontos, as pessoas não querem

permanecer nesse espaço. (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)²⁴

Para Mosquera (2017), a Constituição de 1991 foi uma proposta de gestão política das diversidades e um pacto ético-político para refundar a nação. No entanto, a autora argumenta que essa refundação não seria possível sem a reparação do dano causado aos projetos de vida de negros, afro-colombianos, e raizais²⁵, sem ações de justiça reparativa. O tráfico negreiro precisa ser entendido como um crime de lesa humanidade, e é preciso olhar para este passado de desterro histórico como um contínuo na vida dos descendentes dos sobreviventes atualmente. Adicionalmente, é preciso reconhecer que no século XXI, ainda que exista a “culturalização” das contribuições desses grupos pela nação, o Estado ainda seguiria negando o direito à cidadania plena (MOSQUERA, 2017).

Nós assumimos que na Colômbia deve haver uma reparação histórica para as comunidades. Que nós temos contribuído com este país, que temos contribuído com o desenvolvimento. Mas, além disso, que é devido a todo sangue que derramamos no processo transatlântico da trata negreira, que esse país hoje é o que é. Quantos milhões de afrodescendentes, de pessoas negras, chegaram aqui na América Latina, mas que chegou especificamente aqui na Colômbia? E como foram explorados para gerar bens e serviços para o Estado colombiano, para a coroa espanhola? Então, partindo disso, nós acreditamos que deve haver dois componentes de reparação, e um tem relação com a reparação histórica. (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)²⁶

²⁴ Transcrição original: [...] el Gobierno, al menos en Colombia -siento que también es el mismo caso de muchos países de América Latina-, se constituyen como un agente promotor del desarrollo, un agente promotor del neoliberalismo, donde concentra el poder cada día más en menos personas, y se vuelve como un protector de ese capital y de esos actores que promueven el desarrollo. Entonces, desde allí uno dice [que] lo que ha sucedido aquí en Colombia, es para las comunidades, casi que de extermínio, donde nosotros no sacamos de la lectura política a las Fuerzas Armadas, ni el conflicto armado que se vive, sino que miramos es que el conflicto armado se ha vuelto el vehículo para agenciar la política. Y entonces desde allí, cuando es muy fácil, por ejemplo, es muy fácil desplazar a las comunidades cuando se necesite un territorio, porque estamos en el marco del conflicto. La gente tiene miedo y sí hay muchas confrontaciones, la gente no quiere estar allí, en ese espacio.

²⁵ Raizal é a população nativa do arquipélago de San Andres, Providencia e Santa Catalina. Em sua maioria, esse povo é composto por descendentes de africanos e europeus, especialmente ingleses, e se distingue por sua cultura, língua crioula, passado histórico e religião batista. A Constituição Política de 1991 menciona a população Raizal no artigo 310, e por conta de sua cultura, ela recebe políticas e programas diferentes das outras comunidades negras em território colombiano. Fonte: Black, afrocolombian, raizal and palenque communities, Unidad para las víctimas. Governo Colombiano. In: <https://www.unidadvictimas.gov.co/en/black-afrocolombian-raizal-and-palenque-communities/33383>. Último acesso em 17/09/2022.

²⁶ Transcrição original: Nosotros asumimos que en Colombia debe haber una reparación histórica para las comunidades. Que hemos aportado a este país, que le hemos aportado, que hemos contribuido en el desarrollo. Pero además de eso también, que debido a toda la sangre que derramamos en el proceso de trasatlántico de la trata negrera, hoy el país es lo que es. Cuántos millones de afrodescendientes, de gente africana, llegó aquí América Latina, pero llegó específicamente aquí en Colombia? Y cómo fueron explotados para generar bienes y servicios

Esse ponto será trabalhado mais detalhadamente no segundo capítulo. No entanto, é importante apontar, partindo dos autores citados, que o histórico de construção da nação e nacionalidade colombiana tem sido, desde sua gênese, excludente de grande parcela da população. Essa exclusão se atualiza e toma outras formas e nomes, pede novas exigências, e se utiliza dos mais diversos atores. Em especial, ao falarmos de população negra, ainda que existam legislações para assegurar o lugar e território destas no Estado, o que acontece efetivamente é que estas precisam articular e disputar, ao longo dos anos e nos diferentes aparatos legais, os seus direitos mais básicos. Em se tratando especificamente do território, este é mais que um espaço geográfico. Para as populações negras na Colômbia, e em grande parte do mundo, o território também significa vida, sociedade, cultura e ancestralidade. O território significa parte fundamental da garantia de Direitos Humanos. E como tal, a construção desta relação é também histórica, memorial.

No Pacífico, a dimensão do lugar é extremamente importante, e os "movimentos" estão situados em um espaço e um lugar, que é um elemento essencial de suas práticas. Conflito e violência em Boaventura estão intimamente relacionados a disputas territoriais. Aqui se encontram grupos diversos, como os “desenvolvimentistas”, incluindo atores privados; atores armados; as comunidades e suas organizações (LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021; ESCOBAR, 2010). Neste sentido, é importante detalhar no próximo tópico os significados destes processos para a diáspora africana no continente Americano, nos termos de Lélia Gonzalez, para a América, e como esses significados são mobilizados e alterados na Colômbia, e para o nosso sujeito de estudo.

1.4. TERRITÓRIO E AMEFRICANIDADE

Estudar os movimentos da diáspora e a relação que esta construiu e constrói com seus territórios nas Américas nos leva a indagar sobre os significados deste para uma população que foi, e é, constantemente desterrada e revitimada. Para além da produção material e ocupação

para el Estado colombiano, para la corona española? Entonces de allí también nosotros creemos que deben haber dos componentes de reparación, uno que tiene que ver con la reparación histórica.

habitacional, as populações negras se apropriam destes espaços, e recriam neles espaços de vida, tradições, histórias e culturas.

Muniz Sodré (2019) nos propõe que o espaço tem sido muito estudado como algo a ser “melhor aproveitado”, utilizado, mas não se leva em consideração os efeitos e afetos simbólicos que fazem com que o território tenha o papel de força propulsora. Para o autor, falar de territorialização seria também falar de uma forma exclusiva de apropriação do espaço, que é resultado de uma organização simbólica e dá origem a regimes de relacionamento. Sodré afirma que todos os indivíduos da “periferia colonizada” têm a sua cidadania redefinida de acordo com o remanejamento do espaço territorial. A territorialidade seria um tipo de relação “[...] *inteligível como um princípio de coexistência da diversidade e como um conjunto de virtualidades infinitas de coexistência*” (SODRÉ, 2019).

Para Sodré (2019), a escravidão sempre implicou na desterritorialização, situação em que indivíduos foram desenraizados e transplantados para outros espaços que fazia com que estes experimentassem a “morte da origem”: “*Para o senhor, o escravo era um ser sem Arkhé (sem origem e sem destino coletivos) sem vínculos de comunidade. A escravidão acarreta a morte de seu pertencimento à terra-mãe como espaço-lugar originário.*” (SODRÉ, 2019. P. 114).

Segundo o autor, o capitalismo como sistema exige que sejam abolidas barreiras espaciais à circulação de mercadorias, anulando o espaço pelo tempo por meio da comunicação e do transporte. Nas mais diversas fases do capitalismo, o que teríamos seria uma ideologia que desterritorializa os espaços para o fluxo livre do capital, submetendo o espaço a cálculos racionalistas que desrespeitam e buscam pôr um fim às territorialidades culturais e às relações físicas e sagradas entre indivíduo e espaço. No entanto, um território não se esgota em seu projeto exploratório, porque tem particularidades dinâmicas nas formas em que se relaciona com o real, fazendo com que por vezes as leis da “colônia” não se cumpram (SODRÉ, 2019).

Em se tratando do Pacífico colombiano, essa lógica de “esvaziamento” simbólico de um território para dar lugar ao fluxo do capital, é percebida pelas lideranças, que apontam inclusive o conflito armado como um dos instrumentos usados para a desterritorialização com fins econômicos.

As Forças Armadas, ou o conflito armado, se tornam veículos, se tornam o motor, o meio para fortalecer e cimentar o desenvolvimento. E, a partir disso, [...] temos identificado que

sempre que se vai desenvolver um projeto, ou existe uma zona de maior importância estratégica para a economia transnacional, é a zona onde mais se intensifica o conflito. Isso sempre está acontecendo. [...] E óbvio, o Estado obviamente, representado pelo presidente que é o comandante das forças militares, opera essa política, a política do desenvolvimento, onde nós, as comunidades afrodescendentes, estamos excluídas, porque sobretudo se baseiam em uma economia de enclave, certo? Onde o Pacífico, as regiões, servem apenas para extrair recursos. Não para gerar. [...] Existe uma política exclusivamente agenciada pelo pensamento neoliberal, que busca o território para extrair. Economias de enclave, onde as possibilidades de desenvolvimento das regiões onde exploram os recursos são mínimas. E a partir disso, claro, o tema dos grupos armados, que se tornam um elemento estratégico para controlar, para dominar as comunidades. (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)²⁷

Além disso, uma concepção importante que Sodré (2019) nos apresenta é a de “território do corpo”. Por meio deste conceito, entende-se o corpo como relacionado ao espaço, como uma delimitação invisível do território que o indivíduo carrega consigo, e que se expande e contrai de acordo com a situação, sendo assim flexível. O corpo-território significaria que toda pessoa tem percepções sobre o mundo a partir do próprio corpo, e quanto mais livre este corpo se sente, maior é a capacidade de se orientar de acordo com os próprios padrões. Uma concepção similar é encontrada no pensamento de Beatriz Nascimento. Segundo Ratts (2006), para a autora, o processo de construção de coletividades negras em um espaço territorial não está restrito a um território permanente: “*O corpo negro plural constrói e qualifica outros espaços negros, de várias durações e extensões, nos quais seus integrantes se reconhecem*” (RATTS, 2006, p. 59). Para Beatriz Nascimento, a categoria de corpo estaria entrelaçada a de quilombo. O corpo negro se redefiniria a partir da experiência que tem na diáspora e na transmigração, no movimento,

²⁷ Transcrição original: La Fuerza Armada, o el conflicto armado, se vuelven un vehículo, se vuelve el motor, el medio para fortalecer, para cimentar el desarrollo. Y desde allí [...] hemos identificado que siempre cuando se va a desarrollar un proyecto, o hay una zona de mayor importancia estratégica para la economía transnacional, es la zona donde más se agudiza el conflicto. Siempre está sucediendo esto. [...] Y obvio, y el estado obvio, representado en el presidente que es el comandante de las fuerzas militares, opera esa política, la política de desarrollo, donde nosotros, las comunidades afrodescendientes estamos excluidas, porque sobretudo se basa en una economía de enclave, no? Donde el Pacífico, las regiones, sirven pero es para extraer recursos. No para generar. [...] Hay una política exclusivamente agenciada del pensamiento neoliberal, que lo que hace es buscar el territorio, pero para extraer. Economías de enclave, donde las posibilidades de desarrollo de las regiones donde se explotan los recursos son mínimas. Y desde allí, obvio, el tema de los grupos armados, se vuelven un elemento estratégico para controlar, para dominar a las comunidades

no deslocamento. Ele carrega em si necessidades radicais de liberdade, busca e constrói lugares transitórios ou duradouros, e é este o principal documento das travessias, forçadas ou não, marcado por significados, ocupando e se apropriando dos espaços (SODRÉ, 2019; RATTS, 2006). O corpo para Beatriz também é memória, da dor, da alegria,

“do olhar cuidadoso para a pele escura, no toque suave no cabelo enrolado ou crespo, no movimento corporal que muitos antepassados fizeram no trabalho, na arte, na vida. Um golpe de cabeça, um jeito de corpo para escapar dos estereótipos, dos preconceitos e do racismo explícito.” (Trecho encontrado em RATTS, 2006).

O território é tão importante para determinadas populações, que práticas específicas de terror direcionadas a esses espaços podem ser utilizadas tanto pelo Estado quanto por grupos armados. Segundo Oslender (2008), existe um fenômeno conhecido como “Geografias de Terror”, que se pode perceber no Pacífico Colombiano, e que conta com sete pontos principais. Em primeiro lugar, se constroem geografias do terror ao formar “paisagens de medo” por meio da contínua aplicação de violência em determinada localidade, estabelecendo assim uma relação direta entre o medo e a paisagem em que estas violações acontecem, afetando diretamente o espaço social e a vida cotidiana. Um exemplo disso seriam os espaços físicos vazios, abandonados por uma população que precisou fugir do terror, e que se tornam lembretes materiais do ocorrido naquele território (OSLENDER, 2008).

O segundo ponto diz respeito a restrições na mobilidade de determinada população, cotidianamente. Estas restrições podem ser impostas diretamente por atores estatais ou paraestatais, ou serem o resultado do medo e de um sentimento generalizado de insegurança que acaba confinando a população a suas casas e a um território específico. Em terceiro lugar, geografias do terror são formadas quando o sentido de lugar sofre uma transformação dramática em que as pessoas começam a pensar e falar do seu lugar de vida de forma impregnada por traumas, medos e angústias que estas vivenciaram, fazendo que estes espaços físicos estejam relacionados às memórias de dor. Em quarto lugar, o autor aponta as desterritorializações causadas pelo terror, as ameaças e massacres que levam a perda do controle territorial das populações locais, que em fuga, abandonam suas casas, territórios, seus rios, etc. O quinto ponto seria a movimentação física que reorganiza espaços, sendo o deslocamento forçado o efeito mais visível em populações que sofrem ameaças e violências contínuas (OSLENDER, 2008).

A partir do sexto ponto, o autor passa a mencionar as estratégias de disputa e resistência, e neste faz referência aos processos de reterritorialização, e volta das populações aos seus

territórios de origem, mesmo quando o retorno é acompanhado pelo medo e pela incerteza. É importante apontar neste ponto que a população que decide por não retornar também passa pela reterritorialização em seus novos “territórios”. O sétimo ponto diz respeito às estratégias espaciais de resistência, em que as populações resistem, ao nível pessoal, comunitário, nacional e até global. Por fim, em relação ao ponto 8, para Oslender (2008) o nível de resistência global tem adquirido cada vez maior importância estratégica para movimentos em busca de direitos humanos e territoriais. Esses movimentos denunciam atrocidades e a aplicação do terror para organizações internacionais, e as comunidades negras seriam um exemplo do quão importante pode vir a ser uma campanha internacional, ainda que por si só ela não seja suficiente. Esses mecanismos de defesa e denúncia criados pelas comunidades negras contra o deslocamento forçado, perda de territorialidade e violência tem como ponto focal a decisão de não permitir o deslocamento forçado (OSLENDER, 2008).

Indo contra os processos de desterritorialização e de perda de vínculo com a comunidade, a população negra tem se articulado em oposição ao Estado, disputando territórios nos quais seja possível viver outras formas de relação social, cultural e econômica. Proponho pensarmos sobre outra categoria de referência geográfica, a de Amefricanidade, que pode nos ajudar a entender as formas em que esta disputa se assemelha no continente, e em como o estudo de caso de uma dessas populações, resguardadas as suas particularidades, pode nos auxiliar a pensar outras experiências no continente. Sendo assim, acredito que olhar os territórios negros enquanto amefricanos, conceitualmente, metodologicamente e materialmente, de acordo com esta categoria pensada pela intelectual Lélia Gonzalez, pode iluminar neste trabalho as formas em que essas disputas podem ser transnacionais, servindo como ponte para o estudo de caso proposto.

Apresentando o conceito nos termos de sua formuladora, a Amefricanidade foi cunhada enquanto categoria político-cultural por Lélia Gonzalez em 1988, ocasião em que ela apresenta o termo como uma possibilidade metodológica e conceitual. Segundo Gonzalez (1988), existem marcas em diversos aspectos da vida social, e em especial na língua por meio do Pretuguês, que evidenciam a presença negra na construção do continente americano. Marcas estas que inclusive seriam similares em diversos países da região. Essas similaridades impulsionam a autora a pensar sobre a necessidade de elaborar um conceito mais amplo e interdisciplinar, e dessa reflexão surge a categoria Amefricanidade (GONZALEZ, 1988).

O conceito de Amefricanidade busca valorizar o legado, as construções históricas e culturais dos povos da América Latina e do Caribe. Uma compreensão que também surge muito do trânsito que Lélia fazia por diversos países da América Latina, quando ela conseguia ver similaridades que eram relacionadas com a presença da diáspora africana no continente. Segundo a autora, nessas viagens, ela conseguiu observar similaridades, semelhanças, que apontam para presença negra na região, inclusive em uma “africanização da língua”, que é constatável no Brasil e é constatável no espanhol da região caribenha. Essas similaridades também estariam na música, nas danças, nas crenças, etc. (GONZALEZ, 1988).

As marcas que evidenciam a presença negra na região, no continente americano, fazem Lélia pensar na necessidade de uma abordagem mais ampla, que é a categoria de Amefricanidade. Para a autora, as implicações políticas e culturais da amefricanidade são democráticas porque nos permitem ultrapassar barreiras, limitações, de caráter territorial, linguístico e ideológico, e abre portas para um entendimento mais profundo sobre a América. A categoria também permite a incorporação de todo um processo histórico intenso culturalmente, de adaptação, resistência, reinterpretação, que é um processo afrocentrado (GONZALEZ, 1988).

Como valor metodológico, Lélia acredita que essa pensar em termos de amefricanidade permite que se resgate uma unidade específica, historicamente forjada dentro de várias sociedades. A América enquanto um sistema etnogeográfico de referência é uma criação nossa e dos antepassados que viveram no continente. A categoria amefricanidade teria florescido e se estruturado ao longo dos séculos no continente, e já na época escravista se manifestava nas revoltas, nas estratégias de resistência cultural, no desenvolvimento de formas alternativas de organização social livre cuja expressão se encontra nos quilombos, cimarrones, cumbes, palenques, marronagens e maroon societies (GONZALEZ, 1988).

Tomando o quilombo como exemplo expoente da Amefricanidade em termos materiais, e como “instituição” que se desdobra na região em diversos formatos, é interessante notar como essa forma de organização social desafia, por si só, os princípios norteadores do Estado-nação moderno. Segundo Guimarães (2019), violência e resistência são elementos constitutivos do quilombo enquanto fenômeno próprio das sociedades marcadas pela diáspora negra nas Américas. Esse fenômeno se encontra por todo o continente, na experiência de populações que se organizaram para resistir ao sistema escravista: “*Temos os cimarrones no Caribe espanhol,*

cumbes na Venezuela, palenques na Colômbia, maroons no Caribe inglês e no sul dos Estados Unidos (Gomes, 2015).” (GOMES, 2015 Apud GUIMARÃES, 2019. P. 32).

Ratts (2006) ao tratar sobre o pensamento de Beatriz Nascimento sobre Quilombos afirma que, para a autora, este se baseava em cinco hipóteses: que os quilombos são movimentos sociais em bases comunitárias de reação à escravidão; que existe uma variedade de sistemas sociais que são englobados pelo conceito de quilombo e que têm diferenças institucionais; que o êxito desses sistemas tem relação com o fortalecimento e evolução do sistema social dominante de cada período; que os territórios onde se localizaram os quilombos apresentam continuidades físicas e espaciais; e que existiria uma continuidade entre os sistemas sociais que foram organizados pelos quilombolas e os assentamentos nas favelas urbanas (RATTS, 2006; NASCIMENTO, 2006).

Beatriz Nascimento tinha um projeto intitulado “*Sistemas sociais alternativos organizados pelos negros – dos quilombos ou favelas*”, em que afirma, a partir de pesquisa desenvolvida na zona rural de Minas Gerais, que os agrupamentos humanos chamados quilombos (e, portanto, os palenques, cumbes, e por que não, o Espaço Humanitário) ainda podem e são feitos, tem continuidade histórica. Segundo a autora, seria comum no Brasil e em Angola, países em que pôde conduzir sua pesquisa, que os quilombos se localizassem perto a rios ou outros caminhos naturais, onde se tem a sensação de espaço aberto, oceânico, infinito, lugares de fronteira geográfica e demográfica. Por conta disso e por se encontrarem em territórios de interesse para a exploração econômica, acabariam se tornando alvos de ataques e destruição (RATTS, 2006; NASCIMENTO, 2006).

Para Beatriz Nascimento, o quilombo poderia ser considerado um projeto de nação. Quilombo seria história, e em seu significado engloba um território de liberdade, de busca de um tempo e espaço de paz, o quilombo seria uma *terra-mãe* imaginada (RATTS, 2006). Esse fenômeno se encontra também nas disputas que fazem as populações do Pacífico colombiano pelos seus territórios, e a resistência que estas empregam para permanecer e construir espaços de vida nessa localidade. Aqui, a pretensa correspondência entre território nacional e povo, condição para existência do Estado-nação, é colocada em questão. Nesses territórios de resistência, a exemplo do Espaço Humanitário na Colômbia, o Estado não cabe na categoria de “terra-mãe”, nem engloba necessariamente os sentidos de liberdade. O que encontramos são ao menos dois movimentos que nos apontam rachaduras na centralidade da modernidade e do Estado-nação, ao tempo que demonstram a potência conceitual da Amefricanidade.

Em primeiro lugar, na relação Estado-quilombo, o que podemos notar é o “abandono estatal” desses territórios, e a sistemática retirada de direitos ou omissão da autoridade política. Lélia destacaria inclusive que a própria sustentação do sistema de opressão racial depende da concentração de recursos nos espaços brancos, e marginalização dos espaços considerados negros, um quadro que se agrava pela violenta repressão policial (GUIMARÃES, 2019. P. 59). Tendo isso em consideração, é evidente que o Estado-nação moderno não representa os interesses de todos os seus cidadãos, nem é correspondente por seus anseios, desejos e individualidades. Pelo contrário, a criação moderna tem seus favoritos e escolhe deliberadamente ou por omissão criar zonas e territórios “fora” do Estado e dos direitos por ele assegurados. Em segundo lugar, encontramos os movimentos de resistência às violências cometidas contra as populações negras, a criação e o esperar de novas “terras-mães”, espaços de vida em que outros tecidos sociais são construídos, indo de encontro às concepções ocidentais sobre o uso do território.

Assim também acontece nos territórios negros colombianos, em que, segundo Zapata (2017), durante a história colombiana o Estado exerceu uma forma de violência socioeconômica e política ativa, atuando por meio da eliminação do problema. Para isso, teria se utilizado sobretudo de processos de deslocamento forçado ou pela sua inação quanto aos assassinatos orquestrados por grupos armados ilegais. Segundo o autor, as políticas deliberadas feitas pelo Estado contra as populações negras que se encontram nos territórios de maré baixa, seria um dos elementos que nos permitiria falar que existe um racismo estrutural na Colômbia (ZAPATA, 2017).

Metodologicamente, a categoria de amefricanidade nos permite resgatar uma unidade específica criada a partir da experiência histórica comum da diáspora negra. Essas criações e unidades sociais como os quilombos, cimarrones, cumbes, palenques, marronagens e marron societies nos oferecem uma ideologia de libertação que é historicamente situada e culturalmente particular (PIRES, 2018. P. 297-300). Segundo Thula Pires:

“[...] a categoria de amefricanidade desarruma as fronteiras que estabelecem o centro e a periferia, acessa os diversos rostos e corpos que compõem o mosaico da América Ladina, ajuda a compor uma noção de direitos humanos que consiga dar conta das múltiplas possibilidades de ser humano e estar na natureza.” (Por um constitucionalismo ladino-amefricano, Thula Pires, 2018, p. 297)

Reinventar espaços, narrativas e territórios têm sido o caminho da diáspora negra na América. Neste sentido, é importante partir de construções próprias para pensar as ciências sociais enquanto método e conceito, mas também para pensar possibilidades outras de articulação política local e internacional. As estratégias compartilhadas da população negra para produzir vida e memória são pontos focais de uma análise que posiciona as margens no centro do debate sobre projeto de nação. O que entendemos como construção e identidade nacional é desafiado pela existência de identidades e construções políticas outras, que fogem as demarcações fronteiriças. Como resposta, um processo próprio que tem como centrais as margens, a América, tem potência para ampliação e criação de laços e alianças globais que tenham como base a luta antirracista, e que transpasse as fronteiras nacionais como as conhecemos hoje. Neste sentido, a relação da diáspora negra com o território na América Latina é própria, amefricana, e muitas vezes está em disputa com as pretensões estatais e paraestatais.

A partir desse conceito, pode-se perceber um paralelo entre essa construção Amefricana e os territórios ganhos ao mar, em específico Puente Nayero, na cidade de Boaventura no Pacífico Colombiano. Essa análise pode nos levar a pensar tanto sobre as novas formas articuladas pelas populações negras no continente para impedir a desterritorialização e construir comunidades, quanto para pensar o papel do direito nacional e internacional na garantia de Direitos Humanos para esses povos. Estas populações atualizam diariamente os significados de amefricanidade ao resistir e articular estratégias de permanência e garantia de direitos, ainda que sob ameaças e violências constantes. A estratégia de permanecer no território é histórica e contínua, uma forma de proteção, ainda que sob constante ameaça:

Uma das estratégias mais importantes em termos de autoproteção, é a permanência no território. E, através dos processos de etnoeducação, educação própria, dentro das comunidades e dentro do movimento se tem incentivado as comunidades e os pobres a importância de ficar no território. De se apropriar do território, de saber que esse território é nosso, completamente nosso, e buscar estratégias de ficar nele. Obviamente, em meio ao conflito, muita gente teve que sair à força. Mas sempre com intenções de voltar. [...] Então, nesse marco, processos de manter vivas tradições, práticas culturais e práticas tradicionais, o uso de ervas tradicionais na saúde, a parteria tradicional -as parteiras do Pacífico são famosas em suas práticas-. Isso tudo, essas práticas, mantê-las vivas é um processo de resistência. É um processo de existência que é de autoproteção, de nos mantermos como povo. Porque realmente, a ameaça é etnocídio, certo? E inclusive genocídio. Então se conseguimos nos manter vivos como comunidade, desde a identidade e

cultura, também estamos nos protegendo. (Tradução nossa. Ativista 1 membra da CODHES, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)²⁸

Historicamente, as populações do Pacífico colombiano reconfiguram e reivindicam novos territórios, suas próprias “terras-mãe”. Como esta zona foi vista ao longo dos séculos como de difícil acesso, as populações negras e indígenas puderam “reinventar” a região, e construir as próprias formas de ocupação, reprodução de lógicas sociais familiares, e sentidos dados ao rio, às montanhas, ao mar, etc. A ação cimarrona na região aponta para a construção amefricana da resistência negra e nos mostra a continuação dos quilombos pela América Latina. Muitas das vezes essa continuidade é articulada pelas populações na forma em que estas ligam espaços urbanos às zonas rurais, especialmente nos territórios ganhados ao mar, em que muitos dos bairros foram formados pela migração de redes de parentesco local e fluvial (ZAPATA, 2017; ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021).

O urbano se apresenta como uma extensão do rural, e existe a percepção de uma interconexão complexa que reconhece a relação entre os territórios das comunidades negras, em que a terra não é apenas um espaço físico, como tudo o que ele significa. Recentemente a guerra civil teria convertido essa população novamente em desterrados dos territórios em que buscavam reconstruir suas vidas. Muitas das comunidades que vivem nos territórios ganhados ao mar sofreram com esses atos, inúmeras perdas humanas e o enfraquecimento das suas raízes culturais. Em especial, não se respeita o direito que estas populações têm sobre seus territórios, ocupados ancestralmente e construídos simbólica e fisicamente por estes (MOSQUERA, 2017; ZAPATA, 2017; ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021).

Bom, isso tem sido difícil, desde muitos anos, [...] os títulos das comunidades em zonas urbanas. Porque realmente não têm títulos de propriedade e esse é

²⁸ Transcrição original: una de las estrategias, más importantes en términos de autoprotección, es la permanencia en el territorio. Y, a través de los procesos de etnoeducación, educación propia, dentro de las comunidades y dentro del movimiento se ha incentivado a las comunidades y a los pobres la importancia de quedar en el territorio. De apropiarse del territorio, de saber ese territorio es nuestro, completamente nuestro y buscar estrategias de quedar allá. Obviamente, en medio del conflicto, mucha gente ha tenido que salir a la fuerza. Pero siempre con intenciones de regresar. [...] Entonces, en este marco, procesos de mantener vivo tradiciones, prácticas culturales y prácticas, tradiciones, el uso de hierbas tradicionales en la salud, la partería tradicional, -las parteras del Pacífico son famosas en sus practicas-. Eso todo, esas prácticas, mantenerlas vivas es un proceso de resistencia. Y un proceso de existencia que es de autoprotección, de mantenernos como pueblo. Porque realmente, la amenaza es etnocidio, si? Y incluso genocidio. Entonces sí podemos mantenernos vivos como comunidad, desde la identidad y la cultura, también nos estamos protegiendo.

um processo que está envolvendo a institucionalidade, e o Estado que diz “*é que vocês, não, são pessoas que invadiram*”. Mas é muito diferente [...] porque nós construímos um território, nós construímos Boaventura, temos construído nossos bairros. Vocês não os fizeram, então nós somos os proprietários disso. Mais além de Boaventura, em geral somos proprietários da comunidade e que agora lamentavelmente está sendo desalojada [...] Efetivamente, em Puente Nayero, não há nenhum título de propriedade na minha casa. E até este momento não foi feito um reconhecimento. E assim, seguimos nessa mesma batalha, seguimos nessa mesma luta. (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)²⁹

Como contraponto, também existe uma crescente consciência comunitária da interconexão entre território, cultura e estratégia política, em que o território é um espaço fundamental e multidimensional para a criação e recriação de práticas culturais, econômicas e ecológicas, unindo passado e presente. Ele engloba projetos de vida, e é concebido como uma construção política e de modelos alternativos de sociedade. Nesse cenário os territórios de maré baixa seriam paradigmáticos para Boaventura, e o Espaço Humanitário pode ser visto como expressão dessa articulação e da estratégia espacial organizada por movimentos de base. O Espaço modificou a jurisdição, demandou respostas estatais e mapeou a influência da Comissão interamericana de Direitos Humanos com o objetivo de criar um espaço seguro para a população civil (JENSS, 2020; ESCOBAR, 2010; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021).

Puente Nayero seria uma proposta política com o objetivo de preservar o projeto de vida das comunidades negras em um contexto urbano de Boaventura, que tem o território como parte da vida. Essa ideia de território vai além do sentido legal, e passa por um processo de reterritorialização, feito por meio de disputas materiais e simbólicas, que estabelecem uma narrativa alternativa para o espaço urbano da cidade. Essa proposta está incluída em um cenário transnacional e amplo de disputas e nos permite alcançar um entendimento mais profundo sobre

²⁹ Transcrição original: “Bueno, eso ha sido difícil, desde muchos años, [...] los títulos a las comunidades de las zonas urbanas. Porque realmente no los tienen los títulos de propiedad y es un proceso que está llevando la institucionalidad, es el de estatales que [dicen] “*es que ustedes, no, son personas que invadieron*”. Pero es muy diferente [...] porque nosotros construimos un territorio, hemos construido Buenaventura, hemos construido nuestros barrios. Que usted no lo hicieron, entonces nosotros somos propietarios de esto. Más allá de Buenaventura, en general somos propietarios de la comunidad y que ahora lamentablemente está siendo desalojada. [...] De hecho, en Puente Nayero no hay ningún título de propiedad en mi casa. Y hasta el momento, pues, no se ha hecho reconocimiento. Y, pues, seguimos en esa misma pelea, seguimos en esa misma lucha.”.

o continente (LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ , 2021; GONZALEZ, 1988).

Para entendermos efetivamente como se deu essa construção que permite e por vezes molda as formas de ocupação e vida adotados na região, o capítulo seguinte irá apresentar de a dinâmica do Pacífico Colombiano e sua relação com o Estado Nacional, atores paraestatais e população negra. Partindo dessa lente ampla, chegaremos à Boaventura, aos “territórios ganhos ao mar”, e ao Espaço Humanitário de Puente Nayero, sujeito social foco deste trabalho, remontando as estratégias amefricanas no território para a construção de espaços sociais.

CAPÍTULO II - O PACÍFICO COLOMBIANO E OS “TERRITÓRIOS GANHADOS AO MAR”

“É importante ver que, hoje, o quilombo traz pra gente não mais o território geográfico, mas o território ao nível (sic) duma simbologia. Nós somos homens. Nós temos direitos ao território, à terra. Várias e várias e várias partes da minha história contam que eu tenho o direito ao espaço que ocupo na nação. [...] A Terra é o meu quilombo. Meu espaço é meu quilombo. Onde eu estou, eu estou. Quando eu estou, eu sou.” (1989).

Beatriz Nascimento

Poucos foram os territórios que, de modo tão literal, construíram seu próprio espaço. O Espaço Humanitário de Puente Nayero construiu com as próprias mãos a sua terra-mãe, em um espaço urbano, “ganhando” terra ao mar, mas também o protegendo e convivendo pacificamente com ele. Essa construção se deu em um contexto histórico, social e político particular, e se adaptou a ele, criando sua própria estratégia amefricana de sobrevivência e existência. Para falarmos especificamente do Espaço e destes territórios autodenominados como “territórios ganhados ao mar”, é importante entender como estes se posicionam no cenário mais amplo das mudanças estatais e legais históricas que se relacionam com a criação e manutenção dos territórios ocupados pelas populações negras no Pacífico colombiano. Além disso, para a construção de um entendimento que é transnacional, mas também localizado, buscarei explorar nos próximos tópicos o que torna o caso de Puente Nayero único, e quais foram os diversos atores que interpelaram essa criação. Para isso, é necessário retomar o histórico de construção do Pacífico colombiano, e de que maneira fatores como o conflito armado e interesses comerciais impactam a região, de grande maioria negra.

2.1. O PACÍFICO COLOMBIANO E A CIDADE DE BOAVENTURA

A região do Pacífico colombiano tem cerca de 200 000 km² que fazem fronteira de um lado com a costa do Oceano Pacífico e do outro com a Cordilheira dos Andes. Nesta região se encontram quatro “departamentos”: Chocó, Vale do Cauca, Cauca e Nariño. Parte da Região e

do departamento do Vale do Cauca, Boaventura é uma cidade portuária com uma divisão particular. Com uma população de aproximadamente 374 mil habitantes, com a maioria da população se declarando como afro (90%), o território de Boaventura cobre mais de 6 mil quilômetros quadrados em que coexistem 12 comunas (divisão administrativa), 104 bairros, 47 conselhos comunitários negros reconhecidos pelo Estado, 16 comunidades, resguardos e cabildos indígenas. Na economia, a cidade emprega especialmente em três setores: funcionários públicos, indústria pesqueira e o porto marítimo, que é por onde circula a maior parte da riqueza comercial do país. Seu posicionamento e atividade portuária fazem dessa cidade uma das principais do Pacífico para as economias regionais e nacionais (ZAPATA, 2017; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019; VALENCIA, CHICA, MORENO, 2016).

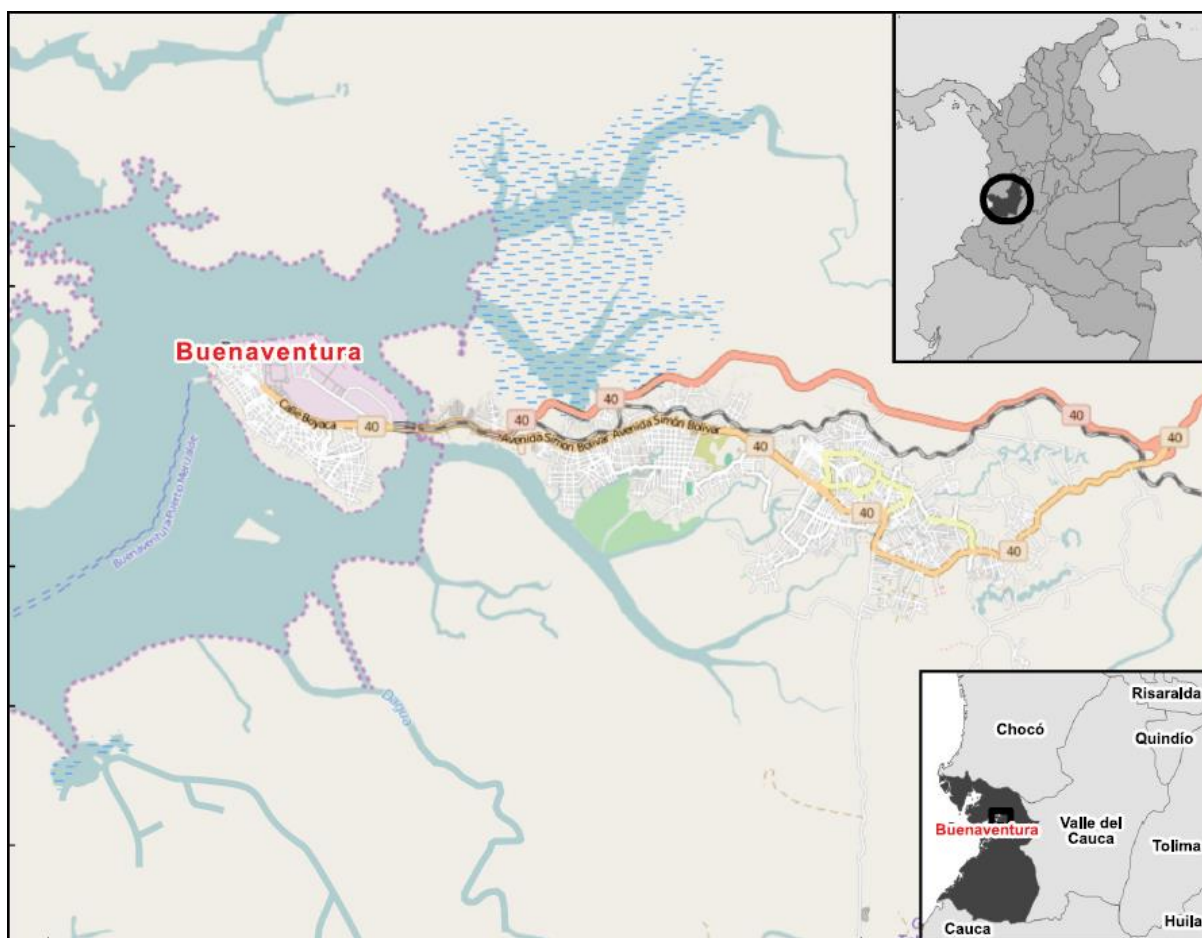


Figura 1. Mapa da Localização Geográfica de Boaventura. Elaborado por Esteban Tello. Fonte: VALENCIA, CHICA, MORENO. Violencia, desarrollo y despojo en Boaventura, 2016.

Boaventura é também um território de fronteiras, resultado de anos de migração e deslocamento forçado. De acordo com o Plano de Ordenamento Territorial (POT) de

Boaventura, o território está dividido entre a zona rural e a parte municipal urbana, ou entre Ilha Cascajal e área continental. Na Ilha de Cascajal são predominantes as casas palafíticas construídas sobre territórios ganhados ao mar. Pela relação que tem com o comércio e o porto, a região é a zona mais povoada e que teria maior concentração de oportunidade de empregos, ainda que seja um local em que intensos confrontos com grupos armados ilegais ocorram. A partir da migração de redes de parentesco local e fluvial, muitos dos bairros da cidade foram formados, fazendo com que esta expresse muitas vezes uma continuidade entre espaços dos campos e das cidades. As comunidades pacíficas reconfiguram e reivindicam os novos territórios, como territórios estendidos, os relacionando com seu território “mãe” por meio dos nomes, pela relação econômica, pela construção de redes, cosmovisão, manutenção de práticas culturais, etc., e criam a partir desses, formas de resistência em meio ao conflito (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021; VALENCIA, CHICA, MORENO, 2016).

Segundo Advíncula, Torres e Minota (2018), essa noção de “território estendido” é importante para os processos de empoderamento político local, vinculando história e território. A partir desse conceito se articulam ações de conservação cultural, fortalecimento da identidade, convivência pacífica e construção da paz. Assim que, apesar das diversas violações de direitos humanos sofridas, existe uma resignificação feita pela comunidade do território que traz consigo a possibilidade de reconstrução e recriação de trajetórias, vida, política e história (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

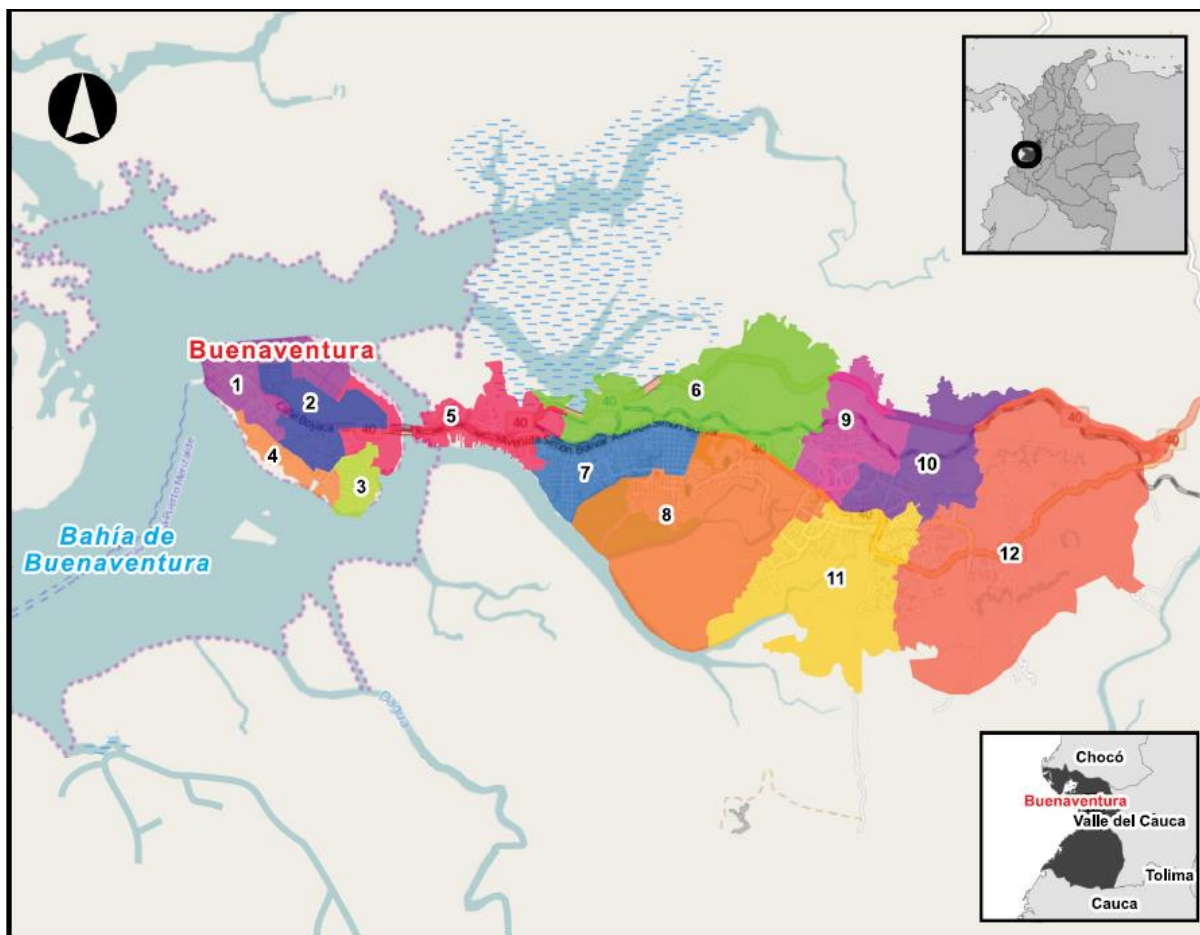


Figura 2 – Mapa das Comunas de Boaventura. Elaborado por Esteban Tello. Fonte: VALENCIA, CHICA, MORENO. Violencia, desarrollo y despojo en Boaventura, 2016.

Segundo Zapata (2017), o relato oficial apresentado em diversas fontes sobre a história da Colômbia, nos informa que durante o período colonial a zona que hoje compreende Boaventura foi utilizada como uma entrada para as áreas interioranas do país e também como forte militar. Neste período, a região não foi vista como um espaço habitável e próspero porque suas condições geográficas, como alta umidade, vegetação espessa e altas temperaturas, eram consideradas difíceis. Paralelamente, raça teria sido um fator central nos processos de povoamento e economia da região, e a visão desta região como uma reserva de riquezas a serem extraídas estava intimamente ligada ao “aproveitamento” da força de trabalho negra. Ao mesmo tempo, as regiões rurais e suas populações foram vistas como preguiçosas, selvagens e primitivas, e os negros eram considerados como os únicos capazes de resistir na selva. A condição estratégica do Pacífico e de Boaventura dentro da ordem colonial contribuiu para o fluxo de pessoas escravizadas e de trabalhadores para as fazendas da região, e a consolidação de um sistema extrativista das elites. Por outro lado, segundo Agudelo (2001), a dinâmica de ocupação do território do Pacífico colombiano por parte das populações negras e indígenas

levou a que se estabelecesse na região um sistema de construção cultural e convivência interétnica de caráter fluído e não violento. Este processo acontece diante de uma presença precária estatal, o que no caso do Pacífico tem uma conotação de segregação racial (ZAPATA, 2017; AGUDELO, 2001; ESCOBAR, 2010; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019).

No período pós-independentista, a região se caracterizou especialmente pela exploração de minérios e da mão de obra escravizada, mas também por processos contínuos de “cimarronaje” e constantes crises de dominação institucional. A partir desses processos, e da abolição da escravatura no país em 1851, o que acontece é uma reorganização social e espacial do Pacífico Colombiano possibilitada pela adaptação feita pelas populações negras e indígenas, que estabelecem espaços sociais e dinâmicas sociais familiares com forte ligação ao território, especialmente ao espaço aquático e costa marítima. No entanto, se para as populações negras esse espaço foi se transformando em um espaço de vida, a visão das elites sobre a região do Pacífico seguiu basicamente a mesma. Estas viam a região como um polo extrativista, forte militar e território baldio. Um espaço de trânsito e não de habitação (ZAPATA, 2017; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021).

Desde a segunda metade do século XX, segundo Zapata (2017), a região passou a despertar um interesse econômico e geopolítico específico que buscou posicioná-la como zona de exploração extrativista, focando numa suposta modernização e ampliação da infraestrutura e na consolidação dos monocultivos. Ou seja, a estratégia seria a de estabelecer esse território como objeto de domínio produtivo pleno. Já as populações negras da região, em oposição a essa forma de uso da terra e produção econômica, se caracterizaram por adotar outras formas de produção. Estas práticas estavam vinculadas às relações de parentesco e uma organização do espaço territorial e social que apresentava uma continuidade das suas práticas culturais e produção em pequena escala, articuladas em torno da família e do território como organizadores dos processos residenciais e produtivos. Esse sistema de organização social e produtiva tem sido interpretado pelo Estado como um obstáculo à matriz econômica do extrativismo acumulacionista. Assim que, mesmo com o passar do tempo, a região segue sendo depósito das estratégias de desenvolvimento “modernizador”, como foco de exploração pelo centro nacional (ZAPATA, 2017):

Na forma como opera a política na Colômbia, o Estado Colombiano, parece que as comunidades não existem dentro dos territórios. Nós estamos há mais de 200 anos construindo essa cidade, e parece que não existimos. Mas um empresário que chegou há 10 anos, que

chegou a 8 anos, a ele se garante o território, se garante a legalidade do Estado para que opere sua política. E isso é parte do que é contraditório em tudo isso. Igualmente, sabemos que o Estado não está interessado em gerar bem-estar para as comunidades afrodescendentes. Que temos um Estado, diria eu, racista, a tal nível que todas as políticas, os projetos econômicos que estabelece, que se planeja partindo das comunidades, nunca têm respaldo institucional. Mas os projetos dos empresários, que vêm do interior do país, que são estrangeiros, esses sim têm o apoio legal. E, além disso, em muitos casos, se é para investir recursos, se investem nesses projetos. Então, nós podemos dizer que, sim, existe exclusão, racismo e invisibilização das comunidades do Pacífico, que não permite que estas tenham melhores padrões de qualidade de vida, e assim, nos equiparemos à média nacional. (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)³⁰

A partir desse histórico é possível ver que a região hoje conhecida como Boaventura, agora um importante eixo articulador do Pacífico devido à produtividade do seu porto, foi historicamente “objeto” de exploração e exclusão orquestrada desde os centros administrativos. Estes concebem o distrito como um porto comercial e não como zona habitável, e sobre essa ideia se consolidaram, e se consolidam, diversas formas de deslocamento de sua população (desplazamiento). As formas de configuração, e de precarização, da região estão vinculadas, desde a colônia, às lógicas que oscilam entre a exclusão e inclusão na economia nacional, e a processos de desterro, despojo e espoliação (ZAPATA, 2017; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019; ESCOBAR, 2010):

“E se você sabe que em Boaventura, digamos, é um porto. Porque nos veem como um porto, e não como uma cidade, como um povo, não como

³⁰ Transcrição original: En la forma cómo opera la política en Colombia, el Estado colombiano, pareciera ser que las comunidades no existieran dentro del territorio. Nosotros que llevamos más de 200 años construyendo esta ciudad, pareciera ser que no existieramos. Pero a un empresario que llega hace 10 años, que llega hace 8 años, si le garantiza el territorio, le garantiza la legalidad del Estado para que opere su política. Y es lo parte de lo contradictorio de todo esto. Es de igual manera, uno sabe que el Estado no está interesado en generar bienestar para las comunidades afrodescendientes. Que tenemos un Estado, diría yo racista, a tal nivel que todas las políticas, los proyectos económicos que se establecen, que se plantean desde las comunidades, nunca tienen respaldo institucional, en este caso. Mas sin embargo, los proyectos de empresarios, que vienen del interior del país, o que son extranjeros, si tienen el apoyo legal. Pero además también de eso, en muchos casos también, sí se es de inyectar recursos, se inyectan a esos proyectos. Entonces, nosotros podemos decir que si hay un tema de exclusión, de racismo, de invisibilización a las comunidades del Pacífico, que no les permiten generar mejores estándares de calidad de vida, y de pronto, equiparnos a la media nacional.

comunidades, porque existem interesses capitalistas de algumas empresas estrangeiras e que precisam retirar as comunidades daqui. Para eles “retirar esses negrinhos”, porque muitos dos grandes capitalistas da classe burguesa, os daqui ao nível nacional, admitiram isso. Tem dito “é que aqui em Boaventura, existem alguns negrinhos que tem que ser desalojados”. Então, não precisam da comunidade e sim do Porto para exportar suas mercadorias e para fazer sua grande cadeia hoteleira. [...] Desde essa perspectiva nós sempre estamos enfrentando todo esse monstro, que existe nacional e internacionalmente.” (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)³¹

Como exemplo, segundo Agudelo (2001), em 1959 o governo estabelece uma lei que considera os territórios do Pacífico colombiano como terras baldias ou zonas de colonização, com isso desconsiderando todo o povoamento desenvolvido pelas populações negras e indígenas. Por meio desta lei, empresas madeireiras e pessoas externas consolidaram sua presença na região ocupando territórios e obtendo permissões para exploração e extração de recursos. Nos anos 70 é a vez dos projetos industriais acelerarem sua ocupação da região. No contexto de “modernização” acelerada da região, passa a surgir uma concepção de território que estabelece limites territoriais, e que faz com que os moradores negros fiquem sob o risco de perder seus direitos de ocupação sobre espaços onde viviam há mais de um século. Neste cenário, se apresenta uma incapacidade (ou descaso intencional) do centro do país em construir políticas de bem-estar para as populações locais e seus espaços de vida (AGUDELO, 2001; ZAPATA, 2017; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019; ESCOBAR, 2010):

“[...] muitos empresários, muitos estrangeiros, chegaram e simplesmente diziam a um povo inteiro “este povo não pertence aqui, porque já temos o título, já nos entregaram para explorar os recursos, tanto madeireiros como também recursos de mineração”. E ao povo restava ir embora. No máximo, o que ofereciam era que podiam desenvolver a mão de obra barata e os postos de trabalho menos qualificados, os que não seriam feitos pelos brancos que vinham do interior de outros países, do estrangeiro. Então, colocavam as

³¹ Transcrição original: Y si tú sabes que Buenaventura, digamos, es un puerto. Porque a la vez nos veen como puerto, no como una ciudad, como un pueblo, no como unas comunidades, sino porque tiene una intereses capitalistas de algunas empresas extranjeras y lo que necesitan es sacar estas comunidades de acá. Para ellos “sacar estos negritos”, porque muchos de los grandes capitalista en clase burguesa, el de aquí a nivel nacional, an admitido esto. Han dicho “es que hay en Buenaventura un poco de negritos que tienen que ser desalojados”. Entonces, es que no necesitan la comunidad, sino necesitan al Puerto para poder exportar sus mercancías, y para hacer su grande cadena hotelera. [...] Desde esa perspectiva nosotros siempre estamos un poco enfrentando a todo ese monstruo, que hay nacionalmente y internacionalmente. .

peças negras nesses postos, que eram os donos do território, os donos desse espaço. Então, a partir disso, o território se tornou um símbolo de luta para o povo, porque era isso que nos estavam tomando basicamente. Então esse é um dos grandes pilares, posicionamos isso, para o caso do Pacífico, que tivéssemos o reconhecimento do direito ao território como tal. (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018.” Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)³².

Como contraposição a essa visão “modernizadora”, que pressupõe a retirada das populações negras da região, as formas de resistência e reexistência popular, e a existência de gramáticas de vida e repertórios de ação local com forte ligação aos saberes cotidianos, têm sido historicamente construídas e vivenciadas pelas populações do Pacífico e de Boaventura. Desde o século XVIII vemos como expressão dessas experiências as fugas de escravizados e a constituição de instituições como a cimarragem e os palenques. Atualmente, a versão contemporânea desses movimentos estaria presentes, por exemplo, nas greves civis de 1964, 1998 e 2017, que convocaram milhares de habitantes para articularem demandas ao poder público de forma pacífica. A essas revoluções cotidianas também se somam diversas ações pluri-organizativas e lideranças desde o século XX, que demandam a construção de tecidos emocionais cotidianos e recuperação da dignidade para a população. Nesta construção, é chave o trabalho da memória e a projeção de futuros possíveis. Para as populações negras, essa construção de resistências cotidianas servem também para contrapor a violência com a qual têm sido tratadas, sendo as comunidades étnico-raciais historicamente as mais afetadas quando agressões e ataques acontecem (MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019).

“A importância de manter uma luta pacífica aqui na Colômbia se justifica porque, no fim, nós assumimos que esse é o caminho, certo? Esse é o caminho, e que pela via da força, pela via das armas, não vamos solucionar nada. Uma pena, porque o que a comunidade recebe de repressão, muitas vezes, de fato nós temos sofrido na carne. Agora em 2017, quando tivemos a greve civil, tivemos mais de 700 pessoas feridas, mais de 700 pessoas afetadas pela força policial. Não foi nem pela guerrilha, e muito menos pelos paramilitares. Isso

³² Transcrição original: [...] muchos empresarios, muchos extranjeros, llegaron y simplemente les decían, a un pueblo entero “este pueblo no pertenece, porque ya tenemos el título, ya nos entregaron para explotar los recursos, tanto maderables como también los recursos mineros”. Y [a] la gente le tocaba irse. Cuando más, lo que le ofrecían era que podían desarrollar la mano de obra barata, y los puestos de trabajo menos calificados, lo que no iban a hacer los blancos que venían del interior de otros países, del extranjero. Entonces se los ponían a hacer a la gente negra que era el dueño del territorio, que era el dueño del espacio. Entonces, desde allí, el territorio se volvió como un símbolo de la lucha de la gente, porque era lo que nos estaban quitando, básicamente. Entoçe eso es como uno de los grandes pilares, se ubicó eso, para el caso del Pacífico, que hubiese el reconocimiento del derecho al territorio como tal

é muito complexo, porque ainda assim, nós dizemos que [a paz] é a via. Porque no fim, recorrer às armas se torna muito tortuoso, muito difícil, e sabemos que uma luta armada que dure muito tempo logo vai desfigurar a situação, se gera muito mais danos.” (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)³³

Em alinhamento e contraposição a esses movimentos de revolta e resistência, dois fenômenos são primordiais para entendermos o Pacífico, Boaventura e Puente Nayero nas últimas décadas. O primeiro é a disputa e garantia de alguns direitos, especialmente territoriais, para as comunidades negras com a promulgação da Constituição de 1991 e especialmente da Lei 70. O segundo, diretamente em reação e oposição a essa conquista, é o agravamento vertiginoso do conflito armado interno e da ação paramilitar na região. Agravamento que está associado também aos projetos de desenvolvimento e “modernização” da região, gestados pelo Estado e por empresas com interesses puramente comerciais. A seguir, vamos analisar mais detidamente cada um destes.

2.2. O PROCESSO CONSTITUCIONAL DE 1991 E OS IMPACTOS DO CONFLITO ARMADO PARA AS COMUNIDADES NEGRAS NO PACÍFICO COLOMBIANO

No Pacífico, o conceito de território tem uma história própria, ainda que influenciada pelo contexto internacional. Com a ajuda de grupos católicos inspirados na teologia da libertação, as populações negras dão início em 1985 à delimitação do território que já ocupavam e a articulação de estratégias para o uso de recursos naturais. Nesse contexto, começa-se a articular um conceito de território para as comunidades negras que tinha foco nos direitos culturais e étnicos, e que tem grande influência no processo constitucional e nos direitos assegurados a partir da promulgação desta norma (ESCOBAR, 2010).

³³ Transcrição original: La importancia de mantener una lucha pacífica aquí en Colombia es porque, en última, nosotros asumimos que ese es el camino, ya? Ese es el camino, y que por la vía de la fuerza, por la vía de las armas, no vamos a solucionar nada. Una lástima, porque lo que la comunidad recibe de represión, muchas veces, de hecho, nosotros lo hemos sufrido en carne propia. Ahora no más del 2017, cuando el paro cívico, tuvimos más de 700 personas heridas, más de 700 personas afectadas por la fuerza policiva. No fue ni por la guerrilla, ni por los paramilitares mucho menos. Eso es muy complejo, pero aún así, nosotros decimos es la vía, es la vía. Por qué un última, tomar las armas se vuelve muy tortuoso, muy difícil, y sabemos que una lucha armada que dure tanto tiempo y luego se va a desfigurar un poco la situación, genera mucho más daños.

A Constituição Colombiana de 1991 estipula o caráter multiétnico do país, e declara a valorização cultural e étnica dos grupos que “compunham” a nação. Ao mesmo tempo, o documento também dá prioridade para uma política ambiental que proteja a natureza. Por suas práticas relacionadas ao uso e relação com os seus territórios, neste novo cenário as populações negras foram consideradas protagonistas das novas políticas ambientalistas e parte da diversidade cultural do país. Um ponto importante para explicar essa nova política seria a busca do Estado Colombiano por recuperar a legitimidade que havia sido desgastada pela violência e corrupção política da Guerra Civil, e a discussão sobre meio ambiente e biodiversidade, conectada ao cenário internacional, parece ter sido um dos caminhos para essa tentativa de recuperação (AGUDELO, 2001).

Segundo Lombard, Hernández-García e Salgado-Ramírez (2021), uma abordagem territorial nos permite apontar o papel das relações de poder que moldam o território urbano, como ele é produzido, negociado e definido no dia a dia em termos de significado, materialidade e regulação. De forma específica, as disputas por território podem ser associadas frequentemente com processos de territorialização, e assim, a como o território é produzido para além da titulação, nas relações sociais e de poder. A expressão territorial das relações de poder pode ser percebida nas contestações sobre as fronteiras espaciais. Em Boaventura, como vimos, o reconhecimento legal dos direitos coletivos para as populações rurais afro-colombianas teve implicações para os processos de territorialização urbana (LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021)

É a partir da Constituição de 1991 que os principais instrumentos de direito interno para a população negra são estipulados. Começando pelo Artículo Transitório 55 (AT-55), o governo colombiano se obriga a regular por uma lei a ser criada (a posterior Lei 70 de 1993) o reconhecimento das comunidades negras do Pacífico e de outras zonas que apresentassem condições similares:

Artículo transitorio 55. Dentro de los dos años siguientes a la entrada en vigencia de la presente Constitución, el Congreso expedirá, previo estudio por parte de una comisión especial que el Gobierno creará para tal efecto, una ley que les reconozca a las comunidades negras que han venido ocupando tierras baldías en las zonas rurales ribereñas de los ríos de la Cuenca del Pacífico, de acuerdo con sus prácticas tradicionales de producción, el derecho a la propiedad colectiva sobre las áreas que habrá de demarcar la misma ley. En la comisión especial de que trata el inciso anterior tendrán participación en cada caso representantes elegidos por las comunidades involucradas. La propiedad

así reconocida sólo será enajenable en los términos que señale la ley. La misma ley establecerá mecanismos para la protección de la identidad cultural y los derechos de estas comunidades, y para el fomento de su desarrollo económico y social.

PARÁGRAFO 1o. Lo dispuesto en el presente artículo podrá aplicarse a otras zonas del país que presenten similares condiciones, por el mismo procedimiento y previos estudio y concepto favorable de la comisión especial aquí prevista.

PARÁGRAFO 2o. Si al vencimiento del término señalado en este artículo el Congreso no hubiere expedido la ley a la que él se refiere, el Gobierno procederá a hacerlo dentro de los seis meses siguientes, mediante norma con fuerza de ley³⁴.

O Artigo Transitório 55 representa um dos marcos jurídicos mais importantes na história do Pacífico colombiano, instaurando uma série de práticas que construíram a identidade étnica dessa população. Segundo Escobar, a partir do intenso processo organizativo que culminou no AT-55 e na Lei 70, surgem diferentes formas de identidade negra, pois, as formas de autorreferência e pertencimento dessas populações na região não tinha relação direta com a pauta de “comunidades negras”, ou “etnicidade negra”, identidade privilegiada com a promulgação da Constituição de 1991. Neste cenário, um regime inteiramente novo de identidade surge entre 1990 e 1998, em que a etnização da identidade negra passa a se centrar em práticas institucionais e discursivas ligadas ao conceito de “comunidades negras” (ESCOBAR, 2010; AGUDELO, 2001).

Este artigo possibilita e impulsiona a criação de mecanismos que resultam na Lei 70 e envolveram governo, especialistas, organizações e representantes de comunidades negras,

³⁴Tradução livre: Artigo transitório 55. Nos dois anos seguintes à entrada em vigência da presente Constituição, o Congresso expedirá, diante de um estudo prévio por parte de uma comissão especial criada pelo Governo para tal efeito, uma lei que reconheça as comunidades negras que tem ocupado terras baldias em zonas rurais ou ribeirinhas dos rios da bacia do Pacífico, de acordo com suas práticas tradicionais de produção, o direito à propriedade coletiva sobre as áreas que esta lei irá demarcar. Na comissão especial de que trata o inciso anterior terão participação em cada caso representantes eleitos pelas comunidades envolvidas. A propriedade assim reconhecida só será gerenciada nos termos que assinala a lei. A mesma lei estabelecerá mecanismos para a proteção da identidade cultural e dos direitos dessas comunidades, e para o fomento de seu desenvolvimento econômico e social. Parágrafo 1°. O disposto no presente artigo poderá se aplicar a outras zonas do país que apresentem condições semelhantes, pelo mesmo procedimento e estudos prévios e avaliação favorável da comissão especial aqui prevista. Parágrafo 2°. Se no vencimento do prazo fixado neste artigo o Congresso não tenha expedida a lei a que este se refere, o Governo procederá a fazê-lo nos seis meses seguintes, mediante norma com força de lei. Constituição Colombiana de 1991, in: <https://www.constitucioncolombia.com/disposiciones-transitorias/capitulo-8/articulo-435#:~:text=La%20propiedad%20as%C3%AD%20reconocida%20s%C3%B3lo,su%20desarrollo%20econ%C3%B3mico%20y%20socia>

possibilitando a articulação nacional de uma política de identidade negra. Para o Estado, isso significou uma transformação desse sujeito, que passa a ser enquadrado dentro de uma identidade vista a partir de “moldes indígenas” e majoritariamente essencialista. Já para os movimentos sociais, se passa a uma busca pela “criação” de uma identidade, em certa medida moderna, com capacidade de instrumentalização amplificada e negociação com o Estado, que serviu para incluir de maneira mais “efetiva” essas populações no projeto nacional. Além disso, os novos instrumentos legais trouxeram benefícios ao possibilitar a colaboração entre grupos e Estado, o desenvolvimento de processos organizativos locais e a construção de um imaginário outro sobre território e desenvolvimento (ESCOBAR, 2010).

Portanto, apesar de uma visão essencialista e antropológica por meio do Estado, que constrói o multiculturalismo sem considerar aspectos de exclusão racial, as populações negras mantêm uma agência sobre a constituição da própria identidade. Não é de maneira ingênua que as mesmas passam por este processo de “etnização”, mas sim, parte-se do conhecimento sobre instrumentos legais nacionais e internacionais (e os sujeitos que os mesmos abarcam) e pelo uso e adoção estratégico de ferramentas discursivas e materiais de disputa por direitos, especialmente territoriais.

A disposição histórica das identidades negras, antes e após o Artigo 55, foi estabelecida firmemente, especialmente centradas na noção de comunidades negras, e por meio da ação de diversos atores, como ativistas, funcionários do Estado, acadêmicos, comunidades, especialistas e ONGs. A reivindicação da propriedade coletiva do território ligada a identidade étnica e as formas de manejo por parte de autoridades comunitárias geraram uma dinâmica social e política sem precedentes e que se estende por quase todas as áreas rurais do Pacífico, consolidando o que veio a ser conhecido como formas de organização étnico-territoriais. Em 1993, com a Lei 70, foi estabelecido um processo judicial para garantir títulos coletivos para as comunidades negras dos territórios rurais. Após as reformas constitucionais em 1991 e o estabelecimento da lei, ficou reconhecida a ligação das comunidades negras com os rios do Pacífico e também a figura dos conselhos comunitários, entidades pelas quais as comunidades poderiam se organizar. Já em 1997, foram tituladas legalmente cerca de 800 000 hectares de terras para comunidades negras. A mobilização das organizações e atividades em torno do Artigo Transitório 55 deu vida ao conceito de território ao nível regional. Para alguns ativistas e intelectuais, os direitos jurídicos implicaram um reconhecimento de direitos ancestrais historicamente construídos pelas comunidades. O território-região surge como categoria das relações interétnica, e seria uma inovação conceitual e projeto político, uma estratégia

subalterna de localização. A partir deste movimento, as organizações negras buscam a recuperação de territórios perdidos desde os anos 70, e organizações como o Processo de Comunidades Negras (PCN) foram fortalecidas e instrumentalizadas, se tornando centrais para a disputa e garantia dos direitos prometidos em lei (AGUDELO, 2001; ESCOBAR, 2010; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021).

Entidade central na disputa por esses direitos, a identidade e organização do Processo de Comunidades Negras (PCN) foi construída por lutas e disputas com o Estado e outros grupos. Nos seus primeiros anos, entre 1991 e 1994, e tendo em conta o Artigo 55, o PCN foi a organização que deu destaque para a necessidade de controle social do território e seus recursos naturais como uma condição para a sobrevivência e fortalecimento cultural. O território-região é visto como uma categoria de relações interétnicas que aponta para a construção de modelos alternativos de vida e sociedade, e a demarcação de territórios coletivos se encaixa nesse marco (ESCOBAR, 2010).

O PCN é uma organização que nasce por volta do ano 1993. Se constitui já como Processo de Comunidades Negras, mas em seu íntimo tem suas origens antes disso, no marco do processo nacional constituinte, quando a Colômbia estava tentando mudar a Constituição Política de 1886 [...] em torno desse processo se gerou um movimento social de maneira geral, de toda a população da Colômbia, mas também de modo específico das comunidades afrodescendentes, que viam uma oportunidade nesse momento de incidir e entrar na história, como dizíamos, na história do país. Porque até aquele momento nós éramos quase invisibilizados pela história e também pelas normas. [...] Por esse processo se obtém o artigo transitório 55, e com isso se dá início para que as comunidades negras tenham reconhecimento, sobretudo, inicialmente no Pacífico. (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)³⁵

³⁵ Transcrição original: El PCN es una organización que nace en los años 1993, por allá. Se constituye ya como Proceso de Comunidades Negras, pero que en íntima tiene sus orígenes previo a eso, en el marco del proceso nacional constituyente, cuando en Colombia se estaba intentando cambiar la Constitución Política de 1886. [...] alrededor de eso se generó un movimiento social tanto... de manera general, de toda la población de Colombia, pero también de manera específica de las comunidades afrodescendientes, que miraban una oportunidad en ese momento de incidir también y entrar en la historia, como lo decíamos, en la historia del país. Porque hasta ese momento nosotros éramos casi que invisibilizados por la historia y también por las normas. [...] Por ello se obtiene el artículo transitorio 55, y con eso, pues, se le da apertura para que las comunidades negras tengan reconocimiento, sobre todo, inicialmente en el Pacífico.

Segundo Escobar (2010), ao longo dos anos 90, ativistas do PCN ressaltaram três pontos para ações locais:

- 1) El proyecto de vida de las comunidades, como ha sido descrito anteriormente;
- 2) El territorio como el espacio que sostiene el proyecto de vida y como una unidad de planificación en el marco de la Ley 70; y
- 3) El proceso organizativo centrado en la apropiación y el control social del territorio y como la base para la seguridad alimentaria, la auto-subsistencia y la autonomía. (ESCOBAR, 2010)³⁶.

Entre os anos 1995 e 1996, surge uma variedade de setores e organizações negras com agendas diversas. Neste cenário o PCN foi capaz de ter um papel central não só na formulação da Lei 70, como na criação de organizações comunitárias no Pacífico, no processo de titulação de terras coletivas, e mais recentemente na questão dos deslocados internos (ESCOBAR, 2010).

“Nós no PCN temos quatro princípios básicos [...] O primeiro princípio, nós chamamos de direito a ser, e tem a ver com que o Estado colombiano nos assegure que nós seguiremos sendo gente negra e que não tenhamos que querer se parecer com alguém branco simplesmente para acessar bens e serviços [...]. Um segundo princípio que temos como PCN é o direito ao espaço para fazer [...] Assumimos que o território é o espaço onde nós recriamos a cultura. Eu sou, eu posso desenvolver minhas práticas tradicionais que têm relação com a medicina tradicional, com as atividades produtivas. O território nos dá água, nos dá a brisa, a alimentação, o bosque, as casas [...] Partindo disso, sentimos que parte da luta em termos territoriais tem por objetivo que nós... a garantia que sigamos sendo comunidade negra, que tenhamos território. Por isso temos dado ênfase em “ter o território” como o espaço, o veículo, para seguir. Para que siga circulando, avançando no que é a identidade étnica. Porque não queremos ser iguais aos brancos mestiços, não queremos ser iguais à gente branca do país ou de qualquer outro país da América Latina. Queremos ser comunidade negra. E, a comunidade negra, tem um vínculo direto com o território, com o nosso entorno. Para nós, sobretudo na zona rural, o território não tem valor monetário, se podemos dizer assim. Tem mais um valor de uso. Não um valor comercial. E a partir disso, em qualquer dia, eu tenho um lote onde estou semeando, mas posso emprestá-lo a um vizinho, posso dá-lo a

³⁶ Tradução livre: 1) O projeto de vida das comunidades, como tem sido descrito anteriormente; 2) O território como espaço que sustenta o projeto de vida e como uma unidade de planejamento no marco da Lei 70; 3) O processo organizativo centrado na apropriação e controle social do território e como base para a segurança alimentar, a auto-subsistência e a autonomia (ESCOBAR, 2010).

alguém, para que também semeie, enquanto eu estou semeando um outro tipo de produto em outro lugar.” (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)³⁷

Os ativistas do PCN, para Escobar (2010) estão certos de que sua luta não é apenas para os direitos das pessoas negras, mas sim para a busca de opções para a construção de sociedades mais justas para todo o país, um modelo de solidariedade entre os povos e a natureza, que propicie maneiras mais dignas para todos os seres vivos (ESCOBAR, 2010).

“Nós em nossos territórios coletivos, nós não temos cerca. Nós não colocamos cerca para fechar os territórios para produzir. Não, estão abertos, são livres, para que qualquer pessoa transite. E isso é o que queremos continuar garantindo. E que, além disso, também sentimos que o território, se podemos dizer assim, é parte dessa herança que têm as gerações futuras. O têm as gerações futuras em termos de, não somente de ter um território por tê-lo, para explorá-lo, mas também um território para cuidar. Porque, no fim, o que nós propomos desde o PCN é que nós estamos trabalhando não somente para as comunidades afrodescendentes, e sim para o mundo todo. Porque ter territórios, que não sejam afetados pelo grande capital, que não sejam destruídos, territórios que tenham água limpa, bosques.... No fim, isso contribui com toda humanidade, não somente com a comunidade afro.” (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)³⁸.

³⁷ Transcrição original: Nosotros en PCN tenemos cuatro principios básicos [...] El primer principio, nosotros llamamos derecho al ser, y tiene que ver con que el Estado colombiano nos garantice que nosotros seguiremos siendo gente negra y que no tengamos que querer parecernos alguien blanco simplemente para acceder a bienes y servicios. [...] Un segundo principio que tenemos como PCN es el derecho al espacio para hacer. [...] Asumimos que el territorio es el espacio donde nosotros recreamos la cultura. Yo soy, yo puedo desarrollar mis prácticas tradicionales que tienen que ver con la medicina tradicional, con las actividades productivas. El territorio provee el agua, provee la brisa, provee alimentación, provee el bosque, provee las viviendas. [...] De desde allí, sentimos que parte de la lucha en términos territoriales, se centra en que nosotros... la garantía es que sigamos siendo comunidad negra, es que nosotros tengamos territorio. Por ello se ha hecho tanto énfasis en el “tener el territorio” como el espacio, o el vehículo, para seguir. Para que siga circulando, siga avanzando lo que es la identidad étnica. Porque no queremos ser igual que los blancos mestizos, no queremos ser igual que la gente blanca del país, o de cualquier otro país de América Latina. Queremos ser comunidad negra. Y, la comunidad negra, tiene un vínculo directo con el territorio, con nuestro entorno. Para nosotros, sobretodo en la zona rural, el territorio no tiene un valor monetario, si se puede decir así. Tienen más un valor de uso. No un valor comercial. Y desde allí, cualquier día, yo tengo un lote donde estoy sembrando, pero yo se lo puedo prestar al vecino, se lo puede dar a alguien, para que también lo siembre, mientras que yo esté sembrando otro tipo de productos en otro sitio.

³⁸ Transcrição original: Nosotros en nuestros territorios colectivos, nosotros no tenemos cerca. Nosotros no ponemos cerca para encerrar los territorios para producir. No, están abiertos, son libres, para que cualquier persona transite. Y es eso lo que queremos seguir garantizando. Y que, además de eso también sentimos que el territorio, si se puede decir así, es como parte de esa herencia que lo que tienen las generaciones futuras. Lo tienen las generaciones futuras en términos de, no solamente de tener un territorio por... Un territorio por tenerlo, para explotarlo, sino también un territorio para cuidar. Porque en última parte de lo que planteamos acá desde PCN es que nosotros estamos trabajando no solamente para las comunidades afrodescendientes, sino para todo el mundo. Porque tener territorios, donde que no sean afectados por el gran capital, que no sean destruídos, territorios que

O seu envolvimento com redes transnacionais fez com que o PCN absorvesse, em certa medida, alguns temas e demandas, como a de autodefinição. Como exemplo dessas trocas, o PCN participou ativamente de encontros binacionais entre populações negras na Colômbia e Equador desde os anos 90, da Rede Afro-latinoamericana e de reuniões para a Conferência de Durban. Mais recentemente, o PCN e a Asociación de Afrocolombianos Desplazados (Afrodes) têm articulado alianças com igrejas, defensores de direitos humanos e outros grupos com base nos Estados Unidos e que buscam influenciar a política colombiana, especialmente por meio da pressão do grupo estadunidense de congressistas negros (Congressional Black Caucus) (ESCOBAR, 2010).

“Em muitos casos, o que temos identificado -e porque fomos a outras instâncias internacionais-, algo que temos identificado é que -e identificamos no momento em que começamos a luta por reconhecimento em 1991-, foi que os nossos governantes fazem mais caso aos estrangeiros. Quando havia uma sugestão de um funcionário do alto governo espanhol, ou do alto governo inglês, ou alemão, certo? Quando existe uma sugestão desses funcionários, é muito mais provável que o governo nacional colombiano acate. Porque existe um olhar terceiro mundista, um olhar em que eles ainda se consideram colônias, e nossos governantes ainda se consideram colônias.” (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)³⁹

Esta organização reconhece o passado histórico de desterro ao qual foi submetida a população negra colombiana, e o racismo como princípio articulador de desigualdades sociais. Além disso, tem consciência da importância das articulações transnacionais para a luta antirracista (ESCOBAR, 2010). A exemplo de um dos ativistas do movimento:

“Nosotros somos los descendientes de la trata transatlántica de esclavos. Nuestros papeles dicen: “afro-descendientes: los descendientes de los africanos traídos a América en la trata transatlántica de esclavos”. ¿En lo personal que asumo? Si la trata y la esclavización están a la base de la acumulación del capital, entonces la desigualdad está en la base de esto y el

puedan [tener] una agua limpia, con bosques... En última eso le aporta toda la humanidad, no solamente a la comunidad afro.

³⁹ Transcrição original: En muchos de los casos, algo que nosotros hemos identificado -y porque llegamos a otros estamentos internacionales-, algo que hemos identificado es que, -y lo identificamos el momento desde que empezamos la lucha por el reconocimiento de 1991-, fue que nuestros gobernantes le hacían mucho más caso a los extranjeros. Cuando había una sugerencia de un funcionario del alto Gobierno español, o del alto Gobierno inglés, o alemán, ya? Cuando hay una sugerencia de esos funcionarios, es mucho más probable que el gobierno nacional colombiano acceda. Porque hay una mirada tercermundista, una mirada que ellos se consideran colonias todavía, y nuestro gobernantes todavía se consideran colonias.

racismo está en la base de esto. Entonces yo puedo resolver el problema de los territorios, el problema de la etnoeducación de alguna manera, pero si no resuelvo la base no he resuelto nada en absoluto. Lo que a veces a uno lo llena es las peleas que no ha perdido. Es tan compleja la cosa y en medio de tanta adversidad y te enfrentas a unos enemigos tan poderosos materialmente, políticamente, que solo cuando uno les empata se alegra [risas]. Por lo general siempre nos ganan, pero nosotros les hemos empatado unas. Esas te dan la fuerza para seguir.”⁴⁰

Carlos Rosero, ativista do PCN, citado em Los paisajes del terror. Entre la esperanza y memoria, um documentário realizado por Catalina Cortés Severino, 2007. Retirado de Escobar (2010).

No entanto, o cenário otimista criado a partir da promulgação da Lei 70 mudou drasticamente em pouco tempo. Segundo Escobar, se na maior parte da sua história o Pacífico era concebido como um lugar distante e atrasado, essa situação muda drasticamente nos anos 80 e 90, tanto pela garantia de direitos em um recém declarado Estado “multicultural”, quanto pela inclusão da região nas dinâmicas do conflito armado (ESCOBAR, 2010).

Até a década de 1990, o Pacífico se encontrava “às margens da geografia de guerra”, e era considerado por muitos como um “oásis de paz”, dadas as formas pacíficas de convivência construídas historicamente pelas comunidades negras e indígenas. No entanto, a partir da década de 80 a guerra passa por uma mudança “geoestratégica” que intensifica os enfrentamentos. Os atores envolvidos na disputa começam a expandir suas ações para territórios antes considerados periféricos ao conflito, como a Amazônia e o Pacífico. Neste marco, começa a gestação de um período etnocida em que diversas mutações acontecem na forma em que os atores violentam a população civil, especialmente de comunidades étnicas. Na disputa territorial entre militares, guerrilheiros e forças paramilitares, as populações desses territórios se tornam as primeiras vítimas deste conflito, primeiro pelo terror de se encontrar no fogo cruzado dos enfrentamentos, que causa deslocamentos forçados e mortes. E segundo, por um processo em que estes moradores passam a ser vistos como parte do inimigo a ser eliminado ou neutralizado, a depender de quem está com o controle do território em que vivem. A partir desse momento,

⁴⁰Tradução Livre: “Nós somos os descendentes do tráfico transatlântico de escravos. Nossos documentos dizem: “afrodescendente: os descendentes dos africanos trazidos à América no tráfico transatlântico de escravos”. Pessoalmente, o que eu suponho? Se o tráfico e a escravização estão na base da acumulação do capital, então a desigualdade está na base de tudo isso e o racismo está na base disso. Então eu posso resolver o problema dos territórios, o problema da etnoeducação de alguma maneira, mas se não resolvo a base não resolvi absolutamente nada. O que as vezes te dá forças são as lutas que não perdeu. A coisa é tão complexa e em meio a tanta adversidade, e você enfrenta inimigos tão poderosos materialmente, politicamente, que até quando você empata se alegra [risos]. No geral, eles sempre ganham, mas nós temos empatado algumas. Isso te dá força para seguir.

a guerra civil teria convertido essa população novamente em desterrados dos territórios em que estes buscavam reconstruir suas vidas (MOSQUERA, 2017; AGUDELO, 2001; ESCOBAR, 2010; ZAPATA, 2017).

Para Wade (2011), existe uma conexão entre a maior presença de afro-colombianos e indígenas no campo do legislativo e institucional, e o aumento incomum e vertiginoso da violência no Pacífico colombiano, especialmente contra essa população. O jogo de inclusão e exclusão que é marca do liberalismo tem um paralelo na forma em que a mestiçagem e a ideia de nação inclui a todos como membros de uma democracia racial, enquanto marginaliza negros e indígenas. Dessa forma, Wade (2011) acredita que a medida que os afro-colombianos estão mais evidentes no legislativo em um processo de judicialização da política, é possível notar uma exclusão cada vez mais violenta, representativa de uma imposição extralegal da política. A violência escolheria desproporcionalmente as populações negras e indígenas porque estas desafiaram as bases da nacionalidade colombiana mestiça (WADE, 2011).

Explicando de forma simplificada um processo que contém diversas “nuances” e fenômenos complexos, variantes e dinâmicos em toda região, pode-se dizer que esse movimento de recrudescimento do conflito acontece a partir do fortalecimento das FARC em Boaventura e em diferentes territórios do Valle del Cauca no fim dos anos 90, que se soma ao ingresso das Autodefensas Unidas de Colombia (AUC) entre 1999 e 2000. A frente Calima das AUC buscava controlar a zona rural e bacias hidrográficas como corredores estratégicos. Como resultado das tentativas de garantir esse posicionamento, são orquestrados, por exemplo, massacres como o do alto Naya e El Firme. Na área rural de Boaventura, por exemplo, a partir de 1988 começam a ser registrados casos de deslocamento forçado da população para a área municipal e para a cidade de Cali. Inicialmente causados pelos confrontos entre a guerrilha e as forças armadas, desde 1999 os grupos paramilitares reivindicam sua presença em Boaventura para “limpar” a região dos guerrilheiros. No entanto, com a impossibilidade de controlar este território, os paramilitares se movem para a parte urbana de Boaventura. Para se inserir em Boaventura, o bloco Calima estabeleceu alianças com os grupos criminais que estava no município como forma de expansão. (VALENCIA, CHICA, MORENO, 2016; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021; ESCOBAR, 2010; AGUDELO, 2001).

No início dos anos 2000, os enfrentamentos entre guerrilheiros e paramilitares pelo controle da região e do comércio ilegal começam a recrudescer na região Pacífica. A disputa

desses grupos pelo controle do narcotráfico aumentou, desde então, os massacres, deslocamentos forçados e as diversas violações de direitos humanos da população civil desta localidade. Segundo Zapata (2017), a agudização do conflito armado na zona do Pacífico Colombiano, aliada a uma determinação econômica e estratégia nacional de uso e apropriação da região, é a renovação de uma estratégia de desterritorialização e espoliação. Uma versão atualização do conflito pela terra e pelo território em um país que tem como ferramenta o despojo. Como parte de seus efeitos, o conflito armado faz com que já não existam lugares neutros para a população civil que se vê presa num cenário de guerra. A estratégia, em geral, é difundir o medo, a insegurança e a sensação de vulnerabilidade que por um lado desumaniza as vítimas por meio de atos violentos e, por outro, as retira de seus territórios. Esse processo faz com que a população afrodescendente seja uma das principais vítimas de deslocamento forçado (desterritorialização) e diversas outras violências. Particularmente vulneráveis estão as comunidades criadas por migrantes e deslocados da área rural para a urbana, e que vivem nas costas dos rios e mares, como forma de sustento e sobrevivência, a exemplo dos territórios ganhos ao mar. A localização dessas comunidades as tornam alvos, visto que estas áreas são consideradas estratégicas para o comércio legal e ilegal (ZAPATA, 2017; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021).

Para os fins desta pesquisa, é importante se deter brevemente sobre os processos de desterritorialização e deslocamento forçado infligidos às populações negras colombianas, especialmente no Pacífico. Para Escobar (2010), os deslocamentos forçados na região são um elemento integral do desenvolvimento eurocêntrico e da modernidade, enquanto projetos que requerem a conquista contínua de territórios e gentes. O Pacífico foi, e é, um dos principais “teatros” para o deslocamento forçado. De refúgio de paz, a região se tornou um campo de batalha. Com isso foram postas em cheque a integridade territorial, social e cultural de populações negras e indígenas, e se tornaram comuns ameaças sistemáticas contra ativistas e líderes comunitários, proibição dos conselhos comunitários, deslocamento seletivo de comunidades e lideranças, e controle dos recursos naturais da região. Como consequência, teriam sido desarticuladas práticas territoriais de comunidades locais, e, essas lideranças e organizações tiveram que transformar a estratégia e mudar o foco para a defesa dos direitos humanos. Do ponto de vista dos movimentos sociais da região, todos os atores externos, sejam eles paramilitares, guerrilheiros, capitalistas ou estado, tem como objetivo o mesmo projeto de controle populacional, de territórios e recursos. Esses territórios são diariamente ameaçados

pela infraestrutura turística, atividades ilegais e violentas e pela expansão do porto (ESCOBAR, 2010; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021).

O Desenraizamento (desarraigo, em espanhol) é a consumação de um processo histórico e estrutural de desterritorialização da população negra no continente. No caso específico de Boaventura, Marín, Pardo e Loudor (2019) afirmam que esse processo é alimentado pelo silenciamento e esquecimento da institucionalidade oficial, pela sensação de medo constante, mecanismos que são ativados e mantidos pelo grande capital e grupos paramilitares, que se expressam no esvaziamento territorial, massacres, desmembramentos e criação de espaços de confinamento. A Corte Constitucional colombiana afirmou no auto 005 de 2009 que, para os afro-colombianos, a desterritorialização (desplazamiento), confinamento e resistência acabam por gerar a perda do controle do território, e deteriora condições de vida e acesso a direitos. Para esses grupos étnicos, o território vai além de ter um local para viver. Este tem um significado profundo, sendo expressão da memória coletiva e da concepção desses povos de liberdade (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019).

Ao mesmo tempo, alguns elementos legais e institucionais acabam agravando a vitimização dos afro-colombianos em seu território, como a demora para registrar e declarar os territórios negros, a impunidade que aprofunda os danos, a falta de resposta, o medo que a população tem de denunciar violências e a perda de confiança na institucionalidade. Todos esses elementos não podem ser vistos como desarticulados ou aleatórios. Os mesmos servem ao propósito da criação das “geografias do terror”, com a anuência do estado, e impulsionam essa desterritorialização, perda do território e de tudo que ele representa simbólica e materialmente. Assim que, no Pacífico Colombiano, surge uma nova categoria social: a dos Desplazados, ou deslocados internos, que estão em um fluxo constante na região pelas múltiplas situações de assédio, massacres e desalojamentos operacionalizados pelos grupos paramilitares. Nessa região é que, em 10 de abril de 2001, acontece o massacre do Rio Naya, evento que resultou no deslocamento da população sobrevivente para a Ilha Cascajal, em Boaventura, onde hoje se encontra o Espaço Humanitário de Puente Nayero (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019).

Jeferson Zapata, um dos intelectuais a escrever sobre o Espaço Humanitário em sua tese, nos aponta que o conflito armado, as contínuas crises econômicas e a aposta na extração de recursos naturais, de fato agudizaram a situação social das comunidades afrodescendentes na

Colômbia. E Boaventura, especialmente Puente Nayero, seriam um exemplo desse agravamento. Em 2004, com o processo de desmobilização das AUC no governo de Álvaro Uribe, as FARC voltam a controlar algumas regiões de onde tinham sido expulsas. Além disso, a desmobilização promovida pelo governo teria sido um fracasso, e muitos atores paramilitares se vincularam a grupos do narcotráfico e crime organizado, e passaram a se instalar nas zonas urbanas, se autointitulando “bandas criminales”, as BACRIM. Com a chegada dessas “bandas”, os níveis de deslocamento forçado sobem sobremaneira e progressivamente. Boaventura passa então a sofrer com o fenômeno de expansão dos grupos criminais e neoparamilitares, primeiramente materializados no grupo La Empresa e posteriormente no Los Urabeños, que surgem da desmobilização de 2005. Particularmente entre 2010 e 2014, Boaventura também foi considerada uma das cidades mais violentas na Colômbia, com altas taxas de homicídio, desaparecimento forçado, intimidação, ameaças, que até hoje marcam alguns pontos da cidade (ZAPATA, 2017; VALENCIA, CHICA, MORENO, 2016; JENSS, 2020). Para piorar, as vítimas dos grupos criminais nem sempre são reconhecidas como vítimas do conflito armado, e ficam impedidas de buscar reparação:

“Quando falamos de conflito armado na Colômbia, falamos de uns atores armados específicos. Tem sido uma luta para que sejam reconhecidos como atores armados alguns grupos criminais, por exemplo, e isso significa que as pessoas nas cidades que são vítimas desses grupos criminais não têm sido reconhecidas como vítimas do conflito armado, porque são vítimas de crime, delinquência e grupos criminais na cidade. Então, o primeiro passo é fazer com que essas vítimas sejam reconhecidas como vítimas do conflito armado, o que implica também ter direito a uma reparação no marco da justiça transicional.” (Tradução nossa. Ativista 1 membra da CODHES, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁴¹

O acordo de paz entre o governo e as FARC, assinado em 2016, criou as condições para que algumas organizações passassem a se caracterizar como Grupos Armados Organizados (GAO), como definido pela Convenção de Genebra de 1949. Até mesmo no documento final do Acordo de Paz, já se reconhecem os GAO como sucessores do paramilitarismo que, mesmo não tendo uma condição ou afirmação política, seguem responsáveis por atos violentos e

⁴¹ Transcrição original: Cuando hablamos del conflicto armado en Colombia, hablamos de unos actores armados específicos. Ha sido una lucha para que sean reconocidos como actores armados algunos bandas criminales, por ejemplo, y eso significa que las personas en las ciudades que son víctimas de estas bandas criminales no han sido reconocidas como víctimas del conflicto armado, porque son víctimas de crimen y delincuencia y grupos criminales en la ciudad. Entonces, el primer paso era hacer que esas víctimas sean reconocidas como víctimas del conflicto armado, que implica también tener el derecho a una reparación en el marco de la justicia transicional.

violações de direitos humanos. Dentre os GAO, o Ministério da Defesa colombiano caracteriza três grupos: O Clan Úsuga, conhecido como Los Urabeños ou Autodefensas Gaitanistas de Colombia (AGC) (organizações que surgem do processo de desmobilização); Los Puntilleros e Los Pelusos. Estes grupos, mesmo após o acordo de paz, têm agido violentamente, desterritorializando comunidades (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

Em 2012, se juntou a esse cenário bonevareense em disputa com La Empresa, especialmente com os Los Rastrojos, o Grupo Armado los Urabeños. Nos territórios ganhos ao mar essa disputa foi intensa e resultou em diversas violações de Direitos Humanos, como assassinatos seletivos, ameaças e torturas. No mesmo ano, integrantes da Corporación Organizando Haciendo y Pensando El Pacífico (CORHAPEP) passaram a ser perseguidos e ameaçados, o que causou a dispersão de muitos. Os habitantes do Espaço Humanitário, segundo Advíncula, Torres e Minota (2018), relatam que as ações dos paramilitares na localidade são expressões de uma aliança entre Grupos Armados e empresas nacionais e internacionais (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

Em 2013, a Corte Constitucional emite o Auto 119 de 24 de junho de 2013, em que obriga a Unidade para Vítimas a incluir a população negra em suas atribuições, tendo em vista que a Lei 387 de 1997 e diversos informes demonstravam o aumento da desterritorialização forçada intraurbana em Boaventura, e a falta de cuidado, assistência e proteção das vítimas, em sua maioria, negras. O Auto foi, em grande parte, fruto de Audiência Pública em que participaram organizações dos territórios ganhos ao mar, o que causou grande reação dos grupos paramilitares presentes no território, afetando entre eles a comunidade de Puente Nayero. Paralelamente, os grupos armados adotaram a prática dos desmembramentos nas casas de pique como uma forma de causar terror nos territórios ganhos ao mar (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

Além disso, os grupos paramilitares se utilizaram de diversas formas de violência para se apoderar, para si ou para outros, de territórios do Pacífico, e especialmente de Boaventura, porque este é um espaço estratégico para o desenvolvimento de atividades econômicas. Segundo Zapata (2017), este é um demonstrativo das formas em que o despojo e o deslocamento forçado funcionam na Colômbia, vinculadas ao capital, apoiadas em um discurso e aparato por vezes “legalizado” e vestidas em um discurso de desenvolvimento e bem-estar, mas que paralelamente atuam acionando um aparato paramilitar violento que acaba sendo justificado como tendo base no conflito armado (ZAPATA, 2017).

Segundo Zapata (2017), a presença do Estado é ambivalente nesse território. Ao mesmo tempo em que a população se encontra desatendida e tendo seus direitos violados, o Estado age sobre ela de forma geoestratégica. Em realidade, para o autor, o Estado utiliza a violência para se apropriar de recursos, e em especial do território, que o mesmo disputa com a comunidade negra que vive na região, porque considera essa população como prescindível em termos físicos e simbólicos. Por isso, a eliminação da população por meio de sua desatenção, deslocamento ou violências várias executadas por grupos paramilitares, atende aos interesses estatais e tem sua anuência (ZAPATA, 2017). Sobre a presença estatal especificamente em Puente Nayero, Orlando Castillo afirma que:

“Temos a presença do que o Estado sabe fazer: a força pública. Ou seja, responde de maneira militar e não responde de maneira social, que deveria ser o eixo fundamental. Intervir na parte social iria evitar que o militar seja o elemento central dentro de uma proposta humanitária. Mas aqui, não. O que fizeram foi o contrário, o militar como uma resposta de segurança. E isso é um equívoco, é um dos grandes equívocos [...] nós sabemos que aqui se está fazendo inteligência, contrainteligência. E mais que isso, eles vêm com uma função que é sabotar o processo. Porque não os convém que esse tipo de iniciativa se mantenha. Porque ao manter-se, vamos seguir mandando ao mundo essa mensagem, do que está acontecendo na Colômbia. É preciso lembrar que Puente Nayero é o primeiro espaço com medidas cautelares no contexto urbano na Colômbia, certo? Então, como assim, em plena cidade um espaço humanitário?” (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁴²

Segundo Advíncula, Torres, Minota (2018), quando consideramos a série de megaprojetos liderados em grande parte pelo Governo nacional e pelo setor privado, planejados e executados em Boaventura, se comprova a relação que esses atores mantêm com os grupos paramilitares e a geopolítica existente nas ações dos grupos armados ilegais e o abandono do Estado. Muitas das comunidades que vivem nos territórios ganhados ao mar sofreram com esses

⁴² Transcrição original: Tenemos la presencia de lo que el Estado sabe hacer: la fuerza pública. O sea, responde de manera militar y no responde de manera social, que debería ser el eje fundamental. Intervenir en la parte social, porque eso va a mitigar precisamente, iba a evitar que lo militar sea el elemento central dentro de una propuesta humanitaria. Pero aquí, no. Lo que hicieron fue lo contrario, lo militar como una respuesta de seguridad. Y eso es una equivocación, es una de las grandes equivocaciones. [...] nosotros sabemos que aquí le están haciendo inteligencia, contrainteligencia. Y más que eso, es que ellos vienen con una función y es desbaratar el proceso. Porque no les conviene que este tipo de iniciativas se mantenga. Porque al mantenerse, pues, vamos a seguir mandándole ese mensaje al mundo de lo que está pasando en Colombia. Hay que recordar que Puente Nayero es el primer espacio con medidas cautelares en el contexto urbano en Colombia sí? Entonces, como así, en plena ciudad, un espacio humanitario?

atos, inúmeras perdas humanas e o enfraquecimento das suas raízes culturais. Em especial, não se respeita o direito que estas populações têm sobre seus territórios, ocupados ancestralmente e construídos simbólica e fisicamente por estes (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

“O Governo nacional, como sempre, tem o Pacífico na despensa, digamos, no quintal do país, como se só tivéssemos servido para produzir, certo? Mas não, ao governo não interessa investir. Então quando titulam as comunidades negras [...] o Governo nacional não sabia o que estava entregando às comunidades negras, por isso também entregou muito fácil. Porque não o interessava, não conhecia o Pacífico, e tampouco a economia não estava para esse lado, não lhe interessava, estava para a costa atlântica, para outros lados. Então, não o interessava. Mas hoje isso mudou. A economia está para este lado, sobretudo os países asiáticos que estão no Pacífico, então isso faz com que se torne apetitoso, o Pacífico. Ao tornar-se apetitoso, no entanto, todos esses territórios, tanto indígenas quanto afro, são territórios coletivos, de comunidades negras, são imprescritíveis, inalienáveis, “inembargáveis”. Por isso, o que resta ao Estado? [...] colocar a força paramilitar através dos atores ilegais, através dos políticos corruptos que existem nesse país, para que retirem a população desses territórios. Isso, digamos, tem acontecido e tem sido uma escola sistemática que começou no rural e que logo se agudizou no contexto urbano de Buenaventura. É aí que nós fazemos resistência a isso.” (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁴³

A relação histórica, social e cultural que essas populações construíram no território nem sempre é suficiente para assegurar garantias legais. Restrepo (2020) aponta que mesmo a titulação das terras na região do Pacífico colombiano não seriam garantia de que essa população conseguisse permanecer e se apropriar de terras coletivas. A região teria visto uma escalada do conflito, do narcotráfico e da mineração que fez com que mesmo a existência de organizações e conselhos comunitários não fossem garantia da defesa dos interesses das comunidades negras

⁴³ Transcrição original: El Gobierno nacional, como siempre, al Pacífico lo ha tenido como a la despensa, digamos, el patio trasero del país, y que solamente hemos servido para producir, sí? Pero no, el Gobierno nacional no le interesa invertir. Entonces cuando le titulan a las comunidades negras, [...] el Gobierno nacional no sabía lo que le estaba entregando a la comunidad negra, por eso lo entregó también muy fácil. Porque no le interesaba, no conocían el Pacífico, tampoco la economía no estaba para este lado, no les interesaba, estaba para la costa atlántica, para otros lados. Entonces, no le interesaba. Pero hoy resulta que eso cambió. La economía está para este lado, sobre todo los países asiáticos que están en el Pacífico, entonces eso hace que se vuelva apetitoso, el Pacífico. Al volverse apetitoso, resulta que ya todos esos territorios, hoy tanto indígenas como afro, pues son territorios colectivos, de comunidades negras, son imprescriptibles, inalienables, inembargables. Por lo tanto, que le queda al Estado? [...] meter la fuerza paramilitar a través de los actores ilegales, a través de los políticos corruptos que hay en este país, para que despojen a la población de los territorios. Eso, digamos, ha sucedido y ha sido una escuela sistemática que comenzó en lo rural y que luego se agudizó en el contexto urbano de Buenaventura. Es allí donde nosotros le hacemos resistencia a eso [...]

na região. Pelo contrário, o Pacífico se viu imerso em um cenário de deslocamentos forçados, massacres, intimidação, assassinatos e controle de territórios, o que modificou o alcance das lutas e demandas. Com a violência massiva, as populações negras passaram a se deslocar e engrenar experiências e necessidades diferentes advindas de ocupar os espaços urbanos do centro do país, fora de seus territórios ancestrais, como Medellín, Cali, Cartagena e Bogotá (RESTREPO, 2020).

Advíncula, Torres e Minota (2017) afirmam que, em cidades como Boaventura, a presença da população negra/afrocolombiana parece que não cabe, ou não consta, nos planos de “modernização” da cidade. Por conta disso, o cenário tem refletido cada vez mais uma situação de terror diante de ações sistemáticas de violência. Pensando nos efeitos históricos visíveis atualmente, para Jenss (2020), a violência colonial do passado tem impacto no dia a dia de Boaventura, especialmente porque os habitantes são em sua maioria, negros. No presente, o colonialismo contemporâneo seria revelado na representação racializada dessa população como os “outros” violentos. Em Boaventura, a violência moldou o cotidiano da população não apenas por meio da memória de violências passadas (JENSS, 2020; ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

O contexto diário de violência física determina também as formas em que as pessoas navegam o espaço urbano, os movimentos diários, e impõe dinâmicas repetitivas e mutáveis por anos, de modo a estruturar as experiências locais. Em se tratando especificamente dos territórios ganhados ao mar, apesar de a Lei 70 de Comunidades Negras ser considerada a maior conquista de população afro-colombiana em se tratando de proteção territorial e cultural, não se estabeleceu como a lei se aplica e ampara estas regiões. Deste modo, e sem a proteção do território, a comunidade de Puente Nayero, e de outros territórios similares, têm sofrido com violências e violações tanto de grupos ilegais como de setores empresariais nacionais e internacionais. O controle e a espoliação de espaços de vida e corpos são instrumentos operados pelos atores violentos em Boaventura na última década, especialmente nas zonas de maré baixa (JENSS, 2020; ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; PARDO, MARIN, 2020).

“Nós aqui olhamos a partir de outra perspectiva normativa, ou seja, nós não nos classificamos nem mesmo como zona urbana, “*que vocês são rurais, e nós somos urbanos*”. Nós somos étnicos, somos um povo, uma comunidade. E considerando isso, temos que olhar que esta categoria, que o Estado tem usado para nos dividir, classificar, é um processo para poder tomar nosso território. O que tem feito é -poder nos classificar: *é que vocês são étnicos. Vocês não*

me servem, vocês sim. Então nós [dizemos] não! Somos um povo, nós somos um povo étnico, somos uma comunidade étnica, e temos que defender isso mancomunadamente. E fazemos então o esforço e a luta contra esse Estado que quer... esvaziar nosso território demograficamente.” (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁴⁴

Neste cenário, o Estado agiria como indiferente a essas violências, com o objetivo de se apropriar destes territórios para desenvolver megaprojetos. Segundo os autores, ao mesmo tempo que aprova normativas para declarar as zonas de baixa maré como áreas de risco não mitigável, o Estado também projeta para estes mesmos territórios projetos portuários e turísticos. A insegurança na cidade está relacionada com o modelo neoliberal de desenvolvimento. Isso é corroborado pelo fato da violência, terror e deslocamento forçado acontecerem mais frequentemente nas áreas em que a expansão portuária está planejada ou projetada. Assim, a paralisação das mobilizações com a privatização do porto, o aumento da atividade paramilitar e criminosa, estão combinadas com a expansão da estrutura portuária. Isso faz com que seja ainda mais difícil buscar reparações para violações perpetradas por atores econômicos (LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021; ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018). Para Ativista 1 membra da CODHES:

“Os movimentos sociais em Boaventura, afro ou não, reconhecem que o principal responsável pela vitimização em Boaventura é esse modelo econômico neoliberal. A privatização do porto, [...] criando espaços para as bodegas e terminais, desterritorializando as pessoas. Isso não é considerado um ator armado no conflito armado. Então, onde buscamos reparação? Para um crime que realmente tem raiz no poder econômico. Então, a luta aqui é muito interessante, porque é uma luta étnico-racial, é uma luta estrutural, em termos de desafiar um modelo global, um modelo internacional econômico.” (Tradução nossa. Ativista 1 membra da CODHES, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁴⁵

⁴⁴ Transcrição original: Nosotros acá miramos desde otra perspectiva normativa, es decir, nosotros aquí ni siquiera que somos casco urbano nos clasificamos, “*que ustedes son rurales, nosotros somos urbanos*”. Nosotros somos étnicos, somos un pueblo, una comunidad. Y frente a eso, tenemos que mirar qué está categoría, que realmente ha mirado el Estado para poder nos dividir, clasificar, en un proceso de poder tomar nuestro territorio. Lo que ha hecho es - podermos clasificar a nosotros: es que ustedes son étnico. Usted no me sirven, usted sí. Entonces nosotros [dijemos] no! Somos un pueblo, nosotros somos pueblo étnico, una comunidad étnica, y tenemos que defender esto mancomunadamente. Y hacemos pues el esfuerzo y la lucha contra este Estado que quiere... Vaciar nuestro territorio demográficamente.

⁴⁵ Transcrição original: Los movimiento sociales en Buenaventura, afro y no afro, reconocen que el responsable más grande de la victimización en Buenaventura es ese modelo económico neoliberal. La privatización del puerto, [...] haciendo espacios para bodegas y terminales, despojando a la gente. Eso no es considerado un actor

Esse ponto evidencia uma face econômica, por vezes oculta, dos processos de desterritorialização das populações negras em Boaventura e nos territórios ganhos ao mar. Ao mesmo tempo em que o Estado se colocou, e se coloca, propositalmente ausente e omissivo quanto a garantia de direitos e a proteção dessas comunidades contra a violência, este se faz presente junto a megaprojetos e a um ideal de modernidade e desenvolvimento que conta com o deslocamento forçado como instrumento de execução. Paralelamente aos processos de construção da Lei 70, e em cumplicidade com atores armados, o Estado-nação colombiano tenta redesenhar ao seu modo as fronteiras de Boaventura, recuperando os territórios que por vezes se constroem para além da sua soberania. Assim como modernidade e colonialismo são processos imbricados, modernização e desterritorialização são interdependentes e anteriores a processos violentos de “desenvolvimento” da nação. Para contextualizar como funcionam essas relações no Pacífico colombiano, é necessário analisar quais as formas em que a região e seus moradores foram excluídos/incluídos nos circuitos financeiros nacionais e mundiais nas últimas décadas.

2.3. DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO NO PACÍFICO COLOMBIANO

Boaventura tem se tornado um importante centro comercial colombiano na última década, mas essa nem sempre foi a norma. Até o começo dos anos 90, quase não havia planos de desenvolvimento oficiais para a nação colombiana que mencionassem especificamente o Pacífico. A partir dos anos 90, uma nova orientação foi incorporada em foros nacionais e internacionais, que tinha como objetivo o “desenvolvimento” e “modernização” da região, e como resultado o regime biogeográfico e cultural foi significativamente afetado. No centro desse novo regime se encontra o Porto e as atividades comerciais ligadas a ele (JENSS, 2020; ESCOBAR, 2010).

Desde o fim do século XX e promulgação da Constituição de 1991, dois aspectos se construíram como chave para Boaventura: a aprovação da Lei 70 de 1993, que permitiu a

en lo conflicto armado. Entonces, de dónde buscamos reparación? Para un crimen que realmente la raíz de esos crímenes es el poder económico. Entonces la lucha aquí es muy interesante, porque es una lucha étnico-racial, es una lucha estructural, en términos de desafiar un modelo global, un modelo internacional económico.

criação de conselhos comunitários e titulação coletiva de territórios ancestrais, como discutido anteriormente; e a configuração das sociedades portuárias e pretensão de expansão do projeto portuário na cidade. Fazendo uma breve recapitulação, podemos rastrear uma mudança nas políticas voltadas ao porto das Ilhas de Cascajal a partir da privatização dessa estrutura e sua governança. De 1959 até 1993, o gerenciamento portuário era função do Estado, que fazia a administração por meio da empresa Puertos de Colombia (Colpuertos). Em 1974, a Colpuertos ganhou autonomia financeira, administrativa e operacional ao se tornar uma empresa comercial pública. No entanto, ao passar por uma crise a partir de 1980, ela foi liquidada na década de 90. Em Boaventura, a Colpuertos foi por várias décadas a base da economia local e mobilizadora social e política da classe média (JENSS, 2020; VALENCIA, CHICA, MORENO, 2016; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019).

No entanto, com a entrada de redes e capitais empresariais por meio do Plan Pacífico desde a década de 90, e com a concordância de agentes como a Sociedad Portuaria y el Terminal de Contenedores (TCBuen), surgiu uma enorme crise com implicações atuais. Desde então, existe uma fragmentação e expulsão das populações locais dos circuitos econômicos legais, comunitários e informais, que se soma à retirada dos espaços de vida tradicionais nas zonas de maré baixa. Desse movimento surge a abertura comercial colombiana e privatização da gerência portuária, estabelecendo um novo proprietário da sociedade portuária de Boaventura (conglomerado formado por investidores globais, corporações e o Estado) (JENSS, 2020; VALENCIA, CHICA, MORENO, 2016; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019).

Para o Pacífico, com a abertura econômica e comercial do Porto, o objetivo nacional se tornou garantir a modernização regional. Após a privatização do setor portuário, a região vivencia a flexibilização do mercado laboral e a consolidação deste novo projeto “modernizador” desvinculado da comunidade. A Colpuertos definiu a ascensão econômica da população negra em Boaventura, moldando o espaço urbano por meio do quase monopólio como empregadora em Cascajal. Com seu encerramento, houve uma diminuição perceptível das oportunidades de mobilidade social, e o objetivo passou a ser priorizar o estímulo a trabalhadores e investimento estrangeiro, ou uma precarização dos termos contratuais para a população local. Por conta disso, a privatização do porto é considerada um ponto importante no histórico de Boaventura (JENSS, 2020; VALENCIA, CHICA, MORENO, 2016; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021).

Com a privatização, as empresas que dominam os portos começaram processos de acumulação por despossessão da comunidade, apoiados pelo Estado. Pela sua localização geoestratégica, Boaventura tem sofrido com a presença de atores armados que reconfiguram a região socialmente, economicamente e politicamente. “Coincidentemente”, as áreas próximas ao porto tem sofrido “ondas” de violência extrema desde 1998, e ao fim dos anos 90 a violência se virou para a cidade. Entre 2000 e 2001, 46 massacres foram confirmados na cidade. Para além do cenário difícil que vivia a cidade, representações e imagens de Boaventura como uma “terra ruim” eram dominantes. As conexões globais do porto são uma das condições que explicam a violência na Ilha Cascajal, e os atores que “fraturam” a cidade, estão intimamente ligados aos circuitos econômicos globais. Neste cenário, a violência molda a experiência diária da população, produzindo também um estado de permanente alerta (VALENCIA, CHICA, MORENO, 2016; JENSS, 2020).

O porto de Boaventura também se tornou um ponto estratégico para o comércio ilegal, sendo que o acesso ao porto é um passo essencial para a comercialização de cocaína. Neste cenário, o exército, marinha e a segurança portuária privada coexistem com grupos criminais em Cascajal, produzindo o espaço urbano, muitas vezes, por meio da violência. Para Jenss (2020), após a sua privatização, a economia do porto pouco se conecta com a sociedade urbana de Boaventura. No entanto, a economia portuária também define a vida dos habitantes de Cascajal, o que se expressa, por exemplo, no plano ‘master’ “Boaventura 2050”. Esse plano de desenvolvimento urbano propõe reorganizar a cidade, e especialmente Cascajal, para que esta se adéque às atividades portuárias globais, determinando as funcionalidades que cada área da cidade deve ter para cumprir este objetivo, supostamente traçando uma cidade de serviços e turismo, de caráter logístico-industrial, com transporte eficiente. Esse planejamento em momento algum pensa o desenvolvimento aliado, ou em concordância, com a vida e dinâmicas construídas pelas comunidades negras da área, que não necessariamente se oporiam ao processo, caso este fosse co-construído (JENSS, 2020; PARDO, MARIN, 2020).

“Nós dizemos: sim, que siga o desenvolvimento. Nós sempre falamos de desenvolvimento. [...]. Mas esse desenvolvimento não pode ir em detrimento da vida do ser humano. Aqui eles pensam nos portos, nos hotéis aqui em Boaventura, e sobretudo nesta parte em que estamos, localizados no espaço humanitário. Mas, os hotéis e os portos que vão fazer, tem que ir contra o mar? Que é o sustento, não só para a comunidade, mas também para o equilíbrio da natureza, E os grandes hotéis vão ir contra a construção que a população afro tem feito historicamente nesses territórios? [...] Porque não fazemos um hotel,

ou cadeias hoteleiras, que permitam manter a dinâmica cultural das comunidades étnicas? Que ao mesmo tempo leve em conta economias e muito mais, podemos dizer, inovadoras, certo? Que transformem essa velha forma da economia extrativista, da economia que vai contra... que deixa destruição [...] Então, essas são as discussões que os empresários não gostam. Porque eles pensam em dinheiro, e como pensam em dinheiro, dizem “*não, a estes temos que tirá-los de qualquer jeito*”. E esse “de qualquer jeito”, terminam então utilizado aos atores armados. E neste caso, o paramilitarismo econômico, para que façam a limpeza étnica dos territórios.” (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁴⁶

Novamente os esforços para estabelecer uma cidade portuária moderna e a violência são conectados. A violência física perpetrada por grupos criminais complementa a decisão e facilita a implementação dos planos “modernizantes”. Segundo Jenss (2020), é possível identificar quatro estratégias espaciais em que o Plano Master reproduz experiências de violência: apagamento da memória espacial, transformação radical dos modos de vida, realocação semiforçada, e reforço dos estereótipos raciais. A realocação seria essencial para o plano, que tem objetivo de remodelar a Ilha Cascajal e a cidade, o que se mostra na campanha para remover os assentamentos nas orlas, respaldados pelo Estado. Uma parte expressiva dos habitantes de Cascajal já foi expulsa pela violência e deslocamento intraurbana, enquanto outra parte resiste (JENSS, 2020).

Para realocar a população, o governo nacional estaria construindo casas em uma reserva florestal Pacífica, no projeto conhecido como *Ciudadela San Antonio*, estratégia prevista no Plano de Desenvolvimento Espacial pela prefeitura de Boaventura, e que agora faz parte do Plano Master. A localidade impossibilita o trabalho da população, em sua maioria pescadora. Além disso, tomadores de decisão, em geral, tratam a violência da cidade como algo separado

⁴⁶ Transcrição original: Nosotros decimos: si, el desarrollo sigue. Nosotros lo hablamos siempre de desarrollo. [...] Pero es que ese desarrollo no puede ir en detrimento de la vida del ser humano. Desde aquí se piensan hacer los puertos, se piensan hacer los hoteles aquí en Buenaventura, y sobre todo en esta parte que estamos aquí, ubicado en el espacio humanitario. Pero, los hoteles y los puertos que van a hacer, tienen que ir en contra del mar? Que son sustento, no solamente para la para la comunidad, sino que también para el equilibrio de la naturaleza. Y los grandes hoteles van a ir en contravía de la construcción que ha hecho la población afro históricamente en estos territorios? [...] Porque no hacemos un hotel, o las cadenas hoteleras, que permita mantener la dinámica cultural de las comunidades étnicas? Que al mismo tiempo le pasó a economías y mucho más, podríamos decir, innovadoras, sí? Que transformen precisamente esa vieja forma, de la economía extractiva, de la economía que va en contra... de lo que deja es destrucción. [...] Pues, esas son las discusiones que a los empresarios no les gusta. Porque ellos piensan es en plata, pero cómo piensan en plata y dicen “*no, a estos hay que sacarlo como sea*”. Y ese “como sea” terminan entonces utilizando a los actores armados. En este caso el paramilitarismo económico, para que haga lo que es la limpieza étnica de los territorios.

dos fluxos globais do porto, e o seu planejamento acaba apagando lugares de violência da memória coletiva. Neste ponto, por exemplo, moradores afirmam que valas comuns estão espalhadas pela cidade e que estruturas portuárias estão construídas sobre cemitérios secretos. Dessa forma, o Plano Master reproduz as omissões estatais em termo de memória espacial da violência, apagando a possibilidade de que os habitantes consigam informações sobre os desaparecidos, e negando locais de memória (JENSS, 2020).

O plano também transforma radicalmente modos de vida, pois o porto reduz e por vezes destrói fontes de renda. Os projetos para o porto buscam reestruturar a Ilha Cascajal, homogeneizando e racionalizando o espaço, e desterritorializando os habitantes da cidade. O planejamento urbano também reforça estereótipos sobre os afro-colombianos, os imaginando como folclóricos, e não como cidadãos com agendas políticas. Ele não dá oportunidade para que a população atue como sujeitos politicamente articulados com estratégias e imaginários espaciais. Anterior ou paralelamente ao investimento feito no plano e na expansão portuária, a violência paramilitar escala em localidades específicas demarcadas pelo plano como locais a serem desenvolvidos. A maioria dos projetos espaciais concretos que são traduzidos em estratégias macroespaciais estão localizados precisamente onde deslocamentos forçados e homicídios escalaram anteriormente (JENSS, 2020).

Desde a privatização do porto, esta estrutura adquiriu novos significados para a população local, que tem articulado estratégias para resistir ao deslocamento e ao descaso estatal. Como exemplo, em maio de 2017, 89 organizações da sociedade civil como o Processo de Comunidades Negras (PCN), por meio de greve civil, bloquearam as principais ruas e acessos para o porto por 22 dias. Impedindo as trocas comerciais e transporte público, a população demandou soluções para a falta de água e de serviços de saúde e emprego. O governo negociou um plano de infraestrutura (social) com os grevistas. Os jornais, ainda que empáticos às demandas de Boaventura, reproduziram a imagem da cidade como violenta, afirmando que os manifestantes haviam saqueado supermercados e shoppings, o que foi negado pelos grevistas. A representação racializada dos habitantes como “os outros das terras ruins”, fazia com que a sua articulação política fosse apresentada como parte da caótica, indisciplinada e potencialmente violenta vida da população negra colombiana que transcendia do local designado a ela. Segundo Jenss (2020), tanto a omissão estatal como as representações específicas são mostras de como o Estado coproduz o espaço violento local. As organizações de base basearam a greve no fato que, para além do porto, quase nenhuma oportunidade existia

na cidade (JENSS, 2020). Sobre as representações midiáticas da greve civil, e a resposta violenta do Estado, apontam Ativista 2 e Ativista 1 que

“[...] todo mundo sabe que “sim!”, as demandas da comunidade eram reais, mas, por exemplo, os meios [de comunicação] dessa época, o que se preocupavam era em mostrar quantos milhões se estavam perdendo cada dia por conta da greve, para o modelo econômico. Em todas essas questões de importação e exportação, e davam ênfase nisso, então “*olhem, vejam, o que vocês estão fazendo com o país! O país está perdendo toda essa quantidade de milhões*”.” (Tradução nossa. Ativista 2, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁴⁷

“Essa greve civil, foi um dos momentos mais poderosos que eu vi na vida. Eu estive aqui durante a greve. E a resposta do Estado contra as pessoas que manifestavam pacificamente seus direitos à água potável, à saúde digna, uma moradia digna... A resposta do Estado foi mandar a polícia armada atacar as pessoas... Era muito explícito em dizer “*importa mais nosso modelo econômico que as vidas negras*”. Era assim. As vidas negras não importavam nesse momento, então as pessoas todas as noites bloqueavam as ruas para manifestar seus direitos.” (Tradução nossa. Ativista 1 membra da CODHES, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁴⁸

Os fluxos comerciais globais e os grupos criminais coincidem em produzir padrões desiguais de segurança para os moradores, relacionando-os aos marcadores de classe e raça. Portões e paredes proíbem a passagem e acabam confinando os habitantes em áreas determinadas da cidade. Neste cenário, os habitantes procuram estratégias de adaptação, tendo em vista que a violência e a economia portuária rompem com práticas espaciais como a pesca. Ao restringir os movimentos, a violência influencia a construção do espaço em Boaventura como problemático, mas não parece afetar o fluxo de mercadorias na Ilha Cascajal. A violência

⁴⁷ Transcrição original: [...] todo mundo sabe que “si!”, las demanda de la comunidad eran reales, pero, por ejemplo, en los medios en esa época, lo que se preocupaban en mostrar era cuantos miles de millones estaban perdiendo cada día por el paro, para el modelo económico. En todas esas cuestiones de importación y exportación y era como hacer énfasis en eso entonces “*mirá, vea, lo que ustedes están haciendo con el país! El país está perdiendo toda esta cantidad de millones*”.

⁴⁸ Transcrição original: Ese paro cívico, fue uno de los momentos más poderosos que he conocido en mi vida. Yo estuve aquí durante el paro. Y la respuesta del Estado contra las personas que manifestamos pacíficamente nuestros derechos a agua potable, a salud digna, una vivienda digna.... La respuesta del Estado en mandar policía armada atacar a la gente.... Era muy explícito en decir “*importa más nuestro modelo económico que las vidas negras*”. Era así. Las vidas negras no importaban en ese momento, entonces la gente todas las noches bloqueaban las calles para manifestar sus derechos.

não parece afetar as corporações, e segundo os moradores, ela é exercida em nome da expansão portuária (JENSS, 2020).

Planos do Estado sugerem que Boaventura deve se transformar em uma cidade portuária de produção verde, com um papel estratégico na economia nacional e internacional. Ao mesmo tempo, a cidade continua como uma das mais desiguais e empobrecidas da Colômbia, com a renda vinda do porto não chegando à população local majoritariamente negra. O Plano de Ordenamento Territorial (POT), que segundo Lombard, Hernández-García e Salgado-Ramírez (2021), é o principal instrumento de planejamento municipal na Colômbia, apenas brevemente menciona os direitos territoriais e expectativas das comunidades negras, ligando estas explicitamente ao conflito territorial. Neste documento, a Lei 70 foi brevemente citada como uma das legislações importantes, mas, em geral, a declaração aponta a dificuldade de planejamento municipal em um contexto em que as decisões precisam ser negociadas com comunidades, grupos étnicos e outros grupos de interesse, especialmente por meio da consulta prévia. De acordo com os autores, o POT aponta especificamente os conselhos comunitários, que assumiram uma autoridade mesmo sem ter terras tituladas, como entraves para o planejamento e negociações. Isso demonstra uma divergência na forma em que territórios do Estado e das comunidades são vistos, e diferentes entendimentos sobre os direitos étnicos adquiridos constitucionalmente (LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021; ZAPATA, 2017).

É tão evidente a marginalização, o desconhecimento, o isolamento, se podemos dizer assim, das comunidades afrodescendentes. É tão evidente que, em muitos momentos na Colômbia se tem desenvolvido, se tem estabelecido o que chamados de “direito à consulta prévia”, que [...] tem relação com a convenção 169 da OIT.[...] Em muitos momentos, o próprio Estado em zonas onde vivem majoritariamente comunidades afrodescendentes, o próprio governo certifica de maneira negativa aos donos do projeto, para que não realizem a consulta prévia. Isso tem relação com um tema de invisibilização para excluir as pessoas do desenvolvimento, e que a visão de desenvolvimento que as comunidades têm sobre o seu território seja posta em discussão com os atores dos grêmios econômicos. Ou seja, em muitos momentos, nos impedem essa possibilidade. Não nos permite. (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018.

Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)⁴⁹

A violência que altera a geografia local e as ferramentas de planejamento que também buscam essa alteração são vistas como parte da mesma estratégia de apropriação do território. Dentro desse cenário ainda são incluídos diversos projetos de “desenvolvimento”, que preconizam Boaventura como uma cidade dedicada inteiramente a atividade do porto, ao comércio e turismo, mas que não prevê o que será feito com a população que vive na cidade, que em realidade representa obstáculos a esse modelo, por conta de sua própria forma de viver, relações com à terra e o mar, e particularidades culturais. Privilegiam-se modelos de desenvolvimento ancorados nas atividades portuárias, desconsiderando as condições históricas e o uso do território que é feito pelas comunidades negras e indígenas. A estratégia neoliberal para a região aponta para a realocação da população (seja de forma pacífica ou violenta) para a expansão do porto. (LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021; ZAPATA, 2017).

Nos últimos anos foram realizadas intervenções estatais para a recuperação da segurança, democracia, estabilidade, mas sobretudo, investimentos estrangeiros. A atenção focalizada de um lado, aliada a busca por investimentos privados e mega estruturas para atender as necessidades econômicas de determinados grupos, convive com números alarmantes de pobreza, desemprego e violência. Nesse cenário, os territórios ganhados ao mar são paradigmáticos na disputa por direitos e identidade em Boaventura. Nestes, a dimensão simbólica e formação da identidade estão presentes na produção do território. Estes territórios são formados por grandes áreas informais e densamente povoadas na Ilha Cascajal, perto do centro e da região portuária, na região costeira. Esses povoamentos se iniciaram nos anos 70, em geral, estabelecidos por migrantes da zona rural que construíram suas casas gradualmente preenchendo a área de maré com entulho. Segundo moradores, as pessoas da região reconstruíram o território reivindicando-o do mar (LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA,

⁴⁹ Transcrição original: Es tan evidente la marginación, el desconocimiento, el aislamiento, si se puede decir así, de las comunidades afrodescendientes. Es tan evidente, qué en muchos momentos en Colombia se ha desarrollado, se ha establecido lo que llaman “el derecho a la consulta previa”, que [...] tiene que ver con el convenio 169 de la OIT. [...] En muchos momentos, el mismo Estado, en zonas donde mayoritariamente se viven comunidades afrodescendientes, el mismo Gobierno certifica de manera negativa a los dueños del proyecto, para que no desarrollen la consulta previa. Y eso tiene que ver con un tema de invisibilización en función de excluir a la gente del desarrollo, y que la visión de desarrollo que tienen las comunidades sobre su territorio sea puesta en discusión con los actores de los gremios económicos. O sea, en muchos momentos nos impiden esa posibilidad. No nos permiten.

SALGADO-RAMÍREZ, 2021; ZAPATA, 2017; ESCOBAR, 2010; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019).

No entanto, o atual POT teria considerado os territórios de maré baixa como propriedade pública, sugerindo que os seus habitantes não podem ter títulos de propriedade. O POT ainda estabelece a realocação dessa população alegando riscos ambientais, e com base nisso já realocou alguns residentes para a Cidadela San Antonio. Ao mesmo tempo, tem se avançado o plano de construção de uma nova estrutura marítima que inclui o Malecon Perimetral del Mar, um píer turístico. Essa mudança acaba resultando na perda de acesso a oportunidades econômicas e sociais, além da perda da conexão com o território (LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021).

Mas mesmo nesse contexto, segundo Jeness (2020), os habitantes retêm agência na arquitetura territorial por meio de estratégias diárias como o mapeamento de espaços seguros, criação de redes de acompanhamento, adaptação aos movimentos de zig-zag, e a ocupação organizada do espaço. Ao mapear territórios seguros, coletivamente se faz o esforço de redesenhar mapas da cidade, demarcando onde é possível circular livremente. Por acompanhamento se entende a criação de “redes de sofrimento”, como as procissões de funerais públicos que intervêm no espaço da cidade e são conhecidas como um ato de ocupação da esfera pública. Por meio dessas redes, relações de respeito, confiança e solidariedade são construídas, e se produz espaço por meio do luto. Aqui entram também o acompanhamento em “comunidades emocionais”, com a ajuda de organizações sociais e religiosas (JENESS, 2020).

A ocupação organizada no espaço envolve também diferentes escalas e a sua influência no contexto local. Marchas como a greve civil de 2017, temporariamente mudam o formato da cidade. Neste caso em específico, ativistas membros do Processo de Comunidades Negras (PCN) expressaram a diversidade de políticas geográficas e a sua estratégia ligada à organizações afro-diaspóricas de base foi uma das pré-condições para a intervenção. Nesse cenário em que essas estratégias de sobrevivência são centrais, percebe-se que líderes comunitários são particularmente vulneráveis. O movimento desses líderes se assemelha a um padrão de zig-zag, porque estão frequentemente mudando a forma que se movimentam pelo território. Os padrões de movimento de ativista seriam particularmente complexos, evitando determinadas regiões e acobertando seus movimentos. (JENESS, 2020; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019).

E o resultado é que nós... nesse país se aprendeu muito ao nível internacional que somos a beleza, certo? Mas dentro... Fora somos a beleza, mas dentro não somos nada. Dentro estamos assassinando líderes. Então, se está assassinando aos líderes aqui. Veja, a quanto estão os números que já chegam a 300 e tanto líderes assassinados? Todos os dias nos chegam feitos lamentáveis de companheiros e companheiras que perdem suas vidas pela defesa do território, pela defesa da água, pela defesa do meio ambiente, pela defesa de cada um dos propósitos que queremos. (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁵⁰

Segundo Marín, Pardo e Loudor (2019), no Pacífico colombiano, uma das expressões de reexistência histórica seria também o “uso” (aspas nossas) do território como um dispositivo pelo qual se expressam várias formas de reinvenção cotidiana da vida. Neste cenário, o corpo contribui para restabelecer vínculos e fatos diante da dor causada pelas estruturas para e neoparamilitares, reescreve e visibiliza memórias familiares e comunitárias que foram fraturadas pelo esquecimento dos governos, e ainda reafirma a permanência no território, especialmente diante das imposições dos megaprojetos urbanísticos. Existe uma crescente consciência da interconexão entre território, cultura e estratégia política para a população, em que o território é um espaço fundamental e multidimensional para a criação e recriação de práticas culturais, econômicas e ecológicas, unindo passado e presente. O espaço habitado engloba projetos de vida, e é concebido como uma construção política. Em Boaventura, a reinscrição do corpo e a festa do imaginário ganha vida por meio dos trabalhos feitos por coletivos como os Poetas de la Gloria, Rostros Urbanos, Fundación Tura–Hip Hop, Escuela de Comunicación Popular Ubuntu, Escuela de Poetas de la Gloria, Semillero Teatro por la vida, Pro & Paz, Fundación Transformando Mentes ou Arambé. Estes grupos poetizam e se expressam de diversas formas por meio da arte, não apenas como forma de denúncia, mas também com o objetivo de reconfigurar e ressignificar os espaços em que vivem como lugares de vida (JENSS, 2020; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019).

Nesse movimento de ressignificação e reconstrução, outra forma de ocupação organizada do território é a resistência à realocação, como no caso de Puente Nayero. O Espaço

⁵⁰ Transcrição original: Y resulta que nosotros... en este país aprendió mucho a nivel internacional a mostrar que acá somos la belleza, sí? Pero adentro... Afuera somos la belleza, pero adentro no somos nada, adentro, estamos asesinando líderes. Entonces se están asesinando a los líderes acá. Mira, cuánto valen las cifras que llevan casi 300 y pico de líderes asesinados? Todos los días nos llega a nosotros hechos lamentables de compañeros y compañeras que pierden la vida por la defensa del territorio, por la defensa del agua, por la defensa del medio ambiente, por la defensa de cada uno de esos propósitos que queremos.

é um modelo de estratégia espacial organizada por movimentos de base, que modificou a jurisdição, demandou respostas estatais e mapeou a influência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos com o objetivo de criar um espaço seguro para a população civil. Para além do caráter ontológico que o território possui para a população de Puente Nayero, outro aspecto importante de sua formação é a relação ancestral que existe entre os moradores do local e seus ancestrais vindos do rio Naya. Os próprios moradores declaram que Puente Nayero é uma extensão do rio Naya, e que existe uma importante troca entre o rio e o espaço urbano, e práticas culturais são compartilhadas entre o Naya e Puente Nayero, recriando dinâmicas ancestrais. Aqui, o território é o “cenário” que possibilita, e faz parte, da vida e da cultura (JENSS, 2020; ZAPATA, 2017)

[...] no marco da lei 70, ou no marco da normativa que gerencia um pouco o Estado, vemos que as comunidades étnicas são aquelas, em algum lugar, que tem uma cultura, que tem uma tradição, que tem uma cosmovisão diferente e que são minoria em um território específico, e isso sempre estava voltado aos territórios que estavam ocupando em territórios rurais. Nas zonas urbanas, não são comuns para eles. O que acontece aqui? Como as pessoas migraram da zona rural para a zona urbana, têm essa mesma relação: campo-povoado, como um cordão umbilical em que, ainda que estejam aqui, neste território que estão ocupando, também estão na zona rural, porque meus familiares vêm de lá e ainda têm essas dinâmicas. (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁵¹

Se olharmos para o Espaço Humanitário pelas lentes de Sodr e e Beatriz Nascimento, podemos enxergar esse espa o como uma continuidade dos processos de aquilombamento e cimarronaje, pr oprios tamb em da Amefricanidade. Esse territ rio se apresenta como um cont nuo f sico e simb lico de seu territ rio m e (Naya), e como coloca Beatriz, uma continua o entre um sistema social quilombola transplantado para o urbano. Para al m de pretens es comerciais e econ micas, esse espa o tem efeitos e afetos simb licos, e uma forma espec fica de apropria o da terra que vai contra a desterritorializa o do capital e dos processos violentos atrelados. As subjetividades negras constr iram este espa o plural, foram redefinidas pelos processos de deslocamento, e agora, pela decis o de n o se permitir retirar. Para fins

⁵¹ Transcri o original: [...] en el marco de la ley 70, o en el marco de la normativa que maneja un poco el Estado, y es que las comunidades  tnicas son aquellas, en alguna parte, que tienen una cultura, que tiene una tradici n, que tiene una cosmovisi n diferente y que son minor a en un territorio espec fico, y esto siempre a los territorios que estaban ocupado en estos territorios rurales. En los cascos urbanos no son comunes para ellos.  Qu  pasa ac ? Como la gente, lo que hizo es de la zona rural migradas al casco urbano, tienen esa misma relaci n: campo-poblado, como ese cord n umbilical de que, aunque yo est  aqu , en este territorio estan ocupando, tambi n est  ah  en la zona rural, porque mi familiares vienen de all  y todav a siguen esas din micas.

dessa pesquisa, nos cabe olhar de perto o processo de formação desta instituição social e política, marcado por necessidades de liberdade e pela imaginação e criação de uma terra-mãe.

2.4. PUENTE NAYERO E A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO HUMANITÁRIO

O Espaço Humanitário de Puente Nayero é o único na Colômbia localizado em um território considerado como urbano. Localizado na Comuna 4 do bairro La Playita na Ilha Cascajal de Boaventura, é um dos territórios colombianos ganhados ao mar, construído a partir de escombros e lixo usados pelos moradores para preencher a parte mais profunda, e balastro em sua estrutura superior, de forma a “criar”, literalmente, uma superfície habitável. Puente Nayero é formada por cerca de 310 casas distribuídas em uma rua composta por uma passagem principal, conhecida como San Andrés, e por um beco que é conhecido como “El Pinãl”, construído sobre uma estrutura palafítica e de pontes de madeira. De maneira perpendicular se encontram também duas passagens que são chamadas de “La Esperanza” e “La Fortaleza”. Segundo relatam os moradores, essa rua é construída a partir de núcleos que crescem em função de um nicho parental, que parte do familiar ou contemporâneo que primeiro ocupou o território e construiu sua casa. Já o bairro La Playita, segundo os habitantes mais antigos do lugar, começou a ser povoado em 1948 por pessoas vindas de povoados próximos a Boaventura. O bairro é chamado assim porque quando a maré estava baixa se podia visualizar uma pequena praia (ZAPATA, 2017; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021; ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

O espaço leva seu nome (Puente Nayero) em homenagem ao rio Naya, de onde a maioria das famílias migrou. Nesse espaço coletivo, a divisão entre espaço público e privado não é tão definida, e as casas com acesso às pontes compõem um espaço comunitário mais amplo. Para Lombard, Hernández-García, Salgado-Ramírez (2021) o próprio nome da comunidade é sugestivo do papel que ela tem como uma ponte entre territórios ancestrais rurais e urbanos, em que o território não é apenas um espaço físico como tudo o que ele significa. O urbano se apresenta como uma extensão do rural, retratando uma interconexão complexa que reconhece a relação territorial entre os territórios das comunidades negras, onde quer que se localizem (ZAPATA, 2017; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021).

“Essa simbologia de manter um pouco a territorialidade, desde a memória, todas as suas práticas tradicionais, todos os seus rios, para que as pessoas não percam esse sentido, se ainda praticavam dentro de nossa comunidade. Então, por isso se chama Puente de Los Nayeros, mas, digamos, ainda há quem diga Rua São Francisco, mas a gente mais reconhecia aqui em Boaventura como Puente Nayero. Porque é algo nosso.” (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁵²

Neste sentido, Puente Nayero seria uma proposta política com o objetivo de preservar o projeto de vida das comunidades negras em contexto urbano de Boaventura, que têm o território como parte da vida. Essa ideia de território vai além do sentido legal, sendo este um processo de reterritorialização feito por meio de disputas materiais e simbólicas, que estabelece uma narrativa alternativa para o espaço urbano da cidade, além de destacar um conceito e conhecimento de lugar em termos de rural-urbano, que evidenciaria um mundo geográfico por meio do político (ZAPATA, 2017; LOMBARD, HERNÁNDEZ-GARCÍA, SALGADO-RAMÍREZ, 2021).

“[...] o espaço humanitário, creio que é uma proposta que nós mesmo inclusive não sabemos. É uma criação que, como dizia Mariátegui, creio que é uma proposta que uma pessoa passa o tempo inventado, sim? Ou seja, tem que inventar, nós também o que fizemos foi inventar. [...] Porque estavam acontecendo na comunidade uns atos que estavam violentando a vida da população, que estavam colocando em perigo a estabilidade comunitária e sobretudo, se evidenciava, não só os atos que se apresentavam em termos de violência direta, das mortes que aconteciam aqui, mas também pelas intenções do Estado de fazer um processo de desocupação do território através do que nós chamamos de esvaziamento da comunidade assentada nesta zona, para dar lugar aos grandes megaprojetos.” (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁵³

⁵² Transcrição original: Esa simbología es de mantener desde un poco la territorialidad, desde la memoria, todas sus prácticas tradicionales, todas sus ríos, es que la gente no pierda este sentido, se todavía se practicaban dentro de nuestra comunidad. Entonces, por eso que se llama Puente de los Nayeros, pero, digamos, todavía hay quien lo diga Calle San Francisco, pero la gente más reconocía aquí en Buenaventura como Puente Nayero. Porque es algo, pues, propio de nosotros.

⁵³ Transcrição original: [...] el espacio humanitario, creo que, es una propuesta que nosotros mismos inclusive no sabemos. Es una creación que, como decía Mariátegui, uno se la pasa inventando, sí? O sea, hay que inventar, nosotros también lo que hicimos fue inventar. [...] Porque estaba ocurriendo en la comunidad unos hechos, que estaban violentando la vida de la población, que estaba poniendo en peligro la estabilidad comunitaria y que sobre todo, se evidenciaba, no solamente los hechos que se presentaron en términos de la violencia directa, de las muertes que se dieron acá, sino también por las intenciones del Estado por hacer un proceso de desocupación del

O fato de se encontrar em território urbano também trouxe desafios muito particulares. Como exemplifica o líder comunitário William Mina (2018):

“Uma coisa é a zona rural e outra coisa é a zona urbana, porque eu tenho que sair para ter educação, tenho que sair para trabalhar, tenho que sair para visitar a minha família e os grupos armados estão ao redor da nossa rua. Então, era mais complexo porque na zona rural o que fazem é fechar seu espaço, limitar o espaço, retirar os atores armados, mas a maioria das coisas eles tem ali. Tem onde semear, tem onde pegar o pão, tem tudo perto, e nós não. Então eu fiquei “aturdido”. Caramba, o que vamos enfrentar? E o Orlando me disse, não, temos que fazê-lo porque do contrário também vai te colocar em risco aqui. Porque os grupos armados aqui podem te pegar para que faça parte de suas filas, pode te atingir uma bala perdida, pode ser assassinado, ou alguém de sua família, ou podem te retirar de seu território. Essas eram as coisas que mais me motivavam. [...]. Com o tempo, então, vimos com a comissão e interessados como poderíamos criar uma zona humanitária em espaço urbano, em Puente Nayero.” (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁵⁴

Remontando historicamente a construção do bairro e do Espaço, desde o primeiro momento que a população negra se estabeleceu na zona, e no Naya, teria se familiarizado com o local e com a possibilidade de liberdade que esse trazia, tendo o território como seu aliado. Com a independência da Colômbia, o “dono” do terreno abandona a exploração mineira, e a população liberta toma posse das terras. Em específico, os habitantes do Naya ocupam a localidade a mais de três séculos, exercendo suas práticas tradicionais e construindo comunidades (Corporación Autónoma Regional de Valle del Cauca –CVC- & Consejo Comunitario del río Naya, 2005 apud ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

Em termos de povoamento, a população de Puente Nayero começa a chegar à Boaventura há meio século. Por volta de 1970, as famílias que iriam conformar o território

territorio a través de lo que nosotros le llamamos de vaciamiento de la comunidad sentada en esta zona para darle paso, pues, a los grandes megaproyectos.

⁵⁴ Transcrição original: Una cosa es la zona rural y una cosa es la zona urbana, porque yo tengo que salir a educarme, tengo que salir a trabajar, tengo que salir a visitar a mi familia y los grupos armados están alrededor de nuestra calle. Entonces, era más complejo porque en la zona rural lo que hacen es cerrar su espacio, limitar su espacio, sacar a los grupos armados, pero la mayoría de sus cosas las tienen ahí, tienen para donde sembrar, tienen como poder pan coger, tienen, digamos, tienen todo cerca, y nosotros no. Entonces voy súper aquí. ¿A que nos vamos a enfrentar, caramba?! Y Orlando me dice no, pues, tenemos que hacerlo porque sino que también aquí ya está te poniendo en peligro. Porque los grupos están armados aquí te pueden coger a ti para que hagas parte de esa fila, te puede caer una bala perdida, puede ser asesinado, o alguna de tu familia, o te pueden desplazarse tu territorio. Eso eran unas cosas que me motivaran más [...]. A lo largo, pues, miramos con la comisión y interesados, como poder, mirar, de crear una zona humanitaria en casco urbano, en Puente Nayero.

vieram à cidade em busca de oportunidades que, segundo Advíncula, Torres e Minota (2018), eram negadas pelo abandono estatal em seus territórios de origem. Nas décadas de 60 e 70 se registram migrações da zona rural para a urbana de forma mais proeminente, por conta dos tempos de colheita e de comercialização de produtos, processos em que Boaventura era usada como porto de desembarque. Neste período, a rua de San Francisco⁵⁵ era construída inteiramente de pontes de madeira, e apenas em janeiro de 1990 é que se começa a fundar a rua e se tomba a ponte (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017).

“[...] as pessoas migravam da zona rural para a zona urbana. E começaram aos poucos a construir essas casas palafíticas que permitiram ter essa relação campo-povoado. Puente Nayero é uma rua no bairro La Playita que foi construída com maioria de população do Rio Naya. Porque o Rio Naya é um dos maiores rios, é o maior rio que existe no Valle, e em Boaventura. Então, quando essas pessoas vêm do Naya, neste momento, vêm com o olhar voltado para a zona urbana, em um processo de buscar melhores condições de vida educativa para seus filhos, mas também processos de intercâmbio dos produtos que eles mesmos colhiam em sua zona, e era “*como podiam compartir isso aqui na zona urbana*”. Se reuniam os vindos do Naya, de Turumanqui, de Chicas, e intercambiavam esses produtos que cada um tinha em sua zona, e isso também levam para esta zona.” (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁵⁶

Nos anos 90, os então moradores avaliaram que as pontes acabavam sendo uma fonte de risco e decidiram “preencher” a rua, principalmente com lixo. Infelizmente, em 1994, o território passou por uma epidemia de cólera causada pelas bactérias que vinham desse “preenchimento”, e se começou a pressionar a Secretaria de Saúde para que fornecesse material sólido como entulho, areia e cascalho. Apesar de uma pequena ajuda, a maior parte da

⁵⁵ Em termos da sua formação histórica, o que hoje conhecemos como Puente Nayero inicialmente era chamada de rua de San Francisco. (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017).

⁵⁶ Transcrição original: [...] la gente emigraba de la zona rural hacia el casco urbano. Y empezado un poco como a construir esas viviendas parafíticas, que permitían tener esa relación campo poblado. Puente Nayero es una calle en el barrio La Playita que fue construido con la mayor población de Río Naya. Porque el Río Naya es uno de los ríos más grandes, es el río más grande que tiene el Valle, y en término de Buenaventura. Entonces, cuando vienen esas personas del Naya, en su momento, vienen a mirar en el casco urbano, y pues, en un proceso de buscar una mejores condiciones de vida educativa para sus hijos, pero también procesos de intercambio de los productos que ellos mismos cosechaban en su zona, y era “cómo podían compartir aquí en el casco urbano”. Se reunían los de Naya, los de Turumanqui, los de chicas, y ya intercambian esos productos que cada uno se dan en esa zona, y eso igualmente se llevan para la zona.

construção do “solo” da rua foi feita com lixo (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017).

“[...] todo o lixo que saía do distrito, começaram a brigar por ele os líderes, o que mostra “precisamos demais dele”. E também faziam alianças com políticos que estavam lançando candidatura para a prefeitura, para o conselho... lamentavelmente, nesse tempo foi preciso “três caminhões de lixo e te dou um voto”, imagina a dimensão. Então, as pessoas começaram a preencher com lixo e tinham problemas de enfermidade porque tinham moscas, e as pessoas tinham que comer ao lado de coisas podres. E a população aguentava toda essa situação. E começa então um processo de preenchimento, e no fim as pessoas jogavam depois do lixo, viam se ele ia servir ou se iam ao monte, cortar madeira, folhas, e começaram a tampar. Algo assim, um processo de preenchimento que também foi construído pelas mesmas comunidades.” (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁵⁷

A partir desse processo de construção material, a rua passa a estar sustentada por estruturas palafíticas de pontes de madeira, apoiadas em um preenchimento sólido feito de escombros e de outros resíduos. Assim, os próprios moradores foram construindo a rua na margem do mar com materiais considerados como lixo por outras pessoas e entregues pelo município a pedido da comunidade. Essa construção, para além de oferecer oportunidade habitacional para centenas de famílias, também gera na comunidade uma relação profunda de pertencimento (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017).

Nos momentos de construção das pontes e casas de palafita também acaba-se por construir tecidos sociais e relações comunitárias. As famílias fundadoras de Puente Nayero fizeram parte deste fluxo migratório e do processo de construção dos territórios ganhos ao mar, se posicionando ao sul da ilha. Em seguida, um fluxo importante de moradores chegou a localidade como deslocada interna, por conta do Massacre do rio Naya⁵⁸ que aconteceu em 2001. A comunidade passa a se estabelecer em território urbano, mas mantendo contato social,

⁵⁷ Transcrição original: [...] toda la basura que salían del distrito, empezaron a pelear los líderes, que muestra “la necesitamos “pacas””. Y también hacían alianzas con políticos que se estaban lanzando a la Alcaldía, al Consejo, lo necesito..., lamentablemente, en ese tiempo se necesitó “tré volqueta de basura y te hago un voto”, imagínate la dimensión. Entonces, la gente empezó a rellenar con basura y habían problemas de enfermedades porque había mozco, la gente tenía que comer con cosas que ya estaban podridas en el lado. Y la gente aguantaba toda esa situación. Y empieza ya pues el proceso de relleno, al final la gente echaba pues, después de que le echaba la basura, esta va a servir o si van al monte, cortan palo, madera, hojas y la empezaron a tapar. Algo así, por un proceso de relleno que también fue construido por las mismas comunidades.

⁵⁸ O crescimento da população moradora na rua San Francisco foi significativo a partir do Massacre do rio Naya ocorrido em 2001, que desencadeou um processo de deslocamento forçado e massivo.

cultural, político e econômico com a comunidade rural de onde veio. Este contato se estende em tal medida que o território do Espaço Humanitário é reivindicado pelos moradores como território estendido do rio Naya. (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017).

“[...] tendo em vista a situação de conflitos que estão enfrentando dentro das zonas rurais, as pessoas começaram a migrar. E se agudizou no bairro La Playita, quando acontece a situação de La Ursa, que entraram com força no Rio Naya, e foi a [situação] mais grave que aconteceu lá, a população decidiu migrar, ou decidiu se deslocar internamente. Por conta desse deslocamento, um desterramento total, se mudaram para Puente Nayero, em sua grande maioria, porque lá já tinham a maioria das pessoas vivendo [vindas do Naya].” (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁵⁹.

Nessa comunidade autodenominada e reconhecida como negra, prevalece a comunidade frente ao indivíduo, e não existe uma divisão marcada entre espaço público e privado, de tal maneira que as palafitas interconectam um espaço comunitário. Nos territórios ganhados ao mar, a população mantém relações com suas comunidades de origem e também transforma e ocupa os seus territórios conforme suas tradições. Os espaços considerados como a frente das casas e a parte posterior, que conectam as casas entre si, são vistos como espaços compartilhados pela comunidade para as mais diversas atividades como amamentar as crianças, conversas, compartilhar alimentos, vender, plantar, etc., numa demonstração do caráter comunitário de Puente Nayero. No entanto, as casas, em geral, têm acesso precário a serviços públicos e sanitários, e o Estado, por meio das suas instituições, não têm garantido básicos à população, se tornando presente apenas por meio do controle, da força pública e das estruturas paramilitares (ZAPATA, 2017; ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

Segundo Zapata (2017), os moradores de Puente Nayero frequentemente mencionam que o Estado não presta assistência ao seu território, e não tem trabalhado para garantir o acesso da população a direitos básicos como saneamento, saúde, moradia e educação. Além disso, a comunidade não percebe a presença estatal para garantir na região os direitos constitucionais de proteção e segurança, tendo permitido (e se utilizado) a instalação e permanência de grupos paramilitares e o controle que estes fazem do território por meio da violência e do terror. Para

⁵⁹ Transcrição original: [...] en vista de la situación de conflictos que se están enfrentando dentro de las zonas rurales, la gente empezaron a emigrar. Y se agudizó en el barrio La Playita, cuando fue la situación de La Ursa, que entraron fuertemente en el Río Naya, que fue la más alta que se ocurrió allá, la mayoría de la población decidió migrar, o decidió desplazarse. Por su desplazamiento, un desalojo total y se asentaron en Puente Nayero, en su gran mayoría, porque ya tenían la mayoría viviendo.

o autor, existem evidências de uma clara conivência e até mesmo cumplicidade da força pública estatal com a ação paramilitar que tem sido a responsável por múltiplas violências contra a população do Espaço. O medo inspirado pelos grupos paramilitares tem raiz no exercício de controle que estes têm sobre Puente Nayero, e este controle estaria associado a uma cumplicidade da força pública policial. Em entrevistas conduzidas por Zapata (2017), os moradores do Espaço afirmam que era evidente essa cumplicidade porque em muitas ocasiões era possível ver quando os paramilitares pagavam aos policiais, ou se reuniam com eles dentro da comunidade. Para os moradores, essa tripla aliança entre interesses econômicos, violência paramilitar e cumplicidade estatal era e é a explicação do porque eles/as se veem envoltos em situações de violência extrema e corrupção (ZAPATA, 2017).

“Então Puente Nayero olha isso e diz “não”. Aqui temos que fazer algo. Estavam nos matando, estavam nos alvejando, aqui dentro, havia um controle total dos paramilitares para o paramilitarismo econômico. E não havia uma resposta institucional. A polícia [associada] com os paramilitares, se davam as mãos, e por outro lado, nós dizíamos: bom, aqui em quem confiar? Porque eles são a força pública e se supõe que devem responder aos interesses do povo colombiano, mas o que faziam era outra coisa.” (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018, Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁶⁰

É importante pontuar que os moradores da comunidade informam que este território já passou por três importantes momentos de deslocamento forçado. Na década de cinquenta, a população teria sofrido momentos de retirada e migração forçada ocasionados pela pobreza e pelo abandono estatal. Nos anos de 2001 e 2008, a comunidade novamente passa por processos de deslocamento associados a disputas pelo território com grupos paramilitares e com a guerrilha, no cenário do conflito armado interno. E por fim, os ocorridos em 2013, que estariam diretamente ligados ao início do Master Plan para Boaventura e à ação violenta do paramilitarismo (ZAPATA, 2017).

Durante os anos que antecederam a criação do Espaço Humanitário, a região se viu assolada por uma intensificação da presença e ação dos grupos paramilitares. Esses grupos disputavam o controle do território da Ilha Cascajal e se apropriaram das últimas casas da rua,

⁶⁰ Transcrição original: Entonces Puente Nayero recoge eso y dice “no”. Aquí tenemos que hacer algo. Nos estaban matando, nos estaban acibillando acá adentro, había un control total de los paramilitares para el paramilitarismo económico. Ya no había una respuesta institucional. La policía [asociada] con los paramilitares, se daban la mano y en turno decía, bueno, aquí con quién confiar? Porque ellos son la fuerza pública y se supone que deben responder a los intereses del pueblo colombiano, pero lo que hacían era otra cosa.

de onde começaram a coagir a população, e violentá-la por meio de assassinatos seletivos e tomada dos espaços, o que acabou gerando deslocamentos forçados massivos na comunidade. Segundo Zapata (2017), por volta de 230 famílias tiveram que deixar a comunidade em 2013, buscando refúgio com conhecidos e familiares. No entanto, apesar das graves violações de direitos e do deslocamento forçado, para os moradores a ideia de voltar ao território como forma de resistência era muito forte. De forma paradoxal, a violência que causou os deslocamentos também provocou a organização política da população (ZAPATA, 2017).

“A partir de 2012 já olhamos também a alternativa “como podemos blindar a nossa comunidade?” e começamos a olhar para outros espaços, outras comunidades que colocaram um fim a um conflito que estava internamente dentro de suas comunidades. E visitamos no Chocó, em outro momento, visitamos a Cacaritas, que também é uma zona humanitária. Desde a sua experiência, eles nos contaram, digamos, como começaram suas lutas, suas resistências, como tiraram os grupos armados que estavam nesse território. E nesse momento eu tinha quase 15 ou 16. Para mim era, digamos, algo novo [...] como iria construir-se um espaço humanitário? Ainda que nós estivéssemos pensando primeiramente em uma zona humanitária, não queríamos nem os grupos armados, e nem a força pública, pela mesma relação que eles têm tido dentro deste território. Então, quando nós chegamos eu dizia “*mas como eu vou fazer isso? como nós vamos fazer para criar uma proposta como essa?*”. Isso precisa de unificação, precisa de organização, precisa de coragem, porque nós vamos enfrentar os grupos armados [...] Eu vivendo aqui neste território, eu vivia uma situação de perturbação, me mantinha em confinamento, não podia socializar com meu companheiro, ou ir nadar no mar... Então eu disse “*tenho que fazer algo!*”. Temos que fazer alguma coisa nesta comunidade, porque não podemos seguir vivendo esta mesma situação. E buscamos apoios internacionais e apoios nacionais como a CIJyP.” (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁶¹

⁶¹ Transcrição original: A partir del 2012 ya miramos también la alternativa “cómo podemos brindar nuestra comunidad?” y empezamos a mirar, digamos, otros espacios, otras comunidades que le han puesto fin a un conflicto que estaba internamente dentro de sus comunidades. Y visitamos en el Choco, apartado, visitamos ahí a Cacáritas, que también es una zona humanitaria. De la experiencia de ellos nos estábamos contando, digamos, cómo empezaron sus luchas, sus resistencias, de cómo sacaron a los grupos armados que estaban en ese territorio y en ese tiempo [yo] tenía casi 15 y 16 años. Para mí era, digamos, algo nuevo [...] cómo iba a construirse un espacio humanitario? Aunque nosotros estamos pensando un poco, primero en una zona humanitaria, no queríamos ni los grupos armados, ni la fuerza pública, por la misma relación que han tenido dentro de este territorio. Entonces, cuando nosotros llegamos yo decía “pero yo como voy a hacer? cómo vamos a hacer nosotros crear una propuesta como esta?”. Eso necesita unificación, se necesita organización, se necesita coraje, porque nosotros vamos a enfrentar a los grupos armados [...] Yo viviendo aquí en este territorio, yo no vivía esta situación de zozobra, me mantenía en confinamiento, [de] no compartir con mi compañero, de no ir a nadar en el

Segundo relatos da comunidade sobre a construção do Espaço Humanitário, três elementos teriam sido fundamentais para a tomada de ação, sendo eles: o trânsito e a permanência de grupos paramilitares no território; ações que expressavam uma cumplicidade entre as ações desses grupos e a inação do Estado e de sua força pública; e por fim, os megaprojetos que se pensava desenvolver na cidade. Um histórico mais recente dos processos que levaram a declaração de Puente Nayero enquanto espaço humanitário é apresentado por Advíncula, Torres e Minota (2018). Segundo os autores, em 2016 teve início o processo organizativo em Puente Nayero, liderado por jovens que buscavam soluções comunitárias para a crise causada pelo conflito armado e megaprojetos em Boaventura. Neste período, o que estava sendo discutido era também o desalojamento que vinham acontecendo com os moradores que viviam nas zonas palafíticas, o que também leva a criação da Corporación Organizando Haciendo y Pensando El Pacífico (CORHAPEP) (ZAPATA, 2017; ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

“O espaço humanitário o que faz é, um pouco, evidenciar o inevidenciável. Que [é] precisamente umas ações que vinham acontecendo no território, mas que eram vistas de forma isolada, não se via o verdadeiro sentido e o verdadeiro propósito disso, que é a desocupação, certo? Que é a espoliação territorial para abrir caminho, então, como havia dito, a esses grandes projetos que estão pensados para esta zona. E nesse caso o Espaço Humanitário de Puente Nayero, que hoje se chama assim, também está dentro dessa zona que hoje está pensada para esses grandes empórios econômicos que estão planejados para a região do Pacífico. [...] Digamos que, sobretudo os paramilitares, sabemos que atrás deles não vem apenas a morte. Atrás deles [...] estão abrindo caminho aos empresários, aos políticos deste país. E isso é o complicado, porque nós sabemos que atrás de tudo o que acontece em Boaventura, e o que acontece no Pacífico, quem estão? Está a classe dominante, elitista desse país. Que quer cada dia mais engrossar as listas de pobreza, de miséria da população, mas sobretudo, desterrá-los de seus territórios.” (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁶²

mar... entonces, digo “tengo que hacer algo!”. Tenemos que hacer algo en esta comunidad, porque no podemos seguir viviendo en esta misma situación. Y miramos apoyos internacionales y apoyos nacionales como la CIJyP [...]

⁶² Transcrição original: El espacio humanitario lo que haces es un poco evidenciar lo inevidenciable. Que [es] precisamente unas acciones que se venían dando en el territorio, pero que se miraban de una forma aislada, no se via el verdadero sentido y el verdadero propósito de eso, que es la desocupacion, sí? Que es el despojo territorial, para darle paso, pues, a como te repito, a esos grandes proyectos que están pensados para esta zona. Y en este caso el espacio humanitario de Puente Nayero, que hoy se llama así, también está dentro de esa zona que hoy está pensada para esos grandes emporios económicos que se tiene pensados para la región Pacífico. [...] Digamos

No período anterior a criação do espaço, se registraram mais de 15 casos de pessoas que foram assassinadas e desaparecidas por paramilitares, o que muitas vezes acontecia a plena luz do dia e na presença dos moradores da rua, inclusive de crianças. Puente Nayero foi uma das ruas que mais vivenciou a violência instaurada pelos grupos paramilitares em Boaventura, como as casas de pique, abuso sexual, deslocamento forçado, controle social, entre outros, que expressam uma violação sistemática de Direitos Humanos e do Direito internacional dos Direitos Humanos (ZAPATA, 2017; ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018). Em específico sobre as casas de pique, os autores apontam que:

Por casa de pique se entende uma forma ou prática de violência que vem de outras lógicas contextuais de grupos delinquentes e armados, e tem como propósito dois elementos: primeiro, para que a pessoa desapareça; segundo, para enviar uma mensagem de temor à comunidade; terceiro, pelo simbolismo que tem essa modalidade, porque ao desmembrar uma pessoa se evita que os atores armados tenham contra si práticas de bruxaria, já que, com a bruxaria se pode revelar quem os mataram, por isso, os atores recorrem a essa modalidade; quarto, para gerar mais dor aos familiares; quinto, para romper com as lógicas de ritualidade das comunidades, nesse caso as negras/afro, como o luto a partir do velório, enterro e última noite, que é uma prática normalizada para se despedir da pessoa falecida, de modo que, o luto é incompleto e a ansiedade muito mais completa⁶³ (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

No entanto, o que desencadeia o processo de formação do Espaço Humanitário é o assassinato e desaparecimento de três pessoas no fim do ano de 2013, sendo elas Omar Alexander Angulo, pescador, sua esposa Marisol Medina Arboleda, e seu ajudante Jhon Cuero. O pescador e seu ajudante foram sequestrados na ocasião por se negarem a pagar uma extorsão, e em seguida foram levados à "casa de pique" de Puente Nayero, onde foram assassinados. A

que, sobretudo los paramilitares. Sabemos que detrás de ellos, no solamente viene la muerte. Sino que detrás de ellos, [...] están abriendo un camino a los empresarios, a los políticos de este país. Y eso es lo complicado, porque nosotros sabemos que detrás de todo lo que sucede en Buenaventura, y el que lo que está sucediendo en el Pacífico, pues quienes están? Está la clase gobernante, elitista, de este país. Qué quiere cada día engrosar las listas de pobreza, de miseria de la población, pero sobre todo, desarraigarlos de sus territorios

⁶³ Transcrição original: “Por casa de pique se entiende como una forma o práctica de violencia que deviene de otras lógicas contextuales de grupos delinquentes y armados y tiene como propósito dos elementos: primero, para que la persona no aparezca; segundo, para enviar un mensaje de temor a la comunidad; tercero, por el simbolismo que tiene esta modalidad, porque al desmembrar la persona se evitan los actores armados que tengan en su contra prácticas de brujería, ya que, con la brujería se puede develar quienes lo mataron, por eso, los actores acuden a esta modalidad; cuarto, para generarle más dolor a sus familiares; quinto, para romper las lógicas ritualidad de las comunidades, en este caso negras/afros, como el duelo a partir del Velorio, Entierro, Última noche, lo cual es una práctica normalizada para despedir la persona fallecida, de modo que, el duelo es incompleto y la zozobra es mucho más compleja.”

mulher foi extorquida pelo resgate de ambos, quando estes já haviam sido mortos. A autoria do crime foi atribuída a GAO “La Empresa”, que no mesmo mês assassinou Marisol Arboleda, que estava grávida. Este fato foi considerado como a “gota d’água”, e se converteu em inspiração para que os moradores criassem o Espaço Humanitário. Apesar deste e de tantos outros atos violentos, a população do local decidiu resistir permanecendo no território e desenhando a zona humanitária. Outro ponto importante no momento era a relação que alguns moradores tinham com a organização Comisión Intereclesial de Justicia y Paz (CIJyP), que os ajudou a planejar e coordenar o processo de expulsão não violenta dos grupos paramilitares que estavam na região (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017).

“Observamos a atividade da CIJyP, que era ao nível nacional [...] Vimos como uma forma estratégica [que eles tinham] de como olhar para aqueles que eles acompanhavam. Porque eles, o que nos ofereciam, é que estariam conosco no terreno. Viveriam ali. Que eles iriam viver conosco durante um período longo, em apoio à retirada dos grupos armados, conversamos e observamos, analisamos a proposta. E em uma série de reuniões com eles, definimos uma data. E com a comunidade, no momento em que tiramos os grupos armados. E é assim que no dia 13, dia 13 de abril, é um dia emblemático para a nossa comunidade. Porque se celebrou tanto a Semana Santa, mas também se estava celebrando ano, bom, creio que eram como 3 anos, 10 anos, da situação que se está vivendo no Naya como um espaço de refúgio, era a mesma situação. Então nesse dia, nós dissemos “*no dia 13 vamos a nos tornar uma zona humanitaria*”.” (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁶⁴

A partir dessa decisão, lideranças começam a se organizar no território para criar estratégias de resistência. No início do processo de construção do Espaço Humanitário, dois jovens moradores lideraram a ação, Orlando Castillo e William Mina, que registraram os atos violentos que aconteciam em Puente Nayero por meses e começaram a consultar de forma “clandestina” as formas viáveis de expulsar os paramilitares da região. Diante do registro, a CIJyP visitou o local e passou a acompanhar Puente Nayero em sigilo. Neste momento, as zonas

⁶⁴ Transcrição original: Miramos por el actividad de la CIJyP, que era a nivel nacional. [...] Lo vemos, como una forma estratégica [que ellos tienen], de cómo mirar aquellos que han acompañado. Porque ellos, los que nos ofrecían a nosotros es que están con nosotros en terreno; vivir allá. Que ellos iban a vivir con nosotros durante un tiempo muy largo, en apoyo a poder sacar a los grupos armados. Conversamos y miramos, analizamos, pues, la propuesta. Y en una serie de reuniones con ellos, pues, definimos una fecha. Y con la comunidad, en el momento que hemos sacado a los grupos armados. Y es ahí que el día 13, el 13 de abril, es un día emblemático para la comunidad. Porque se celebró tanto la Semana Santa, pero también se está celebrando un año, bueno, creo que eran como 3 años, 10 años, de la situación que se está viviendo en el Naya como espacio de refugio, era la misma situación. Entonces ese día, pues, nosotros digo “el día 13 vamos a convertirnos en zona humanitaria”.

humanitárias surgem como uma possibilidade. No plano de fundo dessa organização em Puente Nayero estavam principalmente três tarefas: fazer uma lista com as violências que eram cometidas contra a população, fazer um censo da comunidade e compartilhar a proposta com os moradores. Todas estas tarefas foram desafiadoras, tendo em vista o controle dos grupos armados do território. Também foram documentadas outras experiências de resistência que serviriam de exemplo, como os casos do Espaço Humanitário de Naya, e as Zonas Humanitárias de Curvaradó, Jiguamiandó e Cacarica, que inspiraram a criação de Puente Nayero. No processo de declaração, foram enviadas cartas e trocas de dados com organizações como a Comisión Intereclesial de Justicia y Paz e a CIDH, para o outorgamento das medidas cautelares. A CIJyP tem acompanhado e assessorado as famílias em matéria de proteção, representação jurídica, segurança, documentação, entre outras (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA 2017).

Fazíamos reuniões clandestinamente nesse caso, porque neste momento tínhamos a necessidade de condensar toda a informação do que haviam feito [os paramilitares], todos os assassinatos e afetações que tinham feito os grupos armados dentro do território. Temos que sistematizá-lo de uma forma que não corresse perigo a pessoa que fosse encarregada da sistematização. E então, eu fiquei responsável. Era bastante complexo isso de sistematizar essas coisas, porque são informações bastante delicadas, e eu não queria [...] que alguém me descobrisse, que alguma violência me acontecesse. De todo modo, também temos que fazer um censo de todas as comunidades que viviam ali. Quantas pessoas estão sendo afetadas? E comecei a fazer esse processo de uma forma muito, com um sentido... estratégico. De uma forma que os grupos armados que estavam no território, que conviviam com a gente, não se dessem conta. Eu chegava nas casas conversando com eles, olhando suas condições, perguntava como estavam e começava a perguntar-lhes [...] E começava a registrar os nomes das pessoas, como a violência os afetava [...] Quando já tinha quase 255 casos que me pareciam muito alarmantes, sistematizei essa situação que estava acontecendo em nossa rua, e a apresentamos à CIJyP, a apresentamos à Defensoria do Povo. [...] A maioria das organizações o que nos disseram é que não podiam entrar por protocolos de segurança institucional. (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁶⁵

⁶⁵ Transcrição original: Hacíamos las reuniones clandestinamente en ese caso, pues en su momento se presentaba, digamos, nosotros poder condensar toda la información de lo que han hechos [los paramilitares], o todos los asesinatos y afectaciones que han hecho los grupos armados dentro del territorio. Tenemos que sistematizarlo de una manera que no fuera correr peligro a la persona que lo estuviera haciendo. Eh, pues, me tocó a mí. Era bastante

Depois de ter conseguido realizar o censo, os líderes do processo começaram a organizar encontros com novos integrantes da comunidade, fora da rua de Puente Nayero. Os moradores se encontravam no terminal de pesca e em um hotel de Boaventura para organizar o momento de declaração do Espaço, e decidiram escolher a procissão de Semana Santa para “camuflar” a ação. De forma paralela, os moradores também visitaram embaixadas para tentar obter apoio internacional, e conversaram com militares em Bogotá em busca de medidas de segurança. Os organizadores do processo também enviaram cartas a várias organizações não governamentais, fundações e a Igreja para conseguir apoio para a iniciativa. No entanto, no dia da declaração do Espaço, apenas a Comisión Intereclesial de Justicia y Paz e alguns representantes vindos de outros conselhos comunitários, participaram da ação (ZAPATA, 2017).

No dia 13 de abril de 2014 o Espaço Humanitário de Puente Nayero foi criado. No meio da procissão religiosa da semana santa, os integrantes da Comisión Intereclesial e alguns acompanhantes internacionais entraram no território. Quando a multidão saiu da rua de Puente Nayero, esses integrantes e os moradores seguiram e constituíram uma assembleia, em que os moradores aos poucos foram se juntando ao redor de uma mesa colocada no centro da rua. À noite, foi produzida a declaração do Espaço Humanitário, e nos primeiros dias os organizadores começaram a identificar os paramilitares que habitavam a rua e os tiravam com o apoio da população e da Comisión. Também passaram a bloquear os pontos da rua por onde os paramilitares entravam com tábuas e placas em que se lia “Zona Humanitaria de Puente Nayero”. De acordo com Advíncula, Torres e Minota (2018), essa foi a “*primeira iniciativa urbana de construção de paz, reconciliação e resistência civil [colombiana]*” (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018). (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017)

Em resumo, os moradores do Espaço Humanitário se utilizaram para a declaração e manutenção do território de diversas medidas e táticas para retirar a presença e controle de paramilitares da região. Entre essas medidas estão presentes táticas de comunicação, adaptação e otimização de recursos, alianças, uso de espaços públicos, redes de apoio e formação de

complejo esto de sistematizar esas cosas, porque son informaciones bastante delicadas, y yo no quería [...] que me fuera a descubrir alguien, que me fuera a pasar a alguna afectacion [violência]. De igual forma, también tenemos que hacer un censo de todas las comunidades que vivíamos ahí. ¿Cuántas personas las que están afectadas? Y empecé a hacer ese proceso de una manera muy, como un sentido...estratégico. De una manera que los grupos armados que estaban en territorio, que convivían con nosotros, no se fueran a dar cuenta. Yo llegaba a las casas conversando con ellos, mirar sus condiciones, le preguntaba cómo estaban y empezaba a preguntarles [...] Y empezaba a hacer, a registrar, los nombres de las personas; cómo les afectaba también la violencia. [...] Cuando ya habia casi 255 casos que me parecía bastante alarmante, sistematizé esa situación que se está presentando en nuestra calle, se la presentamos a la CIJyP, le presentamos a la Defensoría del Pueblo. [...] Pues, la mayoría de estas organizaciones, los que manifestaron, es que no podemos ingresar por protocolos de seguridad institucional.

relações entre organizações. As organizações que participaram da declaração do espaço foram: Corhapep, organização local que teve papel fundamental, pois atuava trabalhando formas de resistência coletiva no território e foi quem expediu o aval para a entrada da Comisión Intereclesial de Justicia y Paz para que esta fizesse o acompanhamento humanitário do processo; a própria Cijp e a Conpaz (Comunidades Construyendo Paz en los Territorios). Depois de oito dias da declaração do Espaço, e como existiam muitos pontos vulneráveis à entrada de paramilitares, os moradores seguiram sendo ameaçados e hostilizados, e pediram ao Estado que disponibilizasse membros da Força Pública para estarem presentes em pontos estratégicos. Mesmo com a concessão parcial do Estado, lideranças locais seguiram sendo ameaçadas (ZAPATA, 2017; ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

Desde a constituição do Espaço Humanitário, ainda se identificavam ações vitimizantes. Mesmo tendo conseguido retirar os paramilitares do território, as violências cometidas contra os moradores se intensificaram. Essas violações aos direitos humanos foram compiladas e se caracterizam especificamente em: assassinatos, ameaças, intimidações, recrutamento forçado, extorsões, deslocamento forçado, assédio sexual, tortura a pessoas protegidas, omissão de medidas de proteção, ataque a bens de civis, atentados, desaparecimento forçado e ataque a bens fundamentais para a sobrevivência da população. Por conta disso, a Comisión Intereclesial de Justicia y Paz submeteu à CIDH um pedido de Medidas Cautelares para a proteção da vida e da integridade das famílias e pessoas residentes do Espaço. Como resposta, foi concedida em 15 de setembro de 2014 a Resolución 25/2014, Medida Cautelar No. 152-14 (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018).

Dando continuidade às medidas que haviam sido outorgadas em 2002 aos moradores do Rio Naya que também moravam no território, a CIDH exige que a Colômbia adote as providências necessárias para salvaguardar a vida destas famílias. Com essa pressão internacional, o Estado passou a proteger o território do Espaço, garantindo que os paramilitares não retornassem ao local por meio da atenção de serviços sociais e da presença policial e militar em pontos estratégicos do território. Nestas medidas, para além de pontos para a proteção da rua, também se prevê a proteção de lideranças do território. Com a formação do Espaço, a população também publicou um acordo comum com “compromissos familiares” descritos em 13 pontos com princípios, valores, proibições, etc. Em Boaventura, nenhum outro processo similar de construção de um Espaço Humanitário foi exitoso (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017). Quando perguntado sobre a importância das Medidas Cautelares para Puente Nayero, Orlando Castillo faz as seguintes considerações:

Sim, é importante. Primeiro, porque quando se solicita a medida cautelar, o primeiro que se diz é que é uma comunidade negra, que está no marco da Lei 70. Que é uma população que tem recebido vários movimentos de revitimização [...], Mas também, os acontecimentos aberrantes que estavam acontecendo, estupros de meninas, tortura, casas de pique. E evidentemente, o mais importante, era a evidência do conchavo entre a institucionalidade através da força pública e os atores armados, neste caso, os paramilitares, ou o paramilitarismo econômico, que estava exercendo controle sobre a população na zona. [...] o que estavam fazendo era um deslocamento forçado através dos atores armados. Porque havia uma intencionalidade de criar aqui um projeto. Bom, nós conseguimos demonstrar para a comunidade internacional e sobretudo à Comissão Interamericana, de que isso era o que estava acontecendo e o Estado colombiano foi incapaz, não só de negar o que estava acontecendo, porque não conseguiram demonstrar o contrário, e por isso nos outorgaram as medidas. E segundo, foi incapaz de proteger a população civil da zona, onde a Comissão diz efetivamente “a essa população estão cerceando, estão violando seus direitos, existe efetivamente uma violação ao direito internacional, e é preciso protegê-la e por isso nos concedem as medidas cautelares. (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁶⁶

Para Advíncula, Torres, Minota, (2018) e Zapata (2017), Puente Nayero não seria uma unidade administrativa nem uma divisão política, mas sim uma comunidade que diante da violência, decidiu se converter em um Espaço Humanitário. A declaração de funcionamento do Espaço Humanitário se ampara em três eixos: família, organização política e território. Esses eixos se combinam com dimensões de valores e expressam a ontologia da identidade coletiva dos moradores do local, estabelecendo os limites e condições de possibilidade de existência da população no território. A dimensão ontológica do território emerge como ponto fundamental

⁶⁶ Transcrição original: Sí, es importante. Primero, porque cuando se solicita la medida cautelar, lo primero que se dice es que es una comunidad negra, que está en el marco de la Ley 70. Que es una población que ha recibido varios momentos de revictimización [...] Pero también, los hechos aberrantes que estaban ocurriendo, violación de niñas, tortura, Casas de Piqué. Y evidentemente, lo más importante, era la evidencia del contubernio entre la institucionalidad a través de la fuerza pública y los actores armados, en este caso, los paramilitares, o el paramilitarismo económico, que estaba ejerciendo control de la población en la zona. [...] lo que estaban haciendo era un desplazamiento forzado a través de los actores armados. Porque había una intencionalidad de crear aquí un proyecto. Bueno, nosotros pudimos demostrarle a la comunidad internacional y sobre todo a la Comisión Interamericana, de que eso era lo que estaba pasando y el Estado colombiano fue incapaz, no solamente de negar lo que estaba pasando, porque no pudieron demostrar lo contrario, por eso nos otorgan las medidas. Y segundo fue incapaz de proteger a la población civil de la zona, donde la Comisión dicen efectivamente a esa población la estan cercenando, la están violentando los derechos, hay efectivamente una violación al derecho internacional, y hay que protegerla y por eso nos espían medidas cautelares.

do processo de resistência, uma vez que para a população o território é um precedente ancestral onde práticas étnicas e autônomas são realizadas. Em Puente Nayero, a resistência está ancorada na propriedade coletiva, na construção do espaço e apropriação que ancestralmente a população tem feito do local. Os moradores se declaram tanto independentes quanto autônomos, e criaram um Comitê Executivo como mecanismo para possibilitar a tomada de decisões políticas por meio de assembleias comunitárias. Este comitê ainda se divide em subcomitês para trabalhar temas específicos, como Direitos Humanos, Saúde, Meio Ambiente, Trabalho, etc. (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017).

A comunidade decide se meter nessa “vaca loca”, como nós dizemos, de construir o primeiro espaço humanitário em contexto urbano em Boaventura [...] O mais importante, acredito, é o acompanhamento internacional e a visibilidade internacional que o processo recebeu. E, o que terminou de co-ajudar, foi a medida cautelar expedida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Por que a medida foi importante? Porque foram criados outros espaços humanitários, aqui mesmo em Boaventura. Mas como não tem uma Medida, o governo não os ampara. Não tem presença [do governo] e seguem [os paramilitares] ali dentro fazendo o que querem. E estão declarados como espaço. No nosso caso, não apenas somos espaço, mas também temos uma medida cautelar internacional, e então, ao Governo fica mais “pesado”. (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁶⁷

Por meio do Espaço, pelo menos de maneira física, os atores paramilitares foram retirados, minimizando com isso a troca direta com esses atores e desencorajando e diminuindo o recrutamento forçado dentro do território. Para Marín, Pardo e Loudior (2019), o Espaço Humanitário aposta no “retorno ao cotidiano” por meio da recuperação de espaços, dinâmicas e jogos antes comuns, mas que foram violentados pelos grupos armados. Com as medidas garantidas, a população passa a viver um cenário completamente diferente. Passados dois anos das medidas provisórias, a comunidade não havia registrado nenhuma morte e o tecido social

⁶⁷ Transcrição original: La comunidad decide meterse en esta “vaca loca”, que lo llamamos nosotros, de construir el primer espacio humanitario en contexto urbano en Buenaventura. [...] Lo más importante que creo es el acompañamiento internacional y la visualización internacional que se le dio al proceso. Y, lo que terminó de co-ayudar, fue la medida cautelar que expidió la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Porque se ha sido importante la medida? Porque se han creado otros espacios humanitarios, aquí mismo en Buenaventura. Pero como no tienen Medida, el Gobierno no les ha amparado. No hay la presencia, y síguela ahí dentro haciendo lo que quieren. Y están declarados espacio. En el caso nuestro, no solamente somos espacios, sino que como tenemos una medida cautelar internacional, pues, a el Gobierno le queda como más pesado.

estava sendo reconstruído (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019).

[...] O Espaço Humanitário, vemos que tem servido como um espaço de refúgio para populações que vêm da parte continental. Quando você vai entrando em Boaventura e tem visto os confrontos, eu acredito que o espaço humanitário é mais seguro em termos de locais tranquilos, e já tivemos refugiados ainda sem família por um mês, até que a institucionalidade se deu conta. Eles não procuraram a uma organização e nem mesmo à institucionalidade do Estado como tal, mas procuraram a gente. Para nós, era algo que mostrava o processo de legitimidade de um território, para além do processo de seletividade que estavam fazendo. Porque o prefeito dizia que em Boaventura nada estava acontecendo, que não havia casas de pique, que os de Puente Nayero eram uma “república independente”, que já eram como um outro Estado aparte, e que realmente os que estavam vivendo lá, a maioria era narcotraficantes, faziam parte de grupos armados... [eles] começaram um processo de bastante estigmatização frente ao que estávamos desenvolvendo. Mas a comunidade acreditava na proposta porque quando você ia ao espaço humanitário, não via gente comum [...] Quando você entra e vê esse processo de alegria, as crianças correndo na rua, jogando futebol, nadando, as pessoas conversando, digamos, existe uma alegria, essa não é Puente Nayero como se vivia antes [...] (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁶⁸

No entanto, ao deixar a porta do Espaço, os moradores voltam a se deparar com a insegurança, o que causa em alguns a sensação de confinamento. Para completar, eles precisam constantemente deixar a rua, já que o comércio, escolas e o terminal pesqueiro estão para além de Puente Nayero. A Comissão, que diariamente visita Puente Nayero, também reportou casos de perseguição contra os habitantes, e a entrada e saída de pessoas estranhas da localidade sem a detenção da Polícia. Neste sentido, apesar das medidas, a comunidade segue sentindo o

⁶⁸ Transcrição original: [...] El espacio humanitario, vemos que el ha servido como un espacio de refugio a poblaciones que vienen de la parte continental. Cuando tu vas adentrando Buenaventura y ha visto confrontación, pero yo veo más seguro el espacio humanitario en términos que haya cuentan tranquilos, y ya tuvimos refugiados aún sin familias por un mes, hasta que la institucionalidad se de cuenta. Ellos no acudieron, ni siquiera la organización y ni siquiera a la institucionalidad del Estado como tal y tal día, sino acudieron a nosotros. Para nosotros era algo que se estaba viendo del proceso de legitimidad de un territorio, más allá del proceso de selectividad que estaba haciendo. Pues el alcalde decía que en Buenaventura no está pasando nada, que no había casas de pique, que los de Puente Nayero era una “república independiente”, que ya se quedan como un otro Estado aparte y que realmente lo que estaban viviendo allá en esa parte, la mayoría eran narcotraficantes, habían parte de grupos armados... [ellos] empezaron un proceso bastante de estigmatización frente a lo que nosotros estamos desarrollando. Pero la comunidad creía en la propuesta porque ya tú ibas al espacio humanitario, no miraba a la gente común. [...] Sino que tú entras y ves ese proceso de alegría, a los niños corriendo en la calle, jugando fútbol, nadando, la gente conversando, digamos, hay una alegría, este no es Puente Nayero como se vivía antes [...]

abandono estatal (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; MARÍN, PARDO, LOUIDOR, 2019).

Segundo Advíncula, Torres, Minota, (2018), os vitimizadores seguem conseguindo acessar o território e ameaçam, intimidam e extorquem alguns moradores. No período entre 2014 e 2017, os moradores tiveram que lidar especialmente com ameaças como a principal ação vitimizante. Desde 2015, também se identificam ameaças e planos de atentado contra a vida de líderes do Espaço, em especial Orlando Castillo, Nhora Isabel Castillo e Willian Mina. Uma coincidência entre eles é que estas são lideranças que vem promovendo a criação de Espaços Humanitários em territórios ganhados ao mar na costa de Boaventura. Os atentados têm sido também sistemáticos contra um setor da população, especialmente jovens (por resistirem ao recrutamento forçado) e líderes do Espaço Humanitário, por promoverem o modelo de Espaço Humanitário como resistência; defenderem os territórios ganhados ao mar; pelos processos de resistência civil; e pela conexão com outros processos comunitários. A continuação desses atos vitimizantes, que miram especialmente líderes comunitários e defensores de direitos humanos, é também uma forma de manter o controle sobre a população e causar terror (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018). Nas palavras do líder Orlando Castillo:

Você se preocupa, porque não sabe quando vai chegar a sua vez. Mas o que queremos é precisamente visibilizar isto, que o mundo entenda o que está acontecendo na Colômbia. Que mais que o discurso que transmitem os porta-vozes que estão à frente do país, existe uma realidade crua aqui nos territórios, que não só geram terror e morte, espoliação territorial, como também estão praticamente levando à extrema pobreza, mas também a extrema, digamos, situação das comunidades, sobretudo indígenas e afros, que estão assentadas nas beiras dos rios, mas também às zonas estratégicas que hoje, para o Estado, para o Governo nacional, são pontos significativos para a economia. Então, aí não cabemos, e ali nós, os líderes, somos um obstáculo. (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁶⁹

⁶⁹ Transcrição original: Uno se preocupa. Porque uno no sabe qué día también le llegué (o asasinato). Pero lo que queremos es precisamente visibilizar esto, que el mundo comprenda, que el mundo entienda, qué es lo que está pasando en Colombia. Qué más del discurso que mandan los voceros que están al frente del país, hay una realidad cruda acá en los territorios, que no solamente genera terror y muerte, despojo territorial, sino que están prácticamente llevando a la extrema pobreza, pero también a la extrema, digamos, situación a las comunidades, sobre todo indígenas y afros que están asentadas en las riberas de los ríos, pero también en las zonas estratégicas que hoy, para el Estado, para el Gobierno nacional, son puntos significativos para la economía. Entonces, ahí no cabemos, y ahí los líderes y lideresas somos un obstáculo.

No entanto, segundo Zapata (2017), muito antes da declaração do espaço humanitário, os moradores já lançavam mão de diversas formas de resistência cotidiana para combater essa desumanização. No período que antecedeu a criação do Espaço, os habitantes tiveram que fazer concessões políticas, trocar votos por material de construção, ou negociar com comerciantes para que emprestassem tubos para o aqueduto, de modo que os habitantes tivessem condições mínimas de vida. Também eram divididas entre os moradores as funções de segurança e proteção da rua, para assegurar a entrada de moradores quando ao território tinham sido impostas restrições de mobilidade e toques de recolher pelos paramilitares. Foram feitos acordos com atores armados, alianças estratégicas, busca de recursos para a construção de casas e infraestrutura, foram criadas redes de apoio e formas de fugir da violência que sofriam. O autor declara que, desde relatos de moradores, pode-se identificar momentos em que foram negociados momentos de paz temporários e pausas nos assassinatos e extorsões, assim como a organização de lideranças com técnicas de autoproteção para evitar ataques. Essa resistência seria voltada à violência, mas também à negligência estatal, antes e depois da construção do Espaço Humanitário (ZAPATA, 2017).

No entanto, a conformação do Espaço Humanitário também recebeu algumas críticas, especialmente ligadas a questionamentos sobre os efeitos da resistência territorial. A administração distrital local chegou a levar as críticas à ordem jurídica e política apontando que o Espaço Humanitário de Puente Nayero busca fraturar o social, oferecendo um obstáculo ao desenvolvimento. O governo distrital chegou a afirmar que o Espaço configurava um “segundo Estado”. Desde frentes assistencialistas e organizações sociais que prestam serviço em Boaventura, também vieram apontamentos que afirmam que Puente Nayero, e o uso que esta tem feito das medidas cautelares outorgadas pela CIDH, configura um “parcelamento” do direito a ser protegido pelo estado, sendo assim uma privatização do público, uma fronteira interna, que acabar por receber grande parte da assistência que vem por meio da cooperação internacional (ZAPATA, 2017).

Apesar das críticas, as Zonas Humanitárias e Espaços Humanitários têm tido um papel muito importante ao serem utilizadas pelas comunidades colombianas como uma estratégia de proteção da vida e dos territórios, e mecanismo pelo qual estas populações podem exercer seus direitos. Para Advíncula, Torres e Minota (2017), é importante que as comunidades de Boaventura tenham conhecimento sobre essa estratégia, levando em consideração que a violência ainda é vigente e impede que essa população viva plenamente e exerça seus direitos. Puente Nayero nos permite entender a resistência como ação coletiva cotidiana que também

produz uma busca pela autodeterminação e defesa do espaço de vida (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017).

Desde essa iniciativa, analisamos como nós iríamos apoiar os bairros que também estão em conflito. [...] Mas é que, não somos nós que temos que fazê-lo, e sim a comunidade em seus territórios que devem analisar bem o que fazer, olhar as vantagens e as desvantagens que tem se converter em espaço humanitário. E assim, sucessivamente temos visitado algumas outras comunidades ou alguns bairros para também ver como se pode expandir o espaço humanitário. (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁷⁰

A partir do processo de recuperação do território, a população tem sido capaz de recuperar relações sociais, conquistar a liberdade de se deslocar pelo território, usar o espaço público livremente, além de recuperar relações de apadrinhamento (compadrazgo) e redes solidárias de apoio, entre outros fatores. O fator étnico-territorial se reflete diretamente na história que foi construída sobre a existência da população nos territórios ganhados ao mar, sendo também um reflexo de relações construídas por décadas entre moradores que transitaram do campo ao povoado (ADVÍNCULA, TORRES, MINOTA, 2018; ZAPATA, 2017).

O espaço humanitário é uma voz dos que não tem voz. Somos uma pequena, digamos, estrela, uma pequena estrela que o que faz é iluminar e dizer ao mundo: olhe, aqui está acontecendo algo. E vocês devem conhecer o que está acontecendo. Primeiro, uma comunidade digna que está resistindo ao capital, mas também ao esquecimento do Estado. (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁷¹

É interessante analisar esse caso à luz das críticas e também das potencialidades que ele traz quanto ao uso do direito interno e internacional. É ameericana também a apropriação de ferramentas jurídicas para resolver contendas com o Estado? Acredito que o campo do direito,

⁷⁰ Transcrição original: Desde esa iniciativa, miramos como nosotros íbamos a apoyar a los barrios que también están en conflicto. [...] Pero es que, no lo tenemos que hacer nosotros, sino que la misma comunidad pasen en su territorio a mirar bien que lo que hace, mire las ventajas y las desventajas que tiene el convertirse en espacio humanitario. Y así sucesivamente hemos visitado algunas otras comunidades o algunos barrios para que también cómo se puede expandir el espacio humanitario [...]

⁷¹ E Transcrição original: El espacio humanitario es una voz de los que no tienen voz. Somos un pequeño, digamos, estrella, una pequeña estrella que lo que hace es iluminar y decirle al mundo: mire, acá está pasando algo. Y ustedes deben conocer lo que está pasando. Primero, una comunidad digna que está resistiendo al capital, pero también al olvido del Estado.

e em especial dos DH, é disputável e passível de apropriação pelas populações negras para a luta antirracista. Nesse sentido, nos interessa entender um pouco do histórico e estrutura das instituições responsáveis pela aplicação das normas, e o quão acessíveis elas são, ou podem se tornar.

CAPÍTULO III - “O DISCURSO DOS DIREITOS TAMBÉM É TERRITÓRIO DE LUTA”⁷²

No cenário contemporâneo de disputa pelo significado dos Direitos Humanos e suas aplicações, o direito interno ainda tem preponderância e o Estado nacional ainda é uma instituição alvo de importantes disputas para a população negra. Paralelamente, os instrumentos e sistemas internacionais têm se tornado mais uma via de acesso ou pressão por esses direitos. Neste quadro, um sujeito com foco na identidade negra, por mais que esta assuma diversas e diferentes definições, tem se posicionado como importante ator no cenário nacional e internacional da judicialização de demandas por direitos e uso de instrumentos de proteção.

Historicamente, a disputa por direitos das populações marginalizadas segue uma miríade de estratégias e alternativas distintas. Para a população negra, essas estratégias muitas vezes recorreram ou recorrem a articulações em torno de identidades coletivas que transpassam as fronteiras nacionais. Para Rodrigues Pinto (2008), as disputas por direitos das populações indígenas, imigrantes e de outras minorias estariam produzindo questionamentos sobre os pressupostos da vida política no mundo todo. Essa discussão não é pacífica, tendo em vista que a tradição política ocidental teria se ocupado muito pouco com os direitos de minorias e nem sempre está disposta a rever seus cânones. Segundo a autora, as discussões sobre temas como direito, política e economia são moldadas a partir do modelo de estado-nação, e esse debate obscurece as demandas de minorias étnicas e raciais (RODRIGUES PINTO, 2008).

No caso da comunidade de Puente Nayero e demais territórios ganhados ao mar, essa discussão é algo que precisa se aproximar de uma realidade material muito específica. O direito aqui, tanto interno como internacional, e seus instrumentos, servem a objetivos específicos e vitais de proteção não apenas dos rios, mares e casas de palafitas. O direito tem caráter fundamental e disputável para a manutenção de modos de vida, subjetividades, sociedades e para a possibilidade de bem viver. Nesse sentido, me interessa falar brevemente sobre a construção e aplicação desses instrumentos legais na América, considerando o alcance da mobilização em torno da identidade coletiva negra, e os impactos dessa escolha para o Estado e para essas populações.

⁷² MOSQUERA, Rosero-Labbé, Claudia. Reparaciones Para Negros, Afrocolombianos Y Raizales Como Rescatados De La Trata Negrera Transatlántica Y Desterrados De La Guerra En Colombia. Descolonizando Mundos. 2017.

3.1. MULTICULTURALISMO E O ARCABOUÇO LEGAL COLOMBIANO PARA AS POPULAÇÕES NEGRAS

As constituições atuais têm feito tentativas de incorporar e concretizar direitos fundamentais em seus eixos formativos, respondendo (e como reação às lutas e disputas históricas) demandas sociais de populações que sempre estiveram às margens das garantias legais do Estado-nação. Na Colômbia, essa mudança pode ser vista a partir da promulgação da Constituição de 1991, em que o país se declara como uma nação multicultural. Segundo Mosquera (2017), o espectro multicultural tem trago a emergência de cidadanias diferenciadas no país e a implementação do multiculturalismo também nos permite perceber que um grupo subalternizado e “diferente” culturalmente ou em termos étnico-raciais não é homogêneo, porque internamente essa pretensa diferença cultural engloba muitas outras microlocalizadas (MOSQUERA, 2017).

Em se tratando especificamente e de forma mais geral sobre o multiculturalismo, o debate sobre essa forma de sistema político colocou o tema dos direitos humanos como central, como elemento que desenvolveria um diálogo intercultural e poderia garantir novas formas de inclusão social no mundo globalizado. No entanto, para Vieira e Pinto (2009), mesmo que otimista, a relação entre os direitos humanos e multiculturalismo ainda precisa avançar em termos de luta política. Até mesmo correntes progressistas acusariam o multiculturalismo de eurocêntrico e criado para descrever a diversidade cultural no contexto do Estado-nação, como conceito imposto pelo Norte e uma nova expressão de racismo, ao reduzir determinados povos à “nativos”, de modo a afirmar a superioridade de povos do norte global. Segundo as autoras, a ideia de multiculturalismo estaria originalmente ligada à coexistência de formas culturais diferentes dentro das sociedades conhecidas como “modernas”, intimamente ligada à cultura, que muitas vezes estabelece uma distinção entre o moderno e os “outros pré-modernos”. No contexto de suposta hegemonia neoliberal global, a concretização de direitos em termos de multiculturalismo é muito complexa. Em teoria, existiria uma maior abertura à perspectiva multicultural, mas no campo prático, da vivência, existe um grande desafio para a aplicação dessa visão (VIEIRA, PINTO, 2009).

Para Mosquera (2017), a forma que o Estado gerencia politicamente as diferenças culturais na Colômbia não leva em consideração contextos históricos e genealógicos que as situam e as tornam compreensíveis. A forma que o Estado entenderia o multiculturalismo seria

como uma “coisa” ao invés de um processo histórico, por vezes assumindo que as diferenças culturais são uma construção recente ou uma invenção. Em relação aos negros, afro-colombianos e raizais, existe uma resistência a falar das relações de poder que negam a igualdade de oportunidades, e muito apoio a tudo que trate de patrimônio imaterial, como o folclore, musicais, esportes e gastronomia. Para Mosquera (2017) ainda que estes sejam aspectos vitais e muito importantes para as populações negras, o hiperfoco em aspectos “culturais”, feito com uma lente “moderna” e eurocêntrica, faz com que direitos à vida e ao território sejam colocados em segundo plano (MOSQUERA, 2017).

Estudiosos das diversidades apontam que as cidadanias diferenciadas encontram no multiculturalismo uma plataforma para o seu desenvolvimento e reivindicações. No entanto, a aparição dessas cidadanias, em uma sociedade desigual e excludente, traria o questionamento sobre a possibilidade de construção de um projeto conjunto de humanidade na Colômbia. Entre outros motivos, o Estado colombiano teria a necessidade de reparar este grupo subalternizado pela forma como racializou também a geografia nacional para justificar a exclusão territorial de vastas áreas do país, e pela forma como defende uma memória nacional neutra, que não abarca a multiplicidade de histórias e narrativa, e que tem promovido o esquecimento e silenciamento das instituições coloniais quanto à escravidão (MOSQUERA, 2017).

A reparação para as comunidades étnicas têm que ser uma reparação histórica. Não é suficiente olhar apenas para os danos causados no marco do conflito armado, sem entender que esses danos existem por conta de um dano histórico que começou faz 500 anos. [...] No entanto, o movimento afro e a maioria das organizações com quem tenho trabalhado tem muita clareza de que o conflito armado é, basicamente, o último momento em um longo e contínuo conflito, e a reparação para este momento também deve responder a um crime de lesa humanidade que começou há 500 anos. Eu acredito que sem este reconhecimento por parte do Estado, sem essa reparação que precisa fazer, simbólica, material, do sistema estrutural, que tem que implicar em restituição de terras, mas também em autonomia e estruturas de poder. Sem essa mudança de reflexão, a reparação para os crimes cometidos nos últimos 50, 40, 30 anos, dependendo do marco normativo que estamos falando, não vão ter um impacto duradouro e sustentável. (Tradução nossa. Ativista 1 membra da CODHES, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁷³

⁷³ Transcrição original: La reparación para las comunidades étnicas, tiene que ser una reparación histórica. No es suficiente solamente mirar los daños causados el marco del conflicto armado, sin entender que esos daños existen

Nesse cenário, os movimentos sociais seriam os protagonistas na disputa por essa instituição, sendo capazes de reinventar direitos e forjar novos significados para atender às suas necessidades, vivências e questões políticas, criando caminhos de reexistência. As populações negras, em especial, têm se apropriado do arcabouço legal nacional, amparado no multiculturalismo, para barganhar com o Estado e garantir direitos fundamentais como o direito ao território. O clima da Constituição de 1991 foi visto pelos movimentos sociais e ativistas como uma oportunidade política, e é como exemplo da apropriação coletiva desse processo que, por exemplo, se configura o Processo de Comunidades Negras (PCN). Essa organização tem permitido a configuração de algumas práticas de memória que se caracterizam pelo caráter constante de denúncia da apropriação territorial por parte das multinacionais, a defesa de memórias que possuem o “ancestral”, a territorialidade e as identidades negras como horizonte; a exigência de processos de reparação histórica para a população negra; a aposta em um trabalho local e organizativo; e a ideia de lei como uma construção coletiva, amparado no multicultural como matriz de reconhecimento de direitos coletivos (PARDO, MARIN, 2020; VIEIRA, PINTO, 2009). Essas configurações passam por diferentes estratégias criativas que têm impacto desde a década de 90, nos momentos históricos em que se evidenciaram as demandas das comunidades negras em âmbito nacional

Um caso muito particular, por exemplo, foi quando estávamos a pouco tempo trabalhando para que nos reconhecessem como comunidade negra em 1991. Quando estávamos na constituinte, o que se fez foi, se escreviam cartas e mandavam cartas, todos os dias e o dia todo, milhares de pessoas mandando cartas [...] e dizendo: senhores constituintes, nós insistimos, a população negra existe, estamos aqui. E eram cartas assinadas por diferentes pessoas da Colômbia e de todas as partes, chegavam centenas de cartas. Depois desse reconhecimento e quando já era necessário fazer a lei, e o responsável era o Congresso, para que aprovassem, ao Congresso também se encheu de cartas. E depois disso também, quando o Congresso havia aprovado, e estava no Palácio de Nariño e o presidente, não assinava, também se encheu e todo mundo mandava cartas e mandava cartas, milhares de cartas, milhões de cartas chegavam. E, dessa mesma maneira, temos jogado. Para, de forma pacífica,

por un daño histórico que empezó hace 500 años. [...] Sin embargo, el movimiento afro y la mayoría de las organizaciones con que yo he trabajado, tienen muy claro que el conflicto armado es, básicamente, el último momento en un conflicto largo, continuo y la reparación para este momento debería también contestar a un crimen de lesa humanidad que empezó hace 500 años. Yo creo que sin este reconocimiento por parte del Estado, sin esta reparación que tiene que hacer, simbólica, material, de sistema estructural, que tiene que implicar restitución de tierras, pero también autonomía y estructuras de poder... Sin estos cambios de reflexiones, la reparación para los delitos cometidos en los últimos 50, 40, 30 años, dependiendo del marco normativo que estamos hablando, no van a tener un impacto duradero y sostenible.

fazer com que nos reconheçam nossos direitos de forma progressiva. (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)⁷⁴

Analisando mais detidamente esse processo visto no capítulo 2, é desde a promulgação da Constituição de 1991, Artículo Transitorio 55 e o desenvolvimento da Lei 70 de 1993, que os documentos e sentenças do Conselho Nacional de Política Económica e Social (CONPES) da Colômbia conferem aos afro-colombianos categorias diferentes como comunidade, etnia, população vulnerável, cidadãos, entre outras (CASTELBLANCO, 2017). O Conpes é

“a autoridade máxima nacional de planejamento e desempenha a função de organismo assessor do Governo em todos os aspectos relacionados com o desenvolvimento econômico e social do país. Para realizar suas funções, coordena e orienta os organismos encarregados da coordenação econômica e social no Governo, por meio do estudo e aprovação de documentos sobre o desenvolvimento de políticas gerais que são apresentadas em sessão.”⁷⁵

Nesse sentido, as sentenças dadas por esse órgão passam a se ocupar de matérias que impactam diretamente as populações negras colombianas. Para Castelblanco (2017), em suas diferentes categorias, o sujeito jurídico afrodescendente que é portador de direitos recebe, ao mesmo tempo, diversos reconhecimentos, de acordo aos seguintes direitos:

- Derechos fundamentales (demanda): como población constitutiva de la diversidad étnica y cultural de la nación en situación de riesgo (CP, arts. 11, 13 y 17).
- Derechos económicos sociales y culturales (demanda): como población vulnerable por su situación de fragilidad, resultado de su histórica discriminación y exclusión social y económica.

⁷⁴ Transcrição original: Un caso muy particular, por ejemplo, fue cuando recién estábamos haciendo que nos reconocieran como comunidad negra en 1991. Cuando estaban en la constituyente, lo que se hizo fue, se hacían cartas y se mandaban cartas, todos los días y todo el día, miles de personas mandando cartas [...] y diciendo: el señores constituyentes, nosotros insistimos, la gente negra existe, aquí estamos. Y era carta que firmar por diferentes personas de Colombia y de todas partes, pero le llegaban cientos de cartas. Posteriores que se reconoció, y ya tocaba hacer la ley, y ya era el Congreso al que le tocaba hacer la ley, para que la aprobaran, en el Congreso también se llenó de cartas. Y posterior a eso también, ya cuando el Congreso lo había aprobado, y está en el Palacio de Nariño y el presidente, nada que lo firmaba, también se le lleno y todo mundo mandaba cartas y mandaba cartas, miles de cartas, millones de cartas llegaban. Y, de esa misma manera nos hemos jugado. Para, de manera pacífica, ir haciendo que nos vayan reconociendo nuestros derechos de manera progresiva.

⁷⁵ “la máxima autoridad nacional de planeación y se desempeña como organismo asesor del Gobierno en todos los aspectos relacionados con el desarrollo económico y social del país. Para lograrlo, coordina y orienta a los organismos encargados de la dirección económica y social en el Gobierno, a través del estudio y aprobación de documentos sobre el desarrollo de políticas generales que son presentados en sesión.” In: <https://www.dnp.gov.co/CONPES>

- Derechos colectivos (o los llamados derechos de tercera generación) (reconocimiento): como grupo étnico, en lo relacionado con la identidad cultural y con sus territorios (CP, arts. 7, 58, 61, 63, 65, 67, 70, 72 y 79, entre otros).
- Derechos colectivos (reconocimiento): como pueblos, de acuerdo con la definición que establece el convenio 169, ratificado por la Ley 121 de 1991, que reza textualmente: “1. El presente Convenio se aplica: a) a los pueblos tribales en países independientes, cuyas condiciones sociales, culturales y económicas les distinguan de otros sectores de la colectividad nacional, y que estén regidos total o parcialmente por sus propias costumbres o tradiciones o por una legislación especial” y que se aplica a las comunidades negras cuando se les confiere el carácter de grupos étnicos, categoría cuya validación fue establecida por el Instituto Colombiano de Antropología e Historia (ICANH) durante el proceso de reglamentación del Artículo Transitorio 55 de la Constitución de 1991, en su calidad de Secretaría Técnica de dicho proceso (CASTELBLANCO, 2017)⁷⁶.

No entanto, na Colômbia essa jurisprudência ainda não se desenvolve plenamente nessas novas categorias de direitos, pois, nela não se contempla apropriadamente conceitos e direitos referentes ao ordenamento territorial, territorialidade, território coletivo, propriedade intelectual, etc. De todo modo, a Lei 70 de 1993 declara a comunidade negra como um grupo étnico, conferindo a ela um status diferenciado em termos sociais e jurídicos, e prevendo mecanismos de proteção da identidade e dos direitos. A norma também teria feito com que o Estado, movimentos afro-colombianos e Igreja investissem na construção de uma imagem de comunidade negra do Pacífico etnizado, mas com o tempo essa imagem tem sido diversificada para dar destaque a categoria de afro-colombiano como categoria nacional, e não regionalizada.

⁷⁶ Tradução livre “ - Direitos Fundamentais (demanda): como população constitutiva da diversidade étnica e cultural da nação em situação de risco (CP, arts. 11, 13 y 17); - Direitos econômicos sociais e culturais (demanda): como população vulnerável por sua situação de fragilidade, resultado da discriminação histórica, exclusão social e econômica. -Direitos Coletivos (ou os chamados direitos de terceira geração) (reconhecimento): como grupo étnico, no que se relaciona a identidade cultural e aos seus territórios (CP, arts. 7, 58, 61, 63, 65, 67, 70, 72 y 79, entre outros). -Direitos Coletivos (reconhecimento): como povos, de acordo com a definição estabelecida na Convenção 169, ratificada pela Lei 121 de 1991, que estipula textualmente: “1. A presente Convenção se aplica: a) aos povos tribais de países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingua de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos total ou parcialmente pelos seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação especial” e que se aplica as comunidades negras quando se confere a elas o caráter de grupos étnicos, categoria cuja validação foi estabelecida pelo Instituto de Antropologia e História (ICANH) durante o processo de regulamentação do Artigo Transitório 55 da Constituição de 1991, na sua qualidade de Secretaria Técnica de dito processo.

Juntamente a isso, é possível que exista cada vez mais uma abertura ao tema do racismo como algo mais geral que afeta a população afro-colombiana (CASTELBLANCO, 2017; WADE, 2011).

O que eu vejo é que é uma ideia muito limitada, muito pequena, de comunidade negra, do início dos anos 90 na lei 70, que está se expandindo e que se está se complexificando, porque a população tem dado outro sentido a ela, porque os momentos históricos e as lutas a encheram de outros conteúdos. Porque, de alguma maneira, muita gente é interpelada nesses termos. [...] Então essa comunidade que era muito rural e muito limitada do Pacífico, por processos do direito, de toda a violência, da guerra e do direito internacional humanitário, todo o tema de outros cenários políticos internacionais, inclusive da Conferência Mundial contra o Racismo, também muda os termos da discussão. (Tradução nossa. Eduardo Restrepo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018)⁷⁷.

A partir desse marco, o Conpes passa a regulamentar alguns aspectos referentes aos direitos previstos na Lei 70. No documento Conpes 2909 de 1997, é onde se faz a primeira referência a um Programa de Apoio para o Desenvolvimento e Reconhecimento Étnico para essas comunidades, o que é um precedente importante para a definição das categorias de direitos. Em 2002, o documento Conpes 3169 aborda direitos referentes à aplicação territorial, e com maior precisão distingue as categorias de direitos de acordo com o contexto da população negra. Nessa linha, o documento Conpes 3169 de 2002 é um dos primeiros a definir categorias e estabelecer “diferenças” entre os grupos étnicos. Segundo ele, para a categoria de grupo étnico ficaria definido pela Lei 70 de 1993 aqueles com âmbito territorial e populacional negro na “Cuenca del Pacífico” e nas “zonas baldias”, rurais e ribeirinhas ocupadas por comunidades negras e que possuam práticas tradicionais. Ele também define como comunidade negra as famílias afro-colombianas com cultura própria, história compartilhada, tradições e costumes próprios. Em referência aos negros Raizais, do arquipélago de Santo André, Providência e Santa Catarina, pelas particularidades geográficas e culturais, estes sempre têm sido objetivo de

⁷⁷ Transcrição original: Lo que yo veo es que una idea muy acotadita, muy pequeña, de comunidad negra, de principios de los 90 en la ley 70, se ha ido expandiendo y se ha ido complejizando, porque la gente le ha dado otro sentido; porque los momentos históricos y las luchas se han llenado de otros contenidos. Y porque, de alguna manera, mucha gente es interpelada en esos términos. [...] Entonces esa comunidad que era muy rural y muy limitada del Pacífico, por procesos de derecho de toda la violencia y la guerra y lo derecho internacional humanitario, todo el asunto de otros escenarios políticos internacionales, incluso lo de la Conferencia mundial contra el racismo, cambian los términos de la discusión.

políticas nacionais por conta das normas específicas que regem este território (Constituição Colombiana, art. 310) (CASTELBLANCO, 2017; WADE, 2011).

Já para a população negra em situação de extrema pobreza e discriminação, especialmente das principais cidades colombianas, se direcionam políticas e programas governamentais. O documento Conpes 3310 de 2004, por exemplo, aprova a Política de Ação Afirmativa para a População Negra ou Afrocolombiana, com o objetivo de direcionar ações do Governo Nacional, centrado nos sujeitos discriminados e em extrema pobreza. No entanto, segundo Castelblanco (2017), não se tem uma política direcionada para a maioria da população negra ou afro-colombiana dos campos e cidades em condição de marginalização. Do ponto de vista Estatal mais geral, em 2007 se formou a *Comisión Intersectorial para el Avance de la Población Afrocolombiana Palenquera y Raizal*, ligada ao *Ministerio del Interior y de Justicia*, e esta em 2009 reconheceu abertamente a existência do racismo por meio de um informe. No entanto, apesar dos avanços, é preciso olhar para essas “garantias” institucionais com cautela (CASTELBLANCO, 2017; WADE, 2011).

Para além dos alcances e avanços no campo do direito interno, cada vez mais as populações negras colombianas têm se voltado às categorias de Direitos Humanos, e sua aplicação internacional, de modo a se apropriar do discurso do direito para suas lutas. Segundo Restrepo (2013), o direito internacional humanitário, as problemáticas ligadas a desterritorialização e a defesa do direito à vida são os pilares nos quais começam a ser direcionados os esforços e organização das comunidades negras do Pacífico, que associado a transnacionalização das demandas dessa população, tem movimentado as articulações da negritude. Desde a primeira década dos anos 2000, o sujeito político e teórico tem se amplificado para abranger as imagens de diáspora e experiências de marginalização e discriminação racial que atingem afro-colombianos em todas as regiões do país. Para o autor, estaríamos presenciando uma racialização das abordagens acadêmicas, estratégias e representações do sujeito político negro. A articulação em torno da categoria “afrodescendentes” sugere uma articulação em termos de uma experiência histórica compartilhada, e também de um posicionamento que busca a participação cidadã corpo política. No entanto é importante apontar que o “surgimento” desse sujeito não anula o processo de etnização, e sim coexiste com este (RESTREPO, 2013).

Em especial, fatores como a crescente participação de ativistas em redes e eventos transnacionais, como a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial

Xenofobia e outras formas de intolerância realizada em 2001 pela ONU em Durban, ampliam e transnacionalizam a visão sobre o aspecto racial da discriminação regionalmente, e generaliza, por exemplo, o uso do termo “afrodescendente” (RESTREPO, 2013). Importante sublinhar que essa mudança de percepção e ampliação das concepções adotadas não significa que apenas a partir destes eventos os sujeitos negros colombianos tiveram compreensão sobre a historicidade de suas vivências. Assim como o contexto influencia os movimentos sociais e ativistas, é influenciado por estes. Esta co-construção e diversificação das demandas, que passam a incorporar, por exemplo, um foco em ações afirmativas e reparações históricas, parte da consciência destes mesmos sujeitos e é resultado de séculos de articulação estratégica e reafirmação de sentidos e experiências sociais próprias e diversas.

Agora existe outro movimento forte na Colômbia, sobretudo depois de Durban, que fala de afro reparações e que pensa o tema da reparação para as populações negras em duas dimensões. Primeiro, na dimensão de ser vítimas da guerra, certo? Então tem certas instituições ou práticas estatais que buscam gerar certa reparação, mas não tanto como comunidade negra, e sim como vítimas, por terem sido vítimas da guerra. E, por outro lado, existem alguns acadêmicos e líderes afro que propõe a afro reparação de mais longa duração. Dizem que o que aconteceu na guerra foi simplesmente um momento, que deve ser entendido em conexão com outros momentos históricos que remontam inclusive ao tráfico escravista e que, por isso, precisa pensar em termos de afro reparações. Que não é o que o Estado pensa quando está fazendo, digamos, estas reparações de terra ou das vítimas do conflito. (Tradução nossa. Eduardo Restrepo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018)⁷⁸

Para Wade (2011), adotar uma visão mais transnacional possibilita uma maior compreensão do racismo como um problema generalizado, ainda que tenha expressões diferentes em cada localidade. O multiculturalismo é algo que precisa ir além de reconhecer “culturas” (WADE, 2011). Como os direitos humanos não seriam, efetivamente, universais e sim ocidentais, elaborados sem a participação da maioria dos países e povos, por muito tempo,

⁷⁸ Transcrição original: Ahora hay otro movimiento fuerte en Colombia, sobre todo después de lo de Durban, que habla de afroreparaciones y qué piensa el asunto de la reparación hacia las poblaciones negras en dos dimensiones. Primero, en la dimensión de ser víctimas de la guerra, cierto, y entonces ahí hay ciertas instituciones o prácticas estatales que buscan generar cierta reparación, pero no es en tanto comunidad negra, sino en tanto víctimas, en tanto haber sido víctimas de la guerra. Y por otro lado, hay algunos académicos y líderes afros que se plantean lo de la afroreparación con más larga duración. Dicen que lo de la guerra es simplemente un momento, que se debe entender en conexión con otros momentos históricos que se remontan incluso a la trata esclavista y que por lo tanto hay que pensar en clave de afro reparación. Que no es lo que el Estado piensa cuando el Estado está haciendo, digamos, estas reparaciones de tierra, o a las víctimas del conflicto.

movimentos políticos em diferentes países não consideraram os direitos humanos como um instrumento de luta. Por outro prisma, muitas organizações e movimentos estariam disputando a prevalência dos direitos humanos em outras perspectivas que são anticapitalistas e contra práticas discriminatórias (VIEIRA, PINTO, 2009). O cenário internacional de proteção dos direitos humanos é reconhecido cada vez mais como um campo de disputa das populações negras para alcançar direitos violados pelos Estados nacionais, ou por outros atores. A organização dessas populações em torno de demandas nos sistemas internacionais deixa clara a necessidade da luta antirracista em escala global e regional, e é um importante ponto a ser considerado ao tratarmos das estratégias políticas e jurídicas da Diáspora Negra nas Américas. Essa organização também pode ser interpretada, de certo modo, como um enfraquecimento das barreiras do estado nacional, em sua concepção clássica. O aumento transversal das comunicações e compartilhamento de experiências e identidades reconecta as experiências da América, e nos permite pensar também na transnacionalização crescente da luta antirracista.

3.2. COMPLEXIFICANDO O DEBATE: O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E A LUTA ANTIRRACISTA

As populações negras da diáspora africana na América Latina vêm sofrendo ao longo dos séculos diversas violações de Direitos Humanos que têm suas raízes no sistema escravagista instituído no continente. Nesse sentido, é importante perceber as experiências das gentes negras enquanto processos internacionais e transnacionais que nos ajudam a enxergar não apenas o passado, mas o presente dessas populações. Como aponta Mosquera (2007), a partir disso é possível reler um passado de desterro histórico continental, que para ser interrogado e desafiado requer que passemos a entender o próprio tráfico negreiro transatlântico como crime de lesa humanidade que representa um contínuo na vida contemporânea daqueles que descendem dos seus sobreviventes (MOSQUERA, 2007)

Para pensarmos a disputa atual pelos direitos humanos no cenário internacional, é necessário antes de tudo entender os entraves que afastaram a população negra destes instrumentos, e o passado histórico que tornou o campo institucional dos Direitos Humanos um espaço de reprodução de lógicas coloniais. Na América Latina, em especial, a disputa por esses instrumentos é atravessada por um histórico e práticas de silenciamentos engendrados em um

passado colonial de violência, sequestro e desterritorialização. Esses silêncios encobrem não apenas as violações sistemáticas que aconteceram e ainda acontecem contra as populações negras do continente, mas também a própria criação dos Direitos Humanos e do Direito Internacional como projetados em um contexto específico que enxergava tais violências como naturais. Pensar no Direito Internacional dos Direitos Humanos é pensar em um conjunto de instrumentos localizados, politizados e inseridos em um contexto de hierarquias. Segundo Karine Silva e Luiza Perotto (2018), o Direito Internacional negou a historicidade, subjetividade, memória e agência das populações não-brancas e não-ocidentais, condenando essas populações para uma zona do “não-ser” em suas aplicações *mainstream* (SILVA, PEROTTO, 2018).

O direito seria determinado por símbolos que usamos para integrar uma comunidade e se comunicar com outros grupos. Na visão eurocentrista, os direitos humanos teriam nascido com a modernidade. Por meio do desenvolvimento do Estado é que o “homem” passa a ser um sujeito de direitos. Nesta visão, os direitos humanos fundamentais surgem da consagração jurídica moderna e europeia, como universais e inalienáveis, além de individuais. No entanto, indígenas e negros escravizados não se incluem na categoria de humanidade proposta. São considerados animais que podem ser utilizados. Nesse quadro, inclusive o Estado constitucional moderno se instrumentaliza a partir de epistemologias modernas/coloniais. A modernidade ocidental também teria dado origem à concepção de direitos humanos como um projeto jurídico, político e moral, a ser exportado. A modernidade é responsável pela instituição do direito como uma técnica social, subordinado apenas a sua própria forma, racional e econômica, independente de valores éticos ou mesmo “justos”. Esse formato desconsidera que existem sujeitos múltiplos e diversos, os invisibilizando ou subalternizando. A colonialidade do direito estaria diretamente ligada ao surgimento e desenvolvimento econômico que começa a se manifestar com o comércio atlântico, e tem como consequência, por exemplo, o tráfico escravista (ROSSI, KOZICK, 2021).

Para Rossi e Kozick (2021) apesar da universalização atual dos direitos humanos, existe uma baixa efetividade de aplicação, visto que a maioria da população não é um sujeito desses direitos (ROSSI, KOZICK, 2021). Para elas

[...] o modelo teórico dominante dos direitos humanos e também do constitucionalismo, encontra inconsistências e contradições visto que a conquista de direitos sob o ideal racional da modernidade, além de deixar um rastro histórico de desrespeito aos direitos humanos, tem se mostrado

insuficiente para atingir o objetivo de efetivação concreta destes mesmos direitos, em especial quando transcendem as dimensões de realização da liberdade e evocam a necessidade de criar planos concretos de igualdade social e mudanças na relação do homem com o meio ambiente (ROSSI, KOZICK, 2021).

Silva e Perotto (2018) afirmam que existe no Direito Internacional um continuado desprezo por questões que envolvem os colonialismos mundiais, a escravidão, e as construções e impactos da raça na manutenção de privilégios e violências. Esse desprezo esconderia as expressões de imperialismo que difundem noções de igualdade ao tempo em que perpetuam relações de dominação e blindam ex-colonizadores de reparações pelos crimes cometidos durante o período da conquista e ocupação dos territórios americanos. O Direito Internacional estaria limitado desde sua gênese por uma modernidade eurocêntrica e hierarquizada. A população negra nas Américas sofre com um histórico sistemático de direitos humanos em que o racismo é parte da vida de afrodescendentes há mais de 500 anos. No entanto, a inclusão desta temática no DIDH é muito recente na região. Apenas com a Conferência Regional das Américas no Chile em 2000 se reconhece que a origem da marginalização e exclusão que vivem milhões de negros no continente é o racismo e a discriminação racial (SILVA, PEROTTO, 2018; DÁVILA, 2018).

Em maior escala, Rodrigues Pinto (2008) aponta que após a Segunda Guerra Mundial, muitos liberais acreditavam que focar nos direitos humanos iria solucionar os conflitos das minorias, ao garantir seus direitos individuais. Esta teria sido a filosofia que conduziu o processo de formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que não se refere aos direitos das minorias. Segundo Rodrigues Pinto (2008),

Somente em 1992, a Assembleia Geral da ONU aprovou, após largas discussões na Subcomissão para a Prevenção de Discriminação e Proteção das Minorias, órgão subsidiário da Comissão de Direitos Humanos, a Declaração dos Direitos das Pessoas Pertencentes à Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas. Semelhante em muitos aspectos à Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença, de 1981, este documento protege a existência e a identidade das minorias nacionais e requer dos Estados signatários, medidas legais para promover o desenvolvimento cultural destes grupos.

Atualmente, os documentos internacionais mais específicos que abordam o direito dos indígenas e de outras minorias são a Convenção para a Prevenção

e Punição do Delito de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965), o Convênio 169 da OIT (1989), a Declaração sobre os Direitos das Populações Indígenas (2007) e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (1997). (RODRIGUES PINTO, 2008)

Nesses marcos, o primeiro instrumento que tratou sobre a discriminação racial foi a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial em 1960, que estabeleceu Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, responsável por monitorar a implementação da Convenção. A Primeira Conferência Mundial de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial aconteceu em 1978, que condenou especificamente o Apartheid como um crime contra a humanidade, e reconheceu que deveriam ser feitos esforços para o combate do racismo. Na Conferência Regional das Américas em 2000 ficou definido o termo afrodescendente, que foi ratificado na Conferência de Durban, reconhecendo que estes indivíduos estavam aptos a ser considerados como sujeitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Com essa ratificação, legalmente foram alargados os padrões de proteção (DÁVILA, 2018).

Segundo Squeffl (2021), a Europa restringe a aplicação dos direitos humanos para aqueles que ela enxerga como os “detentores” deste direito, homens, brancos, europeus, cristãos, etc. Ao adotar uma lente decolonial, a autora sugere que é preciso rejeitar a “neutralidade” dos direitos humanos, permitindo que estes sejam estruturados com base nas humanidades que foram oprimidas por conta da modernidade. Significa legitimar outros discursos mais inclusivos e flexíveis, permitindo que se usem outras fontes jurídicas. Adicionalmente, segundo a autora, é preciso repensar o direito internacional construído sobre bases coloniais e modernas, e desconstruir seu uso para criar e perpetuar uma hierarquia racialidade das instituições e normas internacionais (SQUEFFL, 2021).

Ainda que atores expressivos do sistema internacional de direitos humanos estejam mais “atentos” e vocais contra atos de racismo e xenofobia, isso não tem significado uma luta concreta contra estruturas históricas de opressão racial, violadoras de direitos humanos. Mesmo a Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial (ICERD), um dos tratados mais ratificados globalmente, não tem sido capaz de combater a marginalização da igualdade racial na agenda de direitos humanos, mesmo com os esforços realizados em Durban, na Conferência Mundial contra o Racismo em 2001. Para Achiume (2018), ainda hoje as

“pessoas de cor⁷⁹” seguem sendo excluídas dos espaços de tomada de decisão e da fabricação de conhecimento sobre direitos humanos. Para solucionar esse problema, é necessário não apenas incluir uma obrigação de fomentar a igualdade racial na agenda global, como também considerar seriamente essas comunidades como sujeitos da definição do significado de direitos humanos (ACHIUME, 2018).

No entanto, essas disputas acontecem em um cenário em que existe “*uma incapacidade coletiva para falar sobre raça, um esquecimento ou negligência calculada das histórias e estruturas do racismo*” (ACHIUME, 2018), e refletir sobre essa incapacidade é importante para o sistema global de direitos humanos. Entre as causas identificadas pela autora está a falta de representação de ONGs internacionais de DH, especialmente na tomada de decisão dessas organizações, que exclui as populações que precisam estar à frente do processo para chegarmos à igualdade racial (ACHIUME, 2018).

Paralelamente a essa incapacidade, nos últimos anos a “abertura” institucional, certamente limitada, tem sido interessante para pensarmos sobre o uso de novas categorias como “Atlântico Negro” e “Diáspora Africana” que destacam o caráter local, continental e universal das novas dinâmicas e disputas em torno do domínio da “cidade negra”, as lutas simbólicas sobre modelos culturais e as construções subjetivas da diáspora africana (ARGOLO ET AL, 2016). Essa discussão desafia os lugares comuns das disputas por direitos, alçando o sujeito negro ao posto de portador de direitos e demandante dos sistemas jurídicos nacionais e internacionais. As populações negras e marginalizadas têm se apropriado dos instrumentos próprios da modernidade, modificando-os em muitos aspectos, para utilizá-los de forma estratégica para organização de demandas dentro de Estados nacionais. Na América Latina, tem ganhado destaque o reconhecimento desses instrumentos que, muitas vezes, conseguem constranger os Estados a adotar medidas de proteção e/ou reparação, em alguma medida, para populações que têm seus direitos violados nesses territórios.

Neste ponto, o debate sobre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, uma das faces do Direito internacional, tem ganhado notoriedade em um cenário onde novos temas e demandas por reconhecimento e direitos têm sido incluídos. Isso tem tornado esse “instrumento” reconhecido como uma das estratégias de disputa dentro do Direito e do sistema global como possibilitador de reparações e justiça regional. Dentre esses temas estariam, por exemplo, violações endêmicas de direitos humanos, ocorridas dentro de sistemas eleitorais,

⁷⁹ Em inglês, “People of Color”, usado para se referir à qualquer pessoa que não seja branca.

violações de direitos de grupos vulneráveis, incluindo mulheres, população negra, LGBT's e população indígena, violações de DH por firmas nacionais e corporações transnacionais, e casos envolvendo desenvolvimento e meio ambiente. Isso exemplificaria que, cada vez mais, populações antes afastadas da esfera de demandas internacionais, estariam se apropriando de certos instrumentos dos DIDH para terem seus direitos reconhecidos e pôr um fim às violações e às violências às que estão sujeitas. Segundo Mosquera (2017), no direito internacional tem sido legitimado um processo de descolonização e afirmação de autonomia dos povos, especialmente política. Na Colômbia, esses seriam os sujeitos excluídos por uma nação agressora e que demandam autonomia em territórios, em sua maioria, coletivos e rurais (STEINER, ALSTON, 1996; SIKKINK, 2015; MOSQUERA, 2017).

Internacionalmente, instrumentos como a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre povos Indígenas e Tribais em Estados Independentes têm se tornando elementos estratégicos para o avanço de direitos étnicos e de novas formas de territorialidade. Essas demandas buscam impor uma nova territorialidade dentro do “espaço nacional”, redefinindo a relação de um povo com o Estado. Quanto às demandas dos povos negros em específico, nesse novo milênio, estaríamos presenciando um crescimento da transnacionalização do movimento organizativo, onde se amplia o sujeito político e teórico sob as imagens de diáspora e de experiências de marginalização e discriminação racial. Os direitos culturais, territoriais e políticos dessas populações passam, assim, a ser parte das agendas políticas nacionais e globais. Nesse panorama, os processos de mobilização nacional, ou a discussão das problemáticas da população negra, se fortalecem em ritmos diferenciados em relação com contextos específicos de cada país. As lutas sociais, nesse sentido, reforçam a necessidade de reconhecimento e garantia do direito dos povos, como os povos quilombolas, de terem acesso, uso e controle efetivo da terra, e de viver autonomamente nos espaços enquanto territórios de vida, dignidade e reprodução social de suas formas de agir. (OFFEN, 2003; RESTREPO 2011; IGREJA, AGUDELO, 2014; CASTRO, IGREJA, 2017)

Brah (2011) ao falar de identidades culturais propõe que é possível pensar em um “universalismo” não essencialista, como um produto histórico. Ou melhor, identificações transculturais, em que as culturas são concebidas como processos e não como artefatos coisificados, que nos permitem enxergar que os grupos não são inerentemente de um jeito ou de outro, de modo a enxergar até mesmo o racismo como um produto histórico específico. Nos processos de criar coalizões, nos relacionamos por meio de políticas de identificação e comunidades imaginárias, em que nos enxergamos em determinados grupos, suas experiências

e lutas. Estes seriam processos de identificação política que não desaparecem nem nublam a diversidade de experiências humanas. E assim, ainda que tenhamos a possibilidade de trabalhar em organizações e comunidades locais, Brah (2011) afirma que precisamos também estabelecer ligações com lutas mais amplas em escala nacional e global (BRAH, 2011). Para tratarmos sobre as articulações internacionais da Diáspora Negra na América por direitos humanos, e o caso específico de Puente Nayero na CIDH, levaremos em consideração para este trabalho a atuação desses grupos no sistema regional de proteção.

3.3. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E O CASO DE PUENTE NAYERO NA CIDH

O cenário internacional jurídico de proteção dos direitos humanos tem como um de seus principais organismos os sistemas regionais de proteção, que atuam de forma mais localizada e geográfica e cobrem as regiões da África, Américas e Europa. Esses sistemas permitem que se adotem mecanismos que se encaixam melhor nas condições locais dos continentes, e são mais flexíveis que o sistema global da Organização das Nações Unidas, podendo, supostamente, melhor representar as necessidades de reparação e justiça. Nas Américas, contamos com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (HEYNS ET AL, 2006).

Para exemplificar as formas em que a população negra tem se organizado para levar demandas ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, cabe primeiramente uma breve reflexão sobre os sentidos de construir estratégias e demandas em torno de uma identidade coletiva. Segundo Stuart Hall (2015), a sociedade está sendo constantemente “descentrada” ou deslocada por forças fora de si mesma. Nessa sociedade, as identidades formadas são elementos importantes do mundo moderno e das culturas nacionais, formadas e transformadas no interior da representação. Na história moderna essas culturas nacionais têm sido dominantes, no entanto, a partir do século XX temos presenciado seu deslocamento por um processo complexo que pode ser sintetizado sob o termo “globalização” (HALL, 2015).

Segundo Hall (2015), alguns teóricos têm argumentado que o efeito geral desses processos globais tem sido o enfraquecimento das formas nacionais de identidade cultural, e um reforço de outros laços e lealdade para além do nível do estado-nação. Apesar das

identidades nacionais permanecerem fortes, as identidades locais, regionais e comunitárias têm se tornado importantes. No entanto, o autor aponta que existe outra possibilidade de interpretação desse fenômeno: a Tradução. Este conceito serviria para descrever as formações de identidades que atravessam as fronteiras nacionais, e são compostas por pessoas que foram dispersadas de sua terra natal, e que se veem obrigadas a negociar as novas culturas em que vivem, sem serem assimiladas por elas. Essas pessoas são o produto de várias histórias e culturas interconectadas, e ao ter perdido a noção de qualquer “pureza cultural”, estão irrevogavelmente traduzidas (HALL, 2015).

Partindo do ponto do autor, acredito que a população negra das Américas, irrevogavelmente traduzidas, partem dessa tradução para formar identidades que atravessam fronteiras. Identidades como “negros/as” e “afrodescendentes” nas Américas se tornaram pontos de aglutinação de demandas dessas populações que têm como foco, principalmente, a luta antirracista. Essa identificação de forma alguma significa uma identidade essencialista e única do que significa ser negro/a nas Américas, e sim nos ajuda a pensar em mobilizações transnacionais que levam em conta o passado colonial e desafios comuns que precisam ser enfrentados. Especificamente em casos apresentados no SIDH como petições individuais, suas categorizações e demandas baseadas em critérios como raça e racismo, servem de modelo e pressionam os estados a tomarem medidas e produzirem políticas públicas que podem beneficiar a toda população negra do continente. Os sujeitos negros, enquanto indivíduos ou coletivamente, tencionam a CIDH e a Corte IDH e apresentam demandas que contrariam os esforços estatais de invisibilização e violação desses povos e seus direitos.

No entanto, também é importante apontar que essas demandas encontram diversas barreiras e dificuldades para serem atendidas. As próprias medidas de reparação atribuídas pela Corte IDH têm seu cumprimento dependente da vontade política do Estado. As medidas também podem requerer ações de uma combinação de instituições, tratar de temas considerados sensíveis pelos Estados a ponto de não serem apreciadas ou serem muito específicas. Ainda assim, apesar da dificuldade de cumprimento, essas medidas têm se tornado importantes para orientar políticas governamentais a favor dos direitos humanos. É crucial notar também a importância de que grupos domésticos, partidos, indivíduos e organizações da sociedade civil possam convencer e pressionar os governos a traduzir as sentenças do SIDH em políticas públicas reais. A promoção e difusão do SIDH entre os diferentes órgãos da esfera federal, estadual e municipal é necessária para o melhor cumprimento e execução das decisões dos órgãos do Sistema (RIBEIRO, RAMANZINI, SANTOS, 2020; DELARISSE, FERREIRA,

2018; CAMBIAGHI, VANNUCHI, 2013). No caso colombiano essas articulações têm sido feitas pelas comunidades negras para pressionar o Estado a oferecer medidas concretas, não apenas junto à SIDH como a outros países:

O que fazemos [é]: “*não temos acordo, é impossível fazer um acordo com vocês, então chamamos a comunidade internacional*”. Você vê, com isso, pensamos no lobby em países como Espanha, como Inglaterra, pensamos, bom, a França nem tanto, mais que tudo, na Alemanha... que são países que de uma forma ou de outra têm interesses aqui na Colômbia. Que também exploram muitos dos nossos recursos naturais. Então nós, o que fazemos em alguns momentos é dizer a eles: “*olhem o que vocês estão fazendo em nosso país e o Estado colombiano não está fazendo nada, como faremos? Vejam suas empresas, os danos que estão causando aqui*”. Dessa forma temos feito e, bom, sem dizer que não temos resultado, sempre em alguns momentos funciona, não? Em alguns momentos funciona. E a outra é recorrer de maneira adicional à Corte Interamericana. Em termos de que nós somos uma etnia ou população negra e que a Constituição Política nos reconhece, e o que fazemos a partir deles, amparados nos convênios internacionais, entre eles o da não discriminação, Convenção de Durban, por exemplo e o próprio convênio 169 da OIT... alguns acordos internacionais que a Colômbia assinou, o que fazemos é recorrer a eles, conhecê-los e demandar nossos direitos a partir disso. (Tradução nossa. Julio Biojó, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, na sede do PCN em Boaventura)⁸⁰

Apesar das mobilizações, é importante apontar que as violações sistemáticas continuam a acontecer na América, e atingem especialmente grupos e populações historicamente marginalizadas, como as populações negras da diáspora. Estas vêm sofrendo por séculos com o racismo, o extermínio, o deslocamento forçado, entre outras violências diversas por parte do Estado. Reconhecer essas violações é urgente e significa uma admissão da invisibilização e desumanização dessas populações. Apesar disso, a diáspora tem se organizado, inclusive

⁸⁰ Transcrição original: Uno lo que hace [es]: “*no tenemos acuerdo, hay imposibilidad de hacer acuerdo con usted, entonces llamamos a la comunidad internacional*”. Usted ve, por ello, pensamos en él cabildeo en países como España, como Inglaterra, pensamos en, bueno, Francia no tanto, más que todo Alemania... que son países que de una u otra manera tienen intereses aquí en Colombia. Que también explotan muchos de nuestros recursos naturales. Entonces nosotros, lo que hacemos en algunos momentos es decirles: “*miren lo que ustedes están haciendo en nuestro país y el estado colombiano no está haciendo nada, como hacemos? Miren sus empresas, los daños que nos están causando acá*.” De esa manera lo hemos hecho, y, bueno, sin decir que no ha dado resultado, pero siempre en algunos momentos funciona, no? En algunos momentos funciona. Y la otra es también acceder de manera subsidiaria a la justicia internacional, sobre todo a la Corte Interamericana. En términos de que nosotros somos una etnia o pueblo negro y la Constitución Política nos reconoce y, lo que hacemos es a partir de ellos, amparado en los convenios internacionales, entre ellos el de la no discriminación, Convenio de Durban, por ejemplo, el mismo convenio 169 de OIT... Algunos acuerdos también internacionales, que se han filmado por parte de Colombia, lo que es acceder a ellos, conocerlos y empezar a reclamar los derechos a partir de eso.

transnacionalmente, para demandar direitos e reparações pelas vias mais diversas, e os sistemas internacionais têm se mostrado instrumentos importantes de judicialização dessas demandas.

Sendo assim, os sistemas de proteção de direitos humanos regionais têm ganhado importância como viabilizadores da aplicação do direito de modo mais efetivo. O Sistema Interamericano seria estruturado de tal forma a se aproximar de um sistema de caráter constitucional, aproximando-se do indivíduo que acessa organismos como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e tribunais internacionais como a Corte Interamericana. No contexto latino-americano vemos ainda mais ativismo de movimentos sociais e ONG 's, que se utilizam das instâncias internacionais para conseguir que suas demandas sejam ouvidas, procurando o Sistema Interamericano de Direitos Humanos como uma instância de apresentação de demandas e de mobilização para pressionar seus respectivos governos. Isso se tornou possível pelo desenvolvimento de mecanismos internacionais de proteção que colocaram em questão as jurisdições de soberania estatal. Com estratégias como a de “nomear e envergonhar” encontramos atualmente uma tendência crescente de um “ativismo legal transnacional”, onde se realizam manobras jurídicas em instâncias internacionais, como tribunais ou organismos quase judiciais, com a intenção de que se reconheçam as demandas e atuem sobre os Estados nacionais que violem Direitos Humanos (VIEIRA, 2002; TRINDADE, 2006; GASPAROTO, 2011; PACHECO, JIMÉNEZ, 2017).

Militantes, organizações e movimentos sociais têm, mundialmente, lutado pela prevalência dos direitos humanos contra práticas políticas e culturais discriminatórias, propondo e organizando diálogos que são interculturais. A adesão dos Estados ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e a aceitação da jurisdição da Corte IDH também se deu por meio do impulso de grupos que têm intensificado o uso desses instrumentos como estratégia para mediação de conflitos. Esses instrumentos são especialmente importantes em casos em que o Estado é o perpetrador das violências que atingem as populações mais vulneráveis, como a população negra. Em muitos os casos, as violações de direitos humanos são praticadas também nas complexas estruturas judiciárias dos Estados, e a intervenção de organismos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos, como o SIDH, se torna importante (VIEIRA, PINTO, 2009; DIEHL, 2015; GARCIA, 2017, MELO, M. 2016).

Cabe neste ponto abordar de forma mais clara os instrumentos que compõem esse sistema de proteção. Para fins deste trabalho, iremos abordar as demandas levadas ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) por considerar que esta é a principal instância

internacional e regional de proteção dos DH e judicialização de casos na América Latina, sendo também a mais acessível. O SIDH é estruturado sob a proteção da OEA de 1948, pela Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem de 1948, e tem como principal instrumento a Convenção Americana de Direitos Humanos, ou Pacto de San José da Costa Rica, que reconhece e assegura a todos que vivem no continente americano direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Este Sistema é composto por dois órgãos: A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, denominada a Comissão (CIDH); e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, denominada Corte IDH (MELO, M. 2016; ARBOS, SOUSA FILHO, 2009; TEIXEIRA, 2015).

A Corte é um órgão jurisdicional cujas sentenças têm aplicabilidade imediata e obrigatória. Este organismo tem competência para julgar qualquer caso que seja submetido caso os Estados-parte em questão reconheçam sua competência. Como penalidade, a Corte pode impor ao Estado que ele assegure ao prejudicado seu direito ou liberdade violadas, que as consequências da violação sejam reparadas e que indenizações sejam pagas à parte lesada. Também pode determinar medidas provisórias caso o assunto seja considerado de extrema gravidade e urgência, ameaçando danos irreparáveis às pessoas (TEIXEIRA, 2015; MELO, M. 2016).

A Corte IDH é um exemplo quanto a decidir sobre casos concretos a partir de um tratamento integral das violações de direitos humanos. Suas decisões contêm reparações que envolvem desde medidas pecuniárias a medidas de não repetição, todas com orientações detalhadas sobre o procedimento a ser seguido pelo Estado. A Corte passou a ser cada vez mais objeto de interesse de indivíduos enquanto uma possibilidade de conseguir justiça. Entre 2008 e 2018, o número de petições mais que dobrou, passando de 1 323 para 29 578. As sentenças podem versar sobre casos individuais e casos coletivos, e requerem reparações de cunho pecuniário, simbólico e medidas preventivas que envolvem por vezes demandas por alterações de políticas públicas (RIBEIRO, RAMANZINI, SANTOS, 2020).

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, por meio da Comissão e Corte, serve como instrumento *quasi* adjudicativo e jurisdicional, e permite o acesso a petições individuais e/ou grupos de pessoas e coletivos individualizáveis. Mudanças ao longo dos anos no sistema, permitiram a maior participação da vítima e seu contato direto no procedimento jurisdicional. Assim que, além de pressionar os Estados diretamente, a Corte IDH serve de ponto focal para atores domésticos e transnacionais, como as ONGs, que se mobilizam em torno de decisões

internacionais para pressionar governos. Os mecanismos do SIDH se tornaram instâncias abertas à mobilização do direito, e parte da construção da própria identidade e estratégias do ativismo, e são atores cujas atuações moldam estratégias de outros poderes e sujeitos na arena pública. (PERRONE, 2015; RIBEIRO, RAMANZINI, SANTOS, 2020; FERREIRA, 2017).

A Comissão tem como função principal a promoção da observância e defesa dos direitos humanos e, no seu mandato, pode submeter um caso à jurisdição da Corte. A sua competência alcança todos os Estados-parte da Convenção e Estados-membros da Organização dos Estados Americanos. A Comissão também pode fazer recomendações aos governos dos Estados parte, preparar estudos e relatórios, e submeter relatório anual à Assembleia Geral da OEA, analisando também petições individuais que contenham alegações de violações de direitos humanos. Assim, qualquer pessoa ou grupo pode encaminhar casos de ofensa aos direitos humanos, incluindo organizações não-governamentais legalmente reconhecidas em pelo menos um dos Estados-membros. Quando recomendações são enviadas pela Comissão para os Estados peticionados de modo que as supostas violações a direitos humanos sejam cessadas, o não cumprimento pode ocasionar que o Estado seja acionado pela Comissão perante a Corte IDH. O fundamento principal da Comissão é fomentar a defesa e a observância dos direitos humanos, sendo também um órgão consultivo da OEA sobre essa matéria. Em geral, atua em duas frentes, sendo elas a intervenção direta e as atividades administrativas formais. É importante apontar uma limitação considerável no acesso a esses instrumentos, em que para que uma petição ou comunicação seja admitida pela Comissão é necessário, em geral, e entre outros requisitos, que os recursos da jurisdição interna tenham sido interpostos e esgotados, conforme os princípios de Direito Internacional (MELO, M. 2016; ARBOS, SOUSA FILHO, 2009; TEIXEIRA, 2015; A.S.B. ZAPATA, 2019; RENDÓN, 2018).

A sociedade civil organizada ou individualmente pode atuar, de maneira privilegiada, frente à CIDH, que recebe seus informes e comunicados. Em relação aos comunicados, eles são arrecadados pelas Relatorias de temas (Liberdade de Expressão, Pessoas Privadas de Liberdade, Migrantes, Pessoas LGTBI, Crianças, Povos Indígenas, e Afrodescendentes) ou grupos de regiões. Dentre os procedimentos que permitem a participação direta da sociedade civil, dois são particulares: a) As Comunicações Gerais: todos os indivíduos no Hemisfério podem enviar comunicações diretamente à CIDH, que é obrigada a analisar e discernir cada uma de forma individual. A melhor forma de envio é diretamente para as Relatorias temáticas. As comunicações também são recebidas quando a Comissão se reúne em um país específico ou realiza visitas in loco; b) Audiências: Podem ser realizadas em todos os períodos de sessão da

CIDH e são estruturadas para prestar depoimentos gerais e pedir a realização de ações pela Comissão, ou são audiências em que ocorre uma mediação entre as pessoas e Estados particulares (PERRONE, 2015).

Um outro instrumento do SIDH que pode ser destacado, ademais das decisões da Corte, são as Medidas Cautelares expedidas pela Comissão, à exemplo da outorgada para Puente Nayero. Este procedimento não existia historicamente como parte integrante do Sistema Interamericano, no entanto os membros da CIDH decidiram atuar por meio do Secretário Executivo em casos cujas circunstâncias temporais, de urgência e risco não permitem que o procedimento siga o curso normal. Este procedimento precisa ser outorgado por meio de uma Resolução prevista pelo artigo 25 do Regulamento da CIDH, mas sua requisição não tem forma específica e pode ser feita por qualquer pessoa ou organização, ainda que em nome de outros. Nestes casos, o órgão solicita a um Estado que proteja alguém ou um grupo de pessoas, em vista de uma “situação grave e urgente de sofrer danos irreparáveis”. Também não existe uma descrição fixa de direitos que podem ser requeridos por meio de uma medida cautelar. Nos últimos anos esse mecanismo tem sido usado para proteger “*defensores dos direitos humanos, jornalistas e sindicalistas, grupos em situação de vulnerabilidade como mulheres, crianças, comunidades afrodescendentes, povos indígenas, migrantes, comunidades LGBTI, pessoas privadas de sua liberdade*”, entre outros (OEA, 2022) (PERRONE, 2015; OEA, 2022).

Para as medidas cautelares, diferente de outros instrumentos, não é necessário esgotar os recursos internos, porque se pressupõe uma situação de iminente perigo para a vida, integridade, ou outro direito humano. Quanto aos critérios, estes são a gravidade do caso, que significa o impacto que uma ação ou omissão terá sobre um direito caso não se adote as medidas necessárias; a urgência, que diz respeito a proteger um direito que está sendo ameaçado ou transgredido; e que haja um dano irreparável, em que seja impossível reparação posterior à violação. No entanto, é importante notar também que inexistente uma forma específica para requerer uma medida cautelar, e a qualquer momento devido a mudanças de circunstâncias avaliadas pela Comissão, essa medida pode ser revisada. Alguns autores afirmariam que a CIDH é apenas um órgão consultivo, e suas decisões não teriam um caráter vinculante ou obrigatório, como tem um tratado ou uma convenção de tribunais internacionais. Outros afirmariam que os Estados devem tratar de cumprir as medidas sob o princípio de boa-fé, e que mesmo que a CIDH seja quase-jurisdicional, deve-se considerar a obrigação de garantir e respeitar os direitos humanos. Olhando pela ótica do sistema, não faria sentido ser um Estado-

membro da OEA e não acatar medidas emitidas pela CIDH, apenas por seu caráter não vinculante (L. M. R. ESCOBAR, PRADA, CLAVIJO, 2021; PERRONE, 2015).

A Colômbia aprovou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos por meio da lei 16 de 1972, assumindo o compromisso de respeitar os direitos e liberdades da pessoa humana, e proteger incondicionalmente estes sujeitos. O Estado colombiano também reconheceu plenamente as competências da CIDH nesta mesma lei. Um número importante de medidas cautelares são expedidas pela Comissão contra a Colômbia, e a maioria das solicitações diz respeito a violações causadas por grupos à margem da lei contra grupos minoritários, na busca pelo controle territorial. De modo geral, as medidas cautelares buscam preservar uma situação jurídica (função cautelar), ou preservar a prática dos direitos humanos, evitando danos irreparáveis à integridade pessoal e à vida (função tutelar). Para conceder uma MC, a CIDH avalia a gravidade e urgência da situação, e o caráter de “dano irreparável” da solicitação. Segundo Rendón (2018), a Colômbia é o segundo país da América Latina em número de casos do SIDH, e raramente cumpriria com os conselhos. No entanto, em se tratando de medidas cautelares, o país teria um histórico de cumpri-las. De modo geral, essa seria uma relação ambígua em quase todos os governos colombianos (A.S.B. ZAPATA, 2019; RENDÓN, 2018).

No direito interno, a Corte Constitucional colombiana reconheceu na sentença T-558 de 2003, que a natureza jurídica das medidas cautelares corresponde a um ato jurídico eleito por um organismo internacional de direitos fundamentais que insta que o Estado adote as medidas necessárias para cessar a ameaça de violação de um direito humano. Já na sentença C-558 de 2003, a Corte estipula que as medidas cautelares devem ser examinadas de boa-fé, e que a força vinculante desse instrumento está em consonância com os deveres constitucionais que já devem ser cumpridos pelas autoridades públicas do país. Para o ordenamento interno colombiano, as medidas cautelares expedidas pela CIDH são obrigatórias. Também na sentença T-558 de 2003, se começa a evidenciar os efeitos que as medidas provisórias têm no ordenamento jurídico interno. Ainda que os Estados parte não sejam obrigados internacionalmente a cumprir as recomendações, a Corte Constitucional colombiana considerou que a Colômbia, ao ser parte do Pacto de São José da Costa Rica, deve examinar de boa-fé as medidas cautelares, e sua força vinculante no direito interno está associada aos direitos constitucionais que as autoridades colombianas devem cumprir. A sentença T-558/03 também menciona os seguintes órgãos como autoridades administrativas, disciplinares e judiciais responsáveis pela execução das medidas cautelares: “*Ministerio de Relaciones Exteriores, Ministerio del Interior, Dirección General de Derechos Humanos, Fiscalía General de la Nación, Procuraduría General de la Nación,*

Policía Nacional, gobernadores y alcaldes.” (MORENO, 2019). Já para fiscalizar a sua aplicação, são responsáveis o “*SISREDH, Comisión Intersectorial de Derechos Humanos, grupo interno de trabajo de seguimiento a las órdenes y recomendaciones de los órganos internacionales de derechos humanos (GSORO)*” (MORENO, 2019) (A.S.B. ZAPATA, 2019; PÉREZ, 2013; MORENO, 2019).

É importante ter esses fatores em consideração ao tratarmos do caso de Puente Nayero e suas estratégias internacionais. Analisando mais detidamente a Medida Cautelar que foi expedida pela CIDH para o caso do Espaço Humanitário, a Comissão considerou que o caso se enquadrava nos critérios de gravidade, urgência e irreparabilidade que são previstos em seu Artigo 25, em que estipula os critérios para adoção de Medidas. Com respeito à gravidade da situação, a CIDH apontou que existiriam ciclos constantes de ameaças e atos violentos que eram infligidos às famílias que moravam no Espaço, situação que teria piorado desde o momento em que a comunidade declara a zona como um espaço humanitário. Esse aumento da violência estaria voltado especialmente às lideranças do local, e em alguns casos teriam se materializado depois de apresentada a solicitação das medidas. Quanto à urgência, a CIDH considerou a continuidade das ameaças e agressões, que teriam aumentado com o passar do tempo e com a determinação das famílias em formar o Espaço. Ao tratar da irreparabilidade, foi considerado que estavam ameaçados os direitos à vida e integridade pessoal dos moradores de Puente Nayero, dois elementos substancialmente irreparáveis (MEDIDA CAUTELAR No. 152-14, Comissão Interamericana de Direitos Humanos). Com esse reconhecimento, foi demandado que o Estado Colombiano

- a) Adopte las medidas necesarias para preservar la vida y la integridad personal de los miembros de las 302 familias afrocolombianas que residen en la Calle San Francisco, barrio “La Playita”, que formarían parte del denominado espacio humanitario;
 - b) Concierte las medidas a adoptarse con los beneficiarios y sus representantes; y
 - c) informe sobre las acciones adoptadas a fin de investigar los hechos que dieron lugar a la adopción de la presente medida cautelar y así prevenir su posible repetición.
- (MEDIDA CAUTELAR No. 152-14, Comissão Interamericana de Direitos Humanos)⁸¹

⁸¹ a) Adote as medidas necessárias para preservar a vida e a integridade pessoal dos membros das 302 famílias afro-colombianas que moram na rua San Francisco, bairro “La Playita”, que formariam parte do denominado Espaço Humanitário.

Tanto na bibliografia pesquisada, quanto nas entrevistas, existe um entendimento de ativistas negros colombianos, incluindo os do Espaço Humanitário, de que a Colômbia responde muito mais prontamente a uma solicitação internacional. Por conta disso, as estratégias usadas se adaptam e Puente Nayero identifica que a CIDH é um dos espaços possíveis de atuação. Esse ponto é confirmado quando vemos que o próprio ordenamento interno do país determinou que as medidas cautelares são obrigatórias, ainda que legalmente em âmbito internacional, elas não tivessem caráter de lei. Como identificado anteriormente, parte do motivo pode ser a busca de validação e reconhecimento entre os seus pares no sistema internacional como um Estado protetor de direitos humanos, o que dá mais legitimidade e previsibilidade à Colômbia, especialmente depois de um período longo e conturbado de conflito armado interno.

Os olhos da comunidade internacional em termos de Direitos Humanos e em termos de povos étnicos, estão muito voltados para a Colômbia, precisamente pelo que os movimentos em termos de direitos étnicos e territoriais tem alcançado. Então tem tido muita participação de certos movimentos nesses espaços da ONU, mas também no Sistema Interamericano, na Corte Interamericana e com a Comissão. [...] Eu acredito que a solidariedade internacional é fundamental nesse movimento. Porque realmente, é também parte de nos reconhecer todos como irmãos e irmãs de uma diáspora, de uma região da África, certo? (Tradução nossa. Ativista 1 membra da CODHES, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁸²

Validando também a importância das organizações da sociedade civil nesse processo, a solicitante das medidas no caso de Puente Nayero é a Comisión Intereclesial de Justicia y Paz. Essa é uma organização já consolidada na Colômbia, responsável por vários pedidos de proteção junto a organismos internacionais, entre eles a Corte e a CIDH, especialmente relacionados a direitos étnicos e territoriais. A Comisión é uma organização cristã que baseia sua atuação no marco do Direito Internacional dos Direitos Humanos, trabalhando presencial e

b) Acorde as medidas que serão adotadas com os beneficiários e seus representantes; e

c) informe sobre as ações adotadas a fim de investigar os acontecimentos que deram lugar a adoção da presente medida cautelares e assim prevenir sua possível repetição.

⁸² Transcrição original: Los ojos de la comunidad internacional en términos de Derechos Humanos y en términos de pueblos étnicos, está muy puesto en Colombia, precisamente por lo que si ha logrado los movimientos en términos de derechos étnicos y territoriales. Entonces ha habido mucha participación de ciertos movimientos en esos espacios de la ONU, pero también en el sistema Interamericano, en la Corte Interamericana y con la comisión. [...] Yo creo que la solidaridad internacional es fundamental en ese movimiento. Porque realmente es también parte de reconocernos como todos hermanos y hermanas de una diáspora, de una región de África, no?

permanentemente em diversos territórios colombianos. Parte do trabalho comunitário que a organização tem feito é garantir que zonas humanitárias em todo o país ganhem visibilidade e reconhecimento legal, nacional e internacional (Comisión Intereclesial de Justicia y Paz, 2010. Disponível em: https://pbiusa.org/fileadmin/user_files/projects/colombia/files/press_kits/100622cijp.pdf). No momento da solicitação, foi essencial o apoio da CIJyP na construção da proposta a ser levada para a CIDH, e é possível afirmar que esta organização já possuía uma extensa experiência técnica e burocrática sobre os processos, e pôde auxiliar a comunidade em seu pedido. Em geral, sem o conhecimento técnico do funcionamento desses instrumentos, e a experiência de conhecer não apenas como funcionam zonas humanitárias, mas as especificidades das Medidas Cautelares que as fazem ser aceitas pelo Estado e garantem celeridade ao processo, seria muito mais difícil alcançar essas instâncias que, por seu aparato burocrático, acabam afastando de suas esferas a atuação da maioria dos sujeitos marginalizados do continente. Ter que conhecer os tempos do processo, as instâncias e as ferramentas disponíveis para acessar esses organismos, acaba por dificultar o acesso de populações negras a essas instâncias internacionais, mostrando mais uma vez que as mesmas não foram feitas para essas realidades. Organizações da Sociedade Civil, nesse sentido, servem como uma ponte entre as comunidades e os órgãos jurisdicionais, traduzindo o processo para ambos os lados.

A solicitação de medidas cautelares foi recebida no dia 30 de abril de 2014 e estas foram outorgadas em 15 de setembro do mesmo ano. De forma bastante específica, como pede o órgão, a solicitação se direciona à proteção da vida e integridade de 302 famílias que formam o “Espaço Humanitário”, e que seriam alvo de violências antes e depois da declaração do Espaço. O pedido também deixou claro que a proteção seria direcionada a uma comunidade urbana composta majoritariamente por “afrodescendentes”. A resposta do Estado em junho de 2014 foi que as denúncias feitas estavam relacionadas a uma situação de todo o Porto de Boaventura, e não algo individualizado. Também alegou que estaria provendo meios para a proteção da população e dos líderes da comunidade, e que a Força Pública deveria cobrir todo o território nacional, sem exceções. Segundo a Colômbia, a Unidade Nacional de Proteção não teria encontrado nenhum pedido de proteção feito pelos moradores de Puente Nayero, e ainda assim o país estaria tomando uma série de medidas para garantir a proteção da população de toda Boaventura contra a ação de grupos criminais (MEDIDA CAUTELAR No. 152-14, Comissão Interamericana de Direitos Humanos).

Depois de uma série de trocas entre o Estado e a comunidade de Puente Nayero, intermediadas pela CIDH, foi decidido por outorgar as medidas. A Comissão avaliou que as 302 famílias afro-colombianas -especialmente seus líderes- que habitam a região estariam sendo vítimas de uma série de ameaças e atos violentos desde que formaram o Espaço Humanitário. Um outro ponto ressaltado foi que a informação que teria sido apresentada pelos solicitantes está em consonância com informações que a Comissão teria recebido em audiências públicas e visitas in loco em Boaventura, e apesar das medidas adotadas pelo Estado, a zona humanitária ainda não estaria em uma situação de segurança. A partir desse momento, o acompanhamento da Comissão à situação de Puente Nayero se torna periódico (MEDIDA CAUTELAR No. 152-14, Comissão Interamericana de Direitos Humanos).

Algumas considerações podem ser feitas partindo da análise da Medida Cautelar. Em consonância com um cenário transnacional mais amplo e amefricano, o caso de Puente Nayero exemplifica uma tendência de maior ativismo de movimentos sociais, comunidades e OSCs em instâncias internacionais. O pedido de medida cautelar vai ao encontro das estratégias usadas para pressionar um Estado-nacional surdo às demandas de grupos minoritários, e nesse caso, de comunidades negras. A medida acaba sendo uma “janela de oportunidade”, passível de apropriação ou influência. Por mais que a sua eficácia dependa da abertura do Estado para reconhecer a legitimidade desse instrumento, em um mundo globalizado e interdependente estratégias de “nomear e envergonhar”, de mostrar ao mundo as contradições internas de Estados-nacionais capengas em seus princípios, serve para impulsionar algumas ações de proteção.

É importante para um espaço humanitário, para um tipo de proposta como essa e sobretudo hoje, pela situação que o país está vivendo em matéria de violação de direitos humanos, a agudização dos assassinatos de liderança defensores e defensoras de Direitos Humanos, ativistas... Mas também a perseguição sistemática por parte do Estado, das estruturas, tanto paramilitares como a sucessão do paramilitarismo, [...] a presença de algumas zonas das dissidências das FARC e de outros grupos que existem, sobretudo no Pacífico, que tem se convertido em um epicentro, em uma batalha campal. Não só pelo tema do território, como também o tema da disputa do narcotráfico, rota e tudo isso. Então, vemos como muito complicado, porque para manter um tipo de proposta se requer um guarda-chuva, e o guarda-chuva precisa ser um guarda-chuva internacional. Porque a Colômbia não funciona se não é com um

guarda-chuva. (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁸³

As organizações que por vezes acionam esses organismos, ou até mesmo trabalham ao nível de território nacional, têm um papel complexo nesse cenário. Por vezes as ações desenvolvidas suprem o trabalho que, supostamente, seria do Estado, servindo como uma das linhas de defesa, assimilação e tradução das burocracias dos organismos de proteção de direitos humanos. Isso acontece para suprir lacunas deixadas pela omissão do Estado, ou para denunciar o descaso e violência aos quais essas comunidades estão sujeitas:

Muitas vezes o que fazem essas organizações e estas redes de movimentos nacionais e internacionais... muitas vezes fazem mais, ou inclusive suprem, o trabalho que deveria ser feito pelo Estado para estes povos e estas comunidades. Partindo, por exemplo, de Boaventura, do abandono histórico, do racismo estrutural, poderia chegar a ser uma das causas. Mas inclusive atualmente, se você analisa um pouco a administração distrital atual, existe uma debilidade institucional impressionante que aparentemente se deve, ou mostra, uma falta de capacidade técnica, mas também de vontade política. (Tradução nossa. Ativista 2, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES).⁸⁴

No entanto, o que por vezes é visto como falta de vontade política ou incapacidade do Estado, na realidade serve aos interesses históricos de exclusão das populações negras do “projeto nacional”. Em Boaventura, serve ainda aos interesses econômicos dos megaprojetos que têm especial interesse no território ocupado por Puente Nayero. A Medida Provisória, por um lado, obriga o Estado a olhar para essa população e garantir meios de proteção da vida de seus habitantes. Historicamente, a única resposta dada sempre foi a militarização do espaço,

⁸³ Transcrição original: Es importante para un espacio humanitario, para un tipo de propuesta como esta y sobre todo hoy, por la situación que está viviendo el país en materia de violación a los derechos humanos, la agudización de los asesinatos a líderes y lideresas defensores y defensoras de Derechos Humanos, activistas... Pero también la persecución sistemática por parte del Estado, de las estructuras, tanto paramilitares o la sucesión del paramilitarismo, [...] la presencia en algunas zonas de las disidencias de las FARC y de los otros grupos que existen, sobre todo en el Pacífico, que se ha convertido en un epicentro, en una batalla campal. No solamente es por el tema de territorio, sino también el tema de disputa de narcotráfico, ruta y todo eso. Pues, ahí uno ve complicado, porque para mantener un tipo de propuesta se requiere un paraguas, y el paraguas tiene que ser un paraguas internacional. Porque Colombia no funciona si no es con paraguas.

⁸⁴ Transcrição original: Muchas veces lo que hacen todas estas organizaciones y estas redes de movimiento nacionales e internacionales... Muchas veces hacen más, o incluso suplen, la labor que debería ser del Estado para con estos pueblos y estas comunidades. Partamos, por ejemplo, de Buenaventura, del abandono histórico, del racismo estructural, podría llegar a ser una de las causas. Pero incluso actualmente, nada más, si usted analiza un poco la administración distrital actual, pues hay una debilidad institucional impresionante que aparentemente se debe, o muestra, una falta de capacidad técnica, pero también de voluntad política.

sem preocupação em mudar o contexto social e econômico que gera grande parte das vulnerabilidades. Mesmo ao apresentar uma defesa à CIDH quando interpelado pelo pedido de medidas, a maior parte das respostas que o Estado disse dar estavam relacionadas com a securitização do Espaço, sem ao mesmo reconhecer que em muitos casos a Força Pública está aliada aos grupos paramilitares. No entanto, mesmo as medidas outorgadas são insuficientes para sanar as causas da violência desproporcional que atinge Boaventura e Puente Nayero, e o Estado parece ter se contentado em cumprir com a decisão judicial, sem pensar em mudanças estruturais.

Outro ponto que ilustra as fraturas no projeto nacional quando analisamos o caso de Puente Nayero é o movimento feito pelo Estado para apontar o Espaço Humanitário como um “outro”, acusando-os de “autossegregação”. No item IV do ponto 16 da Medida Cautelar, os solicitantes informam à CIDH que a iniciativa de autoproteção teria sido qualificada como uma “República Independente” por autoridades policiais e Forças Navais. Segundo William Mina, ao fazer isso, o Estado se desresponsabiliza pelo que acontece no território, e culpa a população local pelo que acontece ao afirmar que as mesmas buscaram esse distanciamento da institucionalidade nacional. Ao cumprir as Medidas é como se o fizessem para uma população exógena, que não é a sua. Segundo Mina:

Às vezes as organizações [dizem] que “porque tem estas portas, porque viram isso ou não sei o que”, que vocês são uma “República Independente”. E não, nós não somos republicanos independentes, ou seja, as limitações são simbólicas [...] É muito complexo, mas a institucionalidade sempre lava as mãos e dizem “é que vocês lá são uma república independente” [...] O que é bastante incoerente. Porque para além de nós, dos esforços que nós temos feito, da visibilização e luta que existe ao nível nacional e internacional, que nos deram as medidas cautelares, desde ali que se implementa, é que o Estado deve cumprir seus deveres. Deve cumprir essas garantias para a comunidade, que não se podem repetir [os danos]. Porque devem cumprir essas medidas, devem cumprir os direitos dessas comunidades. E isso não sei como dizemos que não podem lavar as mãos, e nós somos parte do território, parte da Colômbia, fazemos parte da Constituição, temos direitos. E vocês não podem nos olhar como um bicho estranho. São as comunidades que se tem que reconhecer e esses direitos temos que ter também. Que isso, de fato, se exerça e nós o fazemos dessa maneira, a partir disso. Eles com a gente como muitas das comunidades, sempre tem visto, “é que vocês lá são vocês” Para não assumirem a responsabilidade que tem com as institucionalidades. (Tradução

nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁸⁵

Ao mesmo tempo, existem alguns efeitos importantes para a institucionalidade e para a comunidade, que são resultados (ou potenciais resultados) das ações de resistência de Puente Nayero. Em primeiro lugar, o reconhecimento da CIDH do Espaço como um espaço que precisa de proteção também porque é composto por uma população negra que reforça, ou ao menos impacta, uma jurisprudência que desloca o entendimento de comunidade étnica ligada unicamente a espaços rurais. Esse reconhecimento pode ser muito importante, pois, assumir que comunidades urbanas negras também detém características que demandam proteção pode significar alguns direitos específicos internamente, como o direito à consulta prévia. Segundo Ativista 1 membra da CODHES:

Parte da grande luta das comunidades afrodescendentes em Boaventura tem sido precisamente esse direito, de ser consultados de maneira livre, prévia e informada, antes de qualquer projeto ou obra no território [...] É de interesse privado não reconhecer estes grupos como sujeitos éticos. Então, [...] esse processo que queremos apoiar com o espaço humanitário é um espaço... pode ser um processo bastante emblemático, importante em termos de reconhecimento dos direitos étnicos dos povos afrodescendentes, mais além dos conselhos comunitários e outros sujeitos que são reconhecidos. (Tradução nossa. Ativista 1 membra da CODHES, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁸⁶

⁸⁵ Transcrição original: A veces las organizaciones [dicen] que “porque tienen estas puertas, porque vieron eso y no sé” que usted son una “República independiente”. Y no, nosotros no somos republicanos independientes, o sea, la limitaciones son simbólicas [...] Es bastante complejo, pero la institucionalidad siempre se lava las manos, y dicen “es que ustedes allá son una una República independiente”. [...] Y, que a su vez es bastante incoherente. Porque más allá de nosotros, lo de los esfuerzos que nosotros hemos hecho, de la visibilización y la lucha que hay mucha a nivel nacional e internacional, que nos dieron las medidas cautelares, desde ahí que se implementa, es que el Estado debe cumplir esos derechos. Debe cumplir esa garantías que la comunidad, no puede se repetir [los daños]. Porque deben cumplir estas medidas, debe cumplir los derechos de esas comunidades. Y eso no sé cómo decimos que no pueden “hacer las manos” y nosotros somos parte del territorio, parte de Colombia, hacemos parte de la Constitución, tenemos derecho. Y ustedes no pueden mirarnos como un bicho raro. Son las comunidades que se tienen de reconocer y esos derechos tiene que tener también nosotros. Que eso, de hecho, se ejerce y nosotros lo hacemos de esa manera, es a partir de eso, digamos. Ellos solamente con nosotros, como muchas de las comunidades, siempre se ha visto, eso es que son ustedes allá son ustedes. Para lavarse la responsabilidad que tienen con institucionalidades.

⁸⁶ Transcrição original: Parte de la gran lucha de las comunidades afrodescendientes en Buenaventura ha sido precisamente ese derecho, de ser consultados de manera libre, previa e informada, antes de cualquier proyecto o obra en el territorio. [...] Es de interés privado no reconocer estos grupos como sujetos étnicos. Entonces, [...] ese proceso que queremos apoyar con el espacio humanitario es un espacio... Puede ser un proceso bastante emblemático, importante en términos del reconocimiento de los derechos étnicos de los pueblos afrodescendientes, más allá que los consejos comunitarios y otros sujetos que son reconocidos.

O sucesso da estratégia para garantir a proteção do território também pode significar a ampliação da proposta, ou até mesmo a articulação de diferentes ações, e invenções que se inspirem ou transcendam a articulação internacional de Puente Nayero. O caso do Espaço Humanitário exemplifica as disputas feitas pelas populações negras na Colômbia e na América Latina, que são adaptáveis e apresentam outras possibilidades e outras demarcações de indivíduo, direito e vida, com foco na comunidade e em um sujeito na “fronteira”, e para além das fronteiras, que se associa com uma identidade transnacional relacionada à diáspora de forma ampla. A ideia de território articulada vai além dos sentidos legais determinados para os espaços urbanos, ou para os territórios ganhos ao mar, e se relaciona diretamente com a reterritorialização material e simbólica feita pelas populações negras no Pacífico colombiano, e também em todo continente, ressignificando o espaço urbano dentro do Estado-nação.

O Espaço Humanitário de Puente Nayero se inventa enquanto instituição, e se posiciona como parte das agendas políticas nacionais e globais. Esse é um movimento ainda em construção, e que transcende as Medidas Cautelares e a atuação do SIDH, utilizando esses instrumentos e instituições para garantir a vida e existência simbólica e material da comunidade da zona. Essas demandas não são únicas de Puente Nayero, Boaventura ou mesmo Colômbia, e sim estão relacionadas com as experiências de marginalização e racismo da diáspora negra nas Américas, dos quilombos, cumbes, palenques, e especialmente, de um sujeito político e teórico que habita as cidades negras dos países latino-americanos. Por conta disso, cabe refletirmos sobre as possibilidades de uma transnacionalização amefricana de movimentos organizativos e diaspóricos, teórica e concreta, que nos possibilite a imaginação de futuros possíveis para as populações negras no continente.

3.4. CONSIDERAÇÕES SOBRE UMA ABORDAGEM AMEFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS

O surgimento e construção do que é conhecido hoje como direitos humanos tem como contexto e base um cenário excludente e colonialista. Usando o discurso dos direitos humanos como justificativa, negros e indígenas foram colocados em uma posição paternalista em que precisavam ser salvos de sua selvageria e subdesenvolvimento. A pretensa universalidade serviu como um manto para encobrir e se desobrigar das violências sofridas pela "colônia",

mantendo uma mesma ordem social, econômica e política que privilegia aqueles que enxerga como sujeitos de direitos. Ao se acatar esse modelo, muitos outros foram postos de lado. Experiências e gramáticas que possivelmente apontariam outras direções, outros direitos fundamentais. Os direitos humanos acabam se tornando algo que é sempre “aplicado” a essas populações, mas nunca construído por elas (PIRES, 2016).

Levando isso em conta, o estudo e aplicação dos Direitos Humanos transnacionalmente é posto à prova frente à disputa territorial, movimentos e articulações feitas pela população negra na América Latina, a exemplo de Puente Nayero. Essa comunidade decidiu resistir a partir da permanência em um território em franco desafio das lógicas seculares que estabeleceram a desterritorialização com o modus operandi das políticas e ações contra a diáspora negra nas Américas. Seu uso das instituições e instrumentos de DIDH demonstra não apenas a falha do Estado nacional apontada em um cenário global, como também estratégias comunitárias pensadas em aliança ao direito, ou que o vê como uma das vias possíveis de apropriação para determinados objetivos concretos. Partindo disso, pode-se pensar não apenas sobre o uso estratégico do DIDH para as populações negras de forma transnacional, como também refletir sobre o que significaria uma abordagem amefricana dos direitos humanos.

A história contada a partir da Europa no século XX considera que os direitos humanos são uma herança dos direitos naturais iluministas e a partir de um padrão de humanidade que, no entanto, não encontram correspondência com as experiências reais e concretas em todo mundo. Ao se mostrar incapaz de dialogar com outras vivências, o discurso e aplicação dos direitos humanos reforçou o ideal europeu como salvador das populações selvagens e primitivas das colônias, reforçando hierarquizações e padrões desiguais de poder. O direito e seus instrumentos, assim como os direitos humanos em específico, são produzidos sob uma ideia de universalidade e neutralidade que foi, e é, apropriada de forma violenta para as minorias sociais. Ao mesmo tempo em que se confiou nesses princípios, foram desenvolvidos modelos políticos e econômicos desiguais e distantes do bem viver da “zona do não ser”. Ao assumir esse caráter de “neutralidade” em que a sociedade deveria confiar para assegurar uma sociedade justa, o direito acaba por justificar e legitimar realidades desiguais e racistas. Fissurar essas premissas é visto como subversão, insubordinação, indisciplina. (PIRES, 2018; PIRES, 2017). Assim que, para Pires (2018)

“só faz sentido pensar em ações estratégicas com o uso do direito (usando o direito contra o direito) se estamos pactuados com as limitações desse campo. As potencialidades dos direitos humanos só fazem sentido se entendidas a

partir das representações sobre o humano que definem os próprios contornos da proteção jurídica. A cruel realidade dos que vivem na zona do não ser não evidencia violação de direitos, mas a mais bem-acabada aplicação do direito (e dos direitos humanos), nos termos em que foi construído para atuar e para os sujeitos para os quais ele foi pensado para funcionar. As categorias jurídicas foram pensadas pela e para a zona do ser.” (PIRES, 2018).

Para Thula Pires (2017), não basta que os direitos humanos sejam determinados partindo de sujeitos plurais e concretos. É necessário que eles não sirvam como justificativa para outras violações, que tenham a dimensão política reabilitada e possibilitem que todas e todos tenham acesso à dignidade. Assumir e utilizar os direitos humanos e suas instituições como ferramentas políticas deve vir atrelado ao entendimento de que eles são herdeiros da modernidade colonial, e não “estrangeiros” a esse sistema. É preciso assumir que os direitos humanos estão inseridos em uma lógica moderna, estadocêntrica, liberal e individualista, para poder lançar mão de outras categorias, como a de amefricanidade, para repensar as noções de liberdade, educação, direitos, territórios, etc. partindo das experiências diaspóricas e amefricanas do continente (PIRES, 2017).

Para Rodrigues Pinto (2016), os direitos humanos são disputáveis, tanto política quanto simbolicamente. Ao considerar esses direitos como universais, se invisibiliza as demandas de grupos que se encontram nas margens do Estado, e a assimetria de poder que existe ainda atualmente entre as culturas, renovando estruturas de dominação. Considerar que os direitos humanos são um produto “puro” apresentado ao mundo pela civilização europeia, é desprezar os impactos do colonialismo e escravidão que esta mesma civilização impôs a outros povos e culturas. Os direitos humanos foram criados no mesmo contexto de exploração e extermínio das populações e territórios das Américas, o que demonstra uma desconexão ontológica entre discurso e prática (RODRIGUES PINTO, 2016).

É necessário desafiar um modelo de direitos humanos que vê a violência como abstrata e eventual, e como a norma para a zona do não ser, especialmente quando perpetrada pelo Estado. As normas jurídicas que existem tem como base hierarquias de poder, que escolhem quando aplicar o direito e quando não o aplicar, ocultando em sua neutralidade o racismo e discriminação racial. A suposta igualdade legal e jurídica não é justificativa para obscurecer a luta das populações negras por direito, vida e território, e apenas essas populações podem vocalizar suas demandas. É preciso assegurar o direito desses sujeitos e sujeitas de articularem o que para eles e elas é esse tal “direitos humanos”, em diálogo ou contraposição à estrutura

normativa geral. É necessário a crítica, mas também a ação de todos os sujeitos que almejam construir mundos e sociedades mais justos. Ainda que tenha esse berço colonial e civilizatório, os direitos humanos são disputados por grupos e movimentos sociais da população nas margens, em busca de reconstruí-los para que se tornem emancipatórios e libertadores. Em vista disso, historicamente, muitos movimentos sociais e populações no mundo inteiro têm disputado a primazia dos direitos humanos em uma *“perspectiva anticapitalista e contra práticas políticas e culturais discriminatórias, propondo e organizando diálogos interculturais sobre direitos humanos e outros princípios de dignidade humana apresentados por diferentes culturas.”*(RODRIGUES PINTO, 2016). (RODRIGUES PINTO, 2016; PIRES, 2018).

É nesse sentido que a Amefricanidade aparece como possibilidade de resgatar experiências negras de reexistência e criatividade, criadas no enfrentamento e luta direta e concreta contra o genocídio e morte não apenas física, mas em todas as suas esferas. Como aponta Pires (2018)

A categoria possibilita reescrever o percurso histórico de (in)tensa dinâmica cultural entre as heranças afro-diaspórica, ameríndia e europeia, que nos constituiu a partir de processos de resistência, aculturação, assimilação e criação de novas formas de estar no mundo e enfrentar as violências cotidianas e institucionais. [...] Não disputamos a possibilidade de sermos incluídos (sempre de maneira controlada) na noção de sujeito de direito que está posta, disputamos a possibilidade de produzir o direito, o Estado e a política a partir do nosso lugar e nos nossos termos (Pires, 2018)

Colocar amefricanidade no centro é se orientar a partir de um mundo “herdado”, a partir dos quilombos e múltiplas experiências quilombistas, em que a liberdade e a resistência são articuladas a partir de vivências próprias que apontam para caminhos de produção, de convivência e de relação com o meio ambiente. Para Pires (2018), *“Contra tudo isso, renovam-se as apostas na política, no direito construído a partir da zona do não ser e na convivência intercultural para a construção de uma realidade livre e concretamente democrática”*. As populações da diáspora amefricana, em suas diversas construções territoriais, culturais, artísticas e sociais, assumem uma postura que defende a liberdade como condição concreta e inegociável. A amefricanidade aponta para experiências de autonomia e agência negra, local e transnacional, que buscam historicamente expressar a humanidade desses sujeitos, liderada especialmente por mulheres negras e indígenas (PIRES, 2021; PIRES, 2018).

A amefricanidade enfrenta o modelo colonial, retira-o do centro, e em seu lugar dá centralidade às experiências e resistências da “zona do não ser”. É possível utilizar esse conceito-método para trazer ao palco dos direitos humanos os habitantes dessa zona, os diversos corpos e experiências que têm sido historicamente desumanizados e exterminados. E não apenas como meros convidados da experiência centrada na branquitude, mas sim como produtores da política e do direito, utilizando suas próprias palavras e termos. A amefricanidade “*congrega disputas que decorrem dos atravessamentos que o racismo, sexismo, cisheterossexualidade compulsória, capitalismo, cristianismo, capacitismo e imperialismo impõem aos corpos e experiências moídos pela colonialidade*” (PIRES, 2019). A partir dela, resgatamos estratégias e saberes de mulheres indígenas e negras, e estas nos apresentam outra visão e aplicação para o direito e para o conceito de liberdade (PIRES, 2019).

Ao utilizar a categoria “amefricanidade”, a população negra se posiciona no centro da análise, compartilhando -sem essencializar- experiências próprias no continente, resistências e estratégias criativas para construir espaços de vida, a reinvenção a partir da diáspora. Olhar para os direitos humanos a partir da amefricanidade significa que as categorias e aplicações devem estar ligadas ao concreto, e não ao idealizado cenário universal e neutro que torna esses direitos ineficazes para responder às demandas das populações negras, indígenas, LGBTQIA+, etc. Para Thula (2017)

A experiência amefricana tem ainda, com a teimosia e criatividade que permitiu a subsistência do povo negro em diáspora por séculos de opressão, muito a contribuir para a redefinição dos direitos à liberdade, propriedade e dignidade; resistência política; acesso à educação, saúde, trabalho, lazer; direitos sexuais e reprodutivos; direitos econômicos; meio ambiente e direito à cidade; presunção de inocência, devido processo legal e ampla defesa; consentimento informado; direito à memória, verdade e reparação; para listar apenas os direitos que a população negra tem mais frequentemente violados (PIRES, 2017).

A partir das experiências negras na América, conceitos como modernidade e soberania estatal são constantemente desafiados pelo exercício da liberdade negra. A subversão, insubordinação e indisciplina tão repudiadas pelo Estado Nacional são parte da ontologia da diáspora no continente, que se recusa a ser reduzida e aniquilada pelas estruturas violentas e coloniais. Esses povos oferecem outros caminhos e reinvenções dos direitos humanos e da relação do sujeito com o mundo simbólico e material, não apenas para os seus Estados, mas em conexão transnacional com as diversas terras-mãe inventadas por populações marginalizadas

no mundo. Para Puente Nayero, existe uma percepção concreta de que é necessário conhecer outras realidades similares para pensar em como construir nações:

[...] Existem umas realidades internacionais que nós não podemos desconhecer. E é assim, realidades internacionais e também temos que tê-las em conta nesse marco de poder construir -como o lema que temos na Universidade do Pacífico- construir região, construir nações da região, sim? Então, para nós, poder construir um grande projeto de resistência comunitário, também devemos conhecer as experiências de outros povos, de outros irmãos. Ver os outros países, os outros países, como estão os companheiros resistindo? O que está acontecendo hoje na França, o que está acontecendo no seu país, em seus países? Venezuela, sim? Entre outros. (Tradução nossa. Orlando Castillo, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no Espaço Humanitário de Puente Nayero)⁸⁷.

Os territórios ganhos ao mar são amefricanos, disruptivos e insubordinados em sua gênese. São frutos das transmigrações feitas de África à Colômbia, do Naya à Puente Nayero. Esses territórios destacam a luta das comunidades para a construção de uma nova territorialidade. O Espaço Humanitário surge sem proteção institucional ou legal, e nem mesmo o termo “Espaço Humanitário” é aquele usado nos documentos que definem as zonas humanitárias. Ele é uma invenção, fruto da criatividade amefricana para criar espaços de vida. A comunidade não apenas se apropria do direito e de suas nomenclaturas, como o cria. Cria categorias que atendam às suas necessidades, que conversem com elas. Ao ser a primeira iniciativa do tipo em território urbano, a resistência civil do Espaço define fronteiras próprias em um território visto pela modernidade como despido de qualquer etnicidade ou racialidade. Isso não apaga as dificuldades e contradições existentes em toda iniciativa concreta. Mas é uma resposta epistêmica de uma população marginalizada e demonstração da criação de projetos decoloniais pelas margens, se relacionando com o desenho global e constituindo ao seu modo a modernidade globalizada.

O Pacífico negro é o lugar em que parte das populações negras diaspóricas resolveu reinventar a si e às suas tradições, de diversas e diferentes formas, contra a desterritorialização

⁸⁷ Transcrição original: [...] Hay unas realidades internacionales que nosotros no podemos desconocer. Y es así, realidades internacionales y también debemos tenerlas en cuenta en ese marco de poder construir - como el lema que tenemos en la Universidad del Pacífico-, construir región, de construir naciones de la región, sí? Entonces, para nosotros poder construir un gran proyecto de resistencia comunitaria, también debemos conocer las experiencias de los otros pueblos, de los otros hermanos. Nos ves los otros países, los otros países, cómo están los compañeros resistiendo? Lo que está pasando hoy en Francia, lo que está pasando en tu país y en tus países? Venezuela, sí? Entre otros.

de grupos paramilitares e do capitalismo global. Como aponta Ratts (2006) ao refletir sobre o pensamento de Beatriz Nascimento: “*O corpo negro plural constrói e qualifica outros espaços negros, de várias durações e extensões, nos quais seus integrantes se reconhecem*” (RATTS, 2006). O corpo é também quilombo, e se reconhece e redefine na transmigração e também na decisão de ficar. Assim como os revolucionários negros do Haiti, carregam em si necessidades radicais de liberdade, em seus próprios termos.

A amefricanidade que se manifestou nas revoltas e na *cimarronagem*, hoje se manifesta nas construções comunitárias das cidades negras. São um contínuo dessas estratégias refletidas agora nos assentamentos urbanos. Não basta apenas a luta pela própria liberdade, e as disputas são cada vez mais feitas em termos de uma experiência compartilhada, de um sujeito político negro transnacional, que ainda não é reconhecido pelos direitos humanos e seus instrumentos. Mas que os tem tensionado. É certo que não existe neutralidade nos direitos humanos, e também que os seus instrumentos não foram pensados para os “não-sujeitos” e por conta disso são definitivamente opacos e insuficientes. Mas enquanto instrumentos, e reconhecendo seus limites, é necessário que estes sejam tensionados para responder a outras demandas e fontes jurídicas.

Desde esta iniciativa de visibilizar e impulsionar a que sigam pensando e sigam consolidando boas conexões desde a comunidade, desde o povo. Porque às vezes desde as organizações locais, e para mim também internacionais, como nós... não somente... é que às vezes alguém diz que esta situação estamos vivendo apenas em Boaventura, apenas na Colômbia. Mas ao nível nacional e internacional também se vive esta situação, e mais ainda para os grupos étnicos. Para os grupos afro. A raça negra, nossa raça, é a que mais tem sofrido muitas situações de exclusão, de discriminação racial que em sido estruturadas em nossas comunidades. Então nós, a partir disso, podemos fazer esta ponte de conexão que nos permita defender de diferentes lugares nos quais nós estamos. [...] Porque realmente temos sido cidadãos do mundo e este mundo que tem sido algo nosso, que nós mesmos construímos. Graças a nós que isto está funcionando, ou seja, depende de nós, tem-se que seguir e recuperar o que é nosso. E essa é a força que está impulsionando Puente Nayero. (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁸⁸

⁸⁸ Transcrição original: Desde esta iniciativa de visibilizar y impulsionar a que sigan pensando y sigan afianzando algunas buenas conexiones desde la comunidad, desde el pueblo. Porque a veces desde las organizaciones locales, y a mí también internacionales, como nosotros... no solamente... es que a veces uno dice que esta situación la estamos viviendo solamente en Buenaventura, solamente en Colombia. Sino que a nivel nacional e internacional

A amefricanidade nos convida a olhar para a invenção e criatividade como formas de viver e ressignificar a nossa experiência das Américas. Nesse convite, cabem também as campanhas internacionais de denúncia e defesa das comunidades negras contra a perda de territorialidade. Inventar estratégias, inventar territórios e, por que não, inventar o próprio direito. Ao falar de identidades culturais, Brah (2011) propõe pensarmos as mesmas como um produto histórico, como formas de identificação transcultural, um processo em que os grupos não são simplesmente de um jeito ou de outro, mas sim resultado de uma história específica. Neste caso, uma história amefricana. Para criar coalizões que ultrapassem as fronteiras políticas dos Estados-nação, é possível que nos relacionemos por meio de comunidades que enxergam entre si experiências e lutas comuns, identificações políticas que não excluem a diversidade e diferença das experiências concretas, e permitem ligações com lutas em escala global (BRAH, 2011). Acredito que essa construção deve partir, primeiramente, ao nível comunitário, reconhecendo criações próprias nos bairros e ruas, como é o bairro de Puente Nayero. Por fim, coloca William Mina

Conversar sobre a autoria da guerra, -não como o espaço humanitário e sim como Puente Nayero-, é tomar um cafezinho tranquilamente, fazer uma tertúlia de queijo. São contos que, realmente, historicamente, devem ser visibilizados desde a comunidade étnica, afro-colombianas aqui em Boaventura. [...] Não me parece uma ideia que às vezes as pessoas dizem “o espaço humanitário é o “bum” de resistência”. Não, a comunidade faz resistência desde muito antes. (Tradução nossa. William Mina, 2018. Entrevista concedida em novembro de 2018, no escritório da CODHES)⁸⁹.

Atualmente, novas possibilidades se apresentam na Colômbia após as eleições de 2022. Pela primeira vez em 200 anos, o país elegeu um presidente de esquerda, que tem como agenda política o combate às desigualdades, reforma agrária e economia verde. Mais importante que isso talvez seja o papel que pode ser desempenhado por sua vice, Francia Marquez, primeira

también, se vive esta situación y más para los grupos étnicos. A los grupos afro. La raza negra, nuestra raza, es la que más ha sufrido muchas situaciones de exclusión, discriminación racial y que ha sido estructurada en nuestras comunidades. Entonces nosotros, como de ahí, podemos hacer este puente de conexión que nos permita defender de diferentes lugares al cual nosotros estamos. [...] Porque realmente hemos sido ciudadanos del mundo y este mundo que ha sido algo de nosotros que nosotros mismos lo hemos construido. Gracias a nosotros esto está funcionando, o sea, depende de nosotros, tiene que seguir y recuperar lo que es de nosotros. Y esa es la fuerza que está impulsando Puente Nayero.

⁸⁹ Transcrição original: Conversar sobre la autoría de la guerra, -no como el espacio humanitario sino como Puente Nayero-, es tomarse un cafecito tranquilamente, hacer una tertulia de queso. Son cuentos que, realmente, históricamente, deben ser visibilizados desde la comunidad étnica, afrocolombianas aquí en Buenaventura. [...] No me parece una idea que a veces la gente dice el espacio humanitarias es el “Bum” de resistencia. No, la Comunidad hace resistencia desde mucho antes.

mulher negra vice-presidenta na Colômbia e reconhecida ativista pelos direitos ambientais e territoriais. Resta observar se a mudança de governo pode representar também uma mudança no Estado, que se reflita em um compromisso com a reparação e garantia de direitos para as populações negras do país, assim como uma ampliação do sujeito detentor e criador de direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo partir do estudo de caso do Espaço Humanitário de Puente Nayero, um dos territórios colombianos ganhados ao mar, para analisar se a disputa desta comunidade na esfera internacional poderia oferecer novos marcos e desafios para o estudo e aplicação dos Direitos Humanos transnacionalmente para as populações negras da América. No percurso deste trabalho, procurei evidenciar que este estudo de caso se relaciona com um quadro muito mais amplo que diz respeito à própria ocupação territorial feita pela diáspora africana na América Latina, e representa uma estratégia amefricana criativa de apropriação do direito internacional para assegurar a vida e permanência da comunidade negra no Espaço, a quem sempre foi imposta a desterritorialização como norma.

Por meio dos autores e discussões apresentados, acredito que é possível concluir que a ocupação e resistência da comunidade de Puente Nayero representa uma rachadura nos princípios eurocêntricos que definem a modernidade e o Estado-nação moderno. Em sua própria gênese, o Espaço Humanitário desafia as tentativas estatais de submeter essa população ao controle territorial, fronteiriço e político, com objetivos de apropriação e espólio. Ainda que muitos sejam os desafios para que as populações negras colombianas alcancem a garantia de seus direitos fundamentais, elas não assistem a esse processo passivamente. Ao contrário, se utilizam das mais diversas estratégias para assegurar direitos territoriais e bem viver, tanto por meio de táticas comunitárias, como por meio do uso dos instrumentos do DIDH, em especial o Sistema Interamericano e suas instâncias.

Em um primeiro momento, busquei apresentar uma discussão teórica sobre alguns dos conceitos e temas que seriam centrais para a análise do caso, como modernidade e Estado Nação, tendo como lente a ligação destes processos com a colonialidade. Partindo dessas concepções clássicas, foi possível apresentar como os sentidos de sujeito e território partiram historicamente da exclusão das populações negras das nações latino-americanas, e especificamente, da Colômbia. No entanto, mesmo que em um contexto de violência colonial, é possível perceber que a diáspora negra constrói outros sentidos para o território e sua ocupação, a exemplo dos territórios ganhados ao mar. Mudando a lente para conceitos apresentados por Muniz Sodré, Beatriz Nascimento e Lélia Gonzalez, vemos que essas construções são parte de uma arquitetura amefricana transnacional, que é a marca da diáspora neste continente, e prova da resistência e reexistência dessas populações.

Em seguida, a pesquisa se voltou para o estudo específico do Pacífico colombiano, Boaventura e territórios ganhados ao mar. O objetivo foi apresentar como foi conformada a região, majoritariamente negra, historicamente, e como os processos nacionais e locais impactam a população. Em primeiro lugar, demonstraram-se os impactos do processo constitucional de 1991 para a formação do que conhecemos hoje como comunidades negras na Colômbia, os avanços obtidos em termos de legislação e titulação territorial, e a “etnização” dessas comunidades para se posicionarem diante do marco normativo do multiculturalismo e direitos étnicos. Em seguida, vimos que esses avanços acabaram sendo limitados pela “entrada” da região no conflito armado, e como este impactou de forma severa o Pacífico, e especialmente, as populações negras, que sofreram e sofrem diversos processos de desterro e desterritorialização. Somado a esse quadro, e muitas vezes aliado a isso, foi apresentado também o papel da economia portuária, e o conluio de grupos paramilitares com o Estado e com empresas, com o objetivo de implementar um projeto econômico para a zona que impõe a retirada das populações locais, e especialmente, dos territórios ganhados ao mar. Neste sentido, o que o Estado vê como desenvolvimento e modernização tem ido contra as construções históricas feitas pelas comunidades negras do Pacífico, e especificamente pelo Espaço Humanitário de Puente Nayero.

Por fim, olhamos mais detidamente o arcabouço legal nacional e internacional que é apropriado pelas populações negras colombianas que buscam assegurar direitos territoriais. Ainda que o Estado ainda mantenha a primazia, e seja o principal palco de disputa, o capítulo três demonstrou que o Direito Internacional dos Direitos Humanos tem se tornado uma importante via de acesso para grupos marginalizados. Em especial, Puente Nayero com apoio de organizações de direitos humanos demonstrou concretamente não apenas a apropriação como a própria invenção do território e do direito. Por meio da Medida Provisória N° 152-14 de 15 de setembro de 2014, um instrumento que tem sido historicamente acatado pelo Estado colombiano, foi possível garantir em certos níveis a vida e ocupação territorial dos sujeitos do Espaço Humanitário. O estudo de caso nos permitiu então traçar considerações mais gerais sobre os significados e potencialidades dos direitos humanos para a América. Deste modo, a pesquisa buscou contribuir para o campo dos estudos sobre direitos humanos, com foco nas populações negras da América Latina e tendo como chave conceitual, teórica e metodológica a experiência da diáspora negra ameíricana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A.S.B. ZAPATA, **Grado de efectividad de las medidas cautelares emitidas por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos en Colombia**. Trabajo de Grado. Universidad Libre de Colombia. 2019.

ACHIUME, Tendayi. **Pautando a Igualdade Racial na Agenda Global de Direitos Humanos**. SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Associação Direitos Humanos em Rede v. 15 n. 28 São Paulo Dez. 2018.

ADVÍNCULA, Orlando; TORRES, Gerardo Gabriel Garcés; MINOTTA, Hélio Fernando Quintero. **Puente Nayero una experiencia urbana de construcción de paz, reconciliación y resistencia civil**. Pontificia Universidad Javeriana, Cali. 2018

AGUDELO, Carlos Efrén. **El Pacífico Colombiano: De "Remanso De Paz" A Escenario Estratégico Del Conflicto Armado**. Las Transformaciones De La Región Y Algunas Respuestas De Sus Poblaciones Frente A La Violencia. Cuadernos de Desarrollo Rural (46), 2001.

ALMEIDA E SILVA, Ana Luiza. **Cortes Superiores Domésticas e Complacência Internacional no âmbito da justiça de transição: um estudo comparado de casos do Chile, Brasil e Uruguai**. UnB, 2015.

ARBOS, K. L. ; SOUZA FILHO, C. F. M. . **Mineração em Terras Indígenas, Direitos Humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Direitos Culturais , v. 4, p. 173-186, 2009.

ARGOLO, Pedro; DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa. **A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a Modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre Racismo e Sistema Penal**. Universitas Jus 27.2 (2016).

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e perspectiva negra**. Revista Sociedade e Estado, Brasília, Vol. 31, N° 1. p. 15-24. jan/abr. 2016.

BRAH, Avtar. **Cartografías De La Diáspora. Identidades En Cuestión**. Edición: Maggie Schmitt y Traficantes de Sueños. Febrero de 2011.

CAMBIAGHI, Cristina Timponi; VANNUCHI, Paulo. **Sistema Interamericano de Derechos Humanos (SIDH): reformar para fortalecer**. Lua Nova, São Paulo, 90: 133-163. 2013.

CASTELBLANCO, Libia Grueso. **La Población Afrodescendiente Y Su Referencia Como Sujeto De Ley En El Desarrollo Normativo De Colombia Punto De Partida Para Definir Niveles De Reconocimiento Y Reparación**. Descolonizando Mundos, 2017.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão de; IGREJA, Rebecca Lemos. **Estrangeirização de Terras na Perspectiva das Pormas de Colonialidade no Agro Latino-Americano**. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas. Vol. 11. N° 2, 2017.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil Mito Fundador E Sociedade Autoritária**. Revisão De Maurício Balthazar Leal E Vera Lúcia Pereira. 1ª Edição: Abril De 2000. 2ª Reimpressão: Outubro De 2001

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Medida Cautelar N° 152-14 – Familias afrocolombianas que residen en el denominado espacio humanitario Del barrio “La Playita” respecto La República de Colombia**. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2014/MC152-14-ES.pdf>

CNMH, CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA. **Boaventura: un puerto sin comunidad**. Bogotá, CNMH, 2015.

COELHO, Rogério Mendes. **Pedagogias da cimarronaje: a contribuição das cosmogonias e cosmovisões africanas e afrodescendentes para a crítica literária e literaturas (afro) latino-americanas**. 2019. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

DÁVILA, Roberto Rojas Dávila. **Afrodescendentes como Sujeitos de Direitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Processo histórico de reconhecimento e desafios**. SUR. Revista Internacional de Derechos Humanos / Associação Direitos Humanos em Rede v. 15 n. 28 São Paulo Dez. 2018.

DELARISSE, Thais Maria; FERREIRA, Marrielle Maia Alves. **O ativismo jurídico transnacional no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Um estudo sobre a mobilização no Chile em torno da promoção da justiça de transição**. Monções Revista de Relações Internacionais da UFGD 7(13):168-198. 2018.

DIEHL, Diego Augusto. **A re-invenção dos direitos humanos pelos povos da América Latina: para uma nova história decolonial desde a práxis de libertação dos movimentos sociais**. 2015. 393 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o constitucionalismo em face do lado oculto da modernidade**. Revista Direito, Estado e Sociedade, Rio de Janeiro, n. 49, 2016. DOI: 10.17808/des.49.680. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/680>. Acesso em: 03 ago. 2021.

DUARTE, Evandro Piza, SCOTT, Guilherme, NETTO, Menelick de Carvalh. **Ruy Barbosa e a queima dos arquivos: as lutas pela memória da escravidão e os discursos dos juristas**. Universitas JUS, v. 26, n. 2, p. 23-39, 2015.

DUARTE, Evandro Piza, SCOTT, Guilherme. **Historia y memoria nacional en el discurso jurídico – el juicio de ADPF 186**. Revista Mexicana de Derecho Constitucional. Núm. 41, julio-diciembre, 2019.

DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa; ARGOLO, Pedro. **A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a Modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre Racismo e Sistema Penal**. Universitas Jus 27.2 (2016).

ELHILLO, Safia. **The January Children**. University of Nebraska. African Poetry Book Series. 2017.

ESCOBAR, Arturo. **Territorios De Diferencia: Lugar, Movimientos, Vida, Redes.** Departamento de Antropología, Universidad de Carolina del Norte, Chapel Hill. Primera edición en español. Traducción: Eduardo Restrepo. 2010.

FERREIRA, Sibelle de Jesus. **A razão negra e os direitos humanos: as políticas internacionais contra a discriminação racial.** 2017. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza; ARBOS, Kerlay Lizane. **Mineração em Terras Indígenas, Direitos Humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.** Revista Direitos Culturais (Online), Vol.4(6), 2009.

GARCIA, Luciana Silva. **“Eles estão surdos”:** Relações entre o poder executivo e o Sistema de Justiça sobre graves violações de Direitos Humanos. 2017, UnB.

GARZÓN, Alexander Emilio Madrigal. **La formación del Estado-nación en Colombia durante el siglo XIX: el trazado históricossocial de la institución del orden político.** Perspectivas Internacionales, Cali, Colombia, Vol 7 No. 1, Enero - Junio, 2011, pp. 219 - 235, ISSN 1900-4257

GASPAROTO, Ana Lúcia. **Sobre o anteprojeto de Convenção Interamericana contra o racismo e toda forma de discriminação e intolerância.** Relações internacionais e direitos humanos / José Blanes Sala (Org.). São Paulo: Cultura Acadêmica ; Marília : Oficina Universitária, 2011.

GOLDBERG, David Theo. **The Racial State.** Massachusetts/Oxford: Blackwell Publishing (Introduction, pp. 1-11; Cap. 7 -9, pp. 160- 278). 2002.

GOMES, F. DOS S. **Mocambos e Quilombos: Uma história do campesinato negro no Brasil.** 1a ed. São Paulo: Claro Enigma, 2015. apud GUIMARÃES, Johnatan Razen Ferreira. **Quilombolas e navais: contribuições à crítica do Estado e do Direito a partir do conflito na comunidade remanescente de quilombo de Rio dos Macacos.** 2019. 132 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural da amefricanidade.** Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, n. 92/93, jan./ jun. p. 69-82, 1988.

GROSGOUEL, Ramón. **Caos sistémico, crisis civilizatoria y proyectos descoloniales: pensar más allá del processo civilizatorio de la modernidad/colonialidad.** Tabula Rasa, Bogotá - Colombia, N. 25. p. 153-174, jul/dez. 2016.

GUIMARÃES, Johnatan Razen Ferreira. **Quilombolas e navais: contribuições à crítica do Estado e do Direito a partir do conflito na comunidade remanescente de quilombo de Rio dos Macacos.** 2019. 132 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais.** Liv Sovik (org.), Trad. Adelaine La Guardia Resende et al., Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

HEYNS, Christof; PADILLA, David; ZWAAK, Leo. **Comparação esquemática dos sistemas regionais de direitos humanos: Uma atualização.** SUR- Revista Internacional de Direitos Humanos. Número 4 • Ano 3 • 2006 P. 161.

IGREJA, Rebecca Lemos; AGUDELO, Carlos. **Afrodescendentes na América Latina e Caribe: novos caminhos, novas perspectivas em um contexto global multicultural.** 2014.

JENSS, Alke. **Global flows and everyday violence in urban space: The port-city of Boaventura, Colombia.** Arnold-Bergstraesser Institute, Freiburg, Windausstr. 16, 79115, Germany, *Political Geography* 77, 2020.

L. M. R. ESCOBAR, Leidy Marcela Rojas, PRADA, Andrés Felipe Peralta, CLAVIJO, Jhonnatan López. **Vinculatoriedad de las medidas cautelares emitidas por la comisión interamericana de Derechos Humanos para Colombia.** Trabajo de Grado, Universidad Libre de Colombia. 2021.

LASSO, Marixa. **Guerra Racial e Nação na Gran Colômbia caribenha, Cartagena, 1810-1832.** *Estudios Ibero-Americanos, PUCRS*, v. 36, n. 1, p. 179-207, jul./dez. 2010

LOMBARD, Melanie, HERNÁNDEZ-GARCIA, Jaime, SALGADO-RAMÍREZ, Isaac Salgado-Ramírez. **Beyond displacement: territorialization in the port city of Boaventura, Colombia, Territory, Politics, Governance.** DOI: 10.1080/21622671.2021.1908160, 2021

MARÍN, Jefferson Jaramillo, PARDO, Érika Parrado, LOUIDOR, Wooldy Edson. **Geografías violentadas y experiencias de reexistencia. El caso de Boaventura, Colombia, 2005-2015.** *ÍCONOS* 64, 2019.

MELO, Manuel Maria Antunes de. **A justiciabilidade dos Direitos Humanos como forma de superação da violência institucional.** *Curitiba*, v. 2, n. 2. p. 42 – 58. Jul/Dez. 2016

MELO, Vico. **Necropolítica E O Estado Moderno No Contexto Do Colonialismo: Descolonizar A Mente Para Novas Possibilidades De Ver, Pensar E Agir.** *Socied. em Deb. (Pelotas)*, v. 25, n. 2, p. 24-44, maio/ago. 2019.

MEMEL-FOTÊ, Harris. **La mémoire honteuse de la traite et de l'esclavage.** In: *Forum International Mémoire et Histoire, Pourquoi se souvenir?* Paris: Bernard Grasset. p.187-222, 1998. apud MOSQUERA Rosero-Labbé, Claudia. Reparaciones para negros, afrocolombianos y raizales como rescatados de la Trata Negrera Transatlántica y desterrados por la guerra en Colombia. In: MOSQUERA Rosero-Labbé, Claudia; BARCELOS, Luiz Claudio (eds.) *Afro-reparaciones: memorias de la esclavitud y justicia reparativa para negros, afrocolombianos, raizales.* Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2007, p. 213-278.

MORENO, Juan David Casas. **Las Medidas Cautelares de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos y su Cumplimiento.** Universidad Libre, 2019.

MOSQUERA Rosero-Labbé, Claudia. **Reparaciones para negros, afrocolombianos y raizales como rescatados de la Trata Negrera Transatlántica y desterrados por la guerra en Colombia.** In: MOSQUERA Rosero-Labbé, Claudia; BARCELOS, Luiz Claudio (eds.) *Afro-reparaciones: memorias de la esclavitud y justicia reparativa para negros, afrocolombianos, raizales.* Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2007, p. 213-278.

MOSQUERA, Rosero-Labbé, Claudia. **Reparaciones Para Negros, Afrocolombianos Y Raizales Como Rescatados De La Trata Negrera Transatlántica Y Desterrados De La Guerra En Colombia.** Descolonizando Mundos. 2017.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. **Kilombo E Memória Comunitária: Um Estudo De Caso.** In: RATTIS, Alex. *Eu Sou Atlântica - Sobre A Trajetória De Vida De Beatriz Nascimento.* São Paulo, 2006.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. **O Conceito De Quilombo E A Resistência Cultural Negra.** In: RATTIS, Alex. *Eu Sou Atlântica - Sobre A Trajetória De Vida De Beatriz Nascimento.* São Paulo, 2006.

OEA. **Medidas cautelares: sua prática como garantia de respeito aos direitos fundamentais e de prevenção de danos irreparáveis,** 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/CIDH/decisiones/MC/sobre-cautelares.asp>. Acesso em: 08 de setembro de 2022.

OFFEN, Karl H. **The Territorial Turn: Making Black Territories in Pacific Colombia.** *Journal of Latin American Geography*, Vol. 2, No. 1 (2003), pp. 43-73.

Omi, Michal & Winant, Howard. **Race Formation in the United States: from the 1960s to the 1990s.** New York/London: Routledge (Cap. 4 e 5, pp. 53 - 91). 1994.

ORTIZ, José Caicedo. **La Diáspora Africana Como Acontecimiento Histórico.** Descolonizando Mundos. 2017.

OSLENDER, Ulrich. **“Geografías del terror”:** un marco de análisis para el estudio del terror. Diez años de cambios en el mundo, en la Geografía y en las Ciencias Sociales, 1999-2008. Actas del X Coloquio Internacional de Geocrítica, Universidad de Barcelona, 26-30 de mayo de 2008. <<http://www.ub.es/geocrit/-xcol/9.htm>>

PACHECO, Jairo Antonio López; JIMÉNEZ, Sandra Hincapié. **Derechos humanos y activismo legal transnacional. Estrategias de las ong en México y Colombia .** Perfiles Latinoamericanos. Flacso México. 2017.

PARDO, Erika Paola Parrado, MARIN, Jefferson Jaramillo. **Prácticas de memoria en defensa de la vida y el territorio en Boaventura, Colombia (1960-2018).** Páginas 299-334, *hist.mem.*, N°. 21. Año 2020.

PÉREZ, Adriana Catalina Pérez. **Efectos de las Medidas Cautelares del CIDH en el Ordenamiento Jurídico Colombiano: La Activación de la Acción de Tutela en el Derecho Constitucional.** Universidad de los Andes, Facultad de Dereho. Monografía para optar por el Título como Abogada, 2013.

PERRONE, Christian. **Direitos Humanos e OEA. Processos e Procedimentos.** *Rev. secr. Trib. perm. revis.* Año 3, N° 6; p. 69-87. 2015.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Direitos humanos e América Ladina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico.** Dossier: El Pensamiento de Lélia Gonzalez, un Legado y un Horizonte. 2019.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Direitos Humanos traduzidos em Pretuguês**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Por um constitucionalismo ladino-amefricano**. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; Grosfoguel, Ramón (org.). Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Por uma concepção amefricana dos direitos humanos**. In: Heloisa Buarque de Hollanda. (Org.). Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. 1ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, v. , p. 298-318.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Racializando o Debate sobre Direitos Humanos. Limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil**. SUR 28 - v.15 n.28 • 65 - 75 | 2018

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana**. 2017. 200 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **Constitucionalismo Negro: elementos de teoria e história constitucional a partir da Revolução Haitiana**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), 13(1):85-109, janeiro-abril 2021.

RAMOS, Luciana de Souza. **O Direito achado na encruza: territórios de luta, (re) construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica**. 2019. 412 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

RATTS, Alex. (Org.), XAVIER, Arnaldo, NASCIMENTO, Beatriz, GOMES, Bethania (Org.), EVARISTO, Conceição, SMITH, Christen, FERAZ, Iléa, GATO, Lúcia. **Todas (as) distâncias: poemas, aforismos e ensaios de Beatriz Nascimento**, 2015.

RATTS, Alex. **Eu Sou Atlântica - Sobre A Trajetória De Vida De Beatriz Nascimento**. São Paulo, 2006.

RENDÓN, Olga Patricia. **Colombia y su relación con la CIDH**. DD.HH. ANÁLISIS, 2018.

RESTREPO, Eduardo. **Articulaciones de negridad: políticas y tecnologías de la diferencia em Colombia**. In: Hegemonía cultural y políticas de la diferencia. CLACSO, 2013.

RESTREPO, Eduardo. **El Pacífico: Región de Fronteras**. Fundación Universitaria Claretiana. FUCLA, 2011.

RESTREPO, Eduardo. **Estado e afrodescendentes na Colômbia**. Seção Especial: Diásporas africanas: enfoques e perspectivas. Tradução de Simmone Rodriguez. Contemporânea, v. 10, n. 3 p. 1225-1252. 2020.

RIBEIRO, Mikelli Marzzini L. A; RAMANZINI, Isabela Gerbelli Garbin; SANTOS, Alana Soares. **Corte Interamericana de Direitos Humanos e a judicialização internacional da política doméstica**. Meridiano 47, 21: e21004, 2020.

RODRIGUES PINTO, Simone. **Modernidade, Colonialidade e Direitos Humanos na América Latina. Direitos Humanos, Cidadania e Violência no Brasil: Estudos Interdisciplinares.** 1ed. Curitiba: Editora CRV, v. 4, p. 121-134. 2016.

RODRIGUES PINTO, Simone. **Multiculturalismo e Pluralismo Jurídico na América Latina.** Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas, Brasília, 2008.

ROSSI, Amélia Sampaio, KOZICK, Katya. **A Colonialidade do Direito: Constitucionalismo e Direitos Humanos como Categorias Modernas em Desconstrução.** Revista Culturas Jurídicas, Vol. 8, Núm. 21, set./dez., 2021.

SANTOS, Marcio André de Oliveira dos Santo. **Formação racial, nação e mestiçagem na Colômbia.** Universidade Federal do Piauí. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Revista de História Comparada - Programa de Pós-Graduação em História Comparada-UFRJ, v. 8, n. 1, p. 36-58, 2014.

SIKKINK, Kathryn. **Latin America and the idea of International Human Rights.** In: Routledge handbook of Latin America in the world. Edited by Jorge I. Domínguez and Ana Covarrubias, 2015. P. 358.

SILVA, Karine de Souza Silva, PEROTO, Luiza Lazzaron Noronha. **A Zona Do Não-Ser Do Direito Internacional: Os Povos Negros e a Revolução Haitiana.** Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, Santo ngelo | v. 18 | n. 32 | p. 125-153 | set./dez. 2018.

SIMÕES, Sandro Nery. **O Estado plurinacional e o processo de ruptura com o Estado moderno.** 2016. 268 f. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) - Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2016.

SÓDRE, Muniz. **O Terreiro e a Cidade: a Forma Social Negro-brasileira.** Mauad X; 3ª edição, 2019.

SQUEFFL, Tatiana Cardoso. **Overcoming the “Coloniality of Doing” in International Law: Soft Law as a Decolonial Tool.** Revista Direito GV | São Paulo | V. 17 N. Escola De Direito De São Paulo Da Fundação Getulio Vargas 2 | e2127 | 2021

STEINER, Henry J; ALSTON, Philip. **International Human Rights in Context.** Law, politics, morals. Text and Materials. Clarendon Press- Oxford. P. 26. 1996

TEIXEIRA, Gustavo de Faria Moreira. **A proteção dos povos indígenas e tradicionais em casos de temática ambiental: uma ponte ao fortalecimento do sistema interamericano de direitos humanos.** Revista Videre, Dourados, MS, v. 7, n.14, jul./dez. 2015.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Desafios e Conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no início do século XXI.** 2006. P. 413.

VALENCIA, Inge Helena; CHICA, Laura Silva; MORENO, Alejandro Moreno. **Violencia, desarrollo y despojo en Boaventura.** ANÁLISIS, 9. 2016.

VIEIRA, Márcia Guedes. PINTO, Simone Rodrigues. **Reflexões acerca do Multiculturalismo e dos Direitos Humanos.** Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas, Brasília, 2009.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A gramática dos Direitos Humanos**. B. Cient. ESMPU, Brasília, a. I – nº 4, p. 13-33 – jul./set. 2002. P. 25.

WADE, Peter. **Multiculturalismo y Racismo**. Revista Colombiana de Antropología, vol. 47, núm. 2, pp. 15-35. Instituto Colombiano de Antropología e Historia, Bogotá, Colombia. 2011

ZAPATA, Jeferson Arboleda. **Del racismo estructural y las acciones políticas afrocolombianas: a propósito de las experiencias del espacio humanitario de Puente Nayero en la construcción de una resistencia etnopolítica**. 2017. Tesis para obtener el título de maestría en Sociología. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, Flacso Ecuador.

ANEXO I - ROTEIROS DAS ENTREVISTAS

ROTEIRO DE ENTREVISTA - PROFESSOR EDUARDO RESTREPO

Iniciar a entrevista agradecendo a participação do entrevistado, e explicar os objetivos da minha pesquisa e a importância da entrevista. Assinalar as informações obtidas pelo entrevistado e assegurar que estão corretas, e/ou se requerem correção ou incremento. Por fim, confirmar o caráter não confidencial ou confidencial da entrevista.

- Quanto aos processos históricos de desterro e violência das comunidades negras colombianas, quais as estratégias adotadas por essas comunidades, dentro do quadro institucional e do quadro da etnização, para fazer valer seus direitos?
- As violações de Direitos Humanos sofridas por essas comunidades, em especial no cenário de pós-conflito e presença do paramilitarismo nessas comunidades, atualmente têm melhor “reparação” por meio do quadro jurídico étnico?
- Uma coisa que aparece em entrevista com Organizações de DH colombianas é a necessidade de levar causas ao internacional como forma de pressionar o governo colombiano. Visto que se pode dizer que o marco étnico é também melhor elaborado juridicamente no âmbito da justiça internacional, vide Convênio 169 da OIT, na sua visão como essa dialética funciona para a construção atual das identidades das comunidades étnicas?
- Existem processos atuais de declaração de espaços étnicos no âmbito urbano. Isso traria alguma mudança no quadro jurídico, em sua opinião? Quais as consequências de ditas declarações para o quadro jurídico e para as disputas políticas e por direitos das populações negras na Colômbia?
- Enquanto estrangeira na Colômbia nesse um ano de intercâmbio, uma coisa que muito se escuta é a noção do país como um país de Regiões. A regionalização da Colômbia tem impacto/influência na maneira como as populações negras foram afetadas pelo conflito, em sua opinião? Essa regionalização foi um processo das próprias comunidades?

- Porque o governo titulou tantos territórios coletivos as comunidades negras do Pacífico de maneira mais pacífica?
- Você considera que exista um isolamento territorial das comunidades negras na Colômbia? Esse isolamento seria também um processo de periferização? Em caso positivo, esse isolamento territorial é positivo ou negativo para as populações? E para o Estado?
- Você considera que o isolamento territorial de comunidades étnicas/raciais contribui de alguma forma para a violação de direitos humanos dessas comunidades?
- Desde o marco jurídico Colombiano de enfoque na categoria étnica, quais as dificuldades de falar de racismo na Colômbia?
- A construção do sujeito étnico é parte também da construção do Estado do que seria o outro e de um projeto de Nação específico? O sujeito étnico é visto pelo Estado como um cidadão completo? Como pensar em uma justiça étnico-racial frente a construção nacional da Colômbia, e dos territórios tidos étnicos como externos a nação, e seus cidadãos como infra-humanos?

ROTEIRO DE ENTREVISTA - MEMBROS DA CODHES

Iniciar a entrevista agradecendo a participação do entrevistado, e explicar os objetivos da minha pesquisa e a importância da entrevista. Assinalar as informações obtidas pelo entrevistado e assegurar que estão corretas, e/ou se requerem correção ou incremento. Por fim, confirmar o caráter não confidencial ou confidencial da entrevista.

- Para começar, gostaria de perguntar um pouco da sua visão quanto à atuação da sua organização, e/ou de organizações de defesa de Direitos Humanos em geral na Colômbia. Quais as maiores dificuldades e objetivos?
- Seguindo essa linha, como você vê o envolvimento da sua instituição/ONG com a declaração do Espaço Humanitário Puente Nayero em Boaventura?
- Nesse sentido, qual a história de implementação desse espaço? Porque a comunidade de Puente Nayero recorreu a construção de um espaço humanitário e qual a relação da construção deste espaço com o histórico de violência na Colômbia?
- Devido ao desplazamiento anterior, e aos processos de desplazamiento que foram causados pela violência nesse local, quais são as perdas para a população? Qual a melhor forma, neste sentido, de assegurar justiça para a mesma?
- Em sua opinião, qual foi a importância da comunidade do Espaço Humanitário ser lida enquanto comunidade étnica para acessar o Direito Internacional?
- Existiu/existe uma escolha consciente/política/estratégica por fazer demandas através da categoria etnia? Existiu/existe uma escolha consciente/política/estratégica por fazer demandas através da categoria etnia ao invés da categoria raça?
- Nos processos nos quais sua ONG esteve/está envolvida, quais em geral são as características requeridas dentro de um processo de proteção internacional de direitos para que uma comunidade afetada possa ser considerada étnica ou racial?

- De acordo com sua experiência, é comum o uso da categoria raça e/ou etnia para fazer demandas frente a organismos de Direitos Humanos na Colômbia?
- De maneira geral, a maioria dos casos de demanda por proteção internacional de direitos humanos com os quais sua organização lida são referentes a comunidades étnicas ou raciais? Se sim, em sua opinião, qual seria a razão disso acontecer?
- Nesses casos, em sua opinião, qual a importância da resistência pacífica, em especial no contexto histórico de violência vivido pela Colômbia?
- Advogar e requerer direitos através do internacional significa, do seu ponto de vista, a falência do Estado?
- O senhor/a senhora teria alguma recomendação a fazer, seja as comunidades étnicas ou ao Estado Colombiano, e algum outro ponto que pensa ser de importância sobre o assunto?

ROTEIRO DE ENTREVISTA - MEMBROS DA CODHES

Iniciar a entrevista agradecendo a participação do entrevistado, e explicar os objetivos da minha pesquisa e a importância da entrevista. Assinalar as informações obtidas pelo entrevistado e assegurar que estão corretas, e/ou se requerem correção ou incremento. Por fim, confirmar o caráter não confidencial ou confidencial da entrevista.

- Qual o seu envolvimento pessoal com o Espaço Humanitário de Puente Nayero?
- Qual seria a história de implementação do espaço humanitário? Porque a comunidade de Puente Nayero recorreu a construção de um espaço humanitário e qual a relação da construção deste espaço com o histórico de violência na Colômbia?
- As pessoas que habitam a rua de Puente Nayero são em sua maioria de que território, e porque decidiram morar nessa rua em específico?
- Devido ao desplazamiento anterior, e aos processos de desplazamiento que foram causados pela violência nesse local, quais são as perdas para a população? Qual a melhor forma, neste sentido, de assegurar justiça para a mesma?
- Antes de se acionar os Organismos Internacionais, quais foram as medidas tomadas pela população?
- Quais os motivos que os levaram a buscar o direito internacional como forma de proteção de Direitos Humanos?
- Qual a importância de declarar a rua de Puente Nayero como um Espaço Humanitário?

- Para você, qual foi a importância da comunidade do Espaço Humanitário ser lida enquanto comunidade étnica para acessar o Direito Internacional?
- A escolha de acessar o DH através da categoria etnia é também estratégica e política? Foi pensado o uso da categoria raça?
- Para você, qual a importância de um território urbano ser declarado étnico/racial e ser, portanto, protegido internacionalmente?
- Qual a importância do território, em sua opinião, para a construção de uma identidade comum e étnica/racial?
- Qual a importância de resistir pacificamente frente a violações de direitos humanos em especial com o histórico de violência vivido pela Colômbia?
- Qual, no seu ponto de vista, é o papel do Estado na proteção dos direitos humanos de comunidades afro-colombianas?

ROTEIRO DE ENTREVISTA - MEMBROS DO PCN

Iniciar a entrevista agradecendo a participação do entrevistado, e explicar os objetivos da minha pesquisa e a importância da entrevista. Assinalar as informações obtidas pelo entrevistado e assegurar que estão corretas, e/ou se requerem correção ou incremento. Por fim, confirmar o caráter não confidencial ou confidencial da entrevista.

- Primeiramente, eu gostaria de te perguntar, o que você poderia me contar sobre o histórico de atuação do PCN na Colômbia, e, em especial, no Pacífico?
- Dentro disso, qual seria a importância da luta afrocolombiana em um país que se diz multicultural como a Colômbia?
- Qual, no seu ponto de vista, é o papel do Estado na proteção dos direitos humanos de comunidades afro-colombianas?
- Grande parte das demandas e trabalho do PCN é sobre assegurar os territórios das Comunidades Negras. Na sua opinião, qual a importância do território para a construção de uma identidade comum e étnica/racial?

- Existiu/existe uma escolha consciente/política/estratégica por fazer demandas através da categoria etnia? Existiu/existe uma escolha consciente/política/estratégica por fazer demandas através da categoria etnia ao invés da categoria raça?
- Você considera que exista um isolamento territorial das comunidades étnicas na Colômbia? Esse isolamento seria também um processo de periferização? Como isso se relaciona com a construção da “Nação” colombiana?
- Você considera que o isolamento territorial de comunidades étnicas/raciais contribui de alguma forma para a violação de direitos humanos dessas comunidades?
- Qual a importância de resistir pacificamente frente a violações de direitos humanos em especial com o histórico de violência vivido pela Colômbia?
- Como o conflito armado interviu na construção dos territórios das comunidades raciais/étnicas? Em especial, como o conflito interviu na construção e manutenção dos territórios afrocolombianos? Nesses sentidos, qual a melhor forma de assegurar justiça para a população afro-colombiana em especial?